

LOTE 09

**SP-310 SÃO CARLOS / MIRASSOL
SP-226 MATÃO / BEBEDOURO
SP-333 SERTÃOZINHO / BORBOREMA**

ÍNDICE

EDITAL	02
ANEXO 01 - Regulamento da Concessão	34
ANEXO 02 - Situação Atual	44
ANEXO 03 - Indicadores para Pré-qualificação	80
ANEXO 04 - Estrutura Tarifária	87
ANEXO 05 - Serviços Correspondentes a Funções Operacionais	96
ANEXO 06 - Serviços Correspondentes a Funções de Conservação	124
ANEXO 07 - Serviços Correspondentes a Funções de Ampliação	163
ANEXO 08 - Diretrizes para Apresentação da Metodologia de Execução e da Proposta Financeira	181
ANEXO 09 - Modelo de Cartas	200
ANEXO 10 - Condições de Devolução	207
ANEXO 11 - Tabela de Multas	215
ANEXO 12 - Minuta do Contrato de Concessão	221
INFORMAÇÕES GERAIS	251
PERGUNTAS E RESPOSTAS	256



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310	SÃO CARLOS / MIRASSOL
SP-326	MATÃO / BEBEDOURO
SP-333	SERTÃOZINHO / BORBOREMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA
DOS TRANSPORTES**



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DERSA
Desenvolvimento Rodoviário S. A.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER	EDITAL DE LICITAÇÃO
	MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL
	TIPO: MAIOR OFERTA
EDITAL N° 14/CIC/97	
LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO	

PREÂMBULO

Acha-se aberta a concorrência de âmbito internacional, do tipo maior oferta, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, apresentada por empresa ou consórcio de empresas, que se encarregará da exploração, mediante concessão, do LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO.

Em razão do grande vulto, da alta complexidade do objeto da licitação e dos riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do Sistema Rodoviário, o DER exigirá que os licitantes apresentem, suas respectivas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO, para efeito de aceitação, ou não.

A licitação é realizada na forma autorizada pelo Decretos n° 40.636, de 18 de janeiro de 1.996, n° 41.903, de 30 de junho de 1.997 e n° 42.344, de 15 de outubro de 1997 e pela Resolução do Secretário dos Transportes n° 28 de 17 de outubro de 1997, e obedece às normas gerais da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 9074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n° 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Federal n° 9.069, de 29 de junho de 1995, da Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, às Leis Estaduais n° 7.835, de 8 de maio de 1992, n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, n° 9.361 de 5 de julho de 1.996 e ao Decreto n° 41.904, de 30 de junho de 1.997, alterado pelo decreto n° 42.344, de 15 de outubro de 1997, e regula-se pelo disposto no presente Edital e, no que com este não conflite, pelas Condições Gerais para Licitação e Contratação de Obras e Serviços - 01/91, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, publicadas no D.O.E. de 27 de novembro de 1991, e Portaria SUP/DER-78, de 8 de agosto de 1990.

A sessão pública para a apresentação e abertura da documentação, exigida na fase de pré-qualificação, das empresas interessadas será realizada na SEDE DO CONTRATANTE, à Av. do Estado 777, 5º andar, Auditório, a partir das 08:00 horas do dia 20 de novembro de 1997. O prazo para entrega da documentação de pré-qualificação encerrar-se-á às 10:00 horas desse mesmo dia, quando então proceder-se-á à abertura dos envelopes de pré-qualificação.

A sessão pública para a apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos licitantes pré-qualificados, será realizada em data, hora e local a serem designados pelo Superintendente do DER, após a publicação do resultado relativo à fase de pré-qualificação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Em especial são adotadas as definições dispostas neste item, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos do Edital.

- 1.1. ADJUDICATÁRIO: licitante ao qual seja adjudicado o objeto da licitação.
- 1.2. AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 1.3. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS:
 - I duplicação da SP-326, do km 293 ao km 378,85;
 - II duplicação da SP-333, do km 83,02 ao km 123,5.
- 1.4. CAPITAL MÍNIMO DA CONCESSIONÁRIA: valor correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 1.5. CAPITAL MÍNIMO DE CONSÓRCIO LICITANTE: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).
- 1.6. CAPITAL MÍNIMO DE LICITANTE ISOLADO: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- 1.7. CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos da legislação pertinente, deste EDITAL e do CONTRATO.
- 1.8. CONCESSIONÁRIA: sociedade anônima, com fim específico e exclusivo de exploração da CONCESSÃO.
- 1.9. CONTRATANTE: DER.
- 1.10. CONTRATO: contrato de concessão de exploração do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.11. DER: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
- 1.12. DIRIGENTE DO CONTRATANTE: Superintendente do DER.
- 1.13. LICITAÇÃO: procedimento administrativo objeto deste Edital e seus anexos.
- 1.14. LICITANTE: empresa isolada, ou empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, participantes da LICITAÇÃO.
- 1.15. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo os estudos e as propostas do LICITANTE, para a exploração da CONCESSÃO, pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO e a realização dos SERVIÇOS DELEGADOS, o controle dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 1.16. PARTES: CONTRATANTE e CONCESSIONÁRIA.
- 1.17. PERÍODO DE ATENDIMENTO: das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 1.18. PLANO DE NEGÓCIOS: conjunto de análises econômico-financeiras, a ser elaborado pelo LICITANTE, cobrindo o prazo de CONCESSÃO, de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação.
- 1.19. PODER CONCEDENTE: Estado de São Paulo.
- 1.20. PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de procedimentos visando à constatação da capacidade e qualificação dos LICITANTES.
- 1.21. PROJEÇÕES FINANCEIRAS: conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, incluindo os valores fixo, pré-fixado e variável e os valores estipulados para pagamento ao DER, a serem elaboradas pelo LICITANTE, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, de



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

acordo com o Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

- 1.22. PROPOSTA FINANCEIRA: oferta do valor fixo a ser pago pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, PROJEÇÕES FINANCEIRAS, declarações de compromisso, atestado de capacidade, Plano de Seguros, assim como, carta de compromisso do empréstimo ponte, declaração de compromisso de conceder seguro-garantia e/ou fiança bancária e/ou atestado de capacidade de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei.
- 1.23. REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO, aprovado pelo Decreto N° n° 41.904, de 30 de junho de 1.997, alterado pelo decreto n° 42.344, de 15 de outubro de 1997, (Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO).
- 1.24. SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo.
- 1.25. SEDE DO CONTRATANTE: Avenida do Estado 777, 3° Andar, São Paulo, Capital.
- 1.26. SERVIÇO ADEQUADO: como definido pela Lei Federal N° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em seu artigo 6°.
- 1.27. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros, nos termos deste Edital. e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.28. SERVIÇOS DELEGADOS: serviços públicos a serem prestados obrigatória e ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.29. SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, nos termos deste Edital e do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.
- 1.30. SISTEMA EXISTENTE: atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, compreendendo:
 - I — SP-310, do km 227+800 ao km 454+300;
 - II — SP-326, do km 293 ao km 379+266; e
 - III — SP-333, DO km 83+020 ao km 212+450.
- 1.31. SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto, na situação atual, pelo SISTEMA EXISTENTE (item 1.30.) e, no futuro, pelas ampliações decorrentes dos serviços correspondentes às funções de ampliação, incluindo o caso previsto no item 20.11..
- 1.32. VALOR DA CONTRATAÇÃO: o total da receita de pedágio, em valor corrente, prevista no PLANO DE NEGÓCIOS, para todo o prazo da concessão, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.33. VALOR DO INVESTIMENTO: valor correspondente ao desembolso previsto para ampliação e conservação especial, previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, que servir de base à celebração do CONTRATO.
- 1.34. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.120.000.000,00 (dois bilhões e cento e vinte milhões de reais) calculado com base nas estimativas de receita no período da concessão, considerando as tarifas de pedágio indicadas no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

2. DO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1. A CONCESSÃO terá por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo:
 - I — execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - II — apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - III — gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 2.2. A exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO far-se-á pela cobrança de pedágio aos seus usuários, bem como por receitas acessórias mencionadas no item 21.2.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 2.3. A execução dos serviços e a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão obedecer ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, às normas, padrões e procedimentos dispostos no EDITAL e no CONTRATO.
- 2.4. Na medida em que seja(m) completada(s) a(s) implantação(ões) da(s) ampliação(ões), a CONCESSIONÁRIA a(s) abrirá ao tráfego e, a partir dessa data, a(s) integrará(ão) ao objeto da CONCESSÃO, incluindo o previsto no item 20.11..
- 2.5. O CONTRATANTE providenciará, mediante proposta da CONCESSIONÁRIA, a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela promoção, em tempo hábil, das desapropriações e instituição de servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações e demais encargos relacionados, na forma autorizada pelo Poder Público.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da LICITAÇÃO empresas ou entidades brasileiras ou estrangeiras, isoladas ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.
 - 3.1.1. No consórcio de empresas e/ou outras entidades, brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.
 - 3.1.2. As empresas ou entidades estrangeiras deverão ter, na data de apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 3.1.3. A empresa isolada deverá ter, na data da apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, capital social integralizado, no mínimo, igual ao CAPITAL MÍNIMO DO LICITANTE ISOLADO, definido no item 1.6..
 - 3.1.4. O capital de cada consorciada deverá ser igual ou superior à multiplicação do percentual de sua participação no consórcio pelo CAPITAL MÍNIMO DO CONSÓRCIO LICITANTE (item 1.5.).
 - 3.1.4.1. Considera-se, em relação a fundações e fundos, o patrimônio líquido para este efeito como sendo equiparado ao capital.
 - 3.1.5. Os licitantes deverão apresentar garantia de proposta (BID BOND), nos termos do inciso III do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Os índices contábeis definidos no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste Edital, limitar-se-ão a avaliar a idoneidade financeira da empresa isolada ou, no caso de consórcio, de cada um de seus membros, devendo ser alcançados os valores-limites.
- 3.3. Não poderão participar da LICITAÇÃO os fundos e fundações que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- 3.4. Não poderão participar da LICITAÇÃO empresas e/ou outras entidades cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, a partir de 120 (cento e vinte) dias consecutivos anteriores à data da publicação deste Edital, servidor ou dirigente do CONTRATANTE, da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo ou qualquer de seus órgãos ou entidades vinculados.
- 3.5. Nenhuma empresa e/ou entidade poderá integrar mais de um LICITANTE, seja na forma de consórcio, seja isoladamente.
- 3.6. No caso de consórcio, será vedada a substituição da empresa líder, indicada na apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 3.7. A participação na LICITAÇÃO implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4. DO PROCEDIMENTO GERAL

- 4.1. Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, designada por Portaria do DIRIGENTE DO CONTRATANTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos sub-ítem seguintes.
- 4.2. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e a proposta relativa à METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (incluindo o PLANO DE NEGÓCIOS), bem como a PROPOSTA FINANCEIRA, serão recebidas, em duas datas distintas, em invólucros fechados, pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, em sessões públicas, na presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros.
 - 4.2.1. Somente será admitido envelope entregue direta e pessoalmente por representante do LICITANTE, munido de instrumento de mandato, não sendo admitida documentação ou propostas remetidas pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.
 - 4.2.2. O ato de abertura dos envelopes poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes dos LICITANTES, credenciados por escrito, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.
 - 4.2.3. Os documentos e as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e pelos LICITANTES credenciados presentes à sessão.
 - 4.2.3.1. Ficará aberta aos LICITANTES a possibilidade de examinar a documentação e as propostas.
 - 4.2.3.2. Na hipótese do sub-ítem anterior, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO suspenderá a sessão, retomando-a em dia, local e hora estabelecidos na reunião, a serem publicados no Diário Oficial do Estado, lavrando ata na qual conste essa decisão, que deverá ser assinada por todos os representantes credenciados, de modo a tomarem ciência da data de prosseguimento da sessão, à qual deverão comparecer obrigatoriamente.
 - 4.2.3.3. Cada licitante terá um dia para exame da documentação ou das propostas, em local a ser definido pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, na SEDE do CONTRATANTE, no horário das 08:00 às 18:00 horas, não excedendo a 3 (três) LICITANTES por dia, de conformidade com escala de presença proposta unanimemente pelos LICITANTES e aprovada pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, no decorrer da sessão de abertura dos envelopes.
 - 4.2.4. Após examinados os documentos e as propostas, os representantes credenciados dos LICITANTES poderão usar da palavra para solicitar esclarecimentos, registrar protestos ou observações.
 - 4.2.5. Será lavrada ata da sessão que, após lida em voz alta e aprovada, será por todos assinada.
 - 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.
 - 4.2.7. Os documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notarizados e consularizados.
 - 4.2.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
 - 4.2.7.2. Não será exigida a tradução de catálogos, publicações e informações adicionais, desde que redigidas em espanhol ou em inglês.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. De todos os atos da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, caberá recurso administrativo, nos termos e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, pelo interessado ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.
- 5.2. Todos e quaisquer recursos serão interpostos perante o Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e serão remetidos ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE, na forma do § 4º do art. 109, da lei 8.666/93.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 5.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão solicitar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Somente de decisão do DIRIGENTE DO CONTRATANTE que revogar ou anular o procedimento administrativo da LICITAÇÃO, caberá recurso ao SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.

6. DAS PASTAS

- 6.1. A pasta contendo as normas e demais elementos referentes a esta CONCORRÊNCIA poderá ser retirada pelo interessado na SEDE DO CONTRATANTE a partir do dia 20 de outubro 1997, durante o PERÍODO DE ATENDIMENTO.
- 6.2. Os interessados que hajam retirado a pasta a que se refere o item anterior poderão encaminhar, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a sessão pública para a apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO desde que a enviem por escrito ao Presidente da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, à SEDE DO CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATANTE apresentará as respostas às questões formuladas, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data fixada para sessão pública de abertura da documentação necessária para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, divulgando-as a todos os interessados que tenham retirado a pasta, sem identificar o responsável pela solicitação de esclarecimentos.
- 6.4. Quando do estabelecimento da data para a entrega da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA (item 14.1.), será designado o prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e informações referentes a fase aqui citada.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. Será inabilitado o LICITANTE que, na data da entrega da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
- I — não satisfizer as condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — tiver sido declarado inidôneo por ato do Poder Público;
 - III — estiver impedido de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - IV — estiver sob processo de concordata ou falência.
- 7.2. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser constituída dos documentos discriminados neste item.
- 7.2.1. Documentos de habilitação jurídica, constituídos de:
- I — ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;
 - II — inscrição ou registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, fundações ou fundos, acompanhada da ata que elegeu a Diretoria ou a Administração em exercício;
 - III — decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no país.
- 7.2.2. Documentos de qualificação econômico-financeira, constituídos de:
- I — prova do capital integralizado ou, conforme o caso, do respectivo patrimônio líquido, mediante documento arquivado em órgão competente, acompanhado do histórico dos aumentos de capital ou evolução do patrimônio líquido;
 - II — balanço patrimonial e demonstração da conta de “lucros e perdas” do último exercício social exigível, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- III — certidão negativa de falência ou concordata ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida num prazo não superior a 60 dias da data de apresentação da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, pelo distribuidor forense da sede da empresa.
 - IV — demonstração de capacidade financeira observados os limites dos índices contábeis determinados no Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, a partir dos dados contidos nos documentos mencionados neste item.
 - V — garantia de proposta (BID BOND) de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 7.2.2.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de fiança bancária deverá fazê-lo de acordo com o Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 7.2.2.2. No caso de consórcio, o cálculo a que se refere o inciso IV deste item deverá ser efetuado isoladamente para cada um dos seus membros.
- 7.2.2.3. Para empresas sediadas no exterior e para as sociedades civis, fundos e fundações, admitir-se-ão documentos equivalentes.
- 7.2.3. Em relação às empresas e entidades nacionais que participam da licitação isoladamente ou em consórcio, documentos de regularidade fiscal, constituídos de:
- I — certidão negativa de débitos com a Previdência Social (CND);
 - II — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - III — prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativos à sede do LICITANTE, na forma da lei;
 - IV — prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do LICITANTE ou do domicílio no Estado de São Paulo;
 - V — prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Documentos de qualificação técnico-operacional, constituídos de:
- I — indicação de experiência do LICITANTE na exploração de serviços similares aos SERVIÇOS DELEGADOS, no que se refere à operação e conservação.
- 7.2.4.1. O LICITANTE poderá, em substituição às indicações exigidas no inciso I deste item, comprovar que detém capacidade técnico-operacional, através da demonstração de que tem ou compromisso de que terá em seu quadro permanente, na data de assinatura do CONTRATO, equipe técnica formada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de nível superior.
- 7.2.4.2. Se o preferir, poderá o LICITANTE atender à exigência disposta no inciso I deste item, mediante apresentação de compromisso de empresa que atenda aos requisitos do item 7.2.4.4., para formalização do contrato de assistência técnica, que ocorrerá até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO.
- 7.2.4.2.1. O contrato de assistência técnica de que trata o item anterior deverá ter prazo de vigência que abranja, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, contados da data do início da CONCESSÃO.
- 7.2.4.2.2. Se a CONCESSIONÁRIA demonstrar, a critério do CONTRATANTE, que adquiriu nesse período a experiência necessária à operação da rodovia, ficará dispensada de renovar o contrato do item anterior e, em caso contrário, o referido contrato deverá ser renovado.
- 7.2.4.3. As indicações mencionadas deverão estar acompanhadas de currículos, documentos, dados e informações sobre a experiência dos profissionais ou empresas nelas referidos, observados os requisitos mínimos estabelecidos no sub-item seguinte.
- 7.2.4.4. No que se refere à qualificação técnico-operacional, deverá ser comprovada experiência de, pelo menos, 3 (três) anos na operação e conservação de rodovia pedagiada, com volume médio diário anual de tráfego (VDMA) de, no mínimo, 6.000 (seis mil) veículos.
- 7.2.5. A documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá ser capeada por carta em que o LICITANTE solicita sua participação na LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente credenciada(s) que assinou(aram) os documentos próprios pertinentes à licitação e declara que:
- a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4., 3.5. e 7.1., incisos II, III e IV, deste Edital;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- b) autoriza o CONTRATANTE a proceder a diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas à LICITAÇÃO;
- c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO e propostas apresentadas; e,
- d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..

- 7.2.5.1. No caso de consórcio, a carta a que se refere este item deverá ser firmada por representantes legais de todos os seus membros.
- 7.2.6. Os documentos exigidos nos itens 7.2.1. e 7.2.3., incisos II e III, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido na forma estabelecida no § 2º do art. 32 da lei Nº 8.666 de 21/06/93.
- 7.2.7. As empresas estrangeiras, que participem isoladamente ou reunidas em consórcio, que não funcionem no País deverão apresentar a documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, ainda:
 - a) declaração formal de expressa submissão à legislação brasileira; e
 - b) instrumento de investidura de representante(s) legal(is) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 7.2.8. No caso de consórcio, é exigido que:
 - I — não se constitua em pessoa jurídica antes do julgamento da licitação;
 - II — apresente os termos de sua constituição, acompanhados de protocolo de registro competente, que deverão conter, dentre outros dispositivos, declaração expressa:
 - a) de responderem, os consorciados, em conjunto ou isoladamente, por todos os atos do consórcio;
 - b) de que não poderá o consórcio ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 - c) definindo o percentual de participação de cada um dos consorciados;
 - III — indique a empresa líder, única representante legal do consórcio, com quem o CONTRATANTE manterá entendimentos;
 - IV — a empresa líder seja necessariamente aquela indicada no instrumento de constituição do consórcio.
- 7.2.9. Cada uma das empresas do consórcio deverá apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.1., 7.2.2., 7.2.3. e 7.2.7. deste Edital, nos termos constantes dos mesmos.
- 7.2.10. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada, ou em publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 7.2.10.1. No caso de apresentação de cópia simples, o LICITANTE deverá apresentar os respectivos originais, para autenticação da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.
- 7.2.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 8.1. A documentação necessária para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE deverá ser entregue na sessão pública que será realizada no local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, em invólucro fechado, opaco, inviolado, declarando no anverso: nome da empresa, entidade ou consórcio, número e objeto do Edital, com indicação clara do seu conteúdo, a saber: documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
- 8.2. O Envelope documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverá conter, em 1 (uma) via, todas as informações e os documentos especificados no item 7.2., na forma e condições ali estabelecidas.
- 8.3. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, julgadas e respondidas eventuais impugnações ao Edital, em ato público a ser realizado na SEDE do CONTRATANTE, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES, munidos de instrumento de mandato, proceder-se-á à abertura dos envelopes entregues pelos interessados.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. Somente será pré-qualificado o LICITANTE que cumulativamente:
 - I — apresentar toda a documentação exigida;
 - II — tiver documentos assinados por pessoas devidamente credenciadas;
 - III — satisfizer todos os requisitos estabelecidos neste Edital, principalmente as disposições do seu item 7.2.;
 - IV — no caso de consórcio, atender ao disposto no item 7.2.8..
- 9.3. Da análise da documentação de PRÉ-QUALIFICAÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93, ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.
- 9.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para sua interposição, serão designados, pelo DIRIGENTE DO CONTRATANTE, a data, hora e local para a apresentação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA FINANCEIRA, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Em razão do grande vulto e da alta complexidade do objeto da LICITAÇÃO, aliados à essencialidade dos serviços públicos envolvidos na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, cada LICITANTE deverá apresentar a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, que o CONTRATANTE avaliará, para o efeito de sua aceitação ou não.
- 10.2. O LICITANTE deverá apresentar a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO relativa às atividades que pretende desenvolver para prestar um SERVIÇO ADEQUADO e executar os SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS.
- 10.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO compreenderá, além do PLANO DE NEGÓCIOS:
 - a) organização da CONCESSIONÁRIA, prevista para a data da assinatura do CONTRATO e, no que couber, a previsão de sua evolução, para cada um dos itens incluídos, ao longo do prazo da CONCESSÃO, compreendendo, mas não restrita a:
 - a.1. minuta dos estatutos sociais e de eventuais acordos de acionistas;
 - a.2. composição dos órgãos de Administração;
 - a.3. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo neste nível, obrigatoriamente, a função de ouvidor (ombudsman) e a função de atendimento ao usuário;
 - b) descrição das metodologias e tecnologias que o LICITANTE se propõe a empregar, durante todo o período da CONCESSÃO, na execução dos SERVIÇOS DELEGADOS correspondentes às funções operacionais, funções de conservação e funções de ampliação, bem como no apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS e no tratamento aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, obedecendo o disposto nos Anexos 5, 6, 7 e 8 do presente Edital.
- 10.4. As condições mínimas a serem atendidas na execução dos serviços objeto da CONCESSÃO estão explicitadas nos Anexos.
- 10.5. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de ampliação e conservação especial, deverão abranger todo o prazo de CONCESSÃO, apoiadas em planilhas com especificações e quantidades relativas a cada serviço e referindo-se a cronogramas físico-financeiros, em bases anuais.
 - 10.5.1. As informações solicitadas neste sub-item não poderão incluir o detalhamento dos insumos a serem utilizados nem a composição dos preços unitários.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.6. As descrições das metodologias de execução e tecnologias, para os serviços correspondentes às funções de operação e conservação de rotina, deverão abranger todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com o estabelecido nos anexos do Edital.

11. DO PLANO DE NEGÓCIOS

- 11.1. Cada LICITANTE deverá apresentar, integrando sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, o PLANO DE NEGÓCIOS que a CONCESSIONÁRIA implementará na execução do CONTRATO.
- 11.2. O PLANO DE NEGÓCIOS incluirá, sem se limitar, os seguintes documentos e informações, de acordo com o especificado no Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:
- a) as projeções dos volumes de tráfego e das receitas correspondentes por praça de pedágio e por categorias de veículos, feitas sob exclusiva responsabilidade do LICITANTE, em bases anuais, nas quais este se baseou para elaborar as suas projeções de receitas de pedágio, no modelo constante do Quadro 1A - PROJEÇÃO DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS;
 - b) a projeção consolidada do volume de tráfego e receitas de pedágios, no modelo constante do Quadro 2A - PROJEÇÃO CONSOLIDADA DO VOLUME DE TRÁFEGO E RECEITAS DE PEDÁGIO;
 - c) as projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no modelo constante do Quadro 3A - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS;
 - d) os desembolsos referentes aos serviços correspondentes às funções de operação, de conservação, de apoio aos serviços NÃO DELEGADOS, destacando-se as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre as receitas, no modelo constante do Quadro - 5A - DESPESAS OPERACIONAIS;
 - e) os desembolsos com investimentos/imobilizados, estabelecidos a preços e quantidades globais fixos, referentes à execução das ampliações, melhoramentos e conservação especial, equipamentos e sistemas de controle necessários à operação, destacando-se as parcelas correspondentes às desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no modelo constante do Quadro - 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTO;
 - f) a composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, sua distribuição, as parcelas e os prazos de integralização, inclusive o capital social, adicional ao mínimo estabelecido no item 17.2., a ser subscrito por terceiros, devidamente identificados, indicando a modalidade, as preferências, se for o caso, o prazo e a garantia de sua subscrição e integralização; no modelo constante do Quadro -4A - CAPITAL SOCIAL;
 - g) a descrição de recursos próprios a serem aportados na CONCESSIONÁRIA pelo LICITANTE, além do capital social, indicando a sua modalidade, características, prazos e garantia de seu aporte;
 - h) a parcela do capital social a ser colocada no mercado, através de subscrição pública de ações, indicando as preferências, se for o caso, bem como o prazo, as condições e a garantia dessa colocação;
 - i) o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, indicando as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias;
 - j) os limites disponíveis para emissão de Obrigações, indicando suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias;
 - k) carta de instituição ou entidade financeira, que assessora o LICITANTE na montagem financeira do empreendimento e assessorará a CONCESSIONÁRIA, observado o item 11.2.1., declarando que analisou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelo LICITANTE e atesta sua viabilidade;
 - l) carta de instituição seguradora ou corretora de seguros, que assessora o LICITANTE na montagem do plano de seguros, observado o item 11.2.2., declarando que efetuou a análise e atesta a adequação do programa de seguros;
 - m) carta da empresa de auditoria independente, declarando que analisou as PROJEÇÕES FINANCEIRAS apresentadas, atestando a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário.
 - n) cartas subscritas por entidades financeiras, declarando o seu propósito de efetuar, se for o caso, as operações mencionadas nos sub-itens “i” e “j” deste item;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- o) cartas subscritas por terceiros declarando a intenção de subscrição particular de capital, ou de instituição(ões) financeira(s), no caso de subscrição pública, de efetuar a colocação das ações, conforme alínea “h” deste item, se for o caso;
- 11.2.1. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da entidade ou instituição financeira, de que trata a alínea “k”, na estruturação financeira de empreendimentos e, em especial na área de infra-estrutura, na modalidade de “project finance” ou outras formas de mobilização de recursos de longo prazo, cujo montante de mobilização tenha sido igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou ao equivalente em outras moedas.
- 11.2.2. O LICITANTE deverá comprovar a experiência da instituição seguradora ou corretora de seguros, de que trata a alínea “l”, em colocação de programa de seguros similares e em gerenciamento de risco de seguro.

12. DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:
 - a) A Proposta de Preço, conforme modelo do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA - FORMULÁRIOS PARA PROPOSTA DE PREÇO;
 - b) As PROJEÇÕES FINANCEIRAS, em bases anuais, em conformidade com os Quadros do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, compreendendo:
 - b1) Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações), conforme Quadro 1B;
 - b2) Receitas Financeiras, conforme Quadro 2B;
 - b3) Despesas Financeiras, conforme Quadro 3B;
 - b4) Demonstração de Resultado Sem Financiamento, conforme Quadro 5B;
 - b5) Demonstração de Resultado Com Financiamento, conforme Quadro 6B;
 - b6) Fluxo de Caixa Sem Financiamento, conforme Quadro 7B;
 - b7) Fluxo de Caixa Com Financiamento, conforme Quadro 8B;
 - b8) Balanço Patrimonial, conforme Quadro 9B;
 - b9) Demonstrativo do Resultado Financeiro, conforme Quadro 10B;
 - b10) Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos, conforme Quadro 11B;
 - c) Plano de Seguros, incluindo custos e desembolsos;
 - d) Carta de instituição financeira assumindo o compromisso de empréstimo ponte em caso de a CONCESSIONÁRIA pretender se candidatar a financiamento em organismos multilaterais ou instituições oficiais nacionais ou internacionais; ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, com experiência em estruturação de operações para captação de recursos a longo prazo, nos termos do modelo constante do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
 - e) Declarações de compromisso emitidas por instituição seguradora, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.2., de que concederá seguro-garantia e/ou declarações de compromisso de instituição financeira, que atenda aos requisitos fixados no item 11.2.1., de que concederá fiança bancária e que ateste a capacidade do LICITANTE de apresentar as outras modalidades de garantia previstas na lei, para todos os tipos de garantia previstos no item 23.
- 12.2. A Proposta de Preço do LICITANTE consistirá na apresentação do preço que a CONCESSIONÁRIA pagará pela delegação do serviço público de exploração da CONCESSÃO, que será um valor fixo a ser pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio até a data do pagamento, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, com a seguinte distribuição:
 - a) 8 (oito) parcelas, cada uma com valor equivalente a 0,9% (nove décimos de um por cento) do valor fixo; nos primeiros 8 (oito) meses da CONCESSÃO;
 - b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, a partir do 9º (nono) mês, cada uma com valor equivalente a 0,4% (quatro décimos de um por cento) do valor fixo.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no item 12.2.. alínea “b”, utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 12.4. Na elaboração de sua PROPOSTA FINANCEIRA, os LICITANTES deverão:
- I— considerar que será efetuado, além dos pagamentos previstos no item 12.2., pagamento ao CONTRATANTE, de valor mensal variável correspondente a 3,0% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela futura CONCESSIONÁRIA, excetuada a receita financeira, durante todo o prazo da CONCESSÃO;
 - II— expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a julho de 1997;
 - III— não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da CONCESSÃO.
- 12.5. O valor fixo (item 12.2.) ofertado pelo LICITANTE será apresentado de acordo com o FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO, que faz parte do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA, devidamente preenchido, sem emendas, borrões ou entrelinhas, datado e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do LICITANTE.
- 12.6. As PROJEÇÕES FINANCEIRAS deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO, em base anual, e serão constituídas de todos os elementos econômico-financeiros relevantes à execução do CONTRATO, conforme modelos do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 12.6.1.** Para elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, considerar-se-á, como data de Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, 1 de janeiro de 1998. **VER PERGUNTA Nº 1**
- 12.6.2. Na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, serão considerados, observando-se os princípios contábeis aceitos no Brasil, sem se limitar, os fatores constantes do PLANO DE NEGÓCIOS, mais os seguintes:
- a) pagamento do valor fixo;
 - b) pagamento do valor variável,
 - c) pagamentos a favor do DER;
 - d) custos e desembolsos relativos às garantias e seguros, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - e) tributos e impostos incidentes, e
 - f) amortização e depreciação dos investimentos.

13. DAS VISTORIAS

- 13.1. Os LICITANTES deverão vistoriar o SISTEMA RODOVIÁRIO e suas cercanias, em data a ser estabelecida pelo CONTRATANTE tendo em vista a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a preparação de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA e para a realização dos serviços, assim como para a exploração da CONCESSÃO, mediante a prestação de SERVIÇO ADEQUADO.
- 13.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quanto cada LICITANTE considerar necessário, mas a primeira vistoria será conjunta e, para tanto, os representantes credenciados dos LICITANTES deverão apresentar-se no local, data e hora a serem estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 13.3. Todas as vistorias deverão ser previa e obrigatoriamente programadas com o CONTRATANTE.
- 13.4. Ao final da primeira vistoria, o CONTRATANTE fornecerá aos representantes credenciados dos LICITANTES o Atestado de Vistoria, que fará parte do envelope contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 13.5. O CONTRATANTE considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do sítio do SISTEMA RODOVIÁRIO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o mesmo.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 14.1. A sessão pública para apresentação dos envelopes contendo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, pelos LICITANTES habilitados, será realizada em dia, hora e local a serem designados pelo DIRIGENTE DO CONTRATANTE e objeto de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.2. Nessa sessão pública, cada LICITANTE deverá entregar 02 (dois) envelopes fechados, a saber:
- I — Envelope A - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - II — Envelope B - PROPOSTA FINANCEIRA.
- 14.2.1. Os envelopes serão entregues devidamente fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles com o nome e endereço do LICITANTE, indicação clara do seu conteúdo (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou PROPOSTA FINANCEIRA), número e objeto do Edital.
- 14.3. O Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E PLANO DE NEGÓCIOS deverá conter, em 01 (uma) via, além de todas as informações, descrições e documentos mencionados nos itens 10. e 11. deste Edital, os seguintes documentos:
- I — Carta em que o LICITANTE solicita sua participação na segunda fase da LICITAÇÃO, indica a(s) pessoa(s) legalmente habilitada(s) que assinou(aram) os documentos pertinentes e declara que:
 - a) não infringe o disposto nos itens 3.3., 3.4. ou 3.5. deste Edital;
 - b) autoriza o CONTRATANTE a proceder diligências visando à comprovação de informações prestadas pelo LICITANTE, relativas às duas fases da LICITAÇÃO;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e propostas apresentadas; e
 - d) no caso de vencer a LICITAÇÃO, se compromete a atender aos termos fixados neste Edital, em particular o disposto no seu item 17.1..
 - II — Atestado de Vistoria fornecido pelo CONTRATANTE.
- 14.3.1. Se for o caso, o Envelope “A” - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá, conter ainda declaração confirmando estarem em pleno vigor os poderes de representação, no Brasil, de empresa estrangeira apresentados para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou, caso tenha havido modificação, apresentação dos que estiverem em vigor.
- 14.4. O conteúdo do Envelope “B” - PROPOSTA FINANCEIRA, que está descrito no item 12.1., será apresentado em uma via.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 15.1. Encerrado o prazo de entrega dos envelopes, definido de acordo com o item 14.1., em ato público, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO e dos representantes dos LICITANTES habilitados, devidamente credenciados, proceder-se-á à abertura dos envelopes METODOLOGIA DE EXECUÇÃO entregues pelos LICITANTES.
- 15.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.3. Será liminarmente desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do LICITANTE:
- I — que não apresentar documentos exigidos, para o Envelope “A”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoas devidamente habilitadas;
 - III — que incluir qualquer parte da PROPOSTA FINANCEIRA no envelope METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
 - IV — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não estiver redigida em português, à exceção do item 4.2.6. As informações, bem como toda a correspondência, documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO deverão ser redigidos em português.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 4.2.7. Os documentos e propostas relativos aos procedimentos da LICITAÇÃO dos LICITANTES estrangeiros, redigidos em idioma estrangeiro, deverão estar acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e devidamente notariados e consularizados.
- 4.2.7.1. No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido.
- 4.2.7.2.; e
- V — cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO não for apresentada de acordo com as diretrizes constantes do Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.
- 15.3.1. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO analisará e avaliará as METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas, em razão do grande vulto envolvendo alta complexidade técnica do objeto da licitação e riscos financeiros consideráveis, aliados à essencialidade dos serviços públicos a serem concedidos, levando em consideração, além das exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, em particular no item 10. - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e item 11. - DO PLANO DE NEGÓCIOS, os seguintes critérios:
- a) adequação da estrutura organizacional proposta, verificada através da análise dos instrumentos societários e da suficiência do quadro de funções e atividades e currículos para objeto da CONCESSÃO;
 - b) o grau de compreensão dos termos do Edital e seus Anexos, verificado pela consistência das especificações técnicas e operacionais da Proposta com as especificações funcionais do Edital e seus Anexos;
 - c) a consistência entre os prazos e meios propostos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os resultados desejados definidos no Edital e seus Anexos, verificada através da análise das especificações técnicas e operacionais, dos procedimentos e da suficiência dos recursos humanos e recursos materiais previstos, que devem apresentar nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - d) a consistência entre os recursos humanos e materiais previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e os recursos financeiros previstos no PLANO DE NEGÓCIOS, com nível de explicitação suficiente para o entendimento da proposta;
 - e) a consistência do PLANO DE NEGÓCIOS, verificada através de análise da coerência das previsões financeiras.
- 15.3.2. Será desclassificada a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO que, no seu conjunto ou em qualquer de seus componentes, segundo os critérios definidos e devidamente avaliados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, não atender ao disposto no item anterior.
- 15.3.3. Da desclassificação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO caberá recurso nos termos e prazos do art. 109, inciso I, da Lei Nº 8.666/93, ao DIRIGENTE DO CONTRATANTE.
- 15.3.4. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes PROPOSTA FINANCEIRA, inviolados, conforme recibo que deverão firmar.
- 15.4. No local, data e hora fixados pela Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e de representantes dos LICITANTES, devidamente credenciados, proceder-se-á a abertura dos envelopes PROPOSTA FINANCEIRA dos LICITANTES que tiverem sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO aceita.
- 15.5. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO examinará a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pelos LICITANTES, divulgando o resultado dessa etapa por intermédio de publicação no Diário Oficial do Estado.
- 15.5.1. Será liminarmente desclassificada a PROPOSTA FINANCEIRA do LICITANTE:
- I — que não apresentar os documentos exigidos, para o envelope “B”, na forma e condições estabelecidas no presente Edital;
 - II — cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
 - III — que apresentar a PROPOSTA DE PREÇO em desconformidade com o disposto no item 12.5..
 - IV — cuja PROPOSTA DE PREÇO não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- V — que apresentar, na PROPOSTA FINANCEIRA, dados diferentes ou divergentes dos apresentados na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e em particular no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - VI — que apresentar PROPOSTA FINANCEIRA inexecutável, o que será verificado através da análise da efetiva capacidade financeira dos acionistas e dos terceiros indicados como aportadores dos recursos, da coerência das previsões financeiras, da viabilidade das ações previstas para a captação de recursos e da previsão e programação de ações alternativas quanto a mudanças nos parâmetros chaves, tais como níveis de tráfego e taxas de juros e câmbio, dentro das praxes do mercado financeiro brasileiro e internacional.
 - VII — cuja PROPOSTA FINANCEIRA não estiver redigida em português.
- 15.5.2. Do julgamento da PROPOSTA FINANCEIRA caberá o recurso previsto na alínea “b”, inciso I do artigo 109 da lei 8.666/93.
- 15.6. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor fixo referido no item 12.2..
- 15.6.1. Havendo empate, a Comissão Julgadora da LICITAÇÃO procederá ao sorteio, em ato público, das propostas em idênticas condições, para o qual todos os licitantes serão convocados, através de publicação no Diário Oficial do Estado com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, uma vez atendido o que determina o § 3º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.897/95.
- 15.7. O resultado do julgamento das PROPOSTAS FINANCEIRAS será publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva ordem de classificação.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. O CONTRATANTE adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e, após a homologação, convocará, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, o ADJUDICATÁRIO para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da mencionada publicação.
- 16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao CONTRATANTE, que:
- I— prestou as garantias previstas no item 23.;
 - II— assinou o(s) contrato(s) de financiamento firme do empréstimo ponte, ou de colocação firme de obrigações a curto prazo, previsto(s) no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - III— assinou contratos com instituição(ões) financeira(s) que assume(m) o compromisso (commitment) de viabilizar, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato, os empréstimos e/ou a colocação de obrigações de longo prazo, previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - IV— contratou as coberturas de seguro, previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;
 - V— assinou os contratos de prestação de serviços com terceiros, cuja atividades devam se iniciar imediatamente após a Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE, nos termos previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO; e,
 - VI— cumpriu as disposições do item 7.2.4..
- 16.3. No mesmo prazo estipulado no item 16.2., o ADJUDICATÁRIO, na hipótese de consórcio, deverá, ainda, apresentar ao CONTRATANTE os documentos que comprovem:
- a) ter constituído a sociedade anônima, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC); e,
 - b) apresentar compromisso das empresas que o integram, de assinar, como intervenientes-anuentes, o CONTRATO, nos termos do sub-item 25.1.1..
- 16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.
- 16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 16.5. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estipulado no item. 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, este poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 16.6. Os prazos estabelecidos neste item poderão ser prorrogados pelo mesmo período, a pedido do ADJUDICATÁRIO, desde que ocorra motivo justificado para tanto, a critério do CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CONCESSÃO

17. DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA será a sociedade de propósito específico, com finalidade única de explorar a CONCESSÃO, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades e com sede em um dos municípios servidos pelo SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assumir a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles que constarem da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.2. Sendo a vencedora do certame empresa isolada que não atenda ao disposto neste item, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, deverá alterar os seus estatutos ou contrato social ou poderá criar subsidiária integral, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, mantendo o mesmo controle acionário pré-existente à constituição da empresa e firmando instrumento assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 17.1.3. No caso de consórcio, o licitante vencedor deverá constituir-se em empresa, sob a forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, antes da celebração do contrato, para atendimento ao disposto no item 17.1. supra, cujos estatutos, composição acionária e administradores deverão ser aqueles previstos na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 17.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do CONTRATANTE qualquer modificação em seu estatuto, durante todo o período da CONCESSÃO.
- 17.1.5. Em qualquer dos casos mencionados nos itens anteriores, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do contrato.
- 17.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, deverá ser igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% do capital subscrito.
- 17.2.1. Anualmente, até a realização total dos investimentos, o capital social, na parcela correspondente ao saldo a integralizar, nos termos deste item, deverá ser reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica (Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA), e a sua parcela integralizada não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do custo total dos investimentos, já realizados e a realizar no exercício subsequente.
- 17.2.2. O valor da participação de Fundos e/ou Fundações no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar as prescrições legais vigentes.
- 17.3. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA só poderá ser modificado com prévia autorização do CONTRATANTE.
- 17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, e desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade dos serviços.
- 17.4.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.5. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileira, em tudo que disser respeito à execução dos serviços e à exploração da CONCESSÃO.
- 17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 17.6.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, ou o pagamento de participações nos resultados a seus administradores, no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.) que tenham datas de execução pré-definidas no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.6.2. Para fins do Estatuto da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, exige-se que a previsão do limite mínimo de distribuição de dividendos a seus acionistas não ultrapasse 1% (um por cento) do resultado do capital subscrito e integralizado, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.) que tenham datas de execução pré-definidas no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, nos termos da Lei nº 9.467/97, que altera a lei 6.404/76.
- 17.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória, conforme estabelecido no inciso I do sub-item 21.2..
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, manter e implantar plano de atendimento aos usuários, informando o CONTRATANTE de seu desenvolvimento.
- 17.9. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL.
- 17.9.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 17.9., poderá contratar terceiro(s) para a sua execução.

18. DO CONTRATANTE

- 18.1. O CONTRATANTE, para o cumprimento das atividades decorrentes da CONCESSÃO, obriga-se a:
- I — obter as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, incluindo a licença prévia referente aos impactos ambientais relacionados com o projeto básico das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS (item 1.3.);
 - II — assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, quando da Transferência de Controle (item 28.2.) e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, quando da extinção da CONCESSÃO, após a verificação e aprovação das condições de devolução;
 - III — prosseguir com a execução dos serviços de conservação que estejam sendo realizados na data da primeira vistoria do SISTEMA RODOVIÁRIO, informando o ADJUDICATÁRIO de seu andamento, caso esses serviços devam estender-se até a data da Transferência de Controle;
 - IV — manter sob sua exclusiva e direta responsabilidade todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle, exceto os casos expressamente registrados no presente Edital;
 - V — colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA toda a documentação disponível referente às autorizações dos acessos existentes;
 - VI — aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, solicitações encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;
 - VII — prestar assistência, quando solicitado, aos entendimentos com os órgãos competentes nas questões relacionadas com o licenciamento ambiental;
 - VIII — dar apoio aos entendimentos com as Prefeituras Municipais quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- IX — dar apoio aos entendimentos junto a Concessionários de Serviços Públicos, sempre que tais serviços, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
 - X — aprovar os projetos executivos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
 - XI — fiscalizar a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a exploração da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
 - XII — providenciar a declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;
 - XIII — submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento das tarifas de pedágio e dos preços de serviços a serem cobrados pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
 - XIV — realizar auditorias obrigatórias, no mínimo com periodicidade anual, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.
- 18.2. Os direitos e obrigações do DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, em relação ao presente lote rodoviário, terão continuidade até a transferência de controle para a futura concessionária.

19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 19.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.
- 19.1.1. Para os fins dispostos neste item, a CONCESSIONÁRIA, além das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste Edital, no CONTRATO e na legislação aplicável, preparará e apresentará ao CONTRATANTE, na forma e periodicidade que este dispuser:
- I — relatório estatístico de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras recomendadas;
 - II — relatório sobre o estado de conservação de todo objeto da CONCESSÃO;
 - III — relatório circunstanciado de suas atividades, especificando, dentre outros, a execução de serviços, os resultados da exploração, a programação e execução financeira; e
 - IV — relatório de qualidade ambiental, ao longo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 19.1.2. Os relatórios e informações previstos no sub-item anterior deverão integrar bancos de dados, em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito pelo CONTRATANTE em tempo real.
- 19.2. Sem prejuízo da fiscalização objeto do item anterior, o CONTRATANTE, estabelecerá, diretamente ou através de AGENTE TÉCNICO, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização e acompanhamento da execução e de controle tecnológico dos serviços correspondentes às funções de ampliação (Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO) e de conservação (Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO).
- 19.2.1. O programa de fiscalização de que trata este item será desenvolvido, aplicado e custeado pela CONCESSIONÁRIA.
- 19.2.2. Sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATANTE acompanhará e auditará, diretamente ou através de terceiros, o desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização tecnológica previsto neste item.
- 19.3. Durante todo o prazo da Concessão a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- I. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO;



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- II. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado da situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho, sem prejuízo de auditoria realizada pelo CONTRATANTE;
 - III. Apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
 - IV. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;
 - V. Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA. e, para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá consolidar essas projeções em bases semestrais.
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE definirá para as concessões de serviços públicos de exploração de rodovias.
- 19.5. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, serão arquivadas na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 19.6. No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter condições de SERVIÇO ADEQUADO para todos os serviços sob sua responsabilidade.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Plano de Segurança Rodoviária visando à redução de acidentes de trânsito, conforme disposto no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistemas tecnologicamente atualizados, que permitam ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos usuários, quanto objetivando o mais eficiente desempenho dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, especialmente no que se refere à monitoração do tráfego e à fiscalização de trânsito.
- 20.4. O conjunto mínimo dos serviços a que a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a implantar e executar é o definido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO e no Edital e seus Anexos.
- 20.4.1. Os valores numéricos estabelecidos no Anexos referidos neste item, utilizados para definir os padrões e níveis de serviços desejados, subsidiando assim a qualificação e quantificação dos recursos necessários à execução desses serviços, devem ser entendidos como parâmetros mínimos, constituindo-se assim em pontos de partida para o aperfeiçoamento contínuo dos correspondentes níveis de serviço, através de monitoramento e análise de desempenho, a serem efetuados em caráter permanente pela CONCESSIONÁRIA, com o acompanhamento do CONTRATANTE.
- 20.4.2. As quantidades de serviço, equipamentos e instalações mencionadas nos anexos referidos neste item constituem-se tão somente em indicativos das quantidades mínimas estimadas pelo CONTRATANTE para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, devendo o LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, avaliações e estimativas com o objetivo de aferir e, se for caso, adotar quantidades e qualidades diferentes, sempre levando em consideração o disposto no item 13.5..



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.5. A circulação pelo SISTEMA RODOVIÁRIO obedecerá ao determinado no Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação, bem assim às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto aos direitos e deveres dos usuários.
- 20.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar, por sua conta e risco, os serviços correspondentes às funções de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de AMPLIAÇÃO obrigatoriamente através de terceiros.
- 20.6.1. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar ao CONTRATANTE a contratação de empresas para a execução dos serviços de CONSERVAÇÃO ESPECIAL e de ampliação, acompanhados das condições básicas das respectivas contratações, tais como o seu escopo, responsabilidades, garantias, forma de remuneração e prazos.
- 20.7. O Poder Público exercerá no SISTEMA RODOVIÁRIO o poder de polícia administrativa, incluindo a competência para impor multa aos infratores dos regulamentos aplicáveis ao sistema.
- 20.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços correspondentes a funções de conservação especial e de ampliação, excetuado o previsto no item 20.11..
- 20.8.1. Os projetos executivos de que trata este item, inclusive suas revisões e alterações, mesmo durante a execução dos serviços, deverão obedecer normas, padrões e especificações técnicas básicas adotadas pelo CONTRATANTE, vigentes à época da realização da obra, para o mesmo padrão de rodovia.
- 20.9. Caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para a implantação dos serviços objeto da CONCESSÃO, com exceção da licença prévia pertinente ao(s) Projeto(s) Básico(s) relativo(s) às AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, de responsabilidade do CONTRATANTE, e no caso de ocorrer o previsto no item 20.11..
- 20.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos relacionados com os estudos e licenciamentos de sua responsabilidade, bem como aqueles relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos competentes, excetuado o caso previsto no item 20.11..
- 20.9.2. As demais informações e documentação relativas ao meio ambiente estão à disposição dos interessados na Sede do CONTRATANTE, para exame e aquisição.
- 20.10. A execução dos serviços objeto da CONCESSÃO deverá ser iniciada imediatamente após a data de transferência de controle do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONCESSIONÁRIA e realizada ininterruptamente durante todo o prazo da CONCESSÃO, obedecidos os prazos e condições técnicas apresentados pelo LICITANTE como parte integrante de sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.
- 20.10.1. A implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS obedecerá aos prazos estabelecidos no Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 20.10.2. Os projetos básicos da AMPLIAÇÃO PRINCIPAL estão à disposição dos interessados, na SEDE DO CONTRATANTE.
- 20.11. Os serviços correspondentes a funções de ampliação de capacidade, constantes do Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, poderão ser executados pelo CONTRATANTE antes dos prazos estabelecidos nesse Anexo, diretamente ou através de terceiros, por razões de interesse público, devidamente justificadas e na impossibilidade de serem executadas pela própria CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições explicitadas nos sub-itens seguintes.
- 20.11.1. O CONTRATANTE informará a CONCESSIONÁRIA das decisões sobre o previsto no presente item com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.
- 20.11.2. Ocorrendo o previsto neste item, o VALOR DO INVESTIMENTO e as PROJEÇÕES FINANCEIRAS poderão ser alterados mediante a revisão do contrato, com vistas à manutenção da equação econômico-financeira, conforme previsto no item 29.6. deste Edital.
- 20.11.3. O CONTRATANTE estabelecerá, em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, a data para a abertura ao tráfego da ampliação efetuada, tomando as providências eventualmente necessárias à



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

mudança da base tarifária quilométrica a ser aplicada, nos termos dos critérios estabelecidos no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

- 20.11.4. Se a decisão referente ao previsto no presente item ocorrer em até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes "A" e "B" (Metodologia de Execução e Proposta Financeira), o LICITANTE deverá prever valor zero para a ampliação considerada, em suas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.

21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

- 21.1. As tarifas de pedágio a serem cobradas aos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO serão estabelecidas pelo Poder Concedente, sendo seu valor básico, os critérios e a periodicidade de reajuste e as condições de revisão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 21.1.1. A cobrança das tarifas de pedágio, resultantes da aplicação dos critérios de reajustamento constantes do Anexo mencionado neste item, dependerá de sua homologação pelo PODER CONCEDENTE.
- 21.2. Além das tarifas de pedágio mencionadas no item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I — receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
 - II — cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto os serviços relacionados expressamente no artigo 5º, inciso I, alínea "d" do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III — cobrança de preços por publicidade, não vedada em lei;
 - IV — valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V — cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
 - VI — receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por outras concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente;
 - VII — receitas acessórias decorrentes da prestação de serviços complementares.
- 21.2.1. No caso dos incisos II, V e VI deste item o seu valor será apresentado pela CONCESSIONÁRIA para a aprovação do CONTRATANTE.
- 21.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONTRATANTE a revisão dos acessos, implantados ou autorizados e não implantados, de que trata o inciso V deste item, responsabilizando-se pelos custos decorrentes da implantação das medidas propostas.

22. DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 22.1. O prazo da CONCESSÃO será de 240 (duzentos e quarenta) meses.
- 22.2. O prazo de CONCESSÃO será contado a partir da data da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante Termo de Entrega, e se encerrará com a formalização do respectivo Termo de Devolução ao CONTRATANTE.

23. DAS GARANTIAS VER PERGUNTA N° 4

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos sub-itens seguintes.
- 23.1.1. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 23.1.2. Garantia de cumprimento das funções de ampliação correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO.
- 23.1.3. Garantia de pagamento dos valores fixo a que se refere o item 12.2., correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.
- 23.1.4. A garantia a que se refere o item 23.1.1. servirá para cobrir:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I o pagamento do valor mensal variável previsto no item 12.4., inciso I;
 - II o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - III o pagamento das multas estipuladas no item 26.2.e
 - IV o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- 23.1.5. A garantia a que se refere o item 23.1.2. servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.
- 23.1.6. Sempre que o VALOR DA CONTRATAÇÃO for reajustado, nos termos do disposto no item 30.1. a CONCESSIONÁRIA deverá complementar as garantias, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vigência do reajustamento, de molde a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.
- 23.1.7. Se o valor das multas impostas for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral da garantia prestada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.
- 23.1.8. A garantia especificada no item 23.1.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do presente Edital.
- 23.1.9. A garantia especificada no item 23.1.2.. será liberada na proporção do cumprimento das funções de ampliação.
- 23.1.10. A garantia especificada no item 23.1.3. será reduzida anualmente à proporção que forem sendo pagos o valor fixo.
- 23.2. As garantias previstas poderão ser prestadas, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades:
- I — em moeda corrente do país;
 - II — em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
 - III — seguro-garantia; ou
 - IV — fiança bancária.
- 23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação, até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.5. a 24.9..
- 23.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, exigir garantias das empresas por ela contratadas, devendo, neste caso, informar obrigatoriamente o fato ao CONTRATANTE.
- 23.4. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 23.5. Salvo determinação expressa neste Edital, em sentido contrário, as garantias deverão ser depositadas na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 23.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta do LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

24. DOS SEGUROS

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor, diretamente, as coberturas de seguro estabelecidas nos itens seguintes.
- 24.2. Seguro do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO e suas conseqüências, devendo este seguro cobrir aquilo que



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- I — todos os riscos de construção;
- II — projetista;
- III — maquinaria e equipamento de obra;
- IV — danos patrimoniais;
- V — avaria de máquinas; e
- VI — perda de receitas.

- 24.2.1. Os montantes das coberturas contratadas para danos materiais deverão basear-se nos custos de reposição, com limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e eventuais franquias não poderão exceder valor acumulado, por ano, de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 24.2.2. A cobertura por perda de receitas deverá abranger as conseqüências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, somente e sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.
 - 24.2.2.1. O valor do limite de cobertura para perdas de receitas deverá ser, em cada ano, no mínimo, equivalente à média da receita mensal de pedágio do primeiro semestre do ano anterior, sendo que, no primeiro ano, o limite mínimo será de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
- 24.2.3. As coberturas de seguro previstas neste item deverão incluir cobertura de danos de força maior sempre que forem seguráveis, de acordo com o item 29.6.2..
- 24.2.4. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.3. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
 - 24.3.1. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil, incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos, próprios, contratados e contingentes não deverá ser inferior a R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para cada sinistro e a franquia não poderá ser superior a R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), acumulados por ano, tanto para danos materiais quanto para danos pessoais.
 - 24.3.2. Os valores fixados neste item serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 24.4. As coberturas de seguro deverão manter-se em plena vigência desde a Transferência de Controle do Sistema Existente até a assinatura do Termo de Devolução Definitiva do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 24.5. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras, em operação no Brasil e com matriz ou sucursal em São Paulo.
- 24.6. Todas as apólices de seguro incluirão o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE como co-segurado e conterão ainda cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra o PODER CONCEDENTE e o CONTRATANTE.
 - 24.6.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado Obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de co-segurado.
- 24.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquias ou redução de importâncias seguradas.

- 24.8. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 24.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 24.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à aprovação prévia do CONTRATANTE, alterar cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente a cobertura por perda de receitas.

**CAPÍTULO V
DO CONTRATO**

25. DO CONTRATO

- 25.1. O CONTRATO obedecerá os termos da minuta constante do Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 25.1.1. No caso de consórcio, as empresas que o integram assinarão o CONTRATO, como intervenientes-anuentes, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de modo a ficar plenamente formalizada a solidariedade destas, até o limite do capital subscrito, com todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE.
- 25.2. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional, nem mesmo como meio de interpretação.
- 25.3. A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer e que necessitam ser objeto de interpretação ou enquadramento.
- 25.4. O CONTRATO preverá modo amigável de solução de eventuais divergências e o seu foro será o da cidade de São Paulo.
- 25.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objeto da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS.
- 26.1.1. A aplicação da multa a que alude este item não impede que o CONTRATANTE declare a caducidade do CONTRATO ou aplique outras sanções previstas no CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 26.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela Fiscalização, à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 26.2. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, a ser exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis:



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- I — aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no Anexo 11 - TABELA DE MULTAS, para os casos ali especificados.
 - II — declarar a caducidade da concessão.
- 26.2.1. A caducidade CONTRATO poderá ser determinada sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no inciso I deste item.
 - 26.2.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste item., respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
 - 26.2.3. Para efeito do disposto neste sub-item, o CONTRATANTE poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixando o valor da multa e delegando sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
 - 26.2.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multa imposta no prazo estabelecido, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste Edital.
 - 26.3. O processo de aplicação das penalidades, previstas no item anterior, tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
 - 26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
 - 26.3.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
 - 26.3.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
 - 26.3.4. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela Fiscalização à Diretoria competente do CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
 - 26.3.5. Da decisão do CONTRATANTE que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
 - 26.4. Os valores das multas previstas neste Edital serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
 - 26.5. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.
 - 26.6. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para mesmo fato pela legislação aplicável ou estabelecida no CONTRATO.

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 27.1. Nos termos da lei, o CONTRATANTE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 27.2. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
 - I — advento do termo contratual;
 - II — encampação;
 - III — caducidade;
 - IV — rescisão;
 - V — anulação;
 - VI — falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 27.3. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 27.3.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos que adquirir ou executar, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, e que tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.

28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 28.1. O CONTRATANTE transferirá à CONCESSIONÁRIA o controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 28.1.1. Na data de assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser sociedade anônima originada de consórcio; e
- 28.1.2. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO, no caso de a CONCESSIONÁRIA ser empresa isolada, desde que comprove ter feito as adequações de seus estatutos sociais ou ter constituído a subsidiária integral, nos termos do item 17.1.2., apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- 28.2. A transferência de controle se formalizará com assinatura, pelas PARTES, do Termo de Entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA EXISTENTE.
- 28.3. Na hipótese de não cumprimento da obrigação referida no sub-item 28.1.2., no prazo ali previsto, o CONTRATO será considerado extinto e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa de montante igual ao estabelecido no item 16.4..

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.2. Os critérios para reajustamento das tarifas de pedágio, visando preservar o seu valor, estão fixados no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 29.3. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente do CONTRATO.
- 29.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 29.5. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS, inclusive o valor e o volume físico das funções de ampliações, não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.
- 29.6. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir.
- 29.6.1. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE, nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
- 29.6.2. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos no CONTRATO, não sendo considerados, para este efeito, os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas, no mercado brasileiro ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 29.6.3. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais, para mais ou para menos, nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, desde que esses eventos não sejam passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional (hedge), a custos razoáveis;
- 29.6.4. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas de pedágio ou sobre os custos, para mais ou para menos, relacionadas com os serviços pertinentes ao desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.
- 29.7. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, nos itens respectivos das Projeções Financeiras incluídas na PROPOSTA FINANCEIRA.
- 29.8. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência de um dos fatos constantes do item 29.6., será implementada pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:
- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - b) revisão da tarifa básica de pedágio, para mais ou para menos;
 - c) combinação das modalidades anteriores.
- 29.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos do item anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 29.10. O CONTRATANTE comunicará à CONCESSIONÁRIA, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 29.11. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 29.12. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS constantes da PROPOSTA FINANCEIRA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 30.1. O VALOR DA CONTRATAÇÃO será reajustado pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa básica de pedágio, conforme disposto no Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.
- 30.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relativamente ao desenvolvimento das atividades pertinentes à CONCESSÃO, serão de Direito Privado, não tendo os seus contratos qualquer relação com o CONTRATANTE ou com o PODER CONCEDENTE.
- 30.2.1. Ainda que o CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiro, por força do estabelecido neste Edital ou no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 30.3. Os LICITANTES poderão ter acesso às informações disponíveis a respeito de:
- a) Manuais e Normas;
 - b) Boletins de Estatísticas;
 - c) Especificações técnicas; e
 - d) Projetos e levantamentos que digam respeito ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - e) Receitas acessórias atuais do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - f) Acessos e permissões autorizados no SISTEMA RODOVIÁRIO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 30.3.1. Em caso de divergência entre o conteúdo dos documentos listados neste item e do Edital e seus Anexos, prevalecerá o do Edital e seus Anexos.
- 30.3.2. A Comissão Julgadora da LICITAÇÃO determinará os procedimentos a serem adotados para obtenção das informações referidas neste item.
- 30.3.3. Os LICITANTES poderão adquirir cópias dos referidos documentos, desde que as solicite por escrito à Comissão Julgadora da LICITAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RELAÇÃO DOS ANEXOS

- Anexo 01 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO
- Anexo 02 - SITUAÇÃO ATUAL
- Anexo 03 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- Anexo 04 - ESTRUTURA TARIFÁRIA
- Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS
- Anexo 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO
- Anexo 07 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO
- Anexo 08 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA
- Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- Anexo 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
- Anexo 11 - TABELA DE MULTAS
- Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ÍNDICE

1.DEFINIÇÕES.....	2
2. DO OBJETO DA CONCESSÃO.....	3
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DO PROCEDIMENTO GERAL	5
5. DOS RECURSOS	5
6. DAS PASTAS	6
7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.....	6
8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	8
9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	9
10. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	9
11. DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	10
12. DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	11
13. DAS VISTORIAS.....	12
14. DA ENTREGA DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	13
15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.....	13
16. DA ADJUDICAÇÃO	15
17. DA CONCESSIONÁRIA	16
18. DO CONTRATANTE	17
19. DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	18
20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	19
21. DA EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	21
22. DO PRAZO DA CONCESSÃO	21
23. DAS GARANTIAS.....	21
24. DOS SEGUROS	22
25. DO CONTRATO	24
26. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.....	24



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

27. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	25
28. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	26
29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	26
30. DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	27



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 1

Regulamento da Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 1

Folha 1 de 0

ANEXO 1 - REGULAMENTO DA CONCESSÃO

DECRETO N.º 41.904, de 30 de junho de 1997.....2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 1

Folha 2 de 0

DECRETO N.º 41.904, de 30 de junho de 1997

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro e dá providências correlatas, correspondente ao Lote 09 do Programa de Concessões Rodoviárias

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei n.º 9.361, de 5 de julho de 1996, que instituiu o Programa Estadual de Desestatização - PED;

Considerando o disposto no Decreto n.º 40.636, de 18 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto n.º 41.903, de 30 de junho de 1997, que autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços públicos de exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro;

Considerando proposta formulada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, nos termos do anexo que acompanha o presente decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da transferência dos serviços objeto de concessão.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 1997.

MARIO COVAS

Plínio Osvaldo Assmann
Secretário dos Transportes

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Walter Feldman
Secretário - Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica aos 30 de junho de 1997.



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 1

Folha 3 de 0

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO DE SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO - LOTE 09 ((com redação alterada pelo Decreto N.42344, 15 de outubro de 1997)

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Artigo 1º - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a exploração, mediante concessão, de Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual de ligação entre São Carlos, Catanduva, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro, compreendendo sua execução, gestão e fiscalização, conforme autorizado pelo Decreto n.º 40.636, de 18 de janeiro de 1996, alterado pelos Decretos n.º 41.903, de 30 de junho de 1997 e 42.344, de 15 de outubro de 1997.

Artigo 2º - O Sistema Rodoviário, objeto da concessão, é constituído pelo conjunto de pistas de rolamento, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos neles contidos, compreendendo os seguintes trechos :

- I - SP-310, do km 227 + 400 ao km 387 + 250;
- II - SP-326, do km 293 ao km 379 + 270;
- III - SP-333, do km 83 + 020 ao km 212 + 450;

Artigo 3º - Ao Sistema Rodoviário, descrito no artigo anterior, serão incorporadas todas as ampliações a serem implantadas durante o período da concessão.

CAPÍTULO II

Dos Serviços Previstos no Sistema Rodoviário

Artigo 4º - Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Rodoviário são classificados em:

- I. Delegados;
- II. Não delegados;
- III. Complementares.

Artigo 5º - São **serviços delegados**, de competência específica da concessionária:

- I. Serviços correspondentes a **funções operacionais**, compreendendo especialmente:
 - a. operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - b. operação dos postos de pedágio, incluindo a arrecadação da tarifa, o controle do tráfego de veículos e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados;
 - c. operação dos postos fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos, incluindo a pesagem propriamente dita;
 - d. prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico a vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviço de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários;
 - e. inspeção de pista, da faixa de domínio e de áreas remanescentes, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços;



- f. elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários, incluindo operações especiais para atendimento de pico, desvios de tráfego para a execução de obras, operações especiais para o transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas e esquemas especiais para eventos esportivos e outros, no Sistema Rodoviário;
 - g. elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência, tais como, incêndios, neblina, acidentes com produtos perigosos, desabamentos, inundações e outros que possam afetar diretamente a fluidez e a segurança do tráfego ou vir a provocar consequências ambientais;
 - h. monitoração das condições de tráfego na rodovia.
- II. Serviços correspondentes a **funções de conservação**, compreendendo especialmente:
- a. conservação de rotina dos elementos que compõem o Sistema Rodoviário incluindo: pavimento, drenagem, túneis, obras de arte especiais, sinalização, dispositivos de segurança rodoviária, revestimento vegetal e demais elementos da faixa de domínio, sistemas de controle e automação, sistemas de telecomunicação, instalações prediais, pátios operacionais e de suporte, sistemas de eletrificação e sistemas de iluminação;
 - b. conservação especial de todos os elementos que compõem o Sistema Rodoviário, relacionados na alínea "a" deste inciso, visando a preservação do empreendimento original, incluindo serviços de recapeamento de pista, recuperação de obras de arte especiais, substituição de sinalização vertical e horizontal, substituição de equipamentos de controle, arrecadação, comunicação e automação, reforma de instalações e outros similares;
 - c. conservação de emergência visando repor, reconstruir ou restaurar, de imediato, às condições normais, trecho de rodovia que tenha sido obstruído, bem como, instalações e equipamentos e demais elementos da rodovia, danificados por qualquer causa;
- III. Serviços correspondentes a **funções de ampliação**, compreendendo especialmente:
- a. duplicação das rodovias;
 - 1. SP-326, do km 293 ao km 378 + 850;
 - 2. SP-333, do km 83 + 020 ao km 129 + 900;
 - b. equacionamento de interferências com os sistemas de infraestrutura e de serviços públicos existentes e futuros, especialmente os sistemas viários, e o estabelecimento de acessos a sistemas de transporte;
 - c. implantação ou adequação aos níveis de serviço ou às normas de segurança, de acessos, intersecções e dispositivos de segurança, durante todo o período da CONCESSÃO;
 - d. implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração, principalmente aquelas necessárias ao atendimento de aumento de demanda ou de necessidade de controle de tráfego;
 - e. implantação e readaptação de praças de pedágio e pesagem;
 - f. implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte;
 - g. implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego;
 - h. implantação de sistema de pedágio eletrônico;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 1

Folha 5 de 6

- i. implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis;
- j. implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários;
- l. implantação de dispositivos de segurança;
- m. implantação de paisagismo.

Artigo 6º - São **serviços não delegados**, aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I. Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo;
- II. Fiscalização e autuação de infrações relativas a:
 - a. veículo;
 - b. documentação;
 - c. motorista;
 - d. regras de circulação, estacionamento e parada, e
 - e. excesso de peso.
- III. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:
 - a. serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário, internacional, interestadual e intermunicipal;
 - b. serviços de transporte coletivo de caráter urbano, intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal;
 - c. serviços de transporte de trabalhador rural ou de pessoas em veículo de carga;
 - d. realização de eventos na rodovia, e
 - e. serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargas perigosas.

Parágrafo único - Dependerão de autorização, do Poder Concedente, a pedido da concessionária:

- 1. acessos a estabelecimentos comerciais e outros;
- 2. ocupação da faixa de domínio;
- 3. a publicidade em geral, permitida em lei.

Artigo 7º - São **serviços complementares** aqueles considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter serviço adequado em todo o Sistema Rodoviário, a serem prestados por terceiros, que não a concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, compreendendo, entre outros:

- I. abastecimento e reparos de veículos;
- II. alimentação e hospedagem para usuários;
- III. provisão de áreas de lazer e repouso para usuários.

Artigo 8º - Para execução dos **serviços delegados**, especialmente no que se refere à operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego, arrecadação e controle do pedágio, sistema de controle da peso de veículos e sistemas de comunicação, a concessionária deverá implantar sistemas



tecnologicamente atualizados, que permitam integral automatização e maior segurança das operações.

Parágrafo único - Os sistemas de controle e automação a que se refere este artigo deverão permitir integral aplicação nos serviços não delegados, especialmente no que se refere à fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades da concessionária

Artigo 9º - São deveres da concessionária, durante todo o prazo de concessão:

- I. acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, em nível de serviço adequado;
- II. submeter à aprovação do Poder Concedente, o esquema de circulação alternativo que pretende adotar quando da realização de obra ou operação que obrigue a interrupção de faixa ou faixas do Sistema Rodoviário;
- III. divulgar adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras no Sistema Rodoviário;
- IV. implantar as recomendações de segurança estabelecidas pelo Poder Concedente;
- V. manter disponíveis recursos humanos e materiais para elaboração e implementação de esquemas de atendimento a situações de emergência;
- VI. zelar pela prevenção e extinção de ocorrências de incêndio, inclusive nas áreas que margeiam a faixa de domínio do Sistema Rodoviário;
- VII. implantar sistema de prevenção de acidentes em casos de ocorrência de neblina no Sistema Rodoviário;
- VIII. apoiar as atividades de fiscalização e policiamento;
- IX. acompanhar e ativar a atuação de entidades públicas, tais como, polícia civil e militar, bombeiros, órgãos do meio ambiente, órgãos federais, estaduais e municipais, no Sistema Rodoviário, sempre que necessário;
- X. executar serviços de ampliação e melhoramentos destinados a adequar a capacidade da infra-estrutura à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- XI. executar todas as obras, serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo normas, padrões e especificações estabelecidos pelo Poder Concedente;
- XII. adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Rodoviário, inclusive sua faixa de domínio e seus acessórios;
- XIII. zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção de eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- XIV. apoiar a prestação de serviço público, no Sistema Rodoviário;
- XV. acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XVI. responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, providenciando para que sejam registrados junto



às autoridades competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;

- XXVII. cumprir determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII. refazer, de imediato, os serviços sob sua responsabilidade, executados, com vícios ou defeitos;
- XXIX. elaborar projetos executivos e executar as ações relativas a impacto ambiental,
- XX. manter, em pontos adequados próximos das praças de pedágio, sinalização indicativa do valor das tarifas de pedágio;
- XXI. fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
- XXII. manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- XXIII. prestar contas da gestão dos serviços ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- XXIV. responder perante o Poder Concedente e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- XXV. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- XXVI. responder pelas eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização dos Serviços Concedidos, do Poder de Polícia Administrativa e das Penalidades

Artigo 10 - Estão sujeitos à fiscalização os serviços constantes no presente Regulamento.

§ 1º - A base para a fiscalização dos serviços a que se refere este artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.987 de 13/02/95 a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente, estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 11 - O Poder Público exercerá no Sistema Rodoviário a que se refere este Regulamento, o poder de polícia administrativa, incluída a competência para impor multas aos infratores dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12 - A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização do Poder Concedente, que poderá contar com a cooperação de usuários.

§ 1º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 1

Folha 8 de 10

§ 2º - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Poder Concedente ou por entidade com ela credenciada e, periodicamente, por comissão composta por seus representantes bem como da concessionária e dos usuários.

CAPÍTULO V

Do Policiamento Ostensivo, Preventivo e Repressivo

Artigo 13 - As atividades policiais de caráter ostensivo, preventivo e repressivo e outras atribuídas por lei à Polícia Militar, serão exercidas no Sistema Rodoviário de que trata este Regulamento, pela Polícia Militar Rodoviária.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis, materiais permanentes e de consumo, equipamentos e serviços de terceiros necessários ao desempenho da atividade policial rodoviária no sistema, poderão ser fornecidos pela concessionária, nos termos a serem estabelecidos no edital.

CAPÍTULO VI

Das tarifas de pedágio e das receitas

Artigo 14 - Constituem receitas da concessionária, a partir das datas previstas no edital:

- I. tarifas de pedágio;
- II. receitas decorrentes de aplicações no mercado financeiro;
- III. cobrança de serviços prestados ao usuário, exceto serviços expressamente relacionados no artigo 7, inciso **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, alínea **“Erro! A origem da referência não foi encontrada.”** deste Regulamento;
- IV. cobrança de preço por publicidade não vedada em lei;
- V. valores recebidos por seguro e por penalidades pecuniárias previstas nos contratos firmados entre a concessionária e terceiros, bem como resultantes de execução de garantias contratuais;
- VI. cobrança de serviços de implantação e manutenção de acessos;
- VII. receitas decorrentes de uso da faixa de domínio, inclusive por concessionárias de serviços públicos, observada a legislação pertinente, e
- VIII. outras previstas no edital e no contrato respectivo.

Artigo 15 - As tarifas de pedágio, os critérios e a periodicidade de reajuste serão estabelecidas no edital, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Artigo 16 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. pagar pedágio;



- III. receber do Poder Concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- V. levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço e
- VII. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Artigo 17 - O Poder Concedente, assim como a concessionária, estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Rodoviário objeto da concessão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 18 - Nos termos do disposto no Artigo 36 da Lei N.º 7.835 de 8 de maio de 1992, fica instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO da concessão onerosa dos serviços públicos para exploração do Sistema Rodoviário a que se refere o presente Regulamento.

§ 1º - O Secretário dos Transportes designará representantes do Poder Executivo e dos usuários.

§ 2º - O Governador do Estado solicitará, mediante convite, a indicação de representante do Poder Legislativo, para integrar a referida Comissão.

Artigo 19 - O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessárias, responsabilizando-se a concessionária pela promoção das desapropriações e servidões administrativas, bem como pelas respectivas indenizações, na forma autorizada pelo Poder Público.

Artigo 20 - Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do Sistema Rodoviário, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista em lei e no contrato.

Artigo 21 - O Secretário de Estado dos Transportes poderá disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 2

Situação Atual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 1 de 35

ANEXO 2 - SITUAÇÃO ATUAL

- 1 Características Físicas**
 - 1.1 SP-310 Rodovia Washington Luiz**
 - 1.2 SP-333 Rodovia Carlos Tonani, Nemésio Cadetti, e Laurentino Mascari**
 - 1.3 SP-326 Rodovia Brigadeiro Faria Lima**
- 2 Planilhas Básicas**
 - 2.1 Extensão, Ligação**
 - 2.2 Municípios: Atravessados e População**
 - 2.3 Características: Físicas e Operacionais**
 - 2.4 Iluminação e Neblina**
 - 2.5 Passarelas**
 - 2.6 PONTES, VIADUTOS E TÚNEIS**
 - 2.7 TRÁFEGO: DEMANDA E CAPACIDADE EM 1994**
 - 2.8 ACIDENTES: NÚMEROS E ÍNDICES**
 - 2.9 Pedágios: Localização, Características Operacionais e Demanda em 1994**
 - 2.10 Balanças: Localização e Demanda de Pesagem em 1994**
 - 2.11 SAU, CODE e PMRv: Localização e Serviços Disponíveis**
 - 2.12 Monumentos**
 - 2.13 Resumo de Quantitativos**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 2 de 35

SITUAÇÃO ATUAL

Aqui é apresentada a descrição geral do SISTEMA RODOVIÁRIO que constitui o **lote 9**

1 Características Físicas

1.1 SP-310 Rodovia Washington Luiz

A SP-310 Rodovia Washington Luiz é uma rodovia de pista dupla, com duas faixas de rolamento em cada pista, com sequência quilométrica no sentido de Limeira à São José do Rio Preto.

Faz parte de uma importante malha rodoviária do interior do Estado de São Paulo, serve uma área adensada com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como

São Carlos, Ibaté, Araraquara, Matão, Taquaritinga, Fernando Prestes, Santa Adélia, Pindorama, Catanduva, Catinguá, Uchoa, Ibira São José do Rio Preto, Mirassol e outras.

As características físicas e geométricas da rodovia duplicada, apresentam ótimo padrão de construção, o que faz a velocidade diretriz de projeto da rodovia assim como a permitida serem de 100 km/h.

Desde o início do trecho em São Carlos no km 227+800m (Dispositivo de Cruzamento com a SP-215) até o km 454+300, em Mirassol, apresenta Seção Transversal Tipo constituída de duas pistas com duas faixas de tráfego por sentido, cada uma com 3,50m de largura.

O canteiro central possui uma largura média de 13,00m, gramado, com dispositivos de drenagem e inclinações que funcionam como separador de pistas.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 600m, e as curvas verticais côncavas raio mínimo de 2.500m e as convexas raio mínimo de 6.000m. As rampas possuem inclinação máxima de 6%.

Os acostamentos tem largura média de 2,70m.

Suas principais interseções são em desnível com controle total de acessos em toda a sua extensão, oferecendo níveis de segurança e de conforto adequados.

Atualmente possui três praças de pedágios em operação, sendo a cobrança da tarifa bidirecional.

- Matão: cobrança de tarifa no sentido Capital - Interior
- Agulha: cobrança de tarifa no sentido Capital - Interior
- Catiguá : cobrança de tarifa no sentido Capital - Interior

1.2 SP-333 Rodovia Carlos Tonani, Nemésio Cadetti e Laurentino Mascari.

A SP-333 Rodovia Carlos Tonani (do km 83,02 ao km 122,90), Rodovia Nemésio Cadetti (do km 122,90 ao km 157,55) e Rodovia Laurentino Mascari (do km 157,55 ao km 212,45) é uma rodovia de pista única, com duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com sequência quilométrica no sentido de Ribeirão Preto à Borborema.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 3 de 35

Faz parte da malha viária do interior de São Paulo, que serve uma área adensada com diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como: Sertãozinho, Barrinha, Jaboticabal, Taquaritinga, Itápolis, Borborema e outras.

As características físicas e geométricas da rodovia apresentam ótimo padrão de construção, o que faz a velocidade diretriz de projeto da rodovia assim como a permitida ser de 80 km/h.

Desde o início do trecho em Sertãozinho, no km 83,02 até o final do trecho em Borborema, no km 212,45, no cruzamento com a SP-304, apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de tráfego por sentido, cada uma com 3,50m de largura.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 500 m, as curvas verticais côncavas raio mínimo de 1500 m, e as convexas raio mínimo de 2.500 m. As rampas possuem inclinação máxima de 6 %.

Os acostamentos tem largura de 2,50m.

Ao longo do trecho suas interseções são em nível, com exceção do entroncamento no acesso a Jaboticabal e no cruzamento com a SP-310 que são em desníveis.

1.3 - SP-326 Rodovia Brigadeiro Faria Lima

A SP-326 Rodovia Brigadeiro Faria Lima foi implantada inicialmente com uma única pista, duas faixas de rolamento, uma em cada sentido, e com sequência quilométrica no sentido de Matão à Bebedouro.

Sua malha viária serve uma área constituída por diversas cidades importantes próximas ao seu traçado, tais como: Matão, Dobrada, Santa Ernestina, Guariba, Jaboticabal, Taiúva, Colina, Bebedouro, Barretos, etc.

As características físicas e geométricas da rodovia apresentam ótimo padrão de construção, o que faz a velocidade diretriz de projeto da rodovia assim como a permitida ser de 80 km/h.

Desde o início do trecho em Matão, no km 293,00 no entroncamento com a SP-310, até o final do trecho em Bebedouro, no km 379,27 no entroncamento com a SP-322, apresenta seção transversal tipo constituída de uma pista com uma faixa de tráfego por sentido, cada uma com 3,50m de largura.

As curvas horizontais possuem raio mínimo de 2.279,79 m, as curvas verticais côncavas raio mínimo de 2.105,26 m, e as convexas raio mínimo de 3.232,32 m. As rampas possuem inclinação máxima de 6 %.

Os acostamentos tem largura de 3,50m.

Ao longo do trecho suas interseções são em nível, com exceção do dispositivo de cruzamento (km 300+583) com a estrada municipal Matão - Silvânia (MAT-030).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 4 de 35

TABELA 01 - EXTENSÃO, LIGAÇÃO

RODOVIA CÓDIGO E DENOMINAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	EXTENSÃO	LIGAÇÃO
SP-310 - Rodovia Washington Luiz	227+800	454+300	226,5	São Carlos - Mirassol
SP-333 - Rodovia Carlos Tonani - Nemésio Cadetti - Laurentino Mascari	83+020	212+450	129,43	Sertãozinho - Borborema
SP-326 - Rodovia Brigadeiro Faria Lima	293+000	379+270	86,27	Matão - Bebedouro
TOTAL			442,2	

TABELA 02 - MUNICÍPIOS ATRAVESSADOS

RODOVIA	MUNICÍPIOS	MARCO/QUILOMETRO		EXTENSÃO KM
		KM+METROS	ao KM+METROS	
SP-310	São Carlos	227+800	ao 241+800	14,00
	Ibaté	241+800	ao 254+300	12,50
	Araraquara	254+300	ao 291+600	37,30
	Matão	291+600	ao 320+400	28,80
	Taquaritinga	320+400	ao 343+500	23,10
	Fernando Prestes	343+500	ao 348+300	4,80
	Santa Adélia	348+300	ao 365+663	17,363
	Pindorama	365+663	ao 378+279	12,616
	Catanduva	378+279	ao 390+492	8,971
	Catiguá	390+492	ao 406+367	15,875
	Uchoa	406+367	ao 418+127	11,760
	Cedral	418+127	ao 427+802	9,675
	São José do Rio Preto	427+802	ao 445+120	17,318
	Mirassol	445+120	ao 454+300	9,18
SP-333	Sertãozinho	83+020	ao 96+800	13,78
	Barrinha	96+800	ao 103+400	6,60
	Jaboticabal	103+400	ao 129+200	25,80
	Taquaritinga	129+200	ao 165+150	35,95
	Itápolis	165+150	ao 197+750	32,60
SP-326	Borborema	197+750	ao 212+450	14,70
	Matão	293+000	ao 309+350	16,95
	Dobrada	309+350	ao 314+890	4,94
	Santa Ernestina	314+890	ao 322+080	7,19
	Guariba	322+080	ao 327+900	5,82
	Taquaritinga	327+900	ao 330+500	2,60
	Jaboticabal	330+500	ao 353+000	22,50
	Taiúva	353+000	ao 360+600	7,60
	Pitangueiras	360+600	ao 368+400	7,80
	Bebedouro	368+400	ao 378+850	10,45
TOTAL				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 5 de 35

TABELA 03 - POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

RODOVIA/MUNICÍPIOS	EXT. KM	AREA DO MUNICÍPIO KM ²	DENSIDADE DEMOGRÁFICA HAB/KM2	P O P U L A Ç ã O		
				1980 HAB.	T.G.C.A .% a. a	1993 HAB.
SP-310 / São Carlos	14,0	1.143,9	138	119.630	2,6	158.221
SP-310 / Ibaté	12,5	290,3	65	11.457	4,6	18.827
SP-310 / Araraquara	37,3	1.483,0	112	128.130	2,4	166.731
SP-310 / Matão	28,80	528,4	120	38.149	4,8	63.613
SP-310 / Taquaritinga	23,10	448,1	105	35.916	2,5	46.922
SP-310 / Fernando Prestes	4,50	28,5	182	4.406	1,4	5.175
SP-310 / Santa Adélia	17,663	331,9	40	12.615	1,87	13.241
SP-310 / Pindorama	12,616	185,0	70	12.374	1,76	12.988
SP-310 / Catanduva	8,971	293,0	325	90.779	2,27	95.322
SP/310 / Catiguá	15,875	145,80	44	6.261	0,82	6.407
SP/310 / Uchoa	11,760	252,90	34	8.335	0,66	8.527
SP/310 / Cedral	9,675	198,30	28	5.704	0,75	5.568
SP/310 / S. J. R. Preto	17,318	433,00	692,00	188.601	3,76	299.865
SP/310 / Mirassol	8,180	244,50	170,00	28.313	3,01	41.727
SP-333 / Sertãozinho	13,60	403,90	213	51.544	3,88	85.922
SP-333 / Barrinha	6,60	147,0	139	12.563	3,79	20.428
SP-333 / Jaboticabal	25,80	708,6	83	47.002	2,1	59.133
SP-333 / Taquaritinga	35,95	448,1	105	35.916	2,5	46.922
SP-333 / Itápolis	32,60	999,7	33	25.987	2,2	33.053
SP-333 / Borborema	14,70	554,1	22	11.633	0,4	12.109
SP-326 / Matão	16,95	528,4	120	38.149	4,8	63.613
SP-326 / Dobrada	4,94	150,5	46	4.380	4,3	6.920
SP-326 / Santa Ernestina	7,19	135,3	41	3.503	4,4	5.613
SP-326 / Guariba	5,82	271,2	107	18.896	3,9	28.911
SP-326 / Taquaritinga	2,60	448,1	105	35.916	2,5	46.922
SP-326 / Jaboticabal	22,50	708,6	83	47.002	2,1	59.133
SP-326 / Taiúva	7,60	132,5	39	4.415	1,5	5.218
SP-326 / Pitangueiras	7,80	485,0	61	18.570	4,3	29.480
SP-326 / Bebedouro	10,87	684,4	99	46.099	3,5	67.763
TOTAL						



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 6 de 35

TABELA 04 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

RODOVIA	EXT. KM	FAIXA DE DOMÍNIO METROS	CANT. CENTRAL METROS	EXTENSÃO EM				EXT. DE MARG KM
				PISTA SIMPLES	PISTA DUPLA COM			
					02 FXS. KM	03 FXS KM	04 FXS KM	
SP-310	159,45	80,0	13,0	-	154,45	5,0	-	4,3
SP-310	67,05	80	14	-	67,05	-	-	39,61
SP-333	129,43	50,0	-	127,53	1,9	-	-	-
SP-326	86,27	50,0	-	79,56	6,71	-	-	-
TOTAL	375,15	-	-				-	

TABELA 05 - CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

RODOVIA	EXT. KM	CLASSE	VELOC. MÁXIMA KM/H	N. FAIXAS P/ SENTIDO	RAIO MIN. HORIZONTAL METROS	RAMPA MÁXIMA %
SP-310	159,45	A	100	2	600	6
SP-310	67,05	A	100	2	600	6
SP-333	129,43	A	80	1	500	6
SP-326	86,27	A	80	1	2.279,79	6

TABELA 06 - ILUMINAÇÃO

RODOVIA	EXTENSÃO KM	T R E C H O		O B S E R V A Ç Ã O
		KM ao KM	EXTENSÃO PISTA x KM	
SP-310	159,45	282+050	2 x 0,7	Pedágio
SP-310		346+124	2 x 0,6	Pedágio
SP-310		233+500	2 x 0,6	Polícia M. Rodoviária
SP-310		273+400	2 x 0,6	Polícia M. Rodoviária
SP-310		384+800	2 x 0,6	Polícia M. Rodoviária
SP-310	40,552	398+400 ao 398+900	2 x 0,5	Praça de Pedágio
SP-310		420+150 ao 420+400	2 x 0,35	Polícia M. Rodoviária
SP-310	26,498	442+400 ao 442+800	2 x 0,40	PM.RVE- Balança - Sul
SP-333	129,43	180+200	0,6	Polícia M. Rodoviária
SP-326	86,27	337+000	0,6	Polícia M. Rodoviária
SP-326		377+450	0,6	Polícia M. Rodoviária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 7 de 35

TABELA 07 - NEBLINA

SISTEMA/ RODOVIAS	EXT	TRECHO SUJEITO A NEBLINA			OBSERVAÇÃO
	KM	MARCO UILOMÉTRICO KM ao KM	EXT KM	REFERÊNCIA	
					Não ha ocorrência de trechos com ocorrência de neblina nas SP-310, SP-333 e SP-326

TABELA 08 - PASSARELAS

RODOVIA	LOCALIZAÇÃO KM	MUNICÍPIO	TIPO	TELA	ILUMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
SP-310	234,15	São Carlos	Concreto			Pré-Moldado
SP-310	248,60	Ibaté	Concreto			Pré-Moldado
SP-310	433+070	S.J.Rio Preto	Concreto	Não	Sim	Vila Toninha
SP-310	437+110	S.J.Rio Preto	Concreto	Não	Sim	Av. América
SP-310	438+180	S.J.Rio Preto	Concreto	Não	Sim	R.A Olimpio
SP-310	450+550	mirassol	Concreto	Não	Não	
SP-310	452+820	mirassol	Concreto	Não	Não	

TABELA 09 - PONTES,VIADUTOS E TÚNEIS NA SP-310

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
SP-310 Viaduto	PSU	Cruz.com SP-215	70,0	Norte/Sul	227+696,35	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	4,0	Norte	231+77,20	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	4,0	Sul	231+77,20	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	Norte	231+747	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	Sul	231+747	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	4,0	Norte	232+828,6	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	4,0	Sul	232+828,6	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	4,0	Norte	233+920	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	4,0	Sul	233+920	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	234+927,20	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	234+927,20	São Carlos
Viaduto	PSU	Cruz. com SP-318	62,0	Norte/Sul	235+501,75	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	236+598,20	São Carlos
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	236+598,20	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	Norte	240+300	São Carlos
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	Sul	240+300	São Carlos



SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	247+232,90	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	247+232,90	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,0	Norte	248+914,80	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,0	Sul	248+914,80	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	254+25,00	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	254+25,00	Ibaté
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	256+890	Araraquara
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	256+890	Araraquara
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Norte	263+144	Araraquara
Passagem Veículo	PSV	Acesso	5,5	Sul	263+144	Araraquara
Viaduto	PSU	Acesso	60,0	Norte/Sul	268+400	Araraquara
Viaduto	PSU	Cruz. com SP-255	80,0	Norte/Sul	271+500	Araraquara
Viaduto	PSU	Acesso	72,0	Norte/Sul	272+920	Araraquara
Viaduto	PSU	Acesso	54,0	Norte/Sul	273+820	Araraquara
Viaduto	PSI	Acesso	35,0	Norte/Sul	277+000	Araraquara
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	norte	280+720	Araraquara
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	5,5	Sul	280+720	Araraquara
Viaduto	PSU	Entronc.SP-331	85,1	Norte/Sul	287+000	Araraquara
Viaduto	PSU	Entronc.SP-326	53,8	Norte/Sul	293+000	Matão
Viaduto	PSI	Acesso	15,2	Norte	296+128	Matão
Viaduto	PSI	Acesso	15,2	Sul	296+128	Matão
Viaduto	PSU	Acesso	63,0	Norte/Sul	301+011	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Norte	308+422	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Sul	308+422	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Norte	313+781	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Sul	313+781	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Norte	316+894	Matão
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	14	Sul	316+894	Matão
Viaduto	PSU	Acesso	65,0	Norte/Sul	319+591	Matão
Viaduto	PSU	Acesso	63,0	Norte/Sul	321+625	Taquaritinga
Passagem Veiculo	PSV	Acesso	43,0	Norte/Sul	324+377	Taquaritinga
Passagem Veiculo	PSV	Retorno	14	Norte	325+492	Taquaritinga
Passagem Veiculo	PSV	Retorno	14	Sul	325+492	Taquaritinga
Viaduto	PSI	Acesso	37,0	Norte/Sul	329+031	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Acesso	45,0	Norte/Sul	330+438	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Acesso	15	Norte	332+583	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Acesso	15	Sul	332+583	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Retorno	15	Norte	336+347	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Retorno	15	Sul	336+347	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Acesso	63,0	Norte/Sul	340+321	Taquaritinga
Passagem Veículo	PSV	Travessia	42,0	Norte/Sul	345+404	C. Rodrigues
Passagem Veículo	PSV	Travessia	42,0	Norte/Sul	346+944	C. Rodrigues
Viaduto	PSU	Acesso	63,0	Norte/Sul	348+382	C. Rodrigues
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Norte	351+060	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Sul	351+060	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Norte	354+480	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Sul	354+480	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Norte	358+060	Santa Adélia


TABELA 09 - PONTES,VIADUTOS E TUNEIS NA SP-310

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIP AL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Sul	358+060	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Norte	360+260	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Sul	360+260	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Acesso	60	Norte/Sul	364+090	Santa Adélia
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Norte	369+360	Pindorama
Viaduto	PSI	Retorno	15,5	Sul	369+360	Pindorama
Viaduto	PSU	Acesso	63,7	Norte/Sul	371+460	Pindorama
Viaduto	PSI	Acesso	30	Norte	375+100	Pindorama
Viaduto	PSI	Acesso	30	Sul	375+100	Pindorama
Viaduto	PSI	Retorno	16	Norte	379+420	Catanduva
Viaduto	PSI	Retorno	16	Sul	379+420	Catanduva
Viaduto	PSI	Acesso	40	Norte	382+420	Catanduva
Viaduto	PSI	Acesso	40	Sul	382+420	Catanduva
Viaduto	PSU	Acesso	63,8	Norte/Sul	383+420	Catanduva
Viaduto	PSI	Retorno	48	Norte	386+000	Catanduva
Viaduto	PSI	Retorno	48	Sul	386+000	Catanduva
Viaduto	PSU	Acesso	80	Norte/Sul	387+250	Catanduva
Viaduto	PSI	Retorno	16	Norte	389+700	Catanduva
Viaduto	PSI	Retorno	16	Sul	389+700	Catanduva
Viaduto	PSU	Acesso	65,60		395+250	Catiguá
Viaduto		Retorno	15,5	Norte	397+300	Catiguá
Viaduto	PSU	Acesso	63,8		402+150	Catiguá
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Norte	404+900	Catiguá
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Sul	404+900	Catiguá
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Norte	408+200	Uchôa
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Sul	408+200	Uchôa
Viaduto	PSI	Acesso	35,00	Norte	412+000	Uchôa
Viaduto	PSI	Acesso	35,00	Sul	412+000	Uchôa
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Norte	415+800	Uchôa
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Sul	415+800	Uchôa
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Norte	418+450	Cedral
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Sul	418+450	Cedral
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Norte	421+250	Cedral
Viaduto	PSI	Retorno	16,00	Sul	421+250	Cedral
Viaduto	PSU	Acesso	70,00		425+000	Cedral
Ponte	PTC	Cor. Rio Preto	24,30	Norte	425+700	Cedral
Ponte	PTC	Cor. Rio Preto	24,30	Sul	425+700	Cedral
Viaduto	PSI	Retorno	30,00	Norte	428+320	Cedral
Viaduto	PSI	Retorno	30,00	Sul	428+320	Cedral
Viaduto	PSI	Acesso	41,00	Norte	430+140	S.J.R. Preto
Viaduto	PSI	Acesso	41,00	Sul	430+140	S.J.R. Preto
Galeria	PSI	Retorno	8,80	Norte	431+780	S.J.R. Preto
Galeria	PSI	Retorno	8,80	Sul	431+780	S.J.R. Preto
Viaduto	PSU	Vila Toninha	46,50		433+280	S.J.R. Preto

**TABELA 09 - PONTES,VIADUTOS E TUNEIS NA SP-310**

SISTEMAS / RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPA L	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
Ponte	PTC	Cor. Macacos	75,00	Norte	434+200	S.J.R.Preto
Ponte	PTC	Cor. Macacos	75,00	Sul	434+200	S.J.R.Preto
Viaduto	PSU	Trevo BR- 153	60,20		436+000	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	70,00	Norte	436+650	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	70,00	Sul	436+650	S.J.R.Preto
Viaduto	PSu	PSU	48,40		437+560	S.J.R.Preto
Viaduto	PSU	PSU	80,49		437+720	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	66,00	Norte	438+650	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	66,00	Sul	438+650	S.J.R.Preto
Viaduto	PSU	PSu	55,00		439+500	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	78,70	Norte	440+500	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	78,70	Sul	440+550	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	44,50	Norte	442+200	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Acesso	44,50	Sul	442+200	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Fepasa	16,00	Norte	444+330	S.J.R.Preto
Viaduto	PSI	Fepasa	16,00	Sul	444+330	S.J.R.Preto
Viaduto	PSU	Retorno	81,00		445+580	Mirassol
Viaduto	PSU	Acesso	84,00		451+650	Mirassol
Viaduto	PSI	Entr. SP- 320	76,20	Norte	453+580	Mirassol
Viaduto	PSI	Entr. SP- 320	76,20	Sul	453+580	Mirassol

TABELA 09 - PONTES,VIADUTOS E TUNEIS NA SP-333

SISTEMAS / RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
SP-333						
Ponte	PTC	Rio Mogi-Guaçu	160,0	simples	103+400	Jaboticabal
Ponte	PTC	Córrego	25,1	simples	113+100	Jaboticabal
Viaduto	PSU	Fepasa	33,7	simples	116+100	Jaboticabal
Viaduto	PSI	Cruzamento SP-253	50,0	simples	119+200	Jaboticabal
Viaduto	PSI	Cruzamento SP-326	35,6	simples	122+800	Jaboticabal
Ponte	PTC	Córrego	22,7	simples	125+800	Jaboticabal
Ponte	PTC	Córrego	30,0	simples	129+350	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Cruzamento SP-323	30,0	simples	140+200	Taquaritinga
Viaduto	PSU	Fepasa	51,0	simples	141+000	Taquaritinga
Ponte	PTC	Córrego	38,3	simples	146+950	Taquaritinga



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 11 de 35

SISTEMAS / RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
Viaduto	PSU	Cruzamento SP-319	29,4	simples	147+740	Taquaritinga
Ponte	PTC	Ribeirão dos Porcos	28,0	simples	151+050	Taquaritinga
Ponte	PTC	Córrego	19,9	simples	171+700	Itápolis
Ponte	PTC	Córrego	25,8	simples	175+700	Itápolis
Ponte	PTC	Córrego	18,0	simples	181+800	Itápolis
Ponte	PTC	Ribeirão dos Porcos	40,1	simples	187+800	Borborema
Ponte	PTC	Vazão para represa	19,95	simples	198+500	Borborema
Ponte	PTC	Córrego	17,9	simples	207+600	Borborema

TABELA 09 - PONTES,VIADUTOS E TUNEIS NA SP-326

SISTEMAS /RODOVIAS TIPO DE OBRA	TIPO DE TRANSP.	MOTIVO PRINCIPAL	EXT. M	PISTA	LOCAL Km	MUNICIPIO
SP-326						
Viaduto	PSI	Estrada vicinal	2 x 15,2	simples	300+260	Matão
Viaduto	PSU	Fepasa	55,1	simples	302+320	Matão
Ponte	PTC	Córrego Rico	27,0	simples	335+130	Jaboticabal
Viaduto	PSV	Estrada municipal	8,0	simples	339+500	Jaboticabal
Viaduto	PSU	Acesso Jaboticabal	32,0	simples	340+700	Jaboticabal
Viaduto	PSI	Estrada municipal	20,8	simples	341+080	Jaboticabal
Viaduto	PSI	SP-305	32,5	simples	341+320	Jaboticabal
Viaduto	PSV	Estrada municipal	20,8	simples	343+660	Jaboticabal
Viaduto	PSI	Fepasa	20,0	simples	373+510	Bebedouro

TABELA 10 - DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIAS/TRECHOS	EXTENSÃO KM	VOLUME DIÁRIO MÉDIO - 1994		
		Automóvel VEÍC/DIA	Ônibus VEÍC/DIA	Caminhões VEÍC/DIA
SP-310				
São Carlos -Araraquara	43,75	4.327	292	6.598
Araraquara - Matão (SP-326)	21,45	5.088	344	7.762
Matão (SP-3260 - Taquaritinga (SP-333)	36,0	2.419	160	3.694
Taquaritinga (SP-333) - Catanduva	53,4	4.359	321	3.639
Catanduva S. J. R. Preto	40,552	4.270	327	2.116
S. J. R. Preto - Mirassol	26,498	17.905	516	3.926
SP-333				
Sertãozinho (SP-322) - Barrinha	15,58	3.772	292	1.173
Barrinha - Jaboticabal (SP-326)	12,35	2.317	179	1.551
Jaboticabal (SP-326) - Taquaritinga	22,2	2.633	171	1.926



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 12 de 35

RODOVIAS/TRECHOS	EXTENSÃO KM	VOLUME	DIÁRIO	MÉDIO 1994
		Automóvel VEÍC/DIA	Ônibus VEÍC/DIA	Caminhões VEÍC/DIA
Taquaritinga - Guariroba (SP-310)	12,45	1.988	149	1.341
Guariroba (SP-310) - Itápolis (SP-317)	24,5	2.319	114	1.804
Itápolis (SP-317) - Borborema (SP-304)	30,4	1.009	237	1.660
SP-326				
Matão (SP-310) - Acesso Guariba	34,9	1.480	98	2.270
Acesso Guariba - Jaboticabal (SP-333)	10,1	1.273	299	1.546
Jaboticabal (SP-333) - Bebedouro (SP-322)	52,5	2.711	251	2.489

TABELA 11 - ACIDENTES DE TRÁFEGO

SISTEMAS /RODOVIAS	EXT. KM	1992		1993		1994		1995	
		N.º De Acidentes N.º De Mortos		N.º De Acidentes N.º De Mortos		N.º De Acidentes N.º De Mortos		N.º De Acidentes N.º De Mortos	
SP-310									
KM 227,8-348,3 pista norte	120,5	246	15	253	19	245	20	277	32
KM 227,8 - 348,3 pista sul	120,5	261	16	266	11	274	12	283	10
KM 387,25 - Km 454,3	67,05	291	13	293	24	356	18	426	21
SP-333									
km 103,45 ao 212,45	109,0	116	11	176	15	168	16	194	13
SP-326									
do km 293,0 ao 353,0	60,0	135	9	173	5	148	13	155	10



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 13 de 35

TABELA 12 - INDICES DE ACIDENTES DE TRÁFEGO DE 1995

SISTEMA / RODOVIAS	EXT.	VDM	N.º D Acide ntes (3)	Índice de Acidentes		N.º De Mortos	Nível de Serv. (7)	Índice de Mortos	
	(1) KM	POND. (2) VEIC/ DIA		1A(4)	I 1(5)	(6)	(7)	IM (8)	I 2 (9)
SP-310 / P. NORTE/ SUL									
KM 227,8 AO 271,55	43,7	15.357	315	1,28		13		5,3	
KM 271,55 AO 293,0	21,45	7.362	116	2,01		17		29,4	
KM 293 AO 329	36	7.017	84	0,91		9		9,8	
KM 329 AO 348,3	19,3	12.585	45	0,51		3		3,4	
Km 387,25 ao 348,3	67,05		426			21			
TOTAL GERAL	187,5		986	4,71		63		47,9	
SP-333									
KM 103,45 AO KM 122,9	19,45	9.374	58	0,87		5		7,5	
KM 122,9 AO 145,1	22,2	6.630	47	0,87		6		11,1	
KM 145,1 AO 157,75	12,65	8.006	39	0,11		0		0	
KM 157,75 AO 182,05	24,3	5.945	35	0,66		1		1,8	
KM 182,05 AO 212,45	30,4	5.729	15	0,24		1		1,5	
TOTAL GERAL	109		194	0,71		13		4,75	
SP-326									
KM 293,0 AO KM 327,9	34,9	3.850	85	1,73		10		20,39	
KM 327,9 AO KM 338,0	10,1	7.839	19	0,66		0		0	
KM 338,0 AO KM 353,0	15	5,451	51	1,71		0		0	
TOTAL GERAL									

TABELA 13 - PEDÁGIOS, LOCALIZAÇÃO

RODOVIA	NOME VISUAL	LOCAL Km	TIPO	PISTA DE TRÁFEGO	MUNICÍPIO	OBSERVAÇÃO
SP-310	Araraquara	282+400m	Pista	Dupla	Araraquara	Em operação
SP-310	Agulha	346+404m	Pista	Dupla	São L.do Turvo	Em operação
SP- 310	Catiguá	398+500	Pista	Dupla	CAtiguá	Capital - Interior

TABELA 14 - PEDÁGIOS, CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS

RODOVIA	NOME VISUAL	LOCAL KM	No. DE Pistas	No. DE Cabinas	INÍCIO DE Operação	SENTIDO DE COBRANÇA
SP-310	Araraquara	282+400	2	15	19/09/79	Capital - Interior
SP-310	Agulha	346+404	2	9	04/04/93	Capital - Interior
SP- 310	Catiguá	398+500	2	10	01/05/92	Capital - Interior



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 14 de 35

TABELA 15 - PEDÁGIOS, DEMANDA DE TRÁFEGO DE 1994

RODOVIA	NOME VISUAL	LOCAL KM	VEÍCULOS PEDAGIADOS			V D M VEÍC/DIA
			ANUAL VEÍC/ANO	DIÁRIO VEÍC/DIA	% VEÍC. COMERC.	
SP-310	PPC 4.1 Araraquara	282+400	1.946.459	5.328	57,966	
SP-310	PPC 4.2 Agulha	346+404	910.109	2.492	24,529	
SP-310	PPC 9.1 Catiguá	398+500	1.161.098	3.181	29.459	
TOTAL						

TABELA 16 - MONUMENTOS

SISTEMA/ RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	DATA	CARACTERÍSTICAS
SP-310	295	canteiro central	1989	MARCO DE CONCRETO
SP - 310	427+800	canteiro central	1990	MARCO DE CONCRETO
TOTAL				

TABELA 17 - PMRv, POSTOS, LOCALIZAÇÃO

SISTEMA/ RODOVIAS	LOCAL KM	PISTA	MUNICÍPIO	REFE RÊNCI A	BASE OPERACIONAL DO		
					PEL	CIA	BAT
SP-310	233+500	Sul	São Carlos		1º	2ª	3º
SP-310	273+400	Sul	Araraquara		1º	2ª	3º
SP-310	384+800	Sul	Catanduva		3º	3ª	3º
SP-310	420+300	Sul	Cedral		1º	3ª	3º
SP-310	442+600	Sul	S. J. R. Preto		1º	3ª	3º
SP-333	180+200	Norte	Itápolis		1º	2º	3º
SP-326	337+000	Norte	Jaboticabal		1º	2º	3º
SP-326	377+450	Sul	Bebedouro		2º	2º	3º
TOTAL							



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 15 de 35

TABELA 18 - RESUMO DE QUANTITATIVOS

Sistemas Rodoviários	EXT. KM	Túneis	Pontes M	Viadutos M	Passarelas Unid.	Pedágio Cabinas	Balanças Posto	Posto SAU
SP-310	226,50	-	-	2.123,80	2	24	-	-
SP-333	129,43	-	445,75	229,70	1	-	-	-
SP-326	86,27	-	27,00	219,60	-	-	-	-
TOTAL		-	472,75	2.573,10	3	24	-	-

**QUADRO 1- SP.310 - (Trecho km 227+800 m ao km 454+300 m)
Relação de Processos de Desapropriação Amigável**

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Va ra	Andamento
LAPIS JOHANN FABER	165.806/78	308/78	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
ANTONIO DAQUINO	165.821/78	933/78	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
AMÉRICO ALVES MARGARIDO	165.823/78				
SAPE AGROPECUÁRIA S/A	165.824/78	437/78	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
CAETANO DE PAULA	165.825/78	501/78	São Carlos	2ª.	Falta compl. Pg.
ANTONIO DÓRIA FERNANDES	165.826/78				
IMOBILIÁRIA FAIXA AZUL (J.TANGARA)	167.638/78				
EUGEN ROSEL	165.827/78	1.136/79	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
SERV. AUT.AGUA E ESGOTO S.CARLOS	165.828/78				
FLAUTE RODOLFO	165.829/78	647/78	São Carlos	2ª.	Falta compl. Pg.
NELSON DE SALVI	165.850/78	1.153/78	São Carlos	2ª.	Falta compl. Pg.
VALTER GULLO	165.852/78	367/78	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
COUNTRY CLUB DE S. CARLOS	165.831/78	1.518/78	São Carlos	1ª.	Falta compl. Pg.
VILFREDO JOSE M. MARQUES E/OU	165.849/78				
BARBUTO & ZAVAGLIA	165.848/78				
FRIGORIFICO ITO	165.847/78				
UNIVERSIDADE.FEDERAL S. CARLOS	165.846/78				
JOAQUIM TOYAMA	165.845/78				
P.M. DE S. CARLOS (RUA A)	165.842/78				
ABEL LOPES FELIPE	165.844/78				
TEREZA GOMES	165.843/78				
YOSHIO DOI	165.841/78				
CASEMIRO TOYAMA	165.840/78				
LOTEAMENTO JARDIM JOCKEI CLUB					
PEDRO ALFREDO MAFFI	165.543/78	379/78	São Carlos	2ª.	Falta compl. Pg.
ELISA FACHINE	165.544/78	367/78	São Carlos	2ª.	Falta compl. Pg.
P.M. DE ARARAQUARA	165.545/78	367/78			
EMPREEND. IMOB.S/C IBATÉ LTDA	165.384/77				
ORLANDO PASSARELLI	165.385/77				
METALURGICA CRUZEIRO LTDA	165.387/77				
USINAS PAULISTAS DE AÇUCAR S/A	165.473/77				
FEPASA	165.577/77				
ROSEMERY VASSORINO	165.277/77				
IRMÃO ZANIN	165.278/77	308/83	Araraquara	3ª.	Falta compl. Pg.
LUIZ DE PONTI	165.469/77	717/81	Araraquara	3ª.	Falta compl. Pg.
RADIO CULTURA ARARAQUARA LTDA	163.967/77	296/83	Araraquara	2ª.	Falta compl. Pg.
OLGA KAMP CAMPOS	162.474/76	780/81	Araraquara	1ª.	Ag. Provocação
SAVÉRIO IANELLI	162.475/76	281/78	Araraquara	1ª.	Falta compl. Pg.

**QUADRO 1 - - SP.310 - (Trecho km 227+800 m ao km 454+300 m)**
Relação de Processos de Desapropriação Amigável (continuação)

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Va ra	Andamento
JOSÉ PIRES DE GODOY E OUTROS	162.458/76				
CESP	163.036/77				
SILVIO BERENGUER	163.038/77				
AGROPECUÁRIA LOBO S/A	202.136/87				
IRMÃOS RAFFI LTDA	202.135/87				
AGROPECUÁRIA LOBO S/A	202.134/87				
SOCIEDADE AGRIC.GERMINAL LTDA.	202.131/87				
OLAVO GUIMARÃES CUPERTINO	202.125/87				
ROSALINA RODRIGUES	202.138/87				
MARCHESAN AGROIND. E PAST. S/A	202.124/87				
MARCHESAN AGROINDUSTRIAL S/A	202.290/87				
P.M. DE MATÃO	202.446/87				
P.M. DE MATÃO	202.445/87				
USINA MARINGÁ S/A	201.294/87				
ALDO ALFIERO	201.968/87				
CARLOS DOLOR MINATEL	201.967/87				
NATALINO FERREIRA CARDOSO	201196687				
MARCELO ZENICHAM	201.965/87				
JOÃO PINOTTI E OUTROS	201.307/87				
MAXIMILIANO ORA GUANDALINI	201.304/87				
CIA S.PAULO DISTR. DERIV. PETRÓLEO	201.085/87		Araraquara	3ª.	Falta compl. Pg.
TAKEO SHIBATA	202.089/87				
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEMOS	202.090/87				
ADOLPHO ADUCCI E OUTROS	202093/87				
NILDO TEODORO DAVOGLIO E OUTRO	202.095/87				
PEDRO BENTEU NETO E OUTROS	202.106/87				
ELIZABETE MIGUEL GOLA	202.109/87				
WALDEMAR GABAS E WILSON GABAS	202.117/87				
SANTO HENRIQUE ALVES	202.118/87				
P.M. DE SANTA ADÉLIA	200.986/87	137/90	S. Adélia	Única	Liquidação sentença
PAULO GELIBELLO DO AMARAL	206.375/89	102/96	S. Adélia	Única	Andamento
JOSÉ CARLOS FONSECA	205.677/89	1127/91	Catanduva	1ª	Liquidação sentença
VALMIR NUNES LEITE	200.982/87	578/87	Catanduva	1ª	Liquidação sentença

**QUADRO 1 - - SP.310 - (Trecho km 227+800 m ao km 454+300 m)**
Relação de Processos de Desapropriação Amigável (continuação)

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Va ra	Andamento
Vilson João Pereira e Outros	201.245/87	481/90	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
GERALDO Alves Pereira e Outros	200.691/87	573/90	S.J.R. Preto	6ª	Andamento
Adib Tomé	156.263/75	170/75	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Maria da Silva e outros	200.785/87	1892/89	S.J.R. Preto	4ª	Liquidação de Sentença
Valentim Gaparoto	200.783/87	822/89	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
Benedito Joaquim Finotte	191.151/85	31/86	S.J.R. Preto	1ª	Liquidação de Sentença
Antônio Santos Neto e Outros	200.672/87	293/90	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Aparecido da Silva	200.685/87	1972/89	S.J.R. Preto	1ª	Liquidação de Sentença
Jouvency Ribeiro	200.678/87	800/89	S.J.R. Preto	2ª	Liquidação de Sentença
Orlando marino	200.699/87	1178/89	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
Maria Helena Ribeiro (Ademar Carvalieri)	200.777/87	1874/89	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
Maria Barreto Daud	157.343/75	1715/75	S.J.R. Preto	4ª	Liquidação de Sentença
Euclides Menezes	151.160/85	30/86	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
Jair Barbosa Junior	191.155/85	30/86	S.J.R. Preto	1ª	Liquidação de Sentença
Santos Ferreira da Silva	200.772/87	316/90	S.J.R. Preto	2ª	Liquidação de Sentença
Roger Fava Renzo	191.159/85	33/86	S.J.R. Preto	4ª	Liquidação de Sentença
Dalva Goes Pagliuso e outros	32.005/91	880/91	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Agropecuária Vale do Araguaia	200.704/87	22/89	S.J.R. Preto	6ª	Liquidação de Sentença
José Corrêa da Cunha	156.260/75	1700/75	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Nicolau RAduan	158.181/75	1718/75	S.J.R. Preto	2ª	Liquidação de Sentença
Nagib Randuan Junior	137509/70	1744/75	S.J.R. Preto	4ª	Liquidação de Sentença
Deolindo Bortoluzzo e Outros	191.161/85	33/86	S.J.R. Preto	2ª	Liquidação de Sentença
José Carlos de Almeida	200.671/87	820/89	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Rubens GAsparoto	200.684/87	821/89	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença

**QUADRO 1 - - SP.310 - (Trecho km 227+800 m ao km 454+300 m)**
Relação de Processos de Desapropriação Amigável (continuação)

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Va ra	Andamento
Paulo Nimer	137.262/70	1708/75	S.J.R. Preto	1ª	Liquidação de Sentença
Chafica Abufares Daud	158.452/75	1690/75	S.J.R. Preto	1ª	Andamento
Nicolau Raduan	191.150/85	31/86	S.J.R. Preto	5ª	Liquidação de Sentença
Nicolau Raduan	191.152/86	34/86	S.J.R. Preto	2ª	Liquidação de Sentença
Nicolau Raduan	191.163/85	37/86	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Michel Curi	157.226/75	1166/75	Catanduva	2ª	Liquidação de Sentença
Imobiliária Mayrton Monteleone	202.046/87	1170/93	Catanduva	2ª	Liquidação de Sentença
Carlos Sorrentino	200804/87	586/89	Catanduva	2ª	Liquidação de Sentença
Monteleone S/ A Tratores e Implementos	202.047/87	1169/93	Catanduva	2ª	Liquidação de Sentença
Aeroclube de Catanduva	202.048/87	802/89	Catanduva	1ª	Liquidação de Sentença
Ugo Sorrentino	200.795/87	587/89	Catanduva	2ª	Liquidação de Sentença
João Valter Agudo Romão	200.663/87	637/87	S.J.R. Preto	3ª	Liquidação de Sentença
Antônio José Curi	158.180/75	590/75	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
Edward Antônio Curti	158.184/75	591/75	Mirassol	2ª	Liquidação de Sentença
João Antoniassi	158.169/75	587/75	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
Lupércio Moreira	158.175/75	589/75	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
Walter moreira	162.081/76	255/77	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
Oscar de Barros Serra Doria	158.156/75	590/75	Mirassol	2ª	Liquidação de Sentença
Walter Moreira	158.172/75	592/75	Mirassol	a	Liquidação de Sentença
Paulo Figueiredo Baptista	158.159/75	588/75	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
Bernrdino R. Flores e S/M	158.161/75	247/76	Mirassol	2ª	Liquidação de Sentença
Spriano José Moreira	72.272/58	432/76	Mirassol	1ª	Liquidação de Sentença
João Dalul & CIA	137.548/70	831/71	S.J.R.Preto	4ª	Liquidação de Sentença



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 20 de 35

QUADRO 1 - SP-333 - SERTÃOZINHO - BORBOREMA
Relação de Processos de Desapropriação -
(* Processos de Desapropriação Amigável)

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Vara	Andamento
COM. IND. SAUL BORSARI LTDA	97068/62				
MUNEO E MARIO SHIMOZAKO	97065/62				
JOSE CASSIANO	97075/62				
VALENTIM PIZZARO E OUTROS	96803/62				
ANTONIO MARTINS DUARTE	49657/51				
ESPOLIO DE LUZIA PATTI PAGLIOSO	44256/51				
ROSA PEREIRA DA MOTTA	44261/51				
HERMES EHIAROTTI	45415/52				
MISTUMOSKI HONDA	45428/52				
LUIZ DAMIANI	45424/52				
ANTONIO LIPARO	45012/52				
FRANCISCO PREDOLIM	45411/52				
AUGUSTO CAMPIOLLI	15570/74				
EVA M. FRANCISCA DO ROSÁRIO	47920/52				
FRANCISCO AQUARONI	47879/52				
ANTONIO GAIVANI, AMADEU CHIAROTTI	47660/52				
TADASKI OTA	45433/52				
TAKEO SHIBATA	45434/52				
JOSE MARQUES DOS SANTOS	45421/52				
FRANCISCO MEDALHA	45410/52				
ANTONIO MARTINS GARCIA	48810/52				
FAUSTINO RIBEIRO DE FARIA	47882/52				
JOÃO PAVAN	47932/52				
ARVELINO ADELINO NANZONI	47934/52				
VITORIO LUIZ GRANDE E IRMÃOS	47926/52				
NAZARENO MANGINELLI	47842/52				
GENOFANTE TRAZZI	47844/52				
CARLOS ANTONIO MICHELETTI	47937/52				
ROMEU LUCIO	47864/52				
ERNESTO EDZARD JACOB LEWE					
VAN MIDDELSTUM	47939/52				
REPRESA RIBEIRA DOS PORCOS	151563/74				
VIRGILIO RIBEIRO DA SILVA	47903/52				

**QUADRO 1 - SP-326 MATÃO - BEBEDOURO**
Relação de Processos de Desapropriação

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Vara	Andamento
MONTE ALTO S/A AGROPECUÁRIA	210862/91				
OSCAR BALDAN E OUTROS	210865/91				
AGROPECUÁRIA LO RE LTDA	210860/91				
ANTONIO GRAZIOSI E OUTROS	210867/91				
CITROSUCO PAULISTA S/A	210864/91				
AGROPECUÁRIA BOA VISTA S/A	210863/91				
CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	210866/91				
AGROPECUÁRIA BOA VISTA S/A	210863/91				
CARLOS F. MALZONI E OUTROS	210861/91				
VILMAR BALDAN	210868/91				
ESPÓLIO DE YOLI PAULI BERNARDI	210859/91				
LEONARDO E ANÉZIO DE PRINCE	210869/91				
LUIZ R.ROSSI E ESPÓLIO JOÃO JORGE	210870/91				
JORGE AFONSO E OUTROS	210872/91				
JOÃO GUEDES PEREIRA	210871/91				
RIOPEDRENSE S/A AGROPASTORIL	210873/91				
TRINDADE EMP. AGROPECUÁRIA LTDA	210874/91				
AGUA RICA S/A AGROPECUARIA	210875/91				
THEOBALDO DE NIGRIS JR. E OUTROS	210876/91				
AÇUCAREIRA CORONA S/A	210877/91				
ESTRADA MUNICIPAL	-				
AÇUCAREIRA CORONA S/A	210877/91				
ESTRADA MUNICIPAL	-				
ALDO BELLODI E OUTROS	210878/91				
LUIZ LONGO E LUIZ C. ROMANO	210879/91				
LAURINDO CESTARI	210880/91				
DER (DISP. ACESSO GUARIBA)	-				
LAURINDO CESTARI	210880/91				
JOÃO BATISTA ZOCCOLARO	210881/91				
USINA SANTA ADÉLIA S/A	210882/91				
BENEDITA F.A. SILVEIRA E OUTROS	212531/92				
ESPÓLIO DE ANTONIO PINTO SILVEIRA	212530/92				
BENEDITA F. A. SILVEIRA E OUTROS	212531/92				
ESPÓLIO DE ANTONIO PINTO SILVEIRA	212530/92				
BENTO BARBOSA DA SILVEIRA	212532/92				
ANTONIO CARLOS GABRIEL	212533/92				
AGROPECUÁRIA C. BELLODI LTDA	210883/91				
CLARA MINARI DE CARVALHO	210884/91				
VANDERLEY A. ANTONISHELLI	210885/91				
AGROPECUÁRIA MONTE SERRANO S/A	210886/91				
VALDEMAR CESTARI	212264/91				

**QUADRO 1 - SP-326 MATÃO - BEBEDOURO****Relação de Processos de Desapropriação (continuação)**

EXPROPRIADO	Processo DER	Proc. Juríd.	Comarca	Va ra	Andamento
MARIA PANZERA	212263/91				
ALÍRIO GUIDELLI E OUTROS	212262/91				
AURÉLIO AGOSTINHO RUETE	212261/91				
LUIZ CARLOS GERBASI	212260/91				
INOCÊNCIO JORGE MAURÍCIO	212242/91				
SEBASTIÃO PENARIOL E OUTROS	212243/91				
AGROPECUÁRIA GINO BELLODI LTDA	212244/91				
WASHINGTON PRIVATO	212245/95				
ORLANDO DA SILVA	212246/91				
ANTONIO SÉRGIO FERREIRA	212247/91				
JOSÉ VALDEMAR RAYMUNDO	212248/91				
SANTO PRESOTTI	212249/91				
DIAIR APARECIDA MAXIMO MARASCA	212250/91				
ÉZIO PEREIRA	212251/91				
ADERVAL RODRIGUES	212252/91				
VALTER DE PAULA	212253/91				
DER (DISP. TAIÚVA)	-				
ITAMAR APARECIDO TREVISAN	212254/91				
HILÁRIO GASPARINI	212255/91				
SILVIO JUNQUEIRA NOVAES	212256/91				
JOÃO OSTO PARO	212265/91				
SUCOCÍTRICO CUTRALE S/A	212266/91				
JOÃO OSTO PARO	212265/91				
JESUS A.LAVORINO E JOSÉ C.S.LAVORINO	212267/91				
DURVALINO GALLO	212257/91				
FRANK BIANCHI E FRANCINE BIANCHI	212269/91				
ANGELO ARTHUR DE M. FONTANA	212528/91				
ALEXANDRE MAROSTICA	212270/91				
ESTRADA MUNICIPAL					
MASSAO SAKOMURA	212271/91				
FRANCISCO DE LUCCIA	212272/91				
LINO PAGANELLI	212273/91				
ARACI MARQUES ARAÚJO	212274/91				
JOSÉ F. FÁTIMA DOS SANTOS	212278/91				
FEPASA	-				
JOSÉ FRANCISCO FÁTIMA DO SANTOS	212.278/91				
HAJIME IDE	212.281/91				
OSMAR APARECIDO GARNICA	212.280/91				
ROSELI T. DE AZEVEDO SANTAELLA	212.268/91				
ESTRADA MUNICIPAL	-				
JOSÉ FRANCISCO FÁTIMA DO SANTOS	212.278/91				
PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO	212.279/91				



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 23 de 35

QUADRO 2
Relação de Contratos Vigentes - SP-310

Contrato	Firma	Objeto	Término	Valor Divida (R\$)	Até
9.583-7	TRANSMARANGÃO	Conservação de rotina e especial km 283 ao km 348,3	26/02/97		
9.601-5	LACON	Conservação de rotina e especial km 217 ao km 283	26/02/97		
9.683-0	ZM	Conservação de rotina e especial km 348,3 ao km 403	09/05/97		

QUADRO 2
Relação de Contratos Vigentes - SP-333

Contrato	Firma	Objeto	Término	Valor Divida (R\$)	Até
8.429-3 paralisado	VETEC	Ac. geom. e topográfico de cont. tecnológicos e de mat. das O.S. de IP 3as fxs do km 122,9 ao km 182,5	04/08/95		
8.444-0 paralisado	TALUDE	IP de 3a faixa Jaboticabal - Itápolis - 1o sub-trecho do km 122,9 ao 145	16/08/95		
8.451-7 paralisado	GÊVA	IP de 3a faixa Jaboticabal - Itápolis - 2o sub-trecho do km 145 ao 158	23/07/95		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 24 de 35

QUADRO 2
Relação de Contratos Vigentes - SP-326

Contrato	Firma	Objeto	Término	Valor Divida (R\$)	Até
8.432-3 Paralisado	SOBRENCO	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 293 ao 299	06/02/96		
8.433-5 paralisado	OAS	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 368,5 ao 378,85	08/11/95		
8.434-7 paralisado	CARIOCA	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 307 ao 313,25	13/08/95		
8.499-2 paralisado	NORONHA	Ac. geom. e topográfico de cont. tecnológicos e de mat. das O.S. de IP 2a pista do km 293 ao km 307	04/08/95		
8.500-5 paralisado	ESTÁTICA	Ac. geom. e topográfico de cont. tecnológicos e de mat. das O.S. de IP 2a pista do km 358 ao km 378,85	14/08/95		
8.515-7 paralisado	ENCALSO	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 358 ao 368,5	10/08/95		
8.576-5 paralisado	LENC	Ac. geom. e top. de cont. tecnológicos e de mat. das O.S. de IP da 2a pista do km 307 ao 319,5	30/09/95		
8.640-0 paralisado	MENDES JR.	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 313,25 ao 319,5	29/03/96		
8.641-1 paralisado	S/A PAULISTA	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 330,5 ao 338,5	02/07/96		
8.644-7 paralisado	TRIUNFO	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 319,5 ao 325	03/04/96		
8.645-9 paralisado	SANCHES TRIPOLONI	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 299 ao 307	22/03/96		
8.680-0 paralisado	TRATEX	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 349,5 ao 358	27/04/96		
8.681-2 paralisado	QUEIROZ GALVÃO	IP 2ª pista e recape pista existente 1o sub-trecho km 338,5 ao 349,5	28/12/95		
8.948-5 paralisado	SPEL	Restauração e recape dos acessos Guariba, Taiúva e Taiacu à SP-326	14/11/95		
9.674-0	CONSTRUM ARCO	Conservação de rotina e especial do km 293 ao 353	17/05/97		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 25 de 35

QUADRO 3 - SP-310
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio
km 227+800m ao km 387+250m

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 228+530m.
TELESP	Ocupação long. linha aérea Telefônica, do km 228+567 ao km 236+452m
TELESP	Trav. Linha subterrânea telefônica, no km 228+567m
DI SALVO & CIA	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 228+500m.
ERNESTO P. LOPES	Ocupação long. Linha Distribuição Aérea Energia Elétrica km 229+235 ao 235+284
CPFL	Ocupação long. Linha Distribuição Aérea Energia Elétrica km 228+963 ao 229+355
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 228+963m.
CPFL	Ocupação long. Linha Distribuição Aérea Energia Elétrica km 229+730 ao 231+080
ANTONIO RAGONEZI	Ocupação long. Linha Distribuição Aérea Energia Elétrica km 229+235 ao 235+284
JAIRO BIANCO	Travessia Linha aérea Telefônica, no km 231+400
TELESP	Travessia linha subterrânea telefônica, km 231+400
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 232+814m.
TELESP	Travessia linha subterrânea telefônica, km 232+985
SERGIO L. K. KAMIKADO	Ocupação long. Linha Distribuição Aérea Energia Elétrica km 233+586 ao 233+745
SOSILANES I. COMÉRCIO	Travessia Linha aérea Telefônica, km 234+200m
TELESP	Travessia linha subterrânea telefônica, nos km 234+280, km 235+167, km 235+917 e km 236+452; ocupação long. linha telefônica do km 235+122 ao km 235+160
CBT	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 234+600m.
CBT	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 234+800m.
EMBRAPA-FAZ. CANCHIM	Travessia Linha aérea Telefônica, km 235+218m
FAZ. SAO ROBERTO	Travessia Linha aérea Telefônica, km 236+142m
TELESP	Travessia Linha aérea Telefônica, km 240+300m
TELESP	Ocupação long. aérea de linha telefônica, do km 240+300 ao km 246+719
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 240+400m.
TELESP	Travessia subterrânea de linha telefônica, no km 240+542
JOSE R. MONTEIRO	Ocupação long. aérea de linha telefônica do km 240+570 ao km 240+729
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 241+813m.
TELESP	Travessia Linha aérea Telefônica, km 243+901m
TELESP	Travessia subterrânea de linha telefônica, no km 243+901
TELESP	Travessia Linha aérea Telefônica, km 244+145m
TELESP	Travessia subterrânea de linha telefônica, no km 244+145
TELESP	Travessia Linha aérea Telefônica, km 246+719m
TELESP	Travessia subterrânea de linha telefônica, no km 247+667



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 26 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
AUGUSTINHO FREDDI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 247+200m.
IRMÃOS COSTA TELLES	Travessia Linha aérea Telefônica, km 248+670 m
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 249+175m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 253+983m.
DEST. SÃO GREGORIO	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 254+008m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 256+138m
TELESP	Linha aérea Telefônica, do km 258+534m ao km 260+170m
TELESP	Linha aérea Telefônica, do km 260+174m ao km 260+562m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, do km 260+620m ao km 266+805m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 260+920m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 261+423m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 264+449m.
USINA MARINGÁ S/A	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 264+900m.
FURNAS.	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 265+848m.
SEC.CUR.CRISTAND	Linha aérea Telefônica, no km 267+800m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 268+500m. AO KM 269+207
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 268+500m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 270+290m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 270+451m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 270+574m
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 271+230m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 270+574m
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 271+230m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 271+550m
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 272+304m
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 272+576m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 272+920m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, do km 273 ao km 273+200m
CONTEP. PERFURAÇÃO	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 273m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 273+900m.
GILBERTO CATTANI	Linha aérea Telefônica, no km 275+345m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 276+070m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 276+131m.
MEIAS LUPO S/A	Linha aérea Telefônica, no km 276+349m.
CESP	Linha aérea Telefônica, no km 276+800m.
FURNAS	Linha aérea Telefônica, no km 276+800m.
TELESP	Trav. Linha aérea Telefônica, do km 276+857M ao km 277+320m
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 276+900m
WALTER FURLANI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 277.
TELESP	Linha aérea Telefônica, no km 277+311m
CORIDO PELISSONI	Trav. Linha aérea Telefônica, do km 277+329m ao km 283+330m
CARLOS ALB.MANÇO	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 277+900m
CARLOS ALB.MANÇO	Linha Aérea Telefônica no Km 277+978m
WALTER FURLONI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 277+983m
BARDOS ENG.LTDA.	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 278+263m
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 278+410m



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 27 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
TELESP	Linha Aérea Telefônica no Km 278+565m
OSWALDO VITAL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 278+879m.
ALCIDES QUADRADO	Linha aérea Telefônica, no km 279
JOÃO S. DE CAMPOS	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 279.
JOSÉ CARASIOLI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 279+694m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, do km 280+712m
CPFL	Linha aérea de distr. de eneg. eletr. no km 281+495m.
CPFL	Linha aérea distr. de energia elétrica no km 281+510m.
ALCIDES CAMBIACHI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 282.
JOÃO S. DE CAMPOS	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 282+400m.
BARDOS ENG. LTDA.	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 282+500m.
JOÃO PAULO AMARAL	Linha aérea Telefônica, do km 283+350m
JOSÉ PAULO AMARAL	Linha aérea Telefônica, entre o km 283+350m e o km 284+120m
FURNAS	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 285+944m.
FURNAS	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 286+126m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 289+051m.
ANTONIO GRAZIOSI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 290+780m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 290+853m.
CIA CONSTRUT. MOTASA	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 292+650m.
AÇUCAREIRA COR.S/A	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 293+600m.
NEWTON HERMANO	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 293+600m.
TELESP	Trav. Aérea de Linha Telefônica, entre o Km 295+664m e o km 296+174m.
SOC. AGRIC. GERM. LTDA	Trav. Aérea de Linha Telefônica entre o Km 296+600m e o km 297+338m.
FISCHER S/A AGROP.	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 296+167m.
FISCHER S/A AGROP.	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 296+800m.
TELEFINO TELECOM..	Trav. Aérea de Linha Telefônica, entre o Km 297+373m e o km 299+326m.
CONTEP. PERFURAÇÃO	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 273m.
PAULO MAZZI	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 297+521m e no km 297+525m.
PREF. MUNIC. MATÃO	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 299+371m.
TELESP	Trav. Aérea de Linha Telefônica, no Km 299+400m.
OLAVO G. CUPERTINO	Trav. Aérea de Linha Telefônica, entre o Km 299+418 e o km 300+970m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 299+930m.
MAQ.AGR.PASTORIL	Linha aérea Telefônica, no km 300+490m.
CARLOS SORRENTINO	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 300+539m.
TELESP	Trav.Linha aérea Telefônica, do km 301+885m ao km 319+542m
FAZ.CAMBUY	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 302+647m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr.,entre o km 302+767 e o Km 304+741m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 302+767m.
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 304+741m
FAZ.CAMBUY	Trav.Linha aérea Telefônica, do km 306+947m.
FAZ.CAMBUY	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 307+300m
FAZ.CAMBUY	Trav.Linha aérea Telefônica, do km 307+300m.
ONELIO MASSALANI	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energ.Eletr. no km 307+849m.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 28 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 310+952m
ALDO ALFIERO	Trav. Aérea de Linha de Distrib. de Energ. Elet., no Km 313+013m.
TELESP	Linha aérea Telefônica, km 313+835 ao km 314+970m e travessia no km 313+807m
CIA ENERG.S.PAULO	Trav. Aérea de Linha de Distrib. de Energ. Elet., no Km 315+358m.
ANTENOR LOTTI	Trav. Aérea de Linha de Distrib. de Energ. Elet., no Km 319+650m.
TELESP	Linha. Aérea Telef, do km 329+252 ao 330+414 e travessia no km 330+414
CPFL	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 347+743,50m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 348+380m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, do km 349+600M ao km 350+120m - L.D.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabos Telefônicos, no km 350+120m
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 350+500m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, do km 350+800m ao km 358+200m - L.D.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 351+570m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 353+920m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 354+880m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, do km 534+880m
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 355+590m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 355+500m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, do km 357+840m
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 360+300m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 361+550m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 363+780m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, do km 363+850m
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 366+840m.
TELESP	Trav.Linha aérea de cabo Telefônico, do km 369+800m ao km 375+100m - L.D.
	Trav. de Linha Subterrânea de adutora Faz.Experimental no km 371+460m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 371+820m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 372+880m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 374+320m.
	Trav. Aérea de Linha de Dist. de Energ. Eletr., no Km 374+800m.
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, no km 375+350m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 375+920m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 378+020m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 379+140m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 382+050m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 382+060m
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo telefônico, no km 382+750m
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no km 383
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 383 ao km 383+250m LD
TELESP	Trav. Aérea de cabo telefônico, no km 383+250m
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 383+250 ao km 383+400m LE
TELESP	Linha Subterrânea de cabo telef., do km 383+400 ao km 383+570m
	Trav. Aérea de linha de distr. de energia elétrica, no km 383+820m



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 29 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
	Linha Aérea lat. de Distr. de Energia Elétrica , no Km 384+170 ao Km 385+300 LE
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 384+170 ao km 385+300m LE
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 386+100 ao km 386+350m LE
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica, no Km 386+290m
TELESP	Trav. Linha aérea de cabo Telefônico, no km 386+350m
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 386+350 ao km 387+250m LE
	Trav. Aérea de Linha de Distr. de Energia Elétrica (Linhão), no km 386+920m
TELESP	Linha Aérea lat. de cabo telefônico, do km 387 ao km 387+250m LD
TELESP	km387+400 ao km 382+600 m Le- ocupação aérea com C. Telefônico
	km 387+800 Travessia aérea linhão energia elétrica
	km 388+200 m Travessia aérea energia elétrica
	km 395+150 m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 395+500 m Travessia aérea com cabo telefônico
	km 398+000 m Travessia aérea energia elétrica
	km 398+900 m Travessia aérea energia elétrica
	km 400+150 m Travessia aérea energia elétrica
	km 403+900 m Travessia aérea energia elétrica
	km 405+700 m Travessia aérea linha de energia elétrica
	km 407+700 m Travessia aérea linha de energia elétrica
TELESP	km 407+750 m Travessia aérea com cabo telefônico
TELESP	km 407+750 m ao km 412+000m -LE - ocupação aérea lateral com cabo telefônico
	km 411+150 m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 411+900 m Travessia aérea com cabo telefônico
	km 411+950 m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 411+950 ao km 412+350 m LD- ocupação aérea lateral com cabo telefônico
	km 412+200 m Travessia aérea energia elétrica
	km 412+350 m Travessia aérea com cabo telefônico
	km 413+800 m Travessia aérea energia elétrica
	km 420+000m Travessia aérea energia elétrica
	km 422+320m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	422+800 m LD - ocupação aérea lateral com cabo telefônico
	km 423+150 m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 424+000m Travessia aérea com cabo telefônico
TELESP	km 425+000 ao km 425+50 m LD - ocupação aérea lateral com cabo telefônico
TELESP	km 425+500 Travessia aérea com cabo telefônico
	km 426+300m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 426+400m Travessia aérea com cabo telefônico
	km 426+500m Travessia aérea energia elétrica
CPFL	km 428+750 m Travessia aérea energia elétrica
CPFL	km 429+260m Travessia aérea energia elétrica



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 30 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
TELESP	km 429+302 ao km 429+617 m LD - ocupação aérea lateral com cabo telefônico
TELESP	km 429+617 m Imp. Travessia aérea cabos telefone
TELESP	km 429+900 m ao km 430+150 m LD - ocupação aérea lateral com cabo telefônico
CPFL	km 431+150m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
Irmão Pelinson LTDA	km 432+152 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 432+593 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 433+043 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 433+043 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
TELESP	km 434+200 m Ocup. Faixa com dutos com cabos telefone sob o viaduto
CPFL	km 434+900 m imp. Travessia aérea linhão
CPFL	km 435+800 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
P.M.S.J Campos	km 436+950 m Imp. Travessia subterrânea adutora da Prefeitura Municipal De São José dos Campos
CPFL	km 438+200 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
TELESP	km 439+500 m Travessia aérea com cabo telefônico
CPFL	km 439+750 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 440+214m Travessia aérea energia elétrica
CESP	km 440+150 m Travessia aérea linhão
CPFL	km 440+160 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CESP	km 441+120 m Travessia aérea linhão
CPFL	km 441+250m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
TELESP	km 441+100 m ao km 441+460 Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos telefônicos
TELESP	km 441+680 Imp. Travessia aérea com cabo telefônico
CPFL	km 441+967 m ao km 442+609 m Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos telefônicos
CPFL	km 442+609 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
TELESP	km 442+371 m ao km 442+515 m Ocup da faixa de domínio com duto subterrâneo
FEPASA	km 444+330 m Ocup. Faixa de domínio com trechos e rede fios telex
TELESP	km 442+680 m ao km 449+630 m Ocup. Da faixa de domínio redes cabos telefônicos LE
CPFL e TELESP	km 446+050 m Travessia aérea energia elétrica e cabos telefônicos
Yolanda C. Bassit	km 446+229 m Travessia aérea com cabo telefônico
CPFL	km 446+280 m Travessia aérea energia elétrica
CESP	km 446+300 m Travessia aérea linhão
CESP	km 446+400 m Travessia aérea linhão
J.C. Concensa	km 446+493 m Travessia aérea com cabo telefônico
V. Porto e CIA	km 446+900 m Travessia aérea energia elétrica
CPFL	km 447+660 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 448+140 m Travessia aérea com cabo telefônico
Motel Chão de Estrela	km 448+362 Imp. Travessia aérea cabo telefone
CPFL	km 448+380 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 449+547 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
TELESP	km 449+630 m imp. travessia aérea com cabo telefônico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 31 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	km 450+010m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
P.M. Mirassol	km 450+862 m Ocup. Faixa de domínio adutora esgoto P.M. Mairassol
TELESP	km 451+353 Travessia aérea com cabo telefônico
CPFL	km 451+382 m Travessia aérea energia elétrica
TELESP	km 451+900 m ao km 451+950 m Ocup. Faixa de domínio com cabos telefones LD.
CPFL	km 452+220 m Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos elétricos
CPFL	km 452+697 m Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos elétricos
CPFL	km 452+770 m Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos elétricos
CPFL	km 452+960 m Ocup. Da faixa de domínio com rede aérea cabos elétricos
TELESP	km 452+906,6 m Imp. Travessia com 6 tubos 110 mm com fibra óptica
CPFL	km 454+200 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica
CPFL	km 455+120 m Imp. Travessia aérea cabos cond. Energia elétrica



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 32 de 35

QUADRO 3 - SP-333
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., na altura do km 104+72
CPFL	Trav. Aérea Cabos Condu. de Energia Elet. km 106+234 ao 111+075, trav. km 106+234
MOURA MONTANS LTDA	Trav. Aérea Cabos Condu. de Energia Elet. km 108+304
SIGESFREDO E MEIRE MARCHIORI	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 106+898
RUTH LUIZ MONTANS	Trav. Aérea Cabos Condu. de Energia Elet. km 108+634
SÍTIO SÃO LUIZ E OUTROS	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telefônicos, km 119 ao 120 e travessia no 118+430
USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A / OUTROS	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telefônicos, KM 119+186 E TRAVESSIA NO 221+449
PAULO R. CORNACCIONI	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 120+990
CHACARA GUANABARA	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 123+125
BENEDITO MACHADO FILHO	Trav. Aérea Cabos Condu. de Energia Elet. km 120+235
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 120+925
WALDEMAR MALERBO E/OU	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 125+772,3
LAURO ALVES BUENO	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 125+976
TELESP.	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 129+470
USINA AÇUCAREIRA JABOTICABALS/A	Linha Aérea de Energ. Elet., em Trav, no km 130+380
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., na altura do km 130+760,85
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., na altura do km 131+200
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., na altura do km 131+200,30
FAZENDA SÃO JOSÉ	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 131+578
ODILON C. RAMALHO	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 132+650
GERALDO GAZOLA	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 139+048
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 139+52,40
CPFL	Trav. Aérea Cabos Condu. Energia Elet., km 145+324 e ocupação km 142+936-145+318
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 145+286 e ocup. km 144+530 ao 145+286
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 144+852
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 144+915
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 145+58
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 145+276 ao 150+710
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 145+486,5
ILAOR MARQUES	Impl. de Trav. Aérea de Cabo Telefônico, no km 146+848
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 146+509,7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 33 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
FLÁVIO GRIGOLI E OUTROS	Impl. de Trav. Aérea de Cabo Telefônico, no km 1147 +000 ao 147+936
TELESP.	Impl. de Trav. Aérea de Cabo Telefônico, no km 147+865 ao 159+714
LEOPOLDO AQUARONI	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 152+074
TELESP	Trav. Aérea com Cabo Telefônico, no km 153+192
CESP	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 153+953
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 157+381
APARECIDO R.DE OLIVEIRA	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 165+656
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 168+988
ANTONIO I.DO VALLE	Ocup. Aérea de Cabo Telefônico, no km 168+550 ao 169+900
JAIR BICHIATO E/OU	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 170+679 e ocup.do km 168+575 ao 170+679
BRANCO PEREZ CITRUS	Trav.Linha Aérea Energ.Elet. km 176+065 e ocup. do km 176+066 ao km 179+975.
CPFL	Ocup. Aérea Linha de Energia Elet. no km 179+840 ao 189+970
P.M.DE ITÁPOLIS	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 179+975
TELESP	Impl. Trav. Aérea de Cabos Telef., km 180+043,180+075 e ocup.km 168+575ao 180+075
CPFL	Trav. Aérea de Cabos Condu. de Energia Elet., km 182+150 e ocup.do km 180+160 ao 182+095 L.E., do km 182+095 ao 188+970, L.D.
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 182+205 e ocup. km 180+650 ao 183+490
ELPIO MARCHESI E/OU	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., km 185+600
GUMERCINDO POLOTTO	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 188+820
CPFL	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 189+062
ROQUE POLACO	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 189+841
CPFL	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 189+842
VALENTIM BENEVENTO	Ocup. Aérea de Linha Energ.Elet. no Km 190+541 ao 190+839
ROMEU BONINI	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 193+013
CPFL	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 196+245
OSWALDO FERNANDES	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 199+262
ANTONIO MOGOSSI NETO	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 203+250
MARIA ELISA RAYES E/OU	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 209+790
COOPER..ELETR.RURAL N.HORIZONTE LTDA.	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 211+418
CIA NAC. ENERG.ELÉTRICA	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 211+895
DIOGO MELHADO RUVIA	Ocup. Aérea de linha Energ.Elet. no Km 204+844,5 ao 205+524,5
JOSÉ CARLOS BIASOTO	Trav. Aérea Linha de Energ.Elet. no Km 208+400



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 34 de 35

QUADRO 3 - SP-326
Autorizações de Uso da Faixa de Domínio

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
FURNAS-CENT.EL. S/A	Linha Aérea de Energia Elétrica km 294+906
FURNAS-CENT.EL. S/A	Linha Aérea de Energia Elétrica km 294+930
OSCAR BALDAN E/OU	Ocupação Faixa por via aérea de cabos telef. do km 295+985 ao 298+385.
NELSON S. L. BARBOS	Linha Aérea de Energia Elétrica km 296+055
OSCAR BALDAN E/OU	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 296+385
CPFL	Linha Aérea de Energia Elétrica km 298+278
CEZARE GRAZIOSI	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 298+369
OSCAR BALDAN E/OU	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 298+685
CITRIS PAUL. S/A.	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 298+707.
AGROF/ANT. BUSSOLA	Ocupação Faixa por via aérea de cabos telef. do km 299+212 ao 300+430.
CPFL	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telefônicos na altura do km 299+683
CPFL	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 299+683
TELESP S/A	Ocupação Faixa por via aérea de cabos telef. do km 299+684 ao 299+836.
CPFL.	Linha Aérea de Energia Elétrica entre o km 299+746 ao km300+160
AGROF/ANT. BUSSOLA	Linha Aérea de Energia Elétrica no km 300+000
CPFL	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 300+150
TELESP	Ocupação Faixa por via aérea de cabo telefônico do km 300+539 ao 301+105
TELESP	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 301+105
PREF. MUNIC. DE MATÃO	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 302+575
HEITOR L. FILHO	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 302+587
OSCAR BALDAN E/OU	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 303+315
LUIZ ROD.ROSSI	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 304+660
CPFL	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 305+645
HENRIQUE BRENNER	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 307+542
CPFL	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 307+528
FELICE MORANO	Impl. de Trav. Aérea de Energia Elétr. na altura do km 311+863
AÇUCAREIRA CORONA S/A	Linha Aérea de Energia Elétrica km 322+293
CONDOMÍNIO FRONTEIRA	Linha Aérea de Energia Elétrica km 326+374
WALDEMAR CESTARI E ISMAR CESTARI	Linha Aérea de Energia Elétrica km 328+685
ERNESTO FARINELLI , ERMELINDO DE ALMEIDA E ANSELMO BELLODI	Linha Aérea de Energia Elétrica km 333+352
CPFL	Linha Aérea de Energia Elétrica km 333+455
ATAIDE R. AMORIM	Linha Aérea de Energia Elétrica entre o km 335+205 e o km 335+475
CPFL	Linha Aérea de Energia Elétrica km 335+460 e ocupação lateral km 336+779 ao 336+927
TELESP	Linha Aérea de Energia Elétrica entre os km 338+534,6 e o km 339+362,0-LE.
COM., IND. E AGRIC. "SAUL BORSARI"LTDA.	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 338+925.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 2

Folha 35 de 35

EMPRESA	ASSUNTO E LOCAL
LAURO A.LVES BUENO	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 338+700
CIA AGR. VALE DO R. MOGI	Ocupação Faixa de Domínio do km 338+305 ao 339+507 e travessia no km 338+649.
SAVESA-VEÍC. MÁQ. E PEÇAS LTDA	Impl. de Trav. Aérea de Cabos Telef., na altura do km 339+451
CPFL.	Linha Aérea de Energia Elétrica km 339+843 e instalação 2º.circuito trifázico 138kw
CPFL	Linha Aérea de Energia Elétrica entre o km 339+054 e o km 339+488
FAZ.B.ESPERANÇA SINHÁ MOCINHA, SÍTIO ALVORADA	Ocupação do km 343+460 ao km 349+794, com travessia no km 349+400
SÍTIO SERRADINHO	Ocupação com linha física aérea de cabo telefônico no km 339+670
CLUB DE CAMPO PRAINHA E OUTROS	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 339+675
LUIZ CARLOS REVOREDO	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 340+340
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 340+850
FRANCISCO C.TEIXEIRA	Ocupação com linha física aérea de cabo telefônico no km 341+400
MARTINS CRUZ E CIA	Ocupação com linha física aérea de cabo telefônico no km 342+797 ao 343+547,LD
AURÉLIO A. RUETE	Ocupação com linha física aérea de cabo telefônico no km 343+917
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 345+400
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 350+819,5
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 352+170
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 354+800
CPFL	Ocupação com linha física aérea de energia elétrica km 356+587,9



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 3

Indicadores para Pré-qualificação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 1 de 6

ANEXO 3 - INDICADORES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	2
2.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.....	3
3.	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS	3
4.	ÍNDICE DE ORIGENS DE RECURSOS DE LONGO PRAZO	3
5.	ÍNDICE DE ALAVANCAGEM.....	3
6.	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.....	4
7.	ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA	4
8.	INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA	5
	OBSERVAÇÕES GERAIS	5



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 2 de 6

Neste Anexo são relacionados os Índices Contábeis que os LICITANTES deverão apresentar, bem como, os respectivos parâmetros a serem atingidos.

Os índices apresentados nos itens 1 a 4 serão aplicados exclusivamente para as instituições que não sejam do mercado financeiro.

Os índices apresentados nos itens 5 a 7 serão aplicados exclusivamente para as instituições do mercado financeiro.

Para as instituições do sistema de previdência privada fechada (fundos de pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, serão aplicados os índices apresentados no parágrafo 8.

1. **Índice de Liquidez Geral**, calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RL}{PC + ELP}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante (excluídos os títulos descontados e a provisão para devedores duvidosos);

RL = Realizável a longo Prazo (acima de 365 dias)

PC = Passivo Circulante (= Exigível a curto prazo), e

ELP = Exigível a Longo Prazo (acima de 365 dias)

1.1 Somente serão pré - qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1,5** (um inteiro e cinco décimos), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

2. **Índice de Liquidez corrente**, calculado pela formula:

$$I.L.C = \frac{AC}{PC}$$

onde

I.L.C = Índice de liquidez corrente

AC = Ativo circulante (até 365 dias)

PC = Passivo circulante (até 365 dias)

2.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0 (um inteiro), apurados nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 3 de 6

3. Índice de Participação de Terceiros, calculado pela fórmula:

$$IPT = \frac{PC + ELP}{PL}$$

onde:

IPT = Índice de Participação de Terceiros

PC = Passivo Circulante (Exigível a curto prazo (até 365 dias)

ELP = Exigível a longo prazo (acima de 365 dias)

PL = Patrimônio Líquido

3.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Participação de Terceiros, menor ou igual a 0,7 (sete décimos) apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, conforme estabelecido no Edital.

4. Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

$$I.O.R.L.P = \frac{ELP}{P.L}$$

onde:

I.O.R.L.P = Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo

P.L = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as reservas capitalizáveis e lucros acumulados, menos os prejuízos acumulados.

E.L.P = Exigível a Longo Prazo.

4.1 Somente serão pré-qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Origens de Recursos de Longo Prazo **menor ou igual a 1,0** (um inteiro) apurado nas demonstrações financeiras do último ano, conforme estabelecido no edital.

5. Índice de Alavancagem, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$IA = \frac{CT}{PL}$$

onde:

IA = Índice de Alavancagem

CT = Captação Total, representado pelo passivo real, menos o Patrimônio Líquido e o Diversos.

PL = Patrimônio Líquido, representado pelo Capital Social Integralizado, mais as Reservas Capitalizáveis e Lucros, menos Prejuízos.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 4 de 6

5.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Alavancagem (IA), menor ou igual a 14,00 (quatorze inteiros), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

6. Índice de Liquidez Corrente, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{ACR}{PCR}$$

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ACR = Ativo Circulante Real representado pelo ativo circulante total.

PCR = Passivo Circulante Real, representado pelo Passivo Circulante Total menos relações interfinanceiras e relações interdependências.

6.1 Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior que 0,75 (setenta e cinco centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.

7. Índice de Inadimplência, a ser aplicado para as instituições do mercado financeiro, excluindo os fundos de pensão, calculado pela fórmula:

$$II = \frac{OCD}{OC}$$

onde:

II = Índice de Inadimplência.

OCD = Operações de Crédito de Liquidação Duvidosa.

OC = Operações de Crédito.

7.1. Somente serão pré-qualificados os LICITANTES que obtiverem Índice de Inadimplência (II), menor que 0,09 (nove centésimos), apurado no balanço, conforme estabelecido no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 5 de 6

8. Para as instituições do Sistema de Previdência Privada Fechada (fundos de Pensão), criadas por organizações públicas ou privadas, deverão atender simultaneamente aos índices abaixo indicados:

8.1. - **Índice de Liquidez dos Fundos**, calculado pela formula abaixo, devendo ser maior ou igual a 1,00:

$$\text{ILF} = \frac{\text{Investimentos Líquidos}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.2. - **Índice Imobilizado**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,20**:

$$\text{IIm} = \frac{\text{Mercado Imobiliário}}{\text{Reserva Matemática}}$$

8.3. - **Índice de Maturidade do Plano**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 0,65**:

$$\text{IMP} = \frac{\text{Despesas Previdenciais}}{\text{Receitas Previdenciais}}$$

8.4. - **Índice de Liquidez Imediata**, calculado pela formula abaixo, devendo ser **menor ou igual a 1,00**:

$$\text{ILI} = \frac{\text{Benefícios Concedidos + Benef. a conceder de risco iminente}}{\text{Investimentos Líquidos}}$$

Observações Gerais:

9. Entende-se por Reservas Capitalizáveis e Lucros, a Reserva Legal e demais Reservas Capitalizáveis relacionadas no Não Exigível e Lucros suspensos ou acumulados, ou a disposição da Assembleia Geral.

9.1 Excluem-se das Reservas Capitalizáveis e Lucros as parcelas correspondentes à Depreciação Acumulada (deduzida do Ativo Imobilizado), à Provisão para devedores duvidosos (deduzida do Ativo Circulante) e à provisão para o Imposto de Renda (acrescida às Exigibilidades).

9.2. Excluem-se ainda das Reservas Capitalizáveis e Lucros as Reservas e Fundos Não Capitalizáveis considerados como Exigível a longo Prazo.

10. Entende-se por Prejuízos aqueles a amortizar do Exercício incluindo-se os de Exercícios anteriores.

11. No caso de consórcio serão pré - qualificados aqueles em que, cada um dos membros atenda, isoladamente, às exigências feitas para cada um dos índices.

12. Os índices contábeis serão calculados sempre com uma casa decimal, arredondando-se as frações para o décimo mais próximo, superior ou inferior, a menos do item 7, calculado com três casa decimais, com arredondamento para a fração de milésimo mais próximo, superior ou inferior.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 3

Folha 6 de 6

13. No caso de empresas estrangeiras que porventura sigam critérios legais diferentes dos brasileiros para atualização monetária das demonstrações financeiras, avaliação de investimentos realizados em empresas coligadas e/ou controladas, e outros, a comissão julgadora da licitação avaliará capacidade econômico - financeira da licitante com base nos índices acima indicados - adaptando as características externas à realidade nacional, que deverão ser interpretados e auditados por empresas de auditoria a nível internacional, visando atender aos principais requisitos abaixo:

13.1. Possibilitar a igualdade de condições a todos os concorrentes como dispõe o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

13.2. Respeitar o espírito da legislação brasileira aplicável aos procedimentos licitatórios (Art. 32, § 4o, Lei no 8.666/93, combinado com a lei no 8.883/94), para homogeneizar situações dispare e assegurar a necessária isonomia entre os licitantes.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 4

Estrutura Tarifária



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 4

folha 1 de 8

ANEXO 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. SISTEMA ATUAL.....	2
2.1. PRAÇAS EXISTENTES.....	2
2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO	2
3. SISTEMA FUTURO	2
3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR	2
3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS.....	3
4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA	3
4.1. DEFINIÇÕES	3
4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA.....	4
4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	5
4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA	6
4.5. ISENÇÕES	7
5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO.....	7
5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	7
5.2. NORMAS OPERACIONAIS	8

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente Anexo objetiva definir condições e normas que deverão reger a estrutura tarifária do pedágio que a CONCESSIONÁRIA deverá implantar no lote 9, a partir do sistema existente, já disponível para exploração.

2. SISTEMA ATUAL**2.1. PRAÇAS EXISTENTES**

No trecho objeto da CONCESSÃO, estão instaladas três praças de pedágio tipo barreira, indicadas na tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES, nas quais se adota hoje a cobrança de tarifa bidirecional, isto é, os usuários pagam somente em um sentido, dispensando-se do pagamento no sentido oposto.

tabela 1 - PRAÇAS DE PEDÁGIO EXISTENTES

RODOVIA		PRAÇAS DE PEDÁGIO		
SP-	TRECHO	Localização	Km	Responsável
310	São Carlos - Matão	Araraquara	282+400	DER
	Matão - Catanduva	Agulha	346+404	
	Botelho - São José do Rio Preto / Mirassol	Catiguá	398+500	

2.2. SISTEMA OPERACIONAL DE ARRECADAÇÃO

O sistema operacional de arrecadação atualmente instalado é composto de cabines para pagamento manual, com controle e contagem eletromecânicos dos veículos, os quais são classificados pelo número de eixos.

3. SISTEMA FUTURO

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de pedágio que atenda ao modelo operacional constantes do Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, promovendo sua permanente atualização e sua crescente automação.

A Metodologia de Execução deverá apresentar descrição das metodologias, instalações e tecnologias que o LICITANTE propõe, para implantação pela CONCESSIONÁRIA, especificando metas e datas de implantação.

3.1. PRAÇAS A IMPLANTAR

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar quatro novas praças de pedágio, nas localizações indicadas na tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

tabela 2 - PRAÇAS DE PEDÁGIO A INSTALAR.

RODOVIA		PRAÇAS DE PEDÁGIO		
SP-	TRECHO	Localização	Km	Início de operação
326	Matão - Jaboticabal	Dobrada	307+600	Após conclusão do Programa
	Jaboticabal - Bebedouro	Taiúva	357+000	
333	Sertãozinho - Guariroba	Sertãozinho	95+500	Intensivo Inicial e após 6 meses
	Guariroba - Borborema	Itápolis	179+700	

**3.1.1. Sentido de cobrança**

As praças de pedágio existentes e por instalar deverão ser adequadas para cobrança de tarifa unidirecional, isto é, para cobrança de pedágio em ambos os sentidos.

3.1.2. Início de operação

A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar início à operação das novas praças de pedágio a instalar, assim como à cobrança em ambos os sentidos, após 6 (seis) meses da transferência de controle e após a conclusão do Programa Intensivo Inicial especificado no Anexo 6 do Edital.

3.1.3. Especificações

O sistema operacional de arrecadação de pedágio deverá atender a todas as normas e especificações mencionadas nos anexos do Edital, especialmente no Anexo 05 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

3.2. ALTERAÇÕES FUTURAS

Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor reposicionamento, revisão de especificação, ou redimensionamento de praças de pedágio, à aprovação do CONTRATANTE, sempre em conformidade com os termos e disposições do item 4. do presente ANEXO e sem prejuízo do nível dos serviços oferecidos ao usuário. Poderão ser implantados praças de pedágios de bloqueio, em acessos das rodovias componentes do **LOTE**, caso se constate que eventual rota de fuga de tráfego provoca danos em outras rodovias ou em malha urbana, após análise conjunta dessa solução entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e as Municipalidades impactadas.

3.2.1. Aplicação

As alterações aqui mencionadas não poderão compor a Metodologia de Execução nem a Proposta Financeira da LICITANTE.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE TARIFA**4.1. DEFINIÇÕES****4.1.1. Base tarifária quilométrica**

Serão tomados, como referência de cálculo dos valores das tarifas a serem cobradas de cada veículo em cada praça de pedágio, os valores básicos de R\$0,030882 (trinta mil e oitocentos e oitenta e dois milionésimos de Real) e R\$0,043235 (quarenta e três mil e duzentos e trinta e cinco milionésimos de Real), por quilômetro de estrada utilizado ou colocado à disposição, respectivamente para rodovia de pista simples e para rodovia de pista dupla.

4.1.2. Trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP

Uma vez que o sistema de arrecadação baseado em praças tipo barreira, não permite a caracterização exata da extensão de estrada efetivamente utilizada pelo usuário, será adotado critério pelo qual cada pedágio corresponde a determinada extensão rodoviária à disposição do usuário, chamada de trecho de cobertura da praça de pedágio - TCP e definida pela respectiva função de ligação, considerando-se as quilometragens abrangidas.

No eixo da rodovia Washington Luís SP-310, o TCP de cada praça se define conforme o esquema:

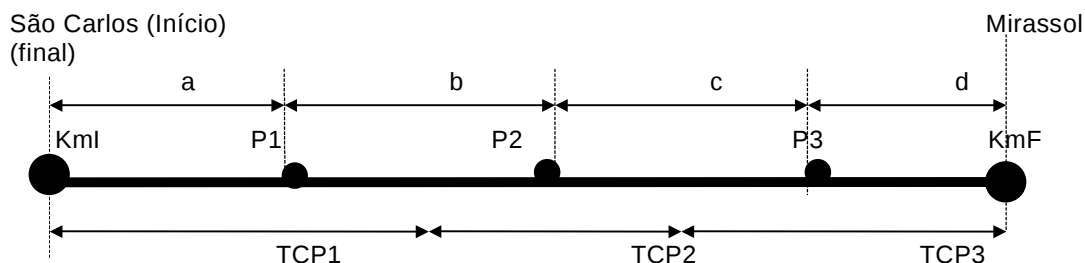


SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 4

folha 4 de 8

SP-310 - São Carlos - Catanduva



onde:

Kml = quilometragem do ponto inicial do trecho;

KmF = quilometragem do ponto final do trecho;

Pi = quilometragem do ponto de localização de cada praça de pedágio;

a, b, c, d = distâncias em km, como indica o esquema;

TCPi = trecho de cobertura de praça de pedágio, isto é, extensão em km, que cada praça coloca à disposição do usuário, mediante pagamento do pedágio, sendo:

$$TCP1 = a + (b/2) ;$$

$$TCP2 = (b+c)/2 ;$$

$$TCP3 = (c/2) + d.$$

Nas rodovias SP-326 e SP-333, o TCP das praças de pedágio a instalar será considerado como a extensão das ligações especificadas.

Assim calculado, o TCP de cada praça de pedágio terá a extensão expressa na tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO.

tabela 3 - TCP DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO **VER PERGUNTA N° 2**

	RODOVIA		
SP-	TRECHO	PRAÇAS DE PEDÁGIO	TCP (km)
310	São Carlos - Matão	Araraquara	86,602
	Matão - Catanduva	Agulha	58,050
	Catanduva - Mirassol	Catiguá	81,848
326	Matão - Jaboticabal	Dobrada	45,000
	Jaboticabal - Bebedouro	Taiúva	41,266
333	Sertãozinho – Guariroba (sp-310)	Sertãozinho	74.530
	Guariroba (sp-310)- Borborema	Itápolis	54,900

4.2. CÁLCULO DA TARIFA POR PRAÇA

4.2.1. Tarifa unidirecional

A tarifa unidirecional, para cada praça de pedágio do lote, será obtida do produto do TCP a ela correspondente pelo valor das bases tarifárias quilométricas definidas no sub item 4.1.1., ponderando-se a aplicação de uma ou outra base, com a extensão de pista simples e de pista dupla prevista para o respectivo trecho.



4.2.1.1. A tarifa será expressa em Reais e centavos e arredondada mediante a aplicação do seguinte critério:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4.2.2. Tarifa básica de praça de pedágio

A tarifa básica efetiva de cada praça será a tarifa unidirecional, calculada como preconiza o sub item 4.2.1, sendo cobrada dos usuários em ambos os sentidos.

A aplicação dos parâmetros e critérios enunciados anteriormente resulta no quadro apresentado na tabela 4 - TARIFFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO.

tabela 4 - TARIFFAS BÁSICAS POR PRAÇA DE PEDÁGIO

VER PERGUNTA N°3

SITUAÇÃO	RODOVIA	PRAÇA DE PEDÁGIO		
		Localização	Km	Tarifa (R\$)
ATUAL (tarifas bidirecionais)	SP-310	Araraquara	282+400	4,20
		Agulha	346+404	4,20
		Catiguá	398+500	4,20
FUTURA ANTES DAS DUPLICAÇÕES (tarifas unidirecionais)	SP-310	Araraquara	282+400	3,70
		Agulha	346+404	2,50
		Catiguá	398+500	3,50
	SP-326	Dobrada	307+600	1,40
		Taiúva	357+000	1,30
	SP-333	Sertãozinho	94+500	2,30
		Itápolis	179+700	1,70
FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES (tarifas unidirecionais)	SP-310	Araraquara	282+400	3,70
		Agulha	346+404	2,50
		Catiguá	398+500	3,50
	SP-326	Dobrada	307+600	1,90
		Taiúva	357+000	1,80
	SP-333	Sertãozinho	94+500	2,80
		Itápolis	179+700	1,70

OBSERVAÇÕES:

- 1) Serão adotados a cobrança nos dois sentidos de tarifa unidirecionais, nos valores preconizados para a situação "FUTURA ANTES DAS DUPLICAÇÕES", assim que se inicie a operação das novas praças a instalar no lote objeto da concessão.
- 2) Para praças em trecho a ser duplicado, somente será adotado o valor preconizado para a situação "FUTURA DEPOIS DAS DUPLICAÇÕES", após a conclusão e entrega ao tráfego da duplicação prevista para o respectivo trecho.

**4.3. CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

As tarifas de pedágio deverão ser diferenciadas por categoria de veículos, em decorrência dos desgastes físicos diferenciados que os mesmos acarretam à RODOVIA, que implicam custos diferenciados de engenharia rodoviária.

As tarifas de pedágio que serão cobradas de cada usuário deverão ser o resultado do produto da tarifa básica de cada praça, conforme a tabela 4 - TARIFA BÁSICA POR PRAÇA DE PEDÁGIO, do sub item 4.2.3., pelo fator multiplicador da tarifa correspondente a cada tipo de veículo, conforme estabelece a tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, que categoriza os veículos pelo tipo, pelo número de eixos e pela rodagem.

tabela 5 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Categoria	Tipo de veículo	nº.de eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa
1	automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1
2	caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2
3	caminhão trator, caminhão trator c/ semi reboque e ônibus	3	dupla	3
4	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	4	dupla	4
5	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	5	dupla	5
6	caminhão c/ reboque, caminhão trator c/ semi reboque	6	dupla	6
7	automóvel ou caminhonete c/ semi reboque	3	simples	1,5
8	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2
	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor (Isentos)	-	-	0
	veículos objeto do item 4.6.1. (Isentos)	-	-	0

OBSERVAÇÕES:

- 1) Rodagem traseira de pneus, do tipo "single" ou "supersingle", é equivalente a dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida.
- (2) Sem prejuízo da tarifa normal calculada conforme a tabela acima, incidirá adicional equivalente a 5 (cinco) vezes a tarifa básica de cada praça de pedágio, por tonelada acima de 45 t do peso total do veículo, excluídos os veículos denominados "rodotrem" ou "treminhão", enquadrados na Resolução 631-84 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, desde que atendam aos limites legais de carga por eixo.

4.4. VALIDADE E ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Os valores das tarifas básicas de cada praça deverão ser ajustados, utilizando-se a fórmula e os procedimentos explicitados a seguir.

4.4.1. Validade das tarifas

As tarifas calculadas segundo os procedimentos explicitados nesse Anexo referem-se julho de 1.997.

4.4.2. Preservação das tarifas

O valor das tarifas de pedágio deverá ser preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas nesse Anexo e no Edital, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4.3. Atualização da base tarifária quilométrica

A base tarifária quilométrica definida no sub item 4.1.1. será atualizada por meio de:

- I reajustes visando a manter o valor aquisitivo das tarifas, de acordo com a fórmula abaixo, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso



III do §3º e §5º do artigo 28, conjugados com o §1º do artigo 70 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1.995, ou de ampliação do mesmo prazo, por força de instituto legal superveniente, considerando-se como data base da tarifa, para efeito de aplicação do presente critério, a data do último reajuste aplicado, ou seja, julho de 1.997.

$$Ti = [IGP-M(i-2)/IGP-M(\emptyset-2)] \times To$$

onde:

To = base tarifária quilométrica inicial referente a 01/07/97, explicitada em 4.1.1.;

Ti = base tarifária quilométrica final expressa em Reais com 6 (seis) casas decimais;

IGP-M($\emptyset$ -2) = IGP-M referente a **05/97**;

IGP-M(i-2) = IGP-M referente ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

i = mês de vigência da tarifa reajustada Ti.

II revisões extraordinárias, de iniciativa do CONTRATANTE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, com base em análise do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

4.4.4. Aprovação das tarifas

Os cálculos dos valores atualizados das tarifas básicas de cada praça de pedágio serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada nesse Anexo e apresentados à apreciação do CONTRATANTE, para verificação de consistência e encaminhamento à aprovação do PODER CONCEDENTE.

4.4.5. Alteração do índice de reajuste

Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IGP-M.

4.5. ISENÇÕES

4.5.1. Trânsito livre

Terão trânsito livre e ficam, portanto, isentos do pagamento de pedágio os veículos:

- a) de propriedade do CONTRATANTE;
- b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
- c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
- d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e
- e) oficiais, desde que credenciados em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.2. Privilégios tarifários específicos

Será vedado ao CONTRATANTE estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários, exceto se no cumprimento de lei, que especifique as fontes de recursos para ressarcimento da CONCESSIONÁRIA.

4.5.3. Promoções e descontos

A CONCESSIONÁRIA, a seu único critério e por sua conta e risco, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de compensação nos valores das tarifas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 4

folha 8 de 8

5. CONTROLE E OPERAÇÃO DO PEDÁGIO

5.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do sistema de arrecadação de pedágio e operação de tráfego na área das praças, cabendo-lhe:

- a) Manter placas informativas com valores atualizados de pedágio;
- b) Sinalizar as pistas;
- c) Controlar a abertura e o fechamento de pistas e cabines;
- d) Fiscalizar a arrecadação
- e) Garantir a segurança da circulação de valores e sua transferência para a sede da CONCESSIONÁRIA, ou banco;
- f) Elaborar mapas estatísticos de tráfego e receita;
- h) Registrar as ocorrências principais e mais significativas;
- i) Controlar e manter vigilância sobre os equipamentos;
- j) Controlar a arrecadação e o recolhimento de numerário por cabine, por turno de trabalho e por agente arrecadador;
- k) Prestar atendimento ao usuário;
- l) Garantir o cumprimento das NORMAS OPERACIONAIS aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.2. NORMAS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação, as NORMAS OPERACIONAIS que estabelecerão as instruções para os procedimentos de rotina e para casos excepcionais, como uso de pista livre, tráfego de cargas especiais, evasões, cancelamento de registros indevidos, troco abandonado, falta de dinheiro do usuário no momento do pagamento, acidentes e outros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 1 de 27

ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

1.	PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL	2
2.	SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS	2
2.1.	Conceitos Básicos	2
2.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	2
2.3.	Manual de Operações	3
3.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO	3
3.1.	Conceitos Básicos	3
3.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	3
3.3.	Manual de Operação	6
4.	OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	6
4.1.	Conceitos Básicos	6
4.2.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	6
4.3.	Manual de Operação	13
5.	OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS	13
5.1.	Conceitos Básicos	13
5.2.	Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo	14
5.3.	Segurança dos Usuários	14
5.4.	Descrição, Especificações e Níveis de Serviço	15
5.5.	Manual de Operações	18
6.	FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA	18
6.1.	Sistemas de Informações	18
6.2.	Sistema de Gestão de Qualidade	19
7.	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	19
8.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	20
8.1.	Conteúdo da Proposta	20
8.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	21



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 5

**Serviços Correspondentes a
Funções Operacionais**



1. PROGRAMA DE ATUAÇÃO INTENSIVA INICIAL

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração do sistema viário, deverá empreender um “Programa de Atuação Intensiva” que terá por objetivo proporcionar a imediata melhoria das condições de segurança e conforto dos usuários.

Esse programa deve compreender a imediata adequação de todos os serviços existentes, mediante o treinamento, a uniformização, a identificação e a padronização de procedimentos de todo o pessoal envolvido nesses serviços, bem como, a implantação de um eficiente sistema de comunicação com os usuários.

2. SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE TRÁFEGO, COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS

2.1. Conceitos Básicos

Os serviços correspondentes às funções operacionais e o apoio aos serviços não delegados deverão se basear em **sistema de monitoração**, que permita o sensoramento do tráfego nos principais pontos do sistema viário, integrado através de **sistema de transmissão de dados** a um Centro de **Controle de Operações (CCO)** que, por sua vez, deverá coordenar e controlar todas as funções operacionais, mediante a operação, durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, de um **sistema de telecomunicações**, incluindo o sistema de telecomunicação de emergência com os usuários, instalado na rodovia, a rede de painéis de mensagem variável e as redes de telecomunicação fixas e móveis, instaladas nos pontos fixos da rodovia (postos de pedágio, postos de fiscalização e demais bases operacionais) e nas unidades móveis dos diversos serviços. Os prazos para a implantação de todos esses sistemas estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

2.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

2.2.1. Sistema de Monitoração / Sensoramento de Tráfego

Deverá cobrir o sistema viário de forma a permitir o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa do trecho no sistema. Poderá incluir sensores, equipamentos de registro de imagem, circuito fechado de televisão.

2.2.2. Sistema de Transmissão de Dados

Deverá ter uma arquitetura que permita a cobertura de todos os pontos geradores de dados e informações do sistema viário, possibilitando a coleta, o tratamento, o processamento e a transmissão, bem como, o acesso a essas informações em tempo real, a partir do Centro de Controle de Operações da Concessionária.

2.2.3. Centro de Controle de Operações (CCO)

Caberá ao CCO exercer a monitoração rotineira do tráfego do sistema rodoviário e coordenar as ações do Sistema de Atendimento aos Usuários, bem como, das unidades de Inspeção de Tráfego, acionando todos os recursos necessários às intervenções operacionais, inclusive de outras entidades, tais como, Polícia Rodoviária, Corpo de Bombeiros, órgãos do Meio Ambiente, Polícia Civil e Polícia Militar, quando for o caso.

O CCO deverá coordenar todos os eventos extraordinários que envolvem operações especiais de qualquer natureza, no sistema rodoviário.

O CCO deverá ser localizado, de preferência, junto às instalações operacionais da CONCESSIONÁRIA, abrigando, em suas instalações, as estações centrais de todo o sistema de telecomunicações do Sistema Viário.



O CCO deverá ser operado por pessoal qualificado e dispor de banco de dados operacionais, destinado a alimentar um sistema de informações "on-line" com o Poder Concedente, adequado às necessidades operacionais do sistema viário, incluindo os sistemas de atendimento aos usuários, pedágio, fiscalização e conservação.

2.2.4. Sistema de Telecomunicações

O sistema de telecomunicações deverá prever a instalação de fones de emergência a cada 1000 metros por pista, em toda extensão das vias abrangidas pela CONCESSÃO, além de sistemas de comunicação adequados para o atendimento de toda a rede de estações fixas e móveis do sistema rodoviário devendo ser previsto o registro de todas as comunicações.

Todos os equipamentos de comunicação, controle e automação do sistema viário, incluindo os painéis de mensagens variáveis deverão ser interligados em rede com o CCO.

2.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Monitoração de Tráfego, Sistema de Transmissão de Dados, Sistema de Telecomunicações e Centro de Controle de Operações (CCO), deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE PEDÁGIO

3.1. Conceitos Básicos

Os serviços de pedágio compreendem a operação dos postos visando a cobrança de tarifa e o controle do tráfego de veículos, durante 24 horas por dia, e o controle financeiro e contábil dos valores arrecadados.

Desde o início da CONCESSÃO deverão ser operadas as praças de pedágio existentes no sistema viário. No Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, estão definidas as demais praças a serem implantadas, com as respectivas localizações e prazos de implantação. As tarifas básicas, os sentidos de cobrança, bem como a possibilidade de alterações futuras no posicionamento, na política ou da implantação de novas praças de pedágio, estão previstos no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos inerentes ao posto de pedágio devem estar consubstanciados em manual próprio que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA..

3.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviço

3.2.1. Sistema de Arrecadação

3.2.1.1. Modalidades de Arrecadação

São possíveis as seguintes modalidades de arrecadação:

a) Pagamento Automático

Mediante a utilização de uma etiqueta eletrônica, contendo informações sobre as características do veículo, que serão lidas pelos equipamentos de controle, quando o veículo se aproximar da praça.



Os equipamentos registrarão a passagem e os dados, calcularão a tarifa, debitarão o valor e armazenarão os dados eletronicamente. Nesta modalidade não há bloqueio para a passagem e haverá um limite de velocidade estabelecido pelo Poder Concedente.

b) Pagamento semi-automático:

Mediante a utilização de um cartão eletrônico sem contato, contendo a categoria do veículo. Este cartão ao ser aproximado de uma leitora (máximo de 20 cm) terá suas informações lidas pelos equipamentos das cabinas, que calcularão a tarifa devida e farão o desconto. A liberação para passagem será feita automaticamente.

c) Pagamento Manual :

Nessa modalidade, usa-se o atual sistema de arrecadação manual, prevendo-se, porém, modernização dos equipamentos para permitir a adoção e novas políticas tarifárias.

3.2.1.2. Sistema de controle de violações

Para as três modalidades deverá ser implantado um sistema de controle de violações que registrará a imagem de veículos infratores. A imagem deverá ser tal que permita identificar, inequivocamente, o local, data e natureza da infração, como também o veículo infrator (placa e marca) .

3.2.1.3. Especificações para os Sistemas Automático e Semi-Automático

a) Padronização

O sistema de arrecadação deverá ser padronizado para todas as rodovias do Estado, pelo que, os equipamentos terão sua frequência de transmissão e protocolo de comunicação padronizados pelo Poder Concedente. O CONCESSIONÁRIO disporá de um prazo a ser definido pelo Poder Concedente, para se enquadrar ao padrão definido .

b) Comercialização

Caberá a CONCESSIONÁRIA, diretamente ou através de terceiros, comercializar os cartões e etiquetas eletrônicas. O CONCESSIONÁRIO deverá obrigar-se a aceitar o pagamento da tarifa através de cupons DERSA/DER .

c) Premissas para Desenvolvimento do Projeto

Na sua concepção, as seguintes premissas devem ser atendidas pelo projeto :

- aumentar a capacidade de vazão das praças de pedágio ;
- permitir a cobrança em função das características físicas dos veículos, tais como, quantidade de eixos, quantidade de rodas por eixo, por peso, por quilometro rodado, por faixa horária ou ainda pela composição de dois ou mais itens ;
- permitir modalidade de pagamento antecipado, concomitante ou posterior ao uso da rodovia ;
- inibir as tentativas de fraudes ;
- registrar, de forma inequívoca, as violações ao sistema ;
- possibilitar o cadastramento de toda a frota de veículos do Estado (aproximadamente, 9 milhões de veículos), e sua futura expansão ;
- apresentar facilidades de supervisão, controle, operação e manutenção ;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 5 de 27

- apresentar recursos para facilitar auditoria financeira
- permitir integração com outros sistemas já existentes ;
- disponibilizar, em tempo real, nos centros de controle operacional da rodovia e da Praça de Pedágio, informações sobre o fluxo de veículos (quantidade e tipo) ;
- permitir a fiscalização de quesitos dos veículos, conforme preconizado na legislação de trânsito existente;
- permitir modernização " up-grade ", sem necessidade de troca total do sistema ;
- ser flexível para inclusão de novas funções e controles ;
- apresentar recursos audiovisuais para instruir e informar os usuários, sem comprometer a vazão do sistema ;
- apresentar recursos que sinalizem, local e remotamente, a ocorrência de falhas no sistema ;
- permitir telecomando ;

d) Auditoria

O Poder Concedente realizará auditoria nos softwares de controle empregados para controlar e gerenciar as transações efetuadas nas praças de pedágios .

e) Evasões de Pedágio

Nos casos de evasão de veículos em qualquer das pistas (manual, semi-automática e automática) caberá à CONCESSIONÁRIA capturar os dados referentes aos veículos infratores para que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO possa elaborar os respectivos autos de infração.

Sempre que o CONCESSIONÁRIO assim proceder será ressarcido pelo PODER CONCEDENTE do valor referente à tarifa devida.

3.2.2. Níveis de Serviço

Os recursos materiais e humanos deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a níveis mínimos de serviço, expressos pelos seguintes indicadores :

a) Tempo de cobrança de tarifa, necessário à operação manual ou automática de cobrança da tarifa pelo arrecadador ou equipamento específico, contado entre o instante de chegada do usuário à cabina e a sua liberação, através do semáforo;

- Máximo de 12 (doze) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização . Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a média de 1 (um) minuto.

b) Tempo de espera na fila, contado entre a chegada de um veículo à praça de pedágio e o seu posicionamento junto a cabina de cobrança;

- Não superior a 1 (um) minuto em 85% das fiscalizações efetuadas. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder a média de 5 (cinco) minutos, no primeiro ano de operação, e de 3 (três) minutos, nos anos subsequentes.

3.3. Manual de Operações



Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Operação e Arrecadação de Pedágio, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

4. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS

4.1. Conceitos Básicos

A atividade de fiscalização de trânsito e transporte faz parte do conjunto de serviços não delegados de atribuição exclusiva do Poder Público, que compreende ainda o, policiamento de trânsito e a emissão de outorgas e autorizações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA executar as atividades de suporte à fiscalização, especialmente no que se refere à pesagem de veículos, as quais serão exercidas nos postos fixos e moveis do sistema, assim como, fornecer os recursos materiais para o exercício do policiamento de trânsito e efetuar as análises técnicas das solicitações de autorizações para eventos nas rodovias e transporte de cargas excepcionais.

A função de fiscalização de trânsito e de transporte, deverá compreender a fiscalização de peso dos veículos e as demais atividades de fiscalização dos veículos em trânsito pelo sistema rodoviários, incluindo:

- inspeção veicular
- verificação de documentação
- verificação de ICMS
- coibição do roubo de veículos
- coibição do roubo de cargas
- garantia do cumprimento de regras de circulação
- transporte de produtos perigosos
- cargas especiais
- outros

A fiscalização far-se -á em postos fixos, localizados ao longo do sistema, denominados Postos Gerais de Fiscalização (PGF), bem como, através de unidades moveis.

4.2. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

4.2.1. Posto Geral de Fiscalização

O Posto Geral de Fiscalização - PGF será uma unidade rodoviária, administrada pela CONCESSIONÁRIA e operada em conjunto com o Poder Concedente, tendo por objetivo fornecer suporte para o exercício dos serviços não delegados, os quais compreendem a fiscalização dos veículos e condutores, usuários das rodovias, quanto aos seguintes itens:

- condições gerais de segurança e emissão de poluentes;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 7 de 27

- documentação dos condutores e dos veículos;
- documentação e acondicionamento da carga;
- condições físicas/psicológicas dos condutores; e
- excesso de peso e altura.

A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer apoio e infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, compreendendo, serviço de limpeza, segurança patrimonial, material de escritório, equipamentos de apoio e demais instrumentos necessários ao desempenho dessas atividades.

O PGF será locado, logisticamente, de forma a controlar o maior volume de tráfego possível na rodovia, e deverá operar associado à uma Praça de Pedágio ou a um Posto de Pesagem.

Ao transpor um Posto de Controle instalado antes do Posto de Pesagem, veículos selecionados aleatoriamente, terão o código de seu RENAVAN (placa do veículo) lido automaticamente, por equipamentos decodificadores instalados sobre a rodovia, e suas licenças pesquisadas, nos bancos de dados da Autoridade de trânsito (DETRAN e DENATRAN). Quando alguma irregularidade for detectada (veículos com licenciamento vencido, veículos roubados, licença não cadastrada, etc...) uma informação será enviada eletronicamente, ao PGF, alertando a fiscalização e o policiamento ostensivo, que tomarão as medidas cabíveis.

Os equipamentos decodificadores deverão, nos primeiros dois anos de funcionamento, ter índice de acerto de 85% dos veículos pesquisados. A partir do terceiro ano, o índice de acerto deverá atingir 98% dos veículos pesquisados.

No PGF, todas as informações sobre o veículo com irregularidade, serão apresentadas em terminais de vídeo localizados nos módulos descritos a seguir.

Um painel de mensagens variáveis, instalado na rodovia, antes do PGF, informará o condutor que sua parada é obrigatória no estacionamento do PGF, para fiscalização/ policiamento.

Entre o Painel de Mensagens situado após o Posto de controle e o PGF a rodovia será lateralmente guarnecida por defensas, impedindo a fuga dos veículos com irregularidade.

O Posto Geral de Fiscalização tem uma concepção modular podendo, em função das características físicas e operacionais do trecho da rodovia, ser composto de um ou mais módulos. No total o seu conjunto poderá incluir os seguintes módulos:

a) Módulo de Policiamento Rodoviário. VER PERGUNTA N° 12

O Módulo de Policiamento Rodoviário deve ser a base de apoio do Policiamento Ostensivo na Rodovia. Para tanto, sua infra-estrutura deverá ser dotada de instalações e equipamentos que facilitem a execução destas funções.

No Módulo de Policiamento Rodoviário, serão executadas as funções referentes à fiscalização da documentação dos motoristas, dos veículos e das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Para isso, este módulo deverá dispor de equipamentos de comunicação e de acesso ao banco de dados do DETRAN (futuramente DENATRAN). Deverá possuir área para inspeção de segurança e para recolhimento de veículos apreendidos .

b) Módulo de Balança VER PERGUNTA N° 10



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 8 de 27

No Módulo de balança, serão executadas as funções referente ao controle do excesso de peso.

Suas instalações deverão observar o disposto no item 4.2.2..

c) Módulo de Fiscalização e Controle de Emissão de poluentes VER PERGUNTA N° 18

Neste módulo serão inspecionados os itens gerais de segurança, poluição ambiental e alguns itens de segurança dos veículos (extintor de incêndio, triângulo, faróis, pneus, etc...)

Deverá dispor de salas para pessoal operativo, baias para inspeção mecânica e todos os equipamentos e instrumentos necessários para a verificação do correto funcionamento dos sistemas de segurança veicular (sistema de freios, sistema elétrico, normal e de emergência, etc...) e de emissão de poluentes. Seu dimensionamento deverá ser compatível com o volume diário de tráfego da rodovia.

d) Módulo de ICMS.

Este módulo, que poderá estar agregado ao Módulo de Policiamento Rodoviário ou ao Módulo de Balança, deverá dispor de instalações e equipamentos que permitirão a fiscalização da legalidade da carga transportada.

Portanto, este módulo deverá dispor de equipamento de comunicação, para acesso ao banco de dados da Secretaria da Fazenda.

e) Módulo de Saúde VER PERGUNTA N° 18

Módulo onde serão examinadas as condições físicas e psicológicas dos motorista e ministrados cursos rápidos de segurança na rodovia, para motoristas infratores. Deverá ser dotado de, equipamento, mobiliário e instrumentos que permitam uma avaliação precisa das condições físicas e psicológicas dos motoristas.

Este módulo poderá estar agregado ao módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes, anteriormente descrito e deverá dispor de sala para exame médico e sala para treinamento.

Para todos os módulos, os equipamentos necessários para a realização da fiscalização, toda a estrutura de comunicação com os bancos de dados das Autoridades de Trânsito e da Fazenda, e os custos para o acesso a esses bancos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

f) Quantidades, localização e prazos de implantação

A quantidade mínima de PGFs, a sua localização, a definição dos módulos mínimos exigidos e os prazos de implantação estão previstos no Anexo 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

4.2.2.. Sistema de Pesagem de Veículos VER PERGUNTA N° 11

A operação de pesagem de veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de peso bruto, por eixo e por veículos.

Será de responsabilidade da CONCESSIONARIA a operação dos postos fixos de pesagem, compreendendo o controle de entrada e saída dos veículos na praça de pesagem e a operação de pesagem propriamente dita, executada pelo operador da balança. O exame da documentação,



seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente, operando no posto, em conjunto com o pessoal da CONCESSIONARIA .

Os postos deverão operar durante 24 horas por dia .

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos dos postos de pesagem devem estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONARIA, para aprovação do Poder Concedente.

O Sistema de Pesagem de Veículos deverá ser concebido observando-se o princípio da PRÉ-SELEÇÃO dos veículos a serem fiscalizados, isto é, de tal forma que apenas aqueles com excesso de peso ou com peso muito próximo do limite, após pesagem seletiva inicial, sejam direcionados à pesagem na balança de precisão do posto, para comprovação do eventual excesso, e providências subsequentes.

Isso implica a necessidade de balanças seletivas em todos os postos fixos de pesagem do sistema viário, além de balanças de precisão, para a pesagem definitiva.

Além dos postos de pesagem fixa o sistema deve ser complementado com balanças portáteis, destinadas à fiscalização do peso em pontos estratégicos de fuga, não cobertos pelos postos fixos.

Todas as balanças componentes do sistema deverão atender às exigências de precisão do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial) e possuir o certificado de homologação daquele órgão.

A CONCESSIONÁRIA deverá prever a existência de procedimento que compatibilize as balanças da malha rodoviária estadual, com a finalidade de homogeneizar critérios e padrões, de forma a eliminar a possibilidade de consequências legais advindas da ocorrência de discrepâncias entre pesagens de um mesmo veículo, efetuadas em diferentes locais.

O sistema de pesagem compreende os seguintes subsistemas:

4.2.2.1. Subsistema de Pesagem Fixo

Esse subsistema é constituído por balanças dinâmicas (incluindo seletiva), detetor de veículos, equipamento de controle, periféricos e dispositivos de sinalização.

Os veículos selecionados pela Pesagem Seletiva deverão ser direcionados para a Pesagem de Precisão, para determinação do seu peso efetivo. Confirmado o excesso de peso o veículo será retido e autuado.

O sistema deverá ser concebido de forma a armazenar os dados para emissão de relatórios de pesagem e, nos casos de excesso de peso, automaticamente emitir o AIIP - AUTO DE INFRAÇÃO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE, documento de notificação de infração cometida, que permitirá a aplicação da multa.

Os equipamentos deverão ser projetados de forma a compatibilizar os dois tipos de balança, de precisão e seletiva, de maneira que os equipamentos de ambas permitam o controle do fluxo de veículos no Posto.

a) Balança Seletiva

Deverá ser do tipo DINÂMICA, permitindo a pesagem, com precisão mínima de 5%, por eixo e peso bruto total de veículos em movimento até a velocidade de 60 km/h, fornecendo, pelo menos, as seguintes informações e/ou operações básicas:

- - início da pesagem;
- - velocidade medida em cada eixo;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 10 de 27

- - número de eixos;
- - carga total por eixo;
- - reconhecimento de manipulação, excesso de velocidade, etc.;
- - fim de pesagem;
- - detecção de fuga;
- - direcionamento dos veículos através de sinalização semafórica, na praça de pesagem; e
- - controle operacional do fluxo de veículos pelo posto.

b) Balança de Precisão

Deverá ser do tipo DINÂMICA ELETRÔNICA LENTA, com precisão mínima de 1%, para execução de pesagens de precisão, por eixo e/ou conjunto de eixos, na quantidade mínima de 150 veículos por hora, em velocidade de até 8 km/h, permitindo, no mínimo as seguintes facilidades operacionais básicas:

- - introdução de parâmetros operacionais;
- - emissão de listagens das transações com excesso de peso por eixo e PBT;
- - possibilidade de classificação dos veículos através de códigos;
- - início da pesagem;
- - carga total e por eixo/conjunto;
- - fim de pesagem;
- - tipo de veículo;
- - placa do veículo
- - detecção de fuga e
- - emissão do AIIP.

c) Detetor de Veículos

Deverá ser instalado em todas as faixas da rodovia, em frente do posto de pesagem, na rodovia principal para detecção de fugas e registro dos veículos infratores.

d) Equipamento de Controle

Deverá contemplar um sistema de armazenamento local de informações, projetado de modo a impossibilitar fraude ou destruição.

e) Periféricos



A sala de controle do posto de pesagem deverá ser dotada de periféricos, destinados a acompanhar as operações. Esses periféricos deverão incluir equipamentos que apresentem o "lay-out" da praça/rodovia, e permitam identificar veículos infratores, compreendendo terminais de vídeo e impressoras.

f) Dispositivos de Sinalização

Compreende o painel externo para dar conhecimento ao condutor, dos pesos de seu veículo, bem como, conjuntos semafóricos para direcionar o veículo no interior do posto

Deverão ser projetados adequadamente de modo a orientar os veículos quanto ao direcionamento no interior do posto de pesagem. Esses dispositivos poderão ser acionados automaticamente, a partir da sala de controle do posto.

4.2.2.2. Subsistema de Pesagem Portátil ou Móvel

Destina-se à fiscalização de peso em pontos de fuga, não cobertos pelos postos de pesagem fixos.

b) Características Operacionais

As balanças do a pesagem dinâmica tipo portátil de veículos de até 8 km/h, no mínimo, com capacidade portátil DINÂMICA LENTA, deverão permitir mínima para pesagem de 150 veículos/h.

Quando constatar excesso, o equipamento deverá emitir alarme sonoro, além de emitir automaticamente o AIIP.

O terminal de classificação deverá permitir introdução de parâmetros necessários ao funcionamento, tais como: horário, tabela de código de veículos, etc.

A tentativa de fraude (manipulação de velocidade) deverá ser detectada e sinalizada.

Todos os dados das pesagens deverão ser armazenados.

Dos dados impressos deverão constar, no mínimo:

- - peso por eixo e/ou conjunto de eixos;
- - peso bruto total;
- - excesso de peso por eixo, conjunto de eixos ou peso bruto total;
- - número seqüencial da pesagem;

- - data e hora;
- - placa do veículo;
- - desequilíbrio de eixos e
- - velocidade média/manipulação

4.2.2.3. Níveis de Serviço



Deverão ser verificados 90% dos veículos sujeitos por lei à fiscalização, em condições normais de operação.

Os recursos humanos e materiais do sistema de fiscalização (postos fixos e móveis), deverão ser dimensionados, em função do tráfego previsto, de modo a atender a esse nível, sem causar transtorno aos usuários, segundo os seguintes índices:

- Tempo de pesagem, contado entre o posicionamento do veículo na plataforma da balança e sua saída, nos casos em que o veículo atende à regulamentação pertinente, não deve ser superior a 36 (trinta e seis) segundos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder à média de 3 (três) minutos.

Tempo de percurso no Posto, contado entre o acesso do veículo ao posto de fiscalização e sua saída, para veículos que atendam a regulamentação pertinente, não deve ser superior a 2 (dois) minutos, em 85% dos casos considerados para fins de fiscalização. Nos 15% restantes o tempo não deverá exceder à média de 5 (cinco) minutos.

4.2.3. Controle de Velocidade

O controle de velocidade dos veículos visa fazer cumprir o disposto na legislação de trânsito vigente, quanto aos limites de velocidade estabelecidos para a rodovia .

Será de responsabilidade do Poder Concedente a operação dos equipamentos de controle de velocidade .O exame dos registros, seguido de eventuais emissões de autos de infração serão da responsabilidade de agentes do Poder Concedente.

Os equipamentos deverão operar durante 24 horas por dia .

Os equipamentos para controle de velocidade deverão registrar a imagem dos veículos infratores. A imagem e os dados necessários para caracterização da infração deverão obedecer a legislação vigente

Os equipamentos deverão ser aprovados pelo Poder Concedente.

4.2.4. Fiscalização e Controle de Emissão de Ruídos

A emissão de ruídos, na realização de serviço/obras diversos nas pistas em tráfego, deverá obedecer as disposições contidas na Resolução nº 1 do CONAMA -Conselho Nacional do Meio Ambiente, de 08/03/90.

Nos casos de ocorrência de problemas ambientais causados por ruídos nocivos às comunidades lindeiras, o Agente Técnico, responsável pela fiscalização da concessionária, poderá determinar a

esta, a elaboração de estudos específicos, a serem efetuados por entidades ou órgãos de reconhecida capacidade técnica, idoneidade e isenção .

A CONCESSIONARIA ficará obrigada a tomar todas as medidas estabelecidas pelos mencionados estudos específicos, as suas expensas e nos prazos exigidos pelo Agente Técnico, em função da dimensão dos inconvenientes trazidos às comunidades afetadas.

Independente das condições acima, a concessionária deverá fazer por preservar as exigências relacionadas à emissão de ruídos, estabelecidas nas legislações municipais pertinentes, quando da transposição de áreas urbanizadas .

4.2.5. Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito **VER PERGUNTA Nº 13**



O policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo constitui um serviço não delegado. A sua execução caberá à Polícia Militar Rodoviária.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá prestar o apoio necessário à execução deste serviço, através do fornecimento de recursos materiais, além das obras de construção e/ou adaptação das instalações civis necessárias ao funcionamento dos postos e módulos de policiamento, previstas no ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES ÀS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.

As especificações, bem como, os quantitativos referentes a esses recursos deverão ser definidos a partir de entendimentos prévios com os órgãos responsáveis pelo policiamento.

O fornecimento de recursos, bem como, o relacionamento com a Polícia Rodoviária, no âmbito operacional e administrativo deverão ser disciplinados mediante convênio a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e os órgãos responsáveis pelo policiamento, com a interveniência do CONTRATANTE.

4.2.6. Instrução e Fundamentação Técnica de Solicitações de Autorizações e Outorgas

A emissão de Autorizações e Outorgas pelo poder público, constitui serviço não delegado, conforme definido pelo regulamento da **CONCESSÃO**.

Caberá à **CONCESSIONÁRIA** prestar o apoio que se fizer necessário à execução desses serviços, especialmente no que se refere à elaboração de estudos objetivando a fundamentação técnica, bem como, a instrução dos pedidos e solicitações de transporte de cargas excepcionais, autorizações e outorgas efetuados pelos interessados e o seu posterior encaminhamento ao Poder Concedente, atendida a legislação, em especial os prazos legais e a ordem cronológica da entrada dos pedidos.

4.3. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

5. OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO. SEGURANÇA E CONFORTO DOS USUÁRIOS

5.1. Conceitos Básicos

Um sistema de monitoração e operação do tráfego da rodovia concomitante com a prestação de atendimento aos usuários, faz parte do conjunto de funções operacionais destinadas a proporcionar segurança e conforto aos usuários da via.

O bloqueio das pistas causado por acidentes e os veículos parados nos acostamentos com motoristas solicitando ajuda, reduzem a capacidade da via causando impacto ao tráfego e aumentando o risco de novos acidentes. Os sistemas de Atendimento ao Usuário e Monitoração de Tráfego deverão ter como objetivo básico, manter os níveis de segurança e da capacidade de projeto da rodovia, pela desobstrução imediata das pistas de rolamento, a devolução rápida à via dos veículos parados nos acostamentos, bem como, a prestação de primeiros socorros a vítimas de acidentes e seu transporte rápido aos hospitais conveniados.

Essas atividades incluem as operações especiais necessárias a atender a situações de pico, de desvios de tráfego para a execução de obras, e/ou transportes de cargas excepcionais, de esquemas de emergência, de incêndios na faixa de domínio, de adversidades climáticas como chuva e neblina, assim como, a todas as atividades de coordenação operacional envolvendo outras entidades no



sistema viário. Essas operações devem ser programadas para implantação em ocasiões específicas, de modo a não prejudicar o desempenho do tráfego do sistema viário.

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetido à aprovação do **CONTRATANTE** ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

5.2. Operações Especiais para Atendimento à Demanda de Fluxo

As operações especiais necessárias a atender a situações de pico mencionadas acima referem-se à distribuição adequada do tráfego pelas rodovias principais do Sistema, nos pontos de interconexão, a fim de atender a demanda de fluxo.

Essas operações especiais deverão ser realizadas pela concessionária de modo a compatibilizar a oferta de capacidade do sistema, de acordo com as características espaciais e temporais da demanda. Especial atenção deverá ser dada no sentido de equalizar o nível do serviço do sistema de acordo com a distribuição da demanda entre as rodovias principais, nas horas de pico.

Estas operações especiais poderão incluir a distribuição do tráfego por categoria de veículos, em horários determinados, conforme estudos a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA

O planejamento destas operações deverá ser previamente submetida à aprovação do CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO e em seguida ter ampla divulgação aos usuários e meios de comunicação.

A Concessionária deverá prever a hipótese de colapso da capacidade do sistema rodoviário instalado, propondo ao CONTRATANTE ou AGENTE TÉCNICO, com antecedência, soluções para adequação dos níveis de serviço.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar convênios com entidades e órgãos responsáveis pela operação de trânsito, visando permitir ações conjuntas quando necessário.

5.3. Segurança dos Usuários

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Redução de Acidentes de Trânsito e Segurança Rodoviária, destinado a promover a segurança do uso do sistema viário, em conformidade com os projetos do Poder **Concedente**, prevendo ações sobre os elementos

geradores de acidentes de trânsito, a saber, a via, o veículo e o elemento humano, distribuídas conforme segue:

- a) Ações de Engenharia, sobre a via e seus elementos constitutivos, visando a melhoria e/ou otimização das suas condições
- b) Ações Operacionais, sobre a via e o elemento humano, prevendo procedimentos para:

- emergências envolvendo o transporte de produtos perigosos;
- inundações, deslizamentos e catástrofes em geral;
- presença de animais na faixa de domínio;
- incêndio na faixa de domínio e áreas lindeiras; e
- situações de neblina e condições climáticas adversas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 15 de 27

c) Ações de Educação, tendo por objeto o elemento humano, prevendo:

- suporte às campanhas educativas promovidas pelo Poder Concedente; e
- ação junto a comunidade lindeira.

d) Ações Coercitivas, sobre o elemento humano e os veículos, prevendo suporte às atividades de fiscalização de trânsito e transporte, policiamento ostensivo e repressivo de trânsito e inspeção de veículos em geral, promovidas pelo Poder Concedente.

Independente do Programa acima descrito a CONCESSIONÁRIA deverá:

- apresentar, no prazo de 6 meses, projeto completo de sinalização (horizontal, vertical e semafórica) e de dispositivos de segurança, para aprovação do Poder Concedente e implantação no prazo máximo de 1 ano, após a aprovação.
- manter cadastros atualizados mensalmente, das sinalizações e dispositivos de segurança

5.4. Descrição, Especificações e Níveis de Serviços

5.4.1. Acompanhamento da Evolução do Tráfego

Para fins de acompanhamento da evolução do tráfego no sistema viário a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar contagens de tráfego ordenadas por classes de veículos, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, definidos de forma a permitir a elaboração do fluxograma do tráfego do sistema viário, mantendo banco de dados com essas informações, permanentemente atualizadas e acessíveis em tempo real, pelo Poder Concedente

5.4.2.. Sistema de Atendimento aos Usuários (SAU)

O Sistema de Atendimento aos Usuários deverá compreender Primeiros Socorros e atendimento médico a acidentados, com eventual remoção das vítimas a hospitais de retaguarda, Atendimento

Mecânico/Elétrico a veículos avariados e Serviço de Guincho, com desobstrução da pista e eventual remoção do veículo para pátios preestabelecidos, oficinas credenciadas ou pontos de saídas das rodovias.

Esses serviços deverão ser inteiramente gratuitos, operando durante 24 horas por dia, o ano todo, através de unidades móveis, baseadas ao longo do sistema viário, em postos fixos, estrategicamente escolhidos.

O SAU deverá possuir uma rede de telecomunicação de emergência disposta ao longo das rodovias, constituída de um telefone a cada 1000 metros por pista, destinada a permitir o acionamento pelo usuário necessitado de ajuda. Essa rede será interligada a uma Central de Comunicações, no Centro de Controle Operacional (CCO), que deverá acionar e coordenar todos os recursos do sistema.

O SAU deverá contar com o apoio das unidades móveis de Inspeção de Tráfego, para detecção de ocorrências e situações que exijam intervenção, bem como, para execução de sinalização de emergência, necessária nos atendimentos.

As especificações e níveis de serviço para o Sistema de Atendimento aos Usuários são as seguintes:



a) Serviço de Primeiros Socorros e Atendimento Médico a Acidentados (do SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de resgate equipadas para atendimento de primeiros socorros e remoções, operada por pessoal qualificado.

O serviço deverá prestar assistência médica ou paramédica ao acidentado, bem como, atendimentos emergências incluindo remoção das vítimas, com técnica correta e em condições adequadas, ao hospital mais próximo de uma rede de hospitais de retaguarda, devidamente equipados e credenciados, conforme plano a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA para aprovação do Poder Concedente.

.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos, também chamados "Postos do Sistema de Ajuda ao Usuário", deverão ter infra-estrutura mínima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local do acidente não superior a 10 (dez) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

b) Serviço de Socorro Mecânico (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para prestar atendimento mecânico e elétrico, operada por pessoal especializado.

O serviço será responsável pelo atendimento dos veículos com pane eletro-mecânica, parados em acostamento ou refúgios das rodovias, visando devolvê-los à circulação de forma rápida e expedita.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento ao Usuário, já definidos acima.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser convenientemente dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço, expresso pelos seguintes índices:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento não superior a 15 (quinze) minutos, em 90% das ocorrências mensais.
- Tempo médio de atendimento no local, não superior a 30 (trinta) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

c) Serviço de Guincho (SAU)

Compreende uma rede de unidades móveis de carros-guincho, devidamente equipados, destinados a proceder a operações de desobstrução de pista, remoção de veículos e remoção de cargas tombadas dentro e fora da plataforma, operada por pessoal especializado. O serviço será responsável pela remoção de veículos acidentados na rodovia e veículos parados em acostamentos ou refúgios, com pane eletro-mecânica, não resolvida pelo serviço de socorro mecânico. Cabe, também, a esse serviço, a remoção, a pedido da Polícia Rodoviária, de veículos apreendidos, bem como a operação de caminhão-pipa, no serviço de combate a incêndios na faixa de domínio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 17 de 27

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão permanecer estacionadas em pontos estratégicos do sistema viário, aguardando acionamento. Esses pontos são os Postos do Sistema de Atendimento aos Usuários, já definidos, podendo ou não ser os mesmos postos utilizados para o estacionamento das viaturas dos demais serviços, isto é, Serviço de Primeiros Socorros e Serviço de Socorro Mecânico.

Os recursos do serviço, materiais e humanos, deverão ser dimensionados em função das características do sistema rodoviário, de modo a atender a veículos de pequeno, médio e grande porte, e a observar um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de chegada ao local de atendimento (pista simples e pista dupla), não superior a 30 (trinta) minutos, em 90% das ocorrências mensais.

5.4.3. Serviço de Inspeção de Tráfego

O Serviço de Inspeção de Tráfego deverá contar com unidades móveis destinadas a circular permanentemente pelas rodovias com o objetivo de detectar a necessidade de ajuda ao usuário, inspecionar as pistas e a faixa de domínio, quanto a irregularidades, necessidade de manutenção, presença de animais, etc., e participar ativamente na ocorrência de neblina, incêndio na faixa de domínio, acidentes, remoção de animais e outras situações de emergência, providenciando sinalização de emergência e desvios de tráfego, além de apoio aos demais serviços.

Caberá aos Serviço de Inspeção de Tráfego, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas à Polícia Rodoviária. Compreende uma rede de unidades móveis equipadas para inspecionar e executar sinalização de emergência nas rodovias, operada por equipe qualificada.

O serviço será responsável pela inspeção da faixa de domínio e das pistas, visando detectar quaisquer irregularidades e ocorrências, bem como, a presença de usuários necessitando atendimento. Caberá aos serviço prestar apoio a toda e qualquer operação realizada na rodovia.

As unidades móveis, dotadas de sistema de telecomunicação, deverão circular permanentemente em sub-trechos específicos na rodovia, para desempenhar suas funções.

Os recursos materiais e humanos do serviço, deverão ser dimensionados, em função das características do Sistema Rodoviário, de modo a atender a um nível mínimo de serviço expresso pelo seguinte índice:

- Tempo médio de circulação (Definido como o intervalo de tempo necessário para cada unidade móvel passar pelo mesmo ponto de seu sub-trecho):

Não superior a 120 (cento e vinte) minutos, em trechos de pista duplicada, e não superior a 180 (cento e oitenta) minutos, em trechos de pista simples, em condições normais de operação.

5.5. Manual de Operações

Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos neste item, a saber, Sistema Atendimento ao Usuário, compreendendo serviço de Primeiros Socorros, Serviço de Socorro Mecânico e Serviço de Guincho e Serviço de Inspeção de Tráfego deverão estar consubstanciados em manual próprio, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 18 de 27

O Poder Concedente exercerá a fiscalização dos serviços correspondentes às funções operacionais, mediante ações de campo, visando verificar a conformidade dos serviços com os padrões mínimos exigidos, assim como, através de auditorias específicas, regulares ou extraordinárias, no sentido de apurar eventuais irregularidades detectadas pela fiscalização.

6.1. Sistema de Informações

A fim de permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar um sistema de informações, consubstanciado em demonstrativos e/ou relatórios que

permitam o acompanhamento, pelo Poder Concedente, dos dados referentes a todos os serviços correspondentes às funções operacionais, devendo esse sistema ser descrito sucintamente na proposta.

O sistema de informações deverá contemplar acesso a informações diárias, semanais, mensais e anuais, observando a seguinte sistemática:

6.1.1. Informações diárias e semanais

A CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição da entidade fiscalizadora, banco de dados informatizado, permitindo acesso em tempo real, com informações compreendendo, mas não restritas a:

- volume de tráfego horário, registrado nos pedágios, ordenado por classes de veículos;
- número de cabinas em operação, durante os turnos;
- resultados diários da arrecadação, por cabina operante;
- número de pesagens, ordenadas por classe de veículos e por excesso de peso;
- horas de balança em operação, à disposição e em manutenção;
- número de autos de infração e valores diários das autuações;
- número de eventos de atendimento aos usuários, ordenados por tipos de evento, segundo os serviços envolvidos;
- indicações dos intervalos de tempo de atendimento de cada serviço envolvido nos eventos, de modo a permitir a sua tabulação;
- mapeamento de todos os acidentes ocorridos no sistema viário, com indicações sobre a sua natureza; e
- resumo das principais ocorrências de tráfego no sistema viário.

6.1.2. Informações mensais e anuais

A CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatórios mensais e anuais contendo os resumos dos dados estatísticos e das ocorrências operacionais, de forma a permitir análise do comportamento sazonal das operações de pedágio, operações de pesagem, fiscalização de trânsito e transporte, operações de tráfego e atendimento aos usuários.



6.1.3. Banco de dados do CCO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a disposição do Poder Concedente, permitindo acesso em tempo real, a qualquer tempo, todos os dados e informações operacionais disponíveis, através do banco de dados do CCO, inclusive as referentes a pedágio, pesagem, ocorrências de trânsito e conservação/manutenção rodoviária, para fins de fiscalização e auditoria.

6.2. Sistema de Gestão da Qualidade

A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer garantia de qualidade, externa e interna, mediante a sua certificação, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão, no sistema ISO 9000 (Normas NBR ISO 9002 e NBR ISO 9004-2), no que se refere aos serviços correspondentes às funções operacionais, incluindo as atividades de apoio aos serviços não delegados, a saber:

- Operação do Sistema de Pedágio;
- Operação do Sistema de Fiscalização de trânsito e Transporte; e
- Operação do Sistema Viário. Segurança e Conforto dos Usuários.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os serviços complementares, a serem executados por terceiros, conforme previsto no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, dependerão da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA, observada a legislação vigente, definirá as condições de prestação dos serviços, especialmente no que se refere aos aspectos operacionais.

8. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO II - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, APOIO AOS SERVIÇOS NÃO DELEGADOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em ítems e sub-ítems, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Projeções anuais de crescimento do tráfego, ao longo do período de CONCESSÃO, por segmento de rodovia do sistema a ser concessionado, observado-se os mesmos segmentos definidos conforme disposto no item 5.4.1. deste anexo, para avaliação dos níveis de serviço e identificação da necessidade de ampliações e melhorias do Sistema Viário.
- Descrição Lógica, sucinta do sistema proposto para a integração dos diversos serviços operacionais, incluindo o sistema de transmissão de dados, o sistema de comunicações e o sistema de monitoração de tráfego.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 20 de 27

- Descrição sucinta, e especificação técnica dos equipamentos, instrumentos e sistemas de controle, referentes a Pedágio, Pesagem de Veículos, Controle de Velocidade, Comunicações, Monitoração, Transmissão de Dados e Informações, durante todo o período da CONCESSÃO,

com indicações suficientes de que as especificações funcionais previstas no Edital e seus anexos serão atendidas.

- Descrição sucinta, especificação e quantificação dos veículos, acessórios e equipamentos das unidades móveis dos diversos serviços, durante todo o período da CONCESSÃO.
- Quantificação e qualificação dos recursos humanos necessários aos serviços, embaçados principalmente no equacionamento das variações de fluxo de tráfego aplicáveis a cada caso, considerando todo o período da CONCESSÃO, com demonstração do pleno atendimento aos níveis de serviço previstos no Edital e seus anexos. Os dimensionamentos deverão ser devidamente justificados com indicações dos critérios e parâmetros adotados.
- Quantificação e qualificação dos demais recursos e insumos necessários aos serviços, incluindo a logística de apoio, durante todo o período da CONCESSÃO.

VER PERGUNTA Nº 14

- Previsão de verba anual de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para aquisição de recursos materiais de apoio aos agentes do Poder Público e ao Policiamento Rodoviário, no exercício dos serviços não delegados, durante todo o período da CONCESSÃO, incluindo viaturas, materiais bélicos (armas e munições), equipamentos técnico - operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados/imagens, controladores de velocidade, uniformes e insulso gerais.
- Descrição do sistema proposto para a prestação de apoio necessário às atividades de instrução e fundamentação técnica de solicitações de Autorizações e Outorgas pelo Poder Público.
- Descrição sucinta do Sistema de Informações a ser implantado, visando permitir e facilitar os processos de fiscalização e auditoria pelo Poder Concedente.
- Descrição sucinta das ações a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para melhoria dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, durante o prazo da CONCESSÃO.

8.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 5, conforme modelos apresentados na sequência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO.

Entende-se por "Fase" o período de execução contratual compreendido pelas datas-marco referentes à conclusão das ampliações e melhoramentos previstos ao longo da Concessão, cuja entrada em operação resulta no acréscimo dos quantitativos de recursos operacionais necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

No que se refere às funções operacionais, para os fins previstos nos quadros-resumo, deve-se considerar como elementos geradores de novos recursos:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 21 de 27

- obras de duplicação de pista, cuja extensão a ser entregue ao tráfego excede a 10 (dez) km, dentro do prazo considerado
- praças de pedágio a serem implantadas
- PGF's a serem implantados

A partir dos quadros-resumo 1, 3, 4 e 5, deverá ser preenchido o Quadro-Resumo 6 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - ORÇAMENTO RESUMO, para posterior transporte para o Plano de Negócio.



Quadro - Resumo 1 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS - PESSOAL

ÁREA	SALÁRIO / HONORÁRIOS	TOTAL (SAL / HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL / HON + ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL MENSAL (SAL + ENC + BEN)	FASE 1			FASE 2			FASE n		
							EFETIVO	TOTAL	MENSAL	EFETIVO	TOTAL	MENSAL	EFETIVO	TOTAL	MENSAL
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (2) TOTAL															
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (3) TOTAL															
PRAÇAS DE PEDÁGIO (4) TOTAL															
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (5) TOTAL															
TOTAL GERAL															

- (1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2
- (2) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço na sede operacional do Sistema Viário, Incluindo a Alta Administração (Conselhos e Diretoria Executiva), gerências, chefias, supervisões e demais cargos e funções administrativas, técnicas e operacionais. (exceto o gerenciamento das Funções de Conservação)
- (3) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço ao longo das rodovias, em atividades móveis, tais como, Atendimento aos Usuários e Inspeção de Tráfego.
- (4) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nas praças de pedágio, incluindo supervisores, vigilantes e demais funções administrativas, além das funções específicas de pedágio.
- (5) Relacionar todos os cargos e funções cujos ocupantes prestam serviço diretamente nos postos de fiscalização (PGFs e bases de pesagem móvel).



Quadro-Resumo 2 - PLANO DE BENEFÍCIOS (ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO)

ÁREA	(VALORES EM R\$)					TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS
	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO (1)						
OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) (1)						
PRAÇAS DE PEDÁGIO (1)						
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO (1)						

(1) Repetir os mesmos cargos e funções do Quadro-Resumo 1



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 3 - CONSUMO

ÁREA	FASE 1					FASE 2					FASE n							
	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	ÁGUA	TOTAL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	ÁGUA	TOTAL	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MATERIAIS DIVERSOS	ENERGIA ELÉTRICA	TELEFONE	GÁS	
ADM./GERENCIAM. (1) TOTAL																		
OPERAÇÃO (2) TOTAL																		
PRAÇAS DE PEDÁGIO (3) TOTAL																		
POSTOS DE FISCAL. (3) TOTAL																		
TOTAL GERAL																		

- (1) Subdividir por unidade administrativa (Diretorias, Divisões, Departamentos, Seções, unidades de Polícia Rodoviária, etc.)
- (2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho, Inspeção de Tráfego, etc.)
- (3) Subdividir por unidades físicas (Praças de Pedágio, Postos Gerais de Fiscalização, Bases de Pesagem Móvel, Postos de Policiamento Rodoviário, Pátios Operacionais, etc.)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 25 de 27

Quadro-Resumo 4 - VEÍCULOS PARA ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

ÁREAS	Modelo	FASE 1						FASE 2									
		QUANTIDADE TOTAL	COMBUSTÍVEL		MANUT. (R\$)	LOCAÇÃO		QUANTIDADE TOTAL	COMBUSTÍVEL		MANUT. (R\$)	LOCAÇÃO					
			TOTAL km	TOTAL lt		TOTAL (R\$)	Qtd		CUSTO UNIT.	TOTAL (R\$)		TOTAL km	TOTAL lt	TOTAL (R\$)	Qtd	CUSTO UNIT.	TOTAL (R\$)
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO (1)																	
TOTAL																	
VEÍCULOS PARA SERVIÇOS OPERACIONAIS (2)																	
TOTAL																	
TOTAL GERAL																	

Na memória de cálculo deverá ser indicado o critério adotado para estimar o consumo de combustível, bem como, os custos de manutenção.

(1) Subdividir por unidade administrativa e gerencial, incluindo Praças de Pedágio, Postos de Fiscalização e unidades da Polícia Rodoviária.

(2) Subdividir por serviços operacionais (Primeiros Socorros, Socorro Mecânico, Guincho e Inspeção de Tráfego).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 5 - DESPESAS DIVERSAS

(VALORES EM R\$) DATA BASE: JULHO/97			
SERVIÇOS DE TERCEIROS			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR		
	FASE 1	FASE 2	FASE n
TOTAL			
ALUGUEL			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR		
	FASE 1	FASE 2	FASE n
TOTAL			



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 5

Folha 27 de 27

Quadro-Resumo 6 - ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÕES OPERACIONAIS -
ORÇAMENTO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS ANUAIS (R\$ mil)				
	ANO 01	ANO 02	ANO 03	...	ANO 20
1. PESSOAL 1.1. ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO 1.2. OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) 1.3. PRAÇAS DE PEDÁGIO 1.4. POSTOS DE FISCALIZAÇÃO					
2. CONSUMO 2.1. ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO 2.2. OPERAÇÃO (TRÁFEGO E SAU) 2.3. PRAÇAS DE PEDÁGIO 2.4. POSTOS DE FISCALIZAÇÃO					
3. VEÍCULOS 3.1. P/ ADMINISTRAÇÃO/GERENCIAMENTO P/ SERVIÇOS OPERACIONAIS					
4. DESPESAS DIVERSAS SERVIÇOS DE TERCEIROS ALUGUÉIS					
TOTAL GERAL					

Obs: Cada campo deverá ser preenchido a partir dos respectivos quadros-resumo 1, 3, 4 e 5



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310	SÃO CARLOS / MIRASSOL
SP-326	MATÃO / BEBEDOURO
SP-333	SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 6

**Serviços Correspondentes a
Funções de Conservação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 1 de 38

ANEXO 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO

1.	PROGRAMA INTENSIVO INICIAL	2
2.	CONSERVAÇÃO DE ROTINA	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Estruturação dos Programas	4
2.3.	Descrição e Padrões para os Programas	5
2.4.	Auditoria e Fiscalização	15
3.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL	20
3.1.	Conceitos Básicos	20
3.2.	Descrição e Padrões dos Serviços	20
3.3.	Auditoria e Fiscalização	27
3.4.	Cronograma Básico Referencial	28
4.	CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA	29
4.1.	Conceitos Básicos	29
4.2.	Procedimentos	29
4.3.	Auditoria e Fiscalização	29
5.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	29
5.1.	Conteúdo da Proposta	29
5.2.	Resumos Finais dos Quantitativos	31

**1 - PROGRAMA INTENSIVO INICIAL VER PERGUNTA N° 8**

A CONCESSIONÁRIA, tão logo assumir a administração das Rodovias deverá empreender um “Programa Intensivo Inicial” que terá por objetivo enfrentar e sanar os problemas mais **distintos**, observados nas faixas de domínio.

Este Programa deverá abranger um conjunto de providências direcionadas aos locais mais críticos de utilização das rodovias, do que se pode destacar:

- remoção de detritos, lixo e entulhos das plataformas;
- retirada e substituição de dispositivos de segurança avariados;
- poda do revestimento vegetal que esteja prejudicando a sinalização e em locais como praças de pedágio e balança, trevos, polícia rodoviária, SAU, etc;
- execução de operação tapa buracos em toda a via;
- complementação e limpeza de placas e elementos de sinalização vertical horizontal e aérea;
- desobstrução de bueiros e elementos de drenagem superficial;
- limpeza geral de pistas, acostamentos, canteiro central e laterais de faixa de domínio;
- recomposição de defensas e balizadores na aproximação dos encontros das obras de arte especiais;
- correção de depressões no pavimento junto às cabeceiras das obras de arte especiais.
- restauração de sinalização horizontal.
- recuperação de placas de sinalização

Tais serviços deverão ser iniciado imediatamente após a transferência do controle a CONCESSIONÁRIA devendo estar concluído num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da transferência de controle, de modo a oferecer em breve tempo, melhor aspecto e aprimoramento das condições de utilização das vias.

Todos os trabalhos acima a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser realizados através de equipes especializadas, devidamente uniformizadas e equipadas com dispositivos de sinalização de obras nas pistas, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, durante os serviços.

2 CONSERVAÇÃO DE ROTINA**2.1 Conceitos Básicos**Conservação/Manutenção de Rotina

É conceituada como o conjunto de serviços que são executados, em uma rodovia em tráfego, de acordo com padrões ou níveis preestabelecidos, visando manter os elementos construtivos da rodovia tão próximos quanto possível, técnica e economicamente, das condições originais em que foram construídos ou reconstruídos, objetivando preservar os investimentos, garantindo a segurança do tráfego, o conforto do usuário, além de manter o fluxo racional e econômico dos veículos.

Para efeito do presente edital utiliza-se o termo conservação habitualmente para os elementos rodoviário vinculados à engenharia civil e o termo manutenção para equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 3 de 38

Planejamento

A conservação/manutenção de rotina de uma rodovia é uma função básica de sua operação. A conservação/manutenção exige que diariamente, ao longo do tempo, sejam executadas algumas dezenas de serviços que requerem uma gama variada de recursos de mão-de-obra, equipamentos, veículos, materiais e ferramentas.

Para poder administrar a conservação/manutenção com eficiência e economia, a CONCESSIONÁRIA deve dispor de um sistema de administração cujos componentes essenciais estão abaixo salientados:

- Inventário rodoviário, que identifica e quantifica todos os elementos constituintes da rodovia que geram serviços de conservação/manutenção;
- Padrões de conservação/manutenção;
- Identificação dos serviços de conservação/manutenção necessários para manter aqueles elementos em nível adequado;
- Programa anual de trabalho;
- Relatórios informatizados, para análise em diversos níveis gerências, de eficiência e custos.

Esses componentes concorrem, ao final para que as atividades da conservação/manutenção se cumpram pontualmente como resultados da melhor combinação entre planejamento e recursos alocados.

Inventário Rodoviário

Uma rodovia é constituída por vários elementos, tais como, terrapleno, pavimento, obras de arte especiais, obras de arte corrente, drenagem superficial e profunda, revestimento vegetal, elementos de segurança, sinalização horizontal, vertical e aérea, equipamentos de segurança e controle de tráfego, cercas, iluminação viária, utilidades públicas, prédios e pátios operacionais e de suporte, etc.

Para que se possa planejar e administrar a conservação/manutenção de rotina de uma rodovia, torna-se necessário, em primeiro lugar, conhecer todos esses elementos, pois são eles, ao final que irão gerar os serviços de conservação/ manutenção.

Numa segunda fase, todos esses elementos devem ser quantificados, e, para tanto, é preciso efetuar seu levantamento e cadastro. Esse cadastro é o "inventário rodoviário" para fins de conservação/ manutenção de rotina.

Padrões de Conservação/Manutenção

Os padrões de conservação/manutenção pré-fixados estabelecem um critério de execução para os serviços, visto que eles definem o aspecto ou função que a rodovia deve apresentar como resultado destes trabalhos.

Eles significam prover um guia para o pessoal envolvido nos serviços e estabelecer valores orçamentários para o sistema viário.

A fixação dos padrões de conservação/manutenção pode ser afetada por inúmeras variáveis, tais como, tipo ou classe da rodovia e de seus entonos, topografia, solo, condições climáticas, volume e tipo de tráfego, idade do pavimento e das estruturas, projetos geométricos, etc.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 4 de 38

Os padrões de conservação/manutenção podem ser estabelecidos de diversas formas: por valor numérico, por uma descrição ou por uma determinação da frequência na execução dos serviços, dentre outros critérios.

Os padrões dos serviços de conservação/manutenção na execução dos trabalhos da CONCESSIONÁRIA devem respeitar no mínimo as condições abaixo:

- Os serviços de conservação/manutenção rodoviária deverão ser executados, tendo como referências, especificações, normas, procedimentos existentes e/ou outros que vierem a ser aprovados ou modificados pelo CONTRATANTE.
- No caso em que os objetos dos serviços não possuam especificações do CONTRATANTE, prevalecerão as normas editadas pela ABNT e em caso de sua inexistência, prevalecerão as indicações do CONTRATANTE à luz das normas internacionais aplicáveis.

2.2 Estruturação dos Programas

Para organizar e facilitar o entendimento da conservação/manutenção rodoviária de rotina, ela foi dividida em programas, a saber:

a) Pavimento

- a.1.)** Pavimento Flexível
- a.2.)** Pavimento Rígido
- a.3.)** Revestimento Primário

b) Faixa de Domínio

- b.1.)** Conservação do Revestimento Vegetal
- b.2.)** Limpeza Manual
- b.3.)** Controle de Pragas
- b.4.)** Lixo e Entulho
- b.5.)** Limpeza Mecânica
- b.6.)** Erosão
- b.7.)** Paradas de Ônibus
- b.8.)** Monumentos
- b.9.)** Utilidades Públicas

c) Drenagem

- c.1.)** Drenagem Superficial de Plataforma
- c.2.)** Drenagem Superficial Fora da Plataforma
- c.3.)** Drenagem Profunda
- c.4.)** Drenos

d) Segurança Rodoviária

- d.1.)** Defensas Metálicas
- d.2.)** Barreiras de Concreto
- d.3.)** Elementos Antiofiscamento
- d.4.)** Vedos, Cercas e Alambrados
- d.5.)** Guarda-corpos e Balaustres
- d.6.)** Atenuadores de Impacto

e) Sinalização



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 5 de 38

- e.1.) Sinalização Horizontal
- e.2.) Sinalização Vertical
- e.3.) Sinalização Aérea
- e.4.) Tachas Refletivas
- e.5.) Balizadores e Delineadores

- f) Estruturas
 - f.1.) Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas
 - f.2.) Estruturas Metálicas
 - f.3.) Obras de arte corrente (galerias, contenções, muros de arrimo, etc.)

- g) Prédios e Pátios
 - g.1.) Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

- h) Sistemas de Controle e Automação
 - h.1.) Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágio
 - h.2.) Sistema de Registro e Controle de Pesagem de Veículos
 - h.3.) Sistema de Telemetria
 - h.4.) Sistema de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego
 - h.5.) Painéis de Mensagens e Sinais Variáveis

- i) Sistemas de Telecomunicação
 - i.1.) Transceptores Fixos
 - i.2.) Transceptores Móveis e Portáteis
 - i.3.) Estações Repetidoras
 - i.4.) Telefonia Comercial
 - i.5.) Telefonia de Emergência - Via Cabo

- j) Iluminação
 - j.1.) Iluminação Viária
 - j.2.) Iluminação Predial
 - j.3.) Sinalização Luminosa

- l) Eletrificação
 - l.1.) Linhas de Alta Tensão
 - l.2.) Linhas de Baixa Tensão
 - l.3.) Subestações e Cabinas Primárias
 - l.4.) Motogeradores
 - l.5.) Sistemas "No Break"

2.3 Descrição e Padrões para os Programas

- a) Pavimento

- Descrição

Este programa compreende o reparo de:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 6 de 38

- painéis;
- fundamentos de pequena extensão;
- bordos quebrados;
- restauração de base e capa de rolamento em pontos críticos de pequena extensão;
- correção de trincas e depressões em pavimentos flexíveis e rígidos.

Estes trabalhos devem se desenvolver nas pistas e acostamentos das rodovias e suas interseções, bem como nas demais superfícies pavimentadas compreendendo acessos, pátios, entons de prédios operacionais e de suporte e utilidades públicas.

- Padrões

a.1.) Pavimento Flexível e Semi Rígidos

- Painel ou buraco na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão em encontro de obra de arte: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Depressão ou recalque de pequena extensão: reparo programável para execução em no máximo uma semana.
- Substituição de pano de rolamento medianamente comprometido: reparo programável para execução em no máximo um mês.
- Selagem de trincas: execução no mínimo uma vez ao ano, de preferência no período que antecede a época de chuvas.

a.2.) Pavimento Rígido

- Painéis ou buracos na faixa de rolamento: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.
- Juntas e trincas: limpeza e resselagem uma vez ao ano antecedendo a época de chuvas.
- Bordos e lajes quebrados: reparo imediato, prazo máximo para correção: 24 (vinte e quatro) horas.

a.3.) Revestimento Primário

- Reconformação de sub-trechos de vias secundárias não pavimentadas: quatro vezes ao ano.
- Reposição de material em vias secundárias não pavimentadas: uma vez ao ano.

b) Faixa de Domínio

- Descrição

Este programa compreende os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal, limpeza e varredura da plataforma das vias, remoção de lixo e entulho da faixa de domínio, limpeza de canteiro central pavimentado.

O material resultante da poda do revestimento vegetal e da limpeza deve ser recolhido para local pré-determinado que não afete o sistema de drenagem da via, nem cause mau aspecto ao usuário.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 7 de 38

A limpeza e varredura de plataformas devem ser executadas nas pistas e acostamentos onde ocorrem sedimentação de solo e eventual lixo.

Nos entonos de praças de pedágio, balanças e postos da PMRv, este serviço deve ser intensificado dada a elevada passagem de veículos e circulação de pedestres.

Lixo e entulho existentes na faixa de domínio da via e em suas interseções devem ser removidos e transportados para local adequado.

Animais mortos devem ser removidos da faixa de domínio e enterrados em local apropriado.

O canteiro central pavimentado deve ser varrido, sendo erradicada toda a vegetação nele existente., A limpeza do canteiro central inclui ainda a limpeza de todas as caixas de captação de águas pluviais e a eventual desobstrução dos bueiros que as interligam.

Os taludes de corte ou aterro devem ser limpos e recompostos inclusive quanto a drenagem e revestimento vegetal. Poderão ser admitida novas configurações de seções transversais desde que devidamente justificadas.

Os pontos de ônibus e os monumentos deverão ser limpos e ou pintados, as coberturas, quando existentes, verificadas e reparadas e as calçadas para circulação de pedestres devidamente conservadas.

- Padrões

b. 1.) Conservação do Revestimento Vegetal

Os serviços de poda manual e mecanizada do revestimento vegetal devem ser executados em toda extensão dos canteiros centrais gramados e nas laterais das vias numa largura mínima de 4 (quatro) metros.

Nos trevos e interseções em nível os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados em toda a área gramada e no mínimo até 10 (dez) metros de seus entornos.

Nos monumentos, áreas de descanso, paradas de ônibus, os serviços de poda de gramado manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos

Nos prédios e pátios operacionais e de suporte os serviços de poda manual e mecanizada devem ser executados até no mínimo 10 (dez) metros de seus entornos.

- Poda manual ou mecanizada de gramados: mínimo quatro vezes ao ano e/ou quando a altura da vegetação atingir 30 cm em trechos genéricos da rodovia ou, 10 cm nos entornos de instalações operacionais, de suporte e imediações de monumentos e obeliscos.
- Capina: no mínimo quatro vezes ao ano.
- Aceiros: conservação de aceiros compreendendo roçada e capina, com largura de 1,5m em toda extensão das cercas de divisa da faixa de domínio, no mínimo uma vez ao ano, preferencialmente antes do inverno.
- Despraguejamento: no mínimo duas vezes ao ano nas áreas gramadas de entorno de prédios, pátios monumentos e obeliscos.
- Manutenção de árvores e arbustos: compreendendo adubação, tutela e colocação de cobertura morta, no mínimo, uma vez ao ano.
- Corte e poda de árvores e arbustos: árvores e arbustos mortos ou praguejados devem ser cortados e removidos para fora da faixa de domínio Também devem ser cortadas árvores que representem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 8 de 38

perigo ao tráfego ou cujas raízes comprometam o sistema de drenagem superficial. Estes serviços devem ser executados de imediato, sempre que forem constatadas uma das situações acima, em um prazo máximo de 24 horas.

b.2.) Limpeza

- Remoção de lixo doméstico das instalações operacionais e de suporte: no mínimo 3 (três) vezes por semana.
- Remoção de lixo e entulho da faixa de domínio: uma vez por semana em toda a extensão das rodovias.
- Limpeza e varredura de áreas pavimentadas sujeitas a deposição de detritos: no mínimo uma vez por semana.
- Limpeza de canteiro central pavimentado: no mínimo duas vezes ao ano, incluindo-se erradicação de vegetação, limpeza de caixas de captação e tubulações que as interligam.

Animais mortos: remoção imediata das faixas de rolamento e sepultamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

b.3.) Erosões

- Recomposição de erosão em aterro: deve ser providenciada de imediato.

Recomposição de erosão em corte: a remoção do material e a limpeza da plataforma devem ser providenciados de imediato, podendo a recomposição da erosão ou retaludamento do corte serem objeto de programação mensal.

b.4.) Paradas de ônibus, monumentos e utilidades públicas.

- Verificação e conservação no mínimo uma vez por ano conservadas.

c) Drenagem

- Descrição

Este programa compreende os serviços de desobstrução e limpeza de todo o sistema de drenagem superficial existente na plataforma e fora da plataforma das rodovias, bem como de interseções, instalações prediais, áreas de lazer, paradas de ônibus, etc.

O sistema de drenagem é fundamentalmente composto por sarjetas, canaletas, caixas de passagem, bocas de lobo, bueiros de plataforma e profundos, galerias, drenos sub horizontais etc.

Neste serviço inclui-se também a reposição de grelhas e tampas de caixas de captação.

- Padrões

- Drenagem de plataforma: limpeza geral, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano.
- Drenagem fora de plataforma: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas, para o sistema em geral e quatro vezes ao ano nos trechos de serra.
- Drenagem profunda: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano, antecedendo a temporada de chuvas.
- Drenos sub horizontal
- Bueiros: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 9 de 38

- Canais e Corta-Rios: limpeza geral, no mínimo uma vez ao ano antecedendo a temporada de chuvas.
- Reparo de elementos de drenagem: deve ser providenciado de imediato, devem ser programadas e executadas no mínimo, duas inspeções anuais em todo o sistema de drenagem das rodovias.
- Drenagem de túneis: limpeza geral no mínimo a cada três meses.

d) Segurança Rodoviária

- Descrição

Este programa compreende a manutenção e substituição de defensas metálicas avariadas por acidentes ou em final de vida útil. Prevê também o reparo de barreiras de concreto danificadas por acidentes, reparo e substituição de elementos antiofuscamento, reparo de cercas e alambrados e reparo de guarda-corpos de obras de arte especiais e implantação/substituição de atenuadores de impacto.

A conservação, manutenção e substituição de defensas metálicas deverá ser realizada através de uma programação mensal de avaliação, por trecho, correspondendo a indicação de serviços, especialmente no que se refere a substituição e realinhamento de defensas avariadas por acidente e substituição de componentes (postes, lâminas, garras, espaçadores, cintas e elementos de fixação) comprometidos por corrosão.

Em princípio, a conservação/manutenção de barreiras de concreto requer poucos recursos, pois elas dificilmente são danificadas em acidentes.

A conservação/ manutenção dos elementos antiofuscamento compreende a substituição de elementos avariados em acidentes, ou a reposição de elementos furtados ou depredados. Prevê-se também o realinhamento dos elementos deslocados de sua posição original por ação de vandalismo.

A conservação/manutenção de cercas, alambrados e telamentos de passarelas prevê a substituição de postes, suportes, arames e telas que constituem estes tipos de vedos.

Com base na estatística de acidentes e/ou no estudo de risco, deverão ser priorizados os locais onde devem ser instalados os atenuadores de impacto nas defensas metálicas, barreiras de concreto, praças de pedágio e pesagem e/ou outros dispositivos que ofereçam risco de choque.

- Padrões

d.1.) Defensas Metálicas

- Elemento que represente risco a segurança do tráfego: remoção e reposição imediatas.
- Reparo de danos causados em acidente: prazo máximo para correção, uma semana.

d.2.) Barreiras de Concreto

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.3.) Elementos Antiofuscamento

- Reparo de danos causados em acidentes: prazo máximo para execução, uma semana.

d.4.) Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 10 de 38

- Reparo e reposição: prazo máximo, uma semana.

d.5.) Guarda-corpos

- Proteção: no caso de Guarda-Corpo danificado, a proteção do trecho deve ser providenciada imediatamente e o reparo deve ser iniciado em no máximo uma semana.

d.6.) Atenuadores de Impacto

- Reparo e substituição: prazo máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

e) Sinalização

- Descrição

A conservação/manutenção da sinalização horizontal consiste de repintura ou reaplicação dos produtos nos trechos onde o índice de retro-refletância for inferior ao recomendado, ou reaplicação nos trechos que sofreram intervenção no pavimento.

A sinalização horizontal das rodovias do Sistema deverá ser avaliada semestralmente utilizando-se retro-refletômetro sendo que, o plano de amostragem será definido no escopo dos relatórios de Auditoria e Fiscalização, a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA.

A conservação/manutenção da sinalização vertical e aérea compreende a limpeza das placas e painéis de sinalização através da aplicação de jato de água com alta pressão e detergente próprio. Compreende ainda a substituição de placas avariadas por acidente de trânsito, vandalismo ou furto.

Prevê também a substituição das placas e painéis com baixo índice de retro-refletância ou em final de vida útil.

A conservação/manutenção das tachas refletivas prevê a substituição de tachas com baixa retro-refletância ou ainda a substituição de tachas quebradas ou afundadas.

A conservação/manutenção dos balizadores prevê a limpeza mensal e a substituição de balizadores depredados ou furtados.

A manutenção da sinalização semafórica inclui as estruturas de sustentação, maquinário eletromecânico, eletroeletrônico, circuitos de programação e controle, lâmpadas e lentes.

- Padrões

e.1.) Sinalização Horizontal

- Repintura ou reaplicação: deverá ser providenciada no prazo máximo de uma semana, sempre que for detectado trecho ou sub-trecho onde o índice de retro-refletância for igual ou menor que 80 mcd/lxm².
- Limpeza: os trechos de sinalização horizontal sujeitos a deposição de detritos devem ser limpos através de varredura mecânica ou aplicação de jato de ar comprimido; este procedimento deve ser mensal.

e.2.) Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 11 de 38

- Limpeza: toda sinalização vertical deverá ser limpa com a utilização de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este serviço deve ser executado no mínimo a cada quatro meses.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada placa de sinalização com baixa retro-refletividade, ou, quando uma placa tenha sido avariada, furtada ou depredada.

e.3.) Sinalização Aérea

- Para os painéis devem ser adotados os mesmos procedimentos e prazos considerados para a sinalização vertical.
- Para os pórticos e semi pórticos em estrutura metálica a remoção deve ser imediata em casos de avarias que coloquem em risco o tráfego e a substituição em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

e.4.) Tachas e Tachões Refletivos

- Limpeza: nos trechos onde as tachas refletivas estiverem sujeitas a deposição de detritos, sua limpeza deve ser executada através da aplicação de jato d'água com alta pressão e detergente próprio; este procedimento deve ter frequência trimestral.
- Reposição: deve ser imediata, toda vez que for constatada baixa retro-refletividade, tacha quebrada, afundada ou inexistente.

e.5.) Balizadores e Delineadores

- Limpeza: mínimo uma vez ao mês.

Reposição: imediata, sempre que for constatada baixa retro-refletividade, depredação, furto ou destruição.

e.6.) Sinalização Semafórica:

O sistema deve apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos e ou partes vitais do sistema em reserva para substituição imediata. Deve também existir equipe técnica de plantão permanente para substituição ou reparo imediato dos equipamentos em pane.

f) Estruturas

- Descrição

Este programa compreende a limpeza dos dispositivos de drenagem das obras de arte especiais e estruturas de contenção, prevendo ainda a substituição de aparelhos de apoio deteriorados e de juntas de dilatação avariadas, e avaliações periódicas além das inspeções nas obras de arte especiais conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido" (ET C 01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE, que servirá de base para o andamento do gerenciamento de manutenção das obras.

Está também prevista a pintura ou galvanização de guarda-corpos metálicos e balaustres.

- Padrões

- Limpeza de dispositivos de drenagem: mínimo duas vezes ao ano.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 12 de 38

- Pintura de Guarda-Corpo metálico e balaustres: mínimo uma vez cada 2 (dois) anos.
- Limpeza ou pintura das superfícies expostas ao tráfego no mínimo uma vez a cada dois anos ou em no máximo 48 (quarenta e oito) horas nos casos de pichações e vandalismo similares
- Substituição de junta de dilatação: imediata, toda vez que for detectada junta danificada.
- Substituição de aparelho de apoio; imediata, sempre que for detectado aparelho deteriorado ou com deformação excessiva.

- Inspeções conforme "Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido", (ET-C01/007) estabelecida pelo CONTRATANTE.
- Inspeções e conservações específicas para obras de arte em estrutura metálica

g) Prédios e Pátios

- Descrição

A conservação/manutenção de prédios e pátios prevê a substituição e/ou reparo das estruturas e coberturas que constituem os prédios e pátios operacionais e de suporte, suas alvenarias e revestimentos.

Prevê ainda a substituição e/ou reparo das instalações hidráulicas e de esgoto, conservação de ruas, jardins, coleta de lixo, conservação de esquadrias, fechaduras e vidros, limpeza de fossas sépticas, manutenção de valas de infiltração, manutenção da pintura e eventualmente de poços profundos para abastecimento, etc.

Padrões

- A conservação preventiva e a conservação corretiva nos prédios e pátios operacionais e de suporte devem ser contínuas de maneira a mantê-los em plenas condições de operação.

h) Sistema de Controle e Automação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de registros e controle de arrecadação de pedágio envolvendo detetores de veículos, contadores de eixo, sistema de comunicação, terminais de pista, sistema central de computação e painel de acumulação de dados.

Dentro deste programa está também prevista a conservação/manutenção do sistema de registro e controle de pesagem de veículos, compreendendo detetores de eixo, detetores de veículos, células de carga, balanças eletro-eletrônicas, balanças seletivas, dinâmicas, fixas e portáteis.

É prevista ainda a conservação/manutenção do sistema de telemetria, sistemas de registro e controle de tráfego e a conservação de painéis de mensagem e sinais variáveis.

- Padrões

- Todos os sistemas de controle devem apresentar 100% de operacionalidade. Para isso a CONCESSIONÁRIA deve contar com equipamentos ou partes vitais dos sistemas de reserva para substituição imediata. Deverá também existir equipe técnica em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo de equipamentos com problemas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 13 de 38

i) Sistemas de Telecomunicação

- Descrição

Neste programa está prevista a conservação/manutenção do sistema de rádio-comunicação, compreendendo o conserto ou substituição de transceptores fixos, móveis e portáteis, estações repetidoras e mesas de controle.

Ainda dentro do programa de Telecomunicações está prevista a conservação/manutenção do sistema de telefonia, conectado à rede pública.

Consta também deste programa a conservação/manutenção do sistema de Telefonia de Emergência onde se prevê a substituição e conserto das caixas de chamadas defeituosas, depredadas ou avariadas por acidentes, substituição de cabos e emendas, manutenção dos sub-centros de telefonia e da mesa de operação..

- Padrões

- Transceptores fixos, móveis, portáteis e estações repetidoras: toda operação dos sistema rodoviário está apoiada na rádio - comunicação. Por isso este sistema deve ter 100% de operacionalidade. Para que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deve dispor de equipamentos e placas reserva para eventual substituição de conjunto integral ou placa completa em caso de pane. Deverá também existir equipe técnica em plantão 24 (vinte e quatro) horas para proceder a imediata substituição ou reparo dos equipamentos com problemas.
- Sistema de telefonia comercial: a manutenção deste setor deve ser executada de acordo com os padrões exigidos pela, CONCESSIONÁRIA, local de telefonia.
- Sistema de telefonia de emergência: deverá ser previsto e implantado esquema de manutenção adequado para manter no mínimo 90% das caixas de chamada instaladas em operação. O número de caixas de chamada instaladas não deve ser inferior a 98% do número de caixas previstas no projeto original de implantação.

j) Iluminação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção dos sistemas de iluminação externa das praças de pedágio, praças de balanças, postos da Polícia Militar Rodoviária, pátios de apreensão de veículos, trevos, túneis e vias marginais. Prevê ainda a conservação/manutenção de toda a iluminação predial e da sinalização luminosa existente no Sistema.

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão de iluminação compatível com as funções específicas e condições climáticas, nos períodos requeridos durante o dia ou a noite.

Os serviços de conservação/manutenção da iluminação são basicamente os seguintes:

- Padrões

- substituição de lâmpadas ou luminárias;
- substituição de reatores e ignitores;
- substituição de postes;
- substituição de disjuntores ou fusíveis;



- limpeza de luminárias;

Os sistemas de iluminação internos e externos deverão oferecer padrão compatível com as funções específicas e condições climáticas locais. O nível de iluminação em qualquer ponto de uma superfície não deve ser inferior a 75% do nível previsto em projeto.

I) Eletrificação

- Descrição

Este programa prevê a conservação/manutenção das linhas de alta e baixa tensão, reparo e substituição de subestações e transformadores, reparo de conjuntos motogeradores, painéis de comando, substituição de conectores, disjuntores e fusíveis, reparos em quadros de comando, bancos de baterias, conservação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e etc.

- Padrões

- O padrão de conservação das linhas de alta e baixa tensão, subestações, transformadores, motogeradores e sistemas "No Break" deve ser compatível com o padrão da CONCESSIONÁRIA local de energia elétrica.

2.4 Auditoria e Fiscalização

2.4.1 Auditoria

Todos os serviços de conservação/manutenção de rotina executados pela CONCESSIONÁRIA serão objeto de apontamentos diários. Nesses apontamentos deverão constar a rodovia, o quilômetro, a pista, o local (ex: canteiro central, faixa 1, lateral), o tipo de serviço executado, os recursos de mão-de-obra, materiais e equipamentos utilizados e a produção diária.

Para efeito de racionalização, compilação e futura análise os serviços de conservação de rotina deverão ser apontados obedecendo a seguinte programática.

a) Programa - Pavimento

a.1.) Sub-programa - Pavimento Flexível

- a.1.1.)** Atividade - Panela
- a.1.2.)** Atividade - Depressões
- a.1.3.)** Atividade - Trincas
- a.1.4.)** Atividade - Base estabilizada granulométricamente
- a.1.5.)** Atividade - Base betuminosa
- a.1.6.)** Atividade - Panos
- a.1.7.)** Atividade - Imprimadura betuminosa
- a.1.8.)** Atividade - Drenos superficiais

a.2.) Sub-programa - Pavimento Rígido

- a.2.1.)** Atividade - Trincas
- a.2.2.)** Atividade - Substituição de lajes
- a.2.3.)** Atividade - Reparos

a.3.) Sub-programa - Revestimento Primário

- a.3.1.)** Atividade - Patrolagem
- a.3.2.)** Atividade - Reposição de materiais
- a.3.3.)** Atividade – Irrigação



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

a.4.) Sub-programa - Pavimentos Diversos

b) Programa - Faixa de Domínio

b.1.) Sub-programa - Conservação do Revestimento Vegetal

- b.1.1.) Atividade - Poda mecanizada**
- b.1.2.) Atividade - Poda manual**
- b.1.3.) Atividade - Recomposição**
- b.1.4.) Atividade - Despraguejamento**
- b.1.5.) Atividade - Aplicação de herbicidas**
- b.1.6.) Atividade - Capina**
- b.1.7.) Atividade - Corte e remoção de árvores**
- b.1.8.) Atividade - Manutenção de aceiros**
- b.1.9.) Atividade - Manutenção de árvores e arbustos**

b.2.) Sub-programa - Controle de Pragas

- b.2.1.) Atividade - Controle fito sanitário**
- b.2.2.) Atividade - Erradicação de vegetação**

b.3.) Sub-programa - Limpeza Manual

- b.3.1.) Atividade - Drenagem de plataforma**
- b.3.2.) Atividade - Drenagem fora de plataforma**
- b.3.3.) Atividade - Bueiros, galerias e drenos**
- b.3.4.) Atividade - Canteiro central pavimentado**
- b.3.5.) Atividade - Canais e Corta-Rios**
- b.3.6.) Atividade - Limpeza de "Call-Box"**

b.4.) Sub-programa - Lixo e Entulho

- b.4.1.) Atividade - Lixo**
- b.4.2.) Atividade - Papéis**
- b.4.3.) Atividade - Animais mortos**

b.5.) Sub-programa - Limpeza Mecânica

- b.5.1.) Atividade - Varredura de pistas inclusive acostamentos e refúgios**
- b.5.2.) Atividade - Sarjetas**
- b.5.3.) Atividade - Canais e Corta-Rios**
- b.5.4.) Atividade - Bueiros e galerias**
- b.5.5.) Atividade - Remoção de deslizamentos**
- b.5.6.) Atividade - Remoção de cargas caídas sobre as pistas**

b.6.) Sub-programa - Erosão

- b.6.1.) Atividade - Correção**
- b.6.2.) Atividade - Prevenção**

b.7.) Sub-programa - Parada de ônibus

- b.7.1.) Atividade - Limpeza**
- b.7.2.) Atividade Reparar**

b.8.) Sub-programa - Monumentos

- b.8.1.) Atividade - Limpeza**
- b.8.2.) Atividade - Reparar**

b.9.) Sub-programa - Utilidades Públicas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 16 de 38

b.9.1.) Atividade - Limpar

b.9.2.) Atividade - Reparar

c) Programa - Drenagem

c.1.) Sub-programa - Drenagem Superficial de Plataforma

c.1.1.) Atividade - Limpar

c.1.2.) Atividade - Reparar

c.1.3.) Atividade - Conformação lateral

c.2.) Sub-programa - Drenagem Superficial Fora de Plataforma

c.2.1.) Atividade - Limpar

c.2.2.) Atividade - Reparar

c.2.3.) Atividade - Conformação lateral

c.3.) Sub-programa - Drenagem Profunda

c.3.1.) Atividade - Limpar

c.3.2.) Atividade - Reparar

c.4.) Sub-programa - Drenos

c.4.1.) Atividade - Limpar

c.4.2.) Atividade - Reparar

d) Programa - Elementos de Segurança

d.1.) Sub-programa - Defensas Metálicas

d.1.1.) Atividade - Reparo

d.1.2.) Atividade - Reposição

d.2.) Sub-programa - Barreiras de Concreto

d.2.1.) Atividade - Limpeza

d.2.2.) Atividade - Reconstrução

d.3.) Sub-programa - Elementos Antiofuscamento

d.3.1.) Atividade - Limpeza/Realinhamento

d.3.2.) Atividade - Reparo

d.3.3.) Atividade - Substituição

d.4.) Sub-programa - Vedos, Cercas, Alambrados e Telamentos

d.4.1.) Atividade - Reparo

d.4.2.) Atividade - Substituição

d.5.) Sub-programa - Guarda-Corpo e Balaustres

d.5.1.) Atividade - Limpeza/Pintura

d.5.2.) Atividade - Reparo

d.5.3.) Atividade - Reposição

d.6.) Sub-programa - Atenuadores de Impacto

d.6.1.) Atividade - Reparo

d.6.2.) Atividade - Reposição

e) Programa - Sinalização



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 17 de 38

e.1.) Sub-programa - Sinalização Horizontal

- e.1.1.)** Atividade - Repintura ou reaplicação
- e.1.2.)** Atividade - Remoção mecanizada
- e.1.3.)** Atividade - Repintura ou reaplicação manual

e.2.) Sub-programa - Sinalização Vertical

- e.2.1.)** Atividade - Limpeza
- e.2.2.)** Atividade - Remoção
- e.2.3.)** Atividade - Reparo
- e.2.4.)** Atividade - Recolocação/instalação
- e.2.5.)** Atividade - Fundação
- e.2.6.)** Atividade - Reposição

e.3.) Sub-programa - Sinalização Aérea

- e.3.1.)** Atividade - Limpeza
- e.3.2.)** Atividade - Remoção
- e.3.3.)** Atividade - Reparo
- e.3.4.)** Atividade - Recolocação/instalação
- e.3.5.)** Atividade - Fundação dos pórticos
- e.3.6.)** Atividade - Reposição

e.4.) Sub-programa - Tachas Refletivas

- e.4.1.)** Atividade - Limpeza
- e.4.2.)** Atividade - Reposição

e.5.) Sub-programa - Balizadores e Delineadores

- e.5.1.)** Atividade - Limpeza/Pintura
- e.5.2.)** Atividade - Reparo
- e.5.3.)** Atividade - Reposição

f) Programa - Estruturas

f.1.) Sub-programa - Pontes, Viadutos, Túneis e Passarelas

- f.1.1.)** Atividade - Limpeza/Pintura
- f.1.2.)** Atividade - Reparos
- f.1.3.)** Atividade - Aparelhos de apoio
- f.1.4.)** Atividade - Juntas de dilatação
- f.1.5.)** Atividade - Inspeções

f.2.) Sub-programa - Estruturas Metálicas

- f.2.1.)** Atividade - Limpeza/pintura
- f.2.2.)** Atividade - Reparos
- f.2.3.)** Atividade - Inspeções

f.3.) Sub-programa - Obras de Arte Corrente

- f.3.1.)** Atividade - Monitoramento
- f.3.2.)** Atividade - Limpeza
- f.3.3.)** Atividade - Reparos
- f.3.4.)** Atividade - Inspeções

g) Programa - Prédios e Pátios Operacionais e de Suporte

- g.1.)** Sub-programa - Cada Prédio ou Pátio Operacional ou de Suporte representa um Sub-programa específico



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 18 de 38

g.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

h) Programa - Sistema de Registro Controle e Automação

h.1.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Arrecadação de Pedágios

h.1.1.) Atividade - Cada posto de pedágio do sistema representa uma atividade deste sub-programa

h.2.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Pesagem de Veículos

h.2.1.) Atividade - Cada praça de pesagem de veículos representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.3.) Sub-programa - Sistemas de Telemetria

h.3.1.) Atividade - Cada sistema de telemetria utilizado representa uma atividade dentro deste sub-programa

h.4.) Sub-programa - Sistemas de Registro e Controle de Fluxo de Tráfego

h.4.1.) Atividade - Cada sistema utilizado com esta finalidade corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

h.5.) Sub-programa - Sistemas de Painéis e Sinais de Mensagens Variáveis

h.5.1.) Atividade - Cada Painel corresponde a uma atividade dentro deste sub-programa

i) Programa - Telecomunicações

i.1.) Sub-programa - Transceptores Móveis e Portáteis

i.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.2.) Sub-programa - Transceptores Fixos

i.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.3.) Sub-programa - Estações Repetidoras

i.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.4.) Sub-programa - Telefonia Comercial

i.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

i.5.) Sub-programa - Telefonia de Emergência - Via Cabo

i.5.1.) Atividade - Reparo e substituição de caixas de chamada

i.5.2.) Atividade - Reparo e substituição de cabos

i.5.3.) Atividade - Reparo em mesa de controle

i.5.4.) Atividade - Reparo em sub-centro de telefonia

j) Programa - Iluminação

j.1.) Sub-programa - Iluminação Viária

j.1.1.) Atividade - Luminárias até 6,0m (seis metros) de altura

j.1.2.) Atividade - Luminárias acima de 6,0m (seis metros) de altura

j.1.3.) Atividade - Luminárias acima de 15,0m (quinze metros) de altura

j.2.) Sub-programa - Iluminação Predial

j.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade.

j.3.) Sub-programa - Sinalização Luminosa

j.3.1.) Atividade - Semáforo

j.3.2.) Atividade - Sinalização de desvios

j.3.3.) Atividade - Sinalização de obras

j.3.4.) Atividade - Sinalização para segurança aérea



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 19 de 38

I) Programa - Eletrificação

I.1.) Sub-programa - Linhas de Alta Tensão

I.1.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.2.) Sub-programa - Linhas de Baixa Tensão

I.2.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.3.) Sub-programa - subestações e Cabinas Primárias

I.3.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.4.) Sub-programa - Motogeradores

I.4.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

I.5.) Sub-programa - Sistemas "No Break"

I.5.1.) Atividade - Dentro deste sub-programa é dispensado o detalhamento da atividade

Com base nos apontamentos diários dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação de Rotina".

Nesse relatório devem constar a quantidade de recursos no período por rodovia, compreendendo os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados em cada atividade, sub-programa e programa, bem como os respectivos custos.

Os relatórios mensais de serviços de conservação de rotina serão entregues formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE, em três vias impressas e uma cópia gravada em disquete ou tecnologia mais atualizada até o décimo dia útil do mês subsequente ao do objeto do relatório.

Esta sistemática deverá ser adotada a partir do terceiro mês de concessão e deverá ser contínua até o final desta.

Com base nos relatórios mensais de conservação de rotina o CONTRATANTE vai proceder a auditoria mensal nos serviços de conservação/manutenção de rotina, tendo para tanto livre acesso ao sistema de apontamentos e dados, sistema de compilação e digitação de dados, programas de informática utilizados, etc.

Os dados referentes à conservação de rotina deverão ser disponibilizados, em tempo real, em terminal da CONCESSIONÁRIA a ser instalado na sede do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO na capital de São Paulo

Levantamentos de dados e relatórios, com o intuito de possibilitar análises específicas poderão ser solicitados, caso as informações fornecidas não sejam satisfatórias.

2.4.2 Fiscalização

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programação anual e mensal para os serviços de conservação/manutenção de rotina, as quais deverão obedecer o mesmo critério programático utilizado no "Relatório Mensal dos Serviços de Conservação/Manutenção de Rotina".

A programação anual dos serviços de conservação deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o dia 10 de novembro do ano que antecede o da programação, ou com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do período de concessão.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção de rotina deverá ser entregue formalmente pela CONCESSIONÁRIA ao CONTRATANTE até o décimo dia do mês que antecede ao da programação.



A programação anual dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia,, com previsão de recursos e custos para cada programa e sub-programa, com intervalos de tempo mensais.

A programação mensal dos serviços de conservação/manutenção deverá ser detalhada por rodovia e trecho a ser conservado, por semana, com previsão de recursos que serão utilizados em cada atividade.

Com base nas programações anuais e mensais e nos padrões e especificações estabelecidos no sub-item 2.2. desse ANEXO, e na concepção proposta no programa no parágrafo mencionado anterior, o CONTRATANTE vai exercer a fiscalização efetiva dos serviços de conservação/manutenção de rotina, devendo contar para isso com livre acesso a todas as dependências, instalações, canteiros de serviços e obras da CONCESSIONÁRIA.

3 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO ESPECIAL

3.1 Conceitos Básicos

Conservação / manutenção especial é o conjunto de obras e serviços necessários à preservação do investimento inicial. Trata-se portanto basicamente de recuperações incluindo adequações a novas tecnologias, constituindo-se em obras e serviços de maior porte ou complexidade técnica necessárias de maneira geral em decorrência do término da vida útil de parcelas componentes do sistema viário.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas às mesmas ou seja:

- a) Dimensionamento;
 - b) Estudos e projetos básico e executivos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;
 - c) Planejamento e execução das obras e instalações.
- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
 - Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida "LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO"
 - Os projetos executivos deverão ser enviados para aprovação pelo CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação ao início das obras. As revisões poderão ser submetidas a aprovação durante o andamento das mesmas, mas com a antecedência necessária para a execução do serviço.
 - A identificação dos serviços referentes a Conservação / Manutenção Especial será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA exceto os já descritos neste anexo. Tais obras e serviços deverão ser apresentados na proposta técnica. Ao longo da CONCESSÃO poderão ser dimensionados novas recuperações em função das necessidades, inclusive no tocante a melhoramentos que venham a ser introduzidos pela própria CONCESSIONÁRIA.

3.2 Descrição e Padrões dos Serviços



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 21 de 38

3.2.1 Pavimento

- Descrição

De acordo com recentes estudos desenvolvidos pelo CONTRATANTE, constatou-se que os segmentos de rodovia componentes do lote deverão ser recapeados até o 24º mês contado a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA. As restaurações localizadas de pavimento que se fizerem necessárias, entretanto, deverão ser realizadas imediatamente após a transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA e concluídas em 6 (seis) meses.

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar programa, com estudos detalhados e projeto executivo, de conformidade com o previsto em sua metodologia de execução, a ser encaminhado à aprovação do CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses após a transferência do controle. Nesse programa, os prazos para a execução do recapeamento dos diversos segmentos de rodovia do lote, durante todo o período da CONCESSÃO, deverão ser estabelecidos de modo a atender aos padrões e especificações exigidos no presente Edital.

- Padrões

a) Condições de Superfície

As condições de defeitos superficiais poderão ser avaliadas conforme as metodologias e os procedimentos adotados pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem nas normas rodoviárias:

- DNER-PRO 08/78 "Avaliação Objetiva da Superfície de Pavimentos Flexível e Semi-Rígido".
- DNER - ES - 128/83 "Levantamento da condição de superfície de segmentos - Testemunha de Rodovias de Pavimento Flexível ou Semi-Rígido para Gerência de Pavimentos a nível de rede"; ou
- Através de um processo de levantamento contínuo por varredura ao longo de todo o trecho obedecendo-se a terminologia definida na norma rodoviária DNER- TER 01-78, ou
- Manual de Pavimento Rígido - DNER 1989 para pavimentos de concreto de cimento Portland dos Pedágios, Balanças e Obras Arte Especiais.

b) Condições de Conforto

As condições de conforto ao rolamento, serão determinadas através da medição de irregularidades em todas as faixas de tráfego das rodovias. Para tanto será controlado o "Quociente de Irregularidade - Q.I." medido por "equipamentos tipo resposta" ou por "perfilômetros longitudinais".

Os levantamentos de irregularidades deverão obedecer pelo menos aos procedimentos e as especificações das seguintes Normas Rodoviárias:

- DNER 159/85 - Projeto de Restauração de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos, capítulos referentes aos procedimentos de avaliação das irregularidades;
- DNER 164/85 - Calibração e Controle de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta; (os trechos de calibração deverão ser aprovado pelo CONTRATANTE).
- DNER 173/85 - Método de Nível e Mira para Calibração de Sistemas Medidores de Irregularidades Tipo Resposta;
- DNER 182/87 - Medição de Irregularidades de Superfície de Rodovias com Medidores Tipo Resposta.

c) Condições Deflectométricas



As deflexões Recuperáveis devem ser determinadas em todas as faixas de tráfego [a cada 20 (vinte) metros], com equipamentos tipo "Viga Benkelman" em conformidade com o estabelecido na Norma DNER-ME 24/78 "Determinação das deflexões no pavimento pela viga Benkelman" e DNER-ME 61/79 "Delineamento da linha de influência longitudinal da bacia de deformação por intermédio da Viga Benkelman" [a cada 200 (duzentos) metros], ou com o FWD (Falling Weight Deflectometer). No caso de utilização do "FWD", deverá ser aplicada uma carga de 40 KN.

A definição dos limites dos sub-trechos homogêneos deverá ser executada levando-se em conta os resultados da análise simultânea dos seguintes elementos:

- configuração das poligonais das deflexões recuperáveis
- valores dos raios de curvatura
- constituição do pavimento existente
- natureza do sub-leito
- natureza e frequência dos defeitos verificados na superfície do revestimento
- informes relativos a configuração da terraplenagem
- poligonais representativas das flechas nas trilhas de roda

A extensão máxima admitida para os sub-trechos homogêneos será de 1.500m (mil e quinhentos metros).

d) Condições de Segurança

Deverão ser obedecidas as Normas Britânicas HD 15/87 e HD 36/87 do Departamento de Transportes de Londres.

Parâmetros Mínimos Exigidos

Os pavimentos deverão ser analisados quanto às suas condições de superfície, conforto, deformabilidade, vida remanescente e segurança. Os parâmetros de aceitabilidade do pavimento para essas condições deverão ser totalmente atendidas durante o período de CONCESSÃO. São eles:

a) Condição de Superfície por sub-trecho homogêneo

- porcentagem de área com trinca classe 3: $FC3 = 2\%$
- porcentagem de área com trinca classe 2: $FC2 < 15\%$;
- afundamento de trilha de roda (F): $F < 7 \text{ mm}$
- índice de Gravidade Global - I GG < 30
- índice de Condição do Pavimento - ICP > 60 (Pavimentos com revestimento de concreto de cimento Portland)

b) Condições de Superfície em Pontos Isolados:

- Deverão ser eliminadas todas as panelas, imediatamente após a sua ocorrência

c) Condições de Conforto por Sub-Trecho Homogêneo:

- Quociente de Irregularidade(Q.I.)..... < 35 contagens/km

d) Condições de Deformabilidade e Vida Remanescente



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 23 de 38

- Deflexões Recuperáveis

As Deflexões Recuperáveis por sub-trecho homogêneo (Dc) serão representadas pela soma da média aritmética das deflexões individuais medidas com o desvio padrão da amostra.

O proponente deverá utilizar critérios macanísticos para estabelecimento de vida remanescente, através de modelos desenvolvidos especificamente para cálculos de tensões e deformações em estruturas de pavimentos, tais como Elsym 5, FEPAVE, etc.

Vida Remanescente

A condição a ser exigida para a Vida Remanescente ao final do 20º (vigésimo) ano de operação das Rodovias do Sistema serão:

VR > 6 anos

VR - DP > 3 anos

Onde:

VR - Vida Remanescente Média Global do pavimento ponderada pelas extensões dos sub-trechos homogêneos;

DP - Desvio Padrão

Entende-se por Vida Remanescente de um pavimento, o período mínimo de tempo que a intervenção executada proporcione parâmetros estruturais e funcionais acima dos valores máximos anteriormente estabelecidos.

A avaliação da VR deverá ser feita apenas nas faixas de tráfego lento de cada pista, em conformidade ao critério apresentado pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA TÉCNICA.

e) Condições de Segurança

Macrotextura

- altura de areia (HS), medido através do ensaio de Mancha de areia $0,6 \text{ mm} < HS < 1,2 \text{ mm}$, caracterizando uma textura superficial média a grosseira.

Coeficiente de Atrito

- valor da resistência a derrapagem medido pelo Pêndulo Britânico - VRD > 47, caracterizando classe de resistência a derrapagem de textura mediana a muito rugosa

Deverão ser definidas em conjunto com o CONTRATANTE "Unidades de Amostragem - UA's" para materialização no campo da localização dos ensaios e possibilitar o seu monitoramento ao longo do tempo.

f) Controle dos parâmetros mínimos exigidos

O proponente deverá apresentar a periodicidade do controle dos parâmetros mínimos exigidos a que se propõe durante o período de CONCESSÃO, devendo entretanto obedecer:

- controle deflectométrico: a cada 2 (dois) anos
- inventário de superfície: anual



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 24 de 38

- controle das condições de conforto :a cada 2 (dois) anos
- controle das condições de segurança: a cada 4 (quatro) anos

Visando verificar a conformidade dos serviços com os parâmetros mínimos exigidos o CONTRATANTE solicitará, as expensas da CONCESSIONÁRIA, auditorias regulares ou extraordinárias no sentido de apurar eventuais disparidades no atendimento ao estabelecido.

g) Curvas de Desempenho

Com base nos levantamentos periódicos exigidos para controle dos parâmetros mínimos, deverão ser estabelecidas:

- curvas de desempenho estrutural para os diferentes tipos de pavimento.
- controle gráfico individualizado dos parâmetros de superfície, conforto e segurança para estabelecimento das curvas de desempenho funcional por sub-trecho homogêneo.

Esse controle terá por finalidade auxiliar na previsão (com a devida antecedência) da ocorrência dos níveis críticos e permitir a programação das intervenções necessárias.

h) Metodologia a serem aplicadas

- Metodologias MCT de Classificações de Solos.
- Norma DNER ME 133/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Misturas Asfálticas".
- Norma DNER ME 138/86 "Determinação de Resistência a Tração por Compressão de Diametral de Misturas Betuminosas".
- Norma DNER ME 131/86 "Determinação do Módulo de Resiliência de Solos".

Os procedimentos e ensaios citados poderão ser substituídos por outros equivalentes durante o período de CONCESSÃO, de acordo com as especificações do CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

Para os serviços de recuperação do pavimento, especial atenção deverá ser dispensada à drenagem superficial das pistas, principalmente pela interação com as barreiras de concreto.

3.2.2 Dreno de Pavimento

-Descrição

Os drenos de pavimento deverão ser implantados nas extensões das rodovias onde não tenham sido construídos, de forma compatível com o andamento dos serviços de recuperação, conservação ou manutenção do pavimento. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar estudos detalhados e projeto executivo, a serem encaminhados à aprovação do CONTRATANTE.

- Padrões

Este serviço deverá estar em acordo com as normas, procedimentos e especificações em vigor no CONTRATANTE.

3.2.3 Recuperação de Obras de Arte Especiais e Correntes

- Descrição

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um programa de monitoração e gerenciamento, ao longo da CONCESSÃO, das estruturas das obras de arte especiais, garantindo a manutenção e adequação da



segurança e funcionalidade requeridas aos moldes da “Especificação Técnica para inspeção e avaliação estrutural / funcional de obras de arte especiais de concreto armado e protendido” da CONTRATANTE.

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à recuperação das obras de arte especiais e correntes, assim como apontar um plano de monitoração e gerenciamento para todas elas.

A recuperação das obras de arte especiais atendendo ao plano de monitoração e gerenciamento, deverão abordar os serviços descritos a seguir:

a) Pavimento

A restauração dos pavimentos existentes sobre as obras de arte especiais poderá estar contemplada no programa global de recuperação dos pavimentos das rodovias, desde que estruturalmente os danos não indiquem comprometimento na segurança da obra.

b) Drenagem Superficial

Deverá estar prevista a colocação ou substituição de buzinos para se assegurar a drenagem pluvial da pista.

c) Aparelhos de Apoio e Juntas de Dilatação

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a respeitabilidade dos parâmetros de projeto que recaiam sobre estas peças. Os reparos e substituições, para garantia desses parâmetros deverão atender ao plano de monitoração e gerenciamento.

d) Estruturas de Concreto

A CONCESSIONÁRIA deverá identificar todos os problemas apresentados pelas estruturas de concreto das obras de arte especiais e quantificar todos os serviços necessários à recuperação das mesmas, que compreendem entre outros :

- Tratamento de fissuras;
- Combate a atuação de cloretos e estado de carbonatação;
- Tratamento de armaduras expostas, com ou sem corrosão;
- Tratamento de concreto desagregado;
- Reabilitação da obra para níveis aceitáveis de deformações e deslocamentos, segundo normas da ABNT.

Todos os serviços relativos à recuperação das obras de arte especiais deverão ser executados em acordo às Especificações existentes.

e) Taludes dos Encontros

A CONCESSIONÁRIA deverá recompor os taludes dos encontros das obras de arte especiais que se apresentem erodidos, implantando os dispositivos de drenagem e os revestimentos necessários a sua proteção.

f) Dispositivos de Segurança

Os serviços relativos aos dispositivos de segurança nas obras de arte especiais compreendendo a restauração dos guarda-corpos existentes e a implantação de guarda-rodas (padrão ABNT), deverão constar dos serviços de recuperação.

- Padrões



Para a restauração, recuperação, reforço e implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projeto e materiais, além das Especificações Técnicas para estes assuntos e outros, tais como a execução e a recuperação de obras.

3.2.4 Dispositivos de Segurança e Proteção

-Descrição

São elementos ou sistemas de proteção destinados a reduzir a probabilidade e gravidade dos acidentes, impedir a passagem de pedestres, veículos ou ambos em área ou local perigosos, bem como, reduzir níveis de ruído. São eles: defensas metálicas, barreiras rígidas de concreto, dispositivos anti-ofuscamento, dispositivos de redução de impacto, barreiras acústicas e outros.

A LICITANTE, com base em inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos à implantação dos dispositivos de segurança e proteção necessários, dentre os acima discriminados, bem como, apresentar plano de execução.

Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto executivo completo que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE em 3 (três) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema.

A CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, deverá determinar trechos ou segmentos onde haja necessidade de dispositivos, obedecendo a priorização de implantação definida pelo CONTRATANTE com base nas análises de acidentes.

- Padrões

A restauração, recuperação, reforço e reimplantação dos dispositivos de segurança deverá observar a NBR 6971 e ser executada em acordo aos padrões e especificações existentes para :

- Defensas metálicas,
- Barreiras rígidas e guarda-corpos,
- Dispositivos anti-ofuscamento

Cuidados especiais com a drenagem superficial serão necessários em função das barreiras rígidas

3.2.5 Sinalização

-Descrição

É o conjunto de processos de comunicação visual e/ou sonora, pelos quais as autoridades de trânsito informam aos usuários o modo de tornar mais seguras as operações na rede viária, além de permitir o aumento das vazões das vias públicas, pelo ordenamento do fluxo de veículos e/ou pedestres.

Os padrões definidos deverão ser atendidos durante todo o período da CONCESSÃO.

a) Sinalização Horizontal

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo para adequação da sinalização horizontal conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE, onde deverá constar a execução dos serviços de pintura de faixas e colocação ou substituição de tachas refletivas. O



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 27 de 38

prazo para execução desses serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Nos trechos em recapeamento deverá ser mantida sinalização horizontal provisória e nos trechos recapeados deverá ser implantada sinalização horizontal definitiva constituída por pintura de faixas e tachas refletivas.

b) Sinalização Vertical e Aérea

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto completo de atualização e complementação da sinalização vertical conforme sistemática do item 3.1 para aprovação do CONTRATANTE e implantá-la em 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

Dentro da concepção de atualização deverá ser previsto um “upgrade” nas condições de retro-refletividade.

- Padrões

Sinalização Horizontal e Vertical

Os projetos de complementação e readequação da sinalização horizontal e vertical deverão atender no mínimo aos padrões e especificações existentes.

3.2.6 Outras Recuperações e Complementações

A LICITANTE, com base na inspeção realizada previamente à apresentação de sua Proposta, deverá estimar as quantidades de serviços prioritários relativos a outros melhoramentos a saber:

- a) Adequação de gabaritos de obras de arte especiais e retornos operacionais;
- b) Construção de novos pátios de apreensão de veículos;
- c) Construção de novos postos para Polícia Militar Rodoviária;
- d) Prolongamento de galerias;
- e) Construção de novos bueiros e canais;
- f) Correções e adequações do sistema de drenagem;
- g) Construção de novas bases para operação de balanças móveis;
- h) Implantação de novas paradas de ônibus;
- i) Estabilização de taludes de corte e aterro;
- j) Recuperação de pavimento;
- l) Recapeamento de trevos;
- m) Melhoria de traçado de alças de acesso; e
- n) Apresentação de plano paisagístico ao longo das Rodovias.

-Padrões

Padrões e Especificações

De acordo com os item 3.1 do presente documento

3.3 Auditoria e Fiscalização

Cada serviço de conservação/manutenção especial, será objeto de projeto específico que deverá ser submetido à aprovação do CONTRATANTE .



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 28 de 38

Após a sua execução, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, relatório contemplando o “As Built”, controle tecnológico dos materiais e serviços envolvidos, recursos utilizados e seus respectivos custos.

Para possibilitar a fiscalização do CONTRATANTE, este deverá ter livre acesso a todas as anotações, dependências, laboratórios, canteiros de serviços e obras.

3.4 Cronograma Básico Referencial

A seguir é apresentado cronograma de referência para os serviços correspondentes a conservação especial que deverá ser utilizado pela licitante como base para a elaboração dos cronogramas detalhados que deverão fazer parte da proposta técnica.

SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO	SERVIÇOS PRIORITÁRIOS DE CONSERVAÇÃO ESPECIAL NO LOTE 9 NOS PRÓXIMOS 5 ANOS				
	1	2	3	4	5
1.2.2.1. PAVIMENTO - RECAPEAMENTO					
1.2.2.2. DRENO DE PAVIMENTO					
1.2.2.3. RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CORRENTES ESPECIAL					
1.2.2.4. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA					
1.2.2.5. SINALIZAÇÃO					
1.2.2.6. OUTROS					



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 29 de 38

4 CONSERVAÇÃO / MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA

4.1 Conceitos Básicos

Conceitua-se Conservação/Manutenção de Emergência, como o serviço ou obra necessário para reparar, repor, reconstruir ou restaurar trechos ou estruturas da rodovia, que tenham sido seccionadas, obstruídas ou danificadas por um evento extraordinário, de calamidade pública, ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego da via.

Tal evento pode ser deslizamento de encosta, um escorregamento de aterro, inundação, incêndio na faixa de domínio, um acidente rodoviário de grandes proporções, uma avaria em obra de arte especial, etc.

4.2 Procedimentos

Na ocorrência de um evento emergencial a CONCESSIONÁRIA deverá prioritariamente:

- instalar a sinalização de tráfego no local;
- proceder a imediata mobilização dos recursos para a ação corretiva necessária.
- relatar o evento ao CONTRATANTE;

4.3 Auditoria e Fiscalização

Os serviços de conservação/manutenção de emergência serão objeto de relatórios específicos que deverão determinar as causas do evento, as ações corretivas emergências adotadas e as providências e programação futura dentro dos programas de conservação de rotina ou especial.

Deverão ainda constar desse relatório os quantitativos de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços especializados utilizados nos serviços emergências, bem como seus respectivos custos.

5. Elaboração da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.1. Conteúdo da Proposta

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO III - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, conforme disposto no Anexo 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA

O Conteúdo desse capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do Licitante, observado o disposto no item 10 do Edital, devendo incluir:

- Descrição sucinta das funções e atribuições do pessoal envolvido no gerenciamento das funções de conservação (ou, também, na sua execução, se for através de pessoal próprio), bem como, a quantificação e qualificação do pessoal previsto.
- Descrição sucinta do Sistema de Monitoração proposto para os diversos programas de conservação, incluindo o plano de trabalho de vistorias e o dimensionamento dos recursos necessários.



- Exposição do plano geral de trabalho para a conservação de rotina, durante o período de CONCESSÃO, considerando-se os efeitos das intervenções do Programa Intensivo Inicial, bem como dos serviços de Conservação Especial previstos ao longo da CONCESSÃO.
- Identificação dos diversos serviços e atividades que constituem o conjunto da conservação de rotina, com a sua classificação em programas e sub-programas, aplicável ao sistema concedido.
- Descrição sucinta do escopo dos diversos programas, bem como, da metodologia a ser empregada na execução dos respectivos serviços.
- Definição da forma de execução dos serviços de Conservação de Rotina (por Administração Direta ou Contratação de Terceiros)
- Definição de quais serviços contratados serão pagos através do sistema de PREÇOS UNITÁRIOS e quais serão pagos por ADMINISTRAÇÃO.
- Definição dos quantitativos referentes a cada serviço, para fins de programação de recursos, devidamente justificada com indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Dimensionamento dos recursos anuais de material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente justificado e demonstrado com indicação dos critérios e parâmetros adotados.
- Descrição sucinta e indicação da forma de apontamento a ser adotada para fins de auditoria e fiscalização pelo Contratante.
- Estimativa de custo referente ao programa de recuperação do pavimento, durante todo o período de CONCESSÃO, elaborado com base em análise das condições atuais, devidamente justificado e demonstrado, de modo a atender as especificações e padrões do presente Anexo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes aos serviços de Drenos de Pavimento, Recuperação de Obras de Arte Especiais e Implantação de dispositivos de Segurança, para todo o período de CONCESSÃO, observado o disposto no item 10.5.1 do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Horizontal, Tachas e Tachões Refletivos, com previsão de reposição total, durante todo o período de CONCESSÃO, devidamente justificado e demonstrado através de memória de cálculo, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativas de custos referentes a Sinalização Vertical, Aérea, Balizadores e Delineadores, devidamente justificada, observado o disposto no item 10.5.1. do Edital.
- Estimativa de custos referentes aos investimentos necessários para as recuperações relacionadas no item 3.2.6.
- A descrição dos serviços de conservação especial deverá ser acompanhada dos respectivos cronogramas de execução em bases anuais.
- Descrição da forma de tratamento a ser dada aos serviços de conservação de emergência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

5.2. Resumos Finais dos Quantitativos

Os quantitativos mensais resultantes do dimensionamento de recursos materiais e humanos, referentes à Conservação de Rotina, deverão ser transportados para os quadros-resumo de 1 a 6, conforme modelos apresentados na seqüência. Esses quadros deverão ser preenchidos para cada fase da CONCESSÃO.

Entende-se por "FASE", o período de execução contratual compreendido entre as datas - marco referentes à conclusão das ampliações previstas ao longo da CONCESSÃO, cuja entrada em operação constitui elemento gerador de Conservação de Rotina, resultando no acréscimo dos quantitativos de recursos materiais e humanos necessários.

Entende-se portanto que, durante cada fase, os quantitativos de recursos devem permanecer aproximadamente constantes.

- No que se refere à Conservação de Rotina, constituem elementos geradores de novos recursos:
- obras de duplicação de pista
- faixas adicionais / acostamentos
- vias marginais
- dispositivos de entroncamento
- praças de pedágio a serem implantadas
- PGF's a serem implantadas
- outros

Tendo em vista a grande quantidade e diversidade de elementos geradores de conservação de rotina, bem como, o reduzido peso de muitos deles, quando considerados isoladamente, admite-se a simplificação das fases, mediante aproximações, visando reduzir o seu número, tanto quanto possível.

A partir dos quadros-resumo 1, 3, 4, 5 e 6 deverá ser preenchido o Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA - ORÇAMENTO RESUMO, para posterior transporte ao Quadro 5 A - Despesas Operacionais do Plano de Negócios.

Os valores referentes às obras de Conservação Especial previstas no presente anexo deverão gerar os cronogramas financeiros (em conformidade com os cronogramas físicos, de execução), para posterior transporte ao Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos, do Plano de Negócios..



VER PERGUNTA Nº 9

Quadro-Resumo 1 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - PESSOAL PRÓPRIO

ÁREA	SALÁRIO/ HONORÁRIOS	TOTAL (SAL/HON)	ENCARGOS %	TOTAL (SAL/HON+ ENCARGOS)	TOTAL BENEFÍCIOS (1)	TOTAL MENSAL (SAL+ENC+BEN)	(VALORES EM R\$)				DATA BASE: JULHO/97	
							FASE 1		FASE 2		FASE n	
							EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL	EFETIVO	TOTAL MENSAL
GERENCIAMENTO (2) TOTAL												
EXECUÇÃO (3) TOTAL												
TOTAL GERAL												

(1) De transporte da última coluna do Quadro-Resumo 2.

(2) Relacionar os cargos de gerenciamento das funções de Conservação, com local de trabalho na sede operacional do sistema viário.

(3) Relacionar os cargos execução das funções de Conservação de Rotina, que prestam serviço ao longo de todo o sistema viário.

OBS.: Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 6

Folha 33 de 38

Quadro-Resumo 2 - FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO - BENEFÍCIOS

ÁREA	REFEIÇÃO	MORADIA	TRANSPORTE	(VALORES EM R\$)			TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS
				ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	OUTROS	DATA BASE: JULHO/97	
GERENCIAMENTO (1)							
EXECUÇÃO (1) (2)							

(1) Relacionar os mesmos cargos do Quadro-Resumo 1.

(2) Este campo somente deverá ser preenchido se a Conservação de Rotina for executada com pessoal próprio.



Quadro-Resumo 3 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - PESSOAL (CONTRATADA)

DATA BASE: JULHO/97											
(VALORES EM R\$)											
RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)	CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	FASE 1		FASE 2		FASE n		
					QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	
EQUIPE 1											
TOTAL											
EQUIPE 2											
TOTAL											
EQUIPE N											
TOTAL											
TOTAL GERAL											

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna **recursos** a discriminação dos componentes da equipe.(2) Na coluna **programa** deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.

(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendendo ao mesmo programa (isto é, em sub-programas e/ou atividades diferentes).



VER PERGUNTA N° 9

Quadro-Resumo 4 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS (DIRETA OU CONTRATADA)

RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)	CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	FASE 1		FASE 2		FASE n		(VALORES EM R\$)	DATA BASE: JULHO/97
					QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL		
EQUIPE 1												
TOTAL												
EQUIPE 2												
TOTAL												
EQUIPE N												
TOTAL GERAL												

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna **recursos** a discriminação dos veículos e equipamentos a serem utilizados pela equipe.(2) Na coluna **programa** deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.

(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendendo ao mesmo programa (isto é, em sub-programas e/ou atividades diferentes).



Quadro-Resumo 5 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR ADMINISTRAÇÃO - MATERIAIS (DIRETA OU CONTRATADA)

DATA BASE: JULHO/97												
(VALORES EM R\$)												
RECURSOS (DISCRIMINAÇÃO)	CUSTO UNITÁRIO	PROGRAMA	SUB- PROGRAMA	ATIVIDADE	FASE 1		FASE 2		FASE 3		CUSTO MENSAL	
					QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL	QUANT.	CUSTO MENSAL		
EQUIPE 1												
TOTAL												
EQUIPE 2												
TOTAL												
EQUIPE N												
TOTAL												
TOTAL GERAL												

(1) Cada linha corresponde a uma equipe, devendo constar na coluna **recursos** a discriminação dos materiais a serem utilizados pela equipe.(2) Na coluna **programa** deverão constar, em cada linha, o grupo de programas atendidos pela equipe.

(3) Não há necessidade de discriminar os sub-programas e as atividades, exceto se houver mais de uma equipe atendendo ao mesmo programa (isto é, em sub-programas e/ou atividades diferentes).



Quadro-Resumo 6 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA POR PREÇOS UNITÁRIOS (CONTRATADA)

[illegible]



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Quadro-Resumo 7 - CONSERVAÇÃO DE ROTINA- ORÇAMENTO RESUMO

DISCRIMINAÇÃO	CUSTOS ANUAIS (R\$ mil)				
	ANO 01	ANO 02	ANO 03	...	ANO 20
1. PESSOAL PRÓPRIO 1.1. GERENCIAMENTO 1.2. EXECUÇÃO					
2. ROTINA DIRETA OU CONTRATADA 2.1. PESSOAL 2.2. VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS 2.3 MATERIAIS					
3. ROTINA POR PREÇOS UNITÁRIOS TOTAL					
TOTAL GERAL					

Obs: Cada campo deverá ser preenchido a partir dos respectivos quadros-resumo 1, 3, 4, 5 e 6



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 7

**Serviços Correspondentes a
Funções de Ampliação**



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 1 de 17

ANEXO 7 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

1.	AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.....	2
1.1.	Obras	2
1.2.	Projeto Básico	2
1.3.	Projeto Executivo.....	2
1.4.	Notificação de Conclusão	2
1.5.	"As Built "	2
1.6.	Fiscalização	2
1.7.	Prazos.....	2
2.	DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS	3
2.1.	Conceitos Básicos	3
2.2.	Critérios para Adequação da Capacidade	4
2.3.	Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações	4
3.	CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL	14
4.	ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	17



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 2 de 17

1. AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

1.1. Obras

- Implantação de 2ª. pista na RODOVIA SP-326, do km 293 + 000 ao km 378 + 850
- Implantação de 2ª. pista na RODOVIA SP-333, do km 83 + 020 ao km 123 + 500

1.2. Projeto Básico

O Projeto Básico da implantação das obras está concluído e encontra-se à disposição do Proponente. Não será admitida qualquer proposta de alteração do Projeto Básico pelo LICITANTE, que implique em modificações que possam interferir nas conclusões do EIA-RIMA aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

1.3. Projeto Executivo

Os projetos executivos para ampliação das rodovias SP-326 e SP-333 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à apreciação e aprovação do CONTRATANTE, a quem caberá a priorização das obras. Qualquer proposta na alteração do projeto, deverá ser discutida e submetida à apreciação do CONTRATANTE, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecipação do início das obras.

1.4. Notificação de Conclusão

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao Contratante, através de uma "Notificação de Conclusão" que determinada obra ou um de seus trechos está concluído. Este documento caracterizará a data marco do fim de determinado evento.

1.5. "As Built "

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar "**As Built**" das obras executadas, e fornecê-los ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da emissão da "Notificação de Conclusão".

1.6. Fiscalização

O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

1.7. Prazos

A implantação das obras de ampliação deverão obedecer os seguintes prazos, contados a partir da transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA:

1.7.1. Rodovia SP-326 - Duplicação



Trecho do km 293	ao km 299	: Início imediato e término até o 24º mês
Trecho do km 299	ao km 307	: Início imediato e término até o 24º mês.
Trecho do km 307	ao km 313,25	: Início imediato e término até o 24º mês.
Trecho do km 313,25	ao km 319,5	: Início quanto o VDM bidirecional atingir 5300 veículos.
Trecho do km 319,5	ao km 325	: Início quanto o VDM bidirecional atingir 5300 veículos.
Trecho do km 325	ao km 330,5	: Início quanto o VDM bidirecional atingir 5300 veículos.
Trecho do km 330,5	ao km 334,6	: Início 25º mês e término até o 60º mês.
Trecho do km 334,6	ao km 341,5	: Início imediato e término até o 24º mês.
Trecho do km 341,5	ao km 349,5	: Início 25º mês e término até o 60º mês.
Trecho do km 349,5	ao km 358	: Início quanto o VDM bidirecional atingir 5000 veículos.
Trecho do km 358	ao km 368,5	: Início quanto o VDM bidirecional atingir 5000 veículos.
Trecho do km 368,5	ao km 378,85	: Início imediato e término até o 36º mês

1.7.2. Rodovia SP-333 - Duplicação

- **Trecho do km** 83,02 ao km 98,6: Início a partir do 25º mês e término até o 48º mês
- **Trecho do km** 98,6 ao km 123,5: Início a partir do 37º mês e término até o 72º mês

2. DEMAIS AMPLIAÇÕES E MELHORAMENTOS

2.1. Conceitos básicos

Os melhoramentos visam elevar o nível de qualidade dos serviços em termos de conforto e segurança do usuário e possibilitar os serviços correspondentes às funções operacionais.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências relativas aos mesmos, ou seja, estudos de viabilidade e dimensionamento, estudos e projetos em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental, planejamento e execução das obras e instalações, montagem dos equipamentos e sistemas operacionais, e testes de início de operação quando for o caso.

- Cada uma destas etapas será acompanhada pelo CONTRATANTE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter um esquema de consulta e aprovação permanente, observando os necessários processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Todos os projetos básicos ou executivos deverão ser acompanhados pela CONTRATANTE e AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá em conjunto com o CONCESSIONÁRIO um programa para acompanhamento dos projetos até sua aprovação final. Os projetos deverão estar de acordo com as normas técnicas da ABNT vigentes bem como os padrões e Instruções de Projeto do CONTRATANTE. Qualquer uma das obras somente poderá ser iniciada após a aprovação pelo CONTRATANTE, dos respectivos projetos executivos e da apresentação da requerida Licença Ambiental de Instalação. Eventuais revisões de projeto seguirão a mesma sistemática.
- A execução das obras será fiscalizada pela CONTRATANTE e pelo AGENTE TÉCNICO. O CONTRATANTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um programa de fiscalização, acompanhamento da execução, controle tecnológico e da qualidade dos serviços. Os custos do desenvolvimento e aplicação do programa de fiscalização, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- As providências jurídico - administrativas para a Declaração de Utilidade Pública para desapropriação das áreas necessárias à implantação de qualquer melhoramento serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a promoção das ações necessárias à efetivação, nas esferas administrativa e judicial, bem como arcar com os ônus decorrentes de tais procedimentos.
- A identificação dos Melhoramentos Mínimos constantes do item 2.3. foi desenvolvida tendo como base os dados, as projeções e a situação atual sendo passível de complementações, que deverão ser avaliadas pelo LICITANTE, para efeito de apresentação da proposta. Ao longo da CONCESSÃO



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 4 de 17

poderão ser dimensionados novos melhoramentos solicitados pelo CONTRATANTE em função das necessidades,

- Todos os melhoramentos do sistema deverão atender aos padrões e especificações de operação, projeto e construção do CONTRATANTE. Em caso de divergência no conteúdo dos manuais, normas e especificações, deverão prevalecer os definidos nos documentos mais atuais, aprovados pela CONTRATANTE.
- Todos os Melhoramentos do Sistema deverão ter sua implantação representada em "As Built", fornecido ao CONTRATANTE, em até 6 (seis) meses após a emissão da " Notificação de Conclusão". A CONCESSIONÁRIA se obriga portanto a comunicar ao CONTRATANTE através da " Notificação

de Conclusão" o término de um evento, para determinar a data marco de fim de uma obra ou trecho de obra.

2.2. Critérios para Adequação da Capacidade

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente, revisões anuais de desempenho operacional em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha a superar o nível de Serviço **D** em mais de 50h/ano, em acordo com os critérios estabelecidos pelo Highway Capacity Manual (HCM). Este limite não poderá ser ultrapassado no período da Concessão. Serão objeto de análise, pelo CONTRATANTE, os casos em que o Nível de Serviço das vias do Sistema seja prejudicado por interferência urbana.

No caso dessas revisões anuais revelarem a ocorrência de outros pontos críticos ainda não identificados a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as providências relativas a solução destes pontos críticos em no máximo 6 meses após sua identificação ou até imediatamente caso possa colocar em risco o usuário.

2.3. Melhoramentos Mínimos. Descrição, Padrões e Especificações

2.3.1. Pedágio

2.3.1.1. Praças a serem implantadas

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 12 (doze) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, 4 (quatro) novas praças de pedágio conforme especificado no Anexo 4 – ESTRUTURA TARIFÁRIA além das 3 (três) existente, colocando-as, todas em operação.

As novas praças deverão ser dimensionadas em função de estudos de tráfego a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no Anexo 4 - ESTRUTURA TARIFÁRIA.

Caberá a CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos completos das praças de pedágio e submete-los à aprovação do CONTRATANTE.

2.3.1.2. Automação do Sistema de Arrecadação

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, em todas as praças de pedágio existentes e/ou a construir, faixas de arrecadação automática, em quantidades necessárias para atender os níveis de serviço estabelecidos (observando o mínimo de uma faixa), bem como modernizar o sistema de arrecadação manual em todas as demais cabinas.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 5 de 17

A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, em todas as praças de pedágio existentes e/ou em implantação, o sistema de arrecadação existente ou em implantação, verificando a necessidade de modernizar o sistema de arrecadação manual ou ampliar o sistema de arrecadação automático e semi automático.

2.3.1.3. Padrões e Especificações

As diretrizes específicas que a CONCESSIONÁRIA deverá considerar para a implantação de praças de pedágio são:

- a)** Elaboração do Arranjo Geral da Praça tendo em vista:
 - a localização efetiva;
 - as interferências existentes;
 - o número de cabinas adotado;
 - o traçado das pistas da rodovia;
 - o uso e a ocupação da faixa lindeira prevendo o remanejamento de acessos existentes;
 - o plano de operação e administração do pedágio.
- b)** Elaboração do projeto de terraplenagem e drenagem;
- c)** Elaboração do projeto de pavimento para cada uma das aéreas que compõem a praça;
- d)** Elaboração do projeto das edificações necessárias a operação e administração do pedágio;
- e)** Dimensionamento e determinação dos equipamentos necessários aos trabalhos de operação e administração do pedágio.

As dimensões básicas das praças de pedágio existentes neste LOTE, deverão ser consideradas como mínimas, principalmente no que se refere a :

- a)** distância entre cabinas;
- b)** altura mínima da cobertura;
- c)** dimensão das cabinas;

As praças deverão contar com toda a infra-estrutura hidro-sanitária e elétrica, devendo ser instalados poços, reservatórios, sistema de esgoto, de combate a incêndio, de iluminação, de telefonia e comunicação, dentre outros.

Para o edifício de administração do pedágio estima-se uma área de 330 m², onde deverão estar distribuídos:

- a)** salas da administração;
- b)** sala de controle de arrecadação;
- c)** sala de controle de tráfego;
- d)** cofre-forte;
- e)** vestiários/sanitários.

O acesso às cabinas deverá ser efetuado de maneira a garantir a segurança de operação das praças.

Deverão ser instalados grupos de geradores (um em cada praça) para suprir as eventuais interrupções no fornecimento de energia pela rede pública.

O sistema de arrecadação deverá obedecer ao disposto no ANEXO 5

2.3.2. Fiscalização de Transporte

2.3.2.1. Posto Geral de Fiscalização (PGF)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 6 de 17

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, num prazo de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema, no mínimo 3 (três) PGFs, com módulos de balança, sendo um na Rodovia SP-310 no km 273, Pista Sul, junto a Base da Polícia Militar Rodoviária, um na Rodovia SP-333, km 180,2 junto a Base da Polícia Militar Rodoviária, sentido Ribeirão Preto - Marília, um na Rodovia SP-326, km 337,1 junto a Base da Polícia Militar Rodoviária, pista Norte.

Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o projetos completos dos PGF e da melhoria dos postos de pesagem existentes e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE. Na elaboração dos projeto deverão ser observadas as normas de circulação, acessos, estacionamentos, etc... e toda infraestrutura para a fiscalização.

Para dimensionamento dos referidos postos deverá ser previsto que 30% (trinta por cento) do volume diário médio do trecho de abrangência do PGF, seja inspecionado ao longo de um ano. Se, por exemplo, um determinado trecho apresentar um VDM de 8.000, espera-se a inspeção de 2.400 veículos/ano, ou seja, 7 veículos/dia.

Caberá ainda à CONCESSIONÁRIA, prever os pontos de pesagem móvel e providenciar a infraestrutura necessária.

2.3.2.2. Pista Experimentais

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, em pelo menos 2 (dois) pontos de pesagem fixa, a serem designado pelo CONTRATANTE, pista com trechos experimentais de pavimento, como programa de desenvolvimento tecnológico nas rodovias sob sua responsabilidade.

As pista experimentais deverão ser implantadas em paralelo às alças de saída dos veículos após a balança, mantendo-se um canteiro entre elas com largura da ordem de 4 (quatro) metros, destinado a permitir a execução de ensaios, sem interferência com as operações de pesagem.

A operação da pista experimental deverá ser realizada por um "POOL" formado pelo CONTRATANTE ou Agente Técnico, pela CONCESSIONÁRIA da Rodovia e por entidade de pesquisa, sob a coordenação de uma comissão estabelecida pelo CONTRATANTE, o qual proporá a metodologia de monitoramento.

2.3.2.3. Controle de Velocidade

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar a infra-estrutura correspondente a 12 (doze) pontos para instalação aleatória dos controladores, compreendendo casamata de concreto, detetores, posteação para suporte das cameras e alimentação elétrica. A implantação deverá ter início imediato, prioizando os trechos já duplicados, com término num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferencia do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou simultaneamente à conclusão das obras de duplicação, nos pontos a serem implantados nas novas pistas. Em função do número de acidentes, o CONTRATANTE poderá exigir o reposicionamento dos pontos.

2.3.2.4. Padrões e Especificações

Os PGFs e os equipamentos destinados ao controle de velocidade deverão atender ao disposto no ANEXO 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES OPERACIONAIS.

As pistas experimentais deverão ter extensões mínimas de 200 (duzentos) metros, em função da topografia local, cada seção de pavimento correspondendo a uma extensão mínima de 50 (cinquenta)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 7 de 17

metros, devendo ser construída sob rigoroso controle tecnológico observando-se as especificações para obras rodoviárias em vigor.

2.3.3. Ampliação/ Implantação de Obras de Arte Especiais

A CONCESSIONÁRIA realizará obrigatoriamente revisões anuais de desempenho operacional, em conjunto com a CONTRATANTE, visando impedir que qualquer trecho das vias do Sistema venha superar o nível de serviço **D** em 50h/ano, em acordo aos critérios estabelecidos pelo HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM). Esse limite não deverá ser ultrapassado no período de CONCESSÃO.

Todas as ampliações necessárias para assegurar que o limite de 50h/ano, acima do nível de serviço **D** não seja ultrapassado, serão de responsabilidade e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

Para a implantação de obras de arte especiais deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais , além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

As novas Obras de Arte Especiais a serem construídas deverão ser incluídas no Plano de Gerenciamento da Manutenção das Obras de Arte Especiais que está descrito no Anexo 6 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES À FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.

2.3.4. Sistemas de Controle Operacional, compreendendo:

2.3.4.1. Instalações de Apoio Operacional

As instalações de Apoio Operacional compreendem uma administração central, um Centro de Controle Operacional (CCO) e bases operacionais auxiliares (SAU). A CONCESSIONÁRIA deverá colocar em operação num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá, manter o Centro de Controle Operacional (CCO), permanentemente modernizado considerando-se que este deverá centralizar as informações de todo o Sistema atendendo o disposto nos item 2.3.4 e assim, em função das necessidades o CONTRATANTE poderá exigir modificações no Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.2. Sistema de Transmissão de Dados

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um Sistema de Transmissão de Dados, conforme disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS, dentro do prazo de 08 (oito) meses contados a partir da transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.4.3. Sistema de Comunicação com o Usuário

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter sistema de comunicação com o usuário, em todas as rodovias objeto da CONCESSÃO, priorizando os trechos de rodovia já duplicados, com término num prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da transferência do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, e 72 (setenta e dois) meses, nos demais trechos. Nos segmentos de rodovia em pista simples a implantação deverá ser feita de um dos lados, completando-se do outro, quando da duplicação, se for o caso.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 8 de 17

Caberá à CONCESSIONÁRIA definir qual sistema e que equipamentos/acessórios serão utilizados para sua implantação, prevendo a centralização das informações em um Centro de Controle Operacional (CCO).

2.3.4.4. Sistema de Sensoriamento de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades, deverá implantar Sistema de Sensoriamento de Tráfego, conforme sistemática do item 2.1 deste anexo.

2.3.4.5. Sinalização Especial para Neblina

A CONCESSIONÁRIA, em função das necessidades deverá implantar Sinalização Especial para neblina, inclusive tachas com "Led".

2.3.4.6. Padrões e Especificações

Os padrões e especificações para os Sistemas de Controle Operacional deverão obedecer ao disposto no Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS

2.3.5. Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU) e Serviço de Inspeção de Tráfego

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar de imediato, em condições preliminares, atingindo condição plena até o 24º mês a contar da transferência do controle, Serviço de Atendimento aos Usuários (SAU), compreendendo os serviços de Primeiros Socorros, Socorro Mecânico/Elétrico e Guincho, bem como o Serviço de Inspeção de Tráfego, conforme descrições, padrões e especificações constantes do Anexo 5 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES OPERACIONAIS.

2.3.6. Painéis de Mensagem Variável

Deverão ser implantados Painéis Eletrônicos para Mensagens Variáveis no início e término do trecho concedido, nos PGFs e demais pontos que se fizerem necessários, para a indicação de rotas alternativas e apoio operacional, em bandeiras e/ou pórticos, com a finalidade de informar ao usuário sobre quaisquer ocorrências no trânsito ou de interesse comum.

A implantação deverá priorizar os trechos já duplicados, com término num prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da transferência do Sistema para a CONCESSIONÁRIA, ou simultaneamente à conclusão das obras de duplicação, nos pontos a serem implantados nas novas pistas.

2.3.6.1. Descrição

O Sistema de Painéis de Mensagens Variáveis tem por finalidade transmitir de forma clara e sucinta, informações e orientações aos motoristas que trafegam pela rodovia. As mensagens a serem veiculadas pelos painéis poderão ser de três tipos, a saber :

- Mensagens Institucionais;
- Mensagens Orientativas;
- Mensagens de Advertência.

As Mensagens Institucionais visam fornecer informações de interesse do CONTRATANTE ou da CONCESSIONÁRIA, a respeito de melhorias implantadas, objetivos alcançados e metas a serem atingidas na operação, conservação e ampliação do Sistema.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 9 de 17

As Mensagens Orientativas objetivam alterar o comportamento dos usuários enquanto na rodovia ou ainda orientar os usuários quanto as ações a serem adotadas em determinados locais sinalizados da rodovia.

As Mensagens de Advertência tem por objetivo alertar os usuários da rodovia sobre condições adversas de trânsito em determinados locais.

Os painéis de mensagens variáveis serão de dois tipos : fixos instalados sobre a rodovia e móveis.

As mensagens serão veiculadas a partir do Centro de Controle Operacional, que terá controle sobre todos os painéis fixos instalados no sistema.

2.3.6.2. Padrões e Especificações

a) Painel de Mensagem Variável Fixo

Preferencialmente do tipo Modular, permitindo sua ampliação em função das necessidades operacionais.

Deverá atender as seguintes condições mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- o índice de luminosidade do painel deverá ser ajustado em função da luminosidade ambiente;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 45 (quarenta e cinco) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 15 (quinze) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial, brilhante, “roll-up” e “roll-down”.

b) Painel de Mensagem Variável Móvel

O Painel de Mensagem Variável Móvel deverá dispor de carreta dotada de engate e apresentar as seguintes características mínimas :

- ser perfeitamente visível a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros com tempo limpo, seco e com sol a pino;
- apresentar um mínimo de duas linhas para mensagens, sendo que algumas mensagens poderão ser compostas em linha única, com o dobro da caixa do caractere;
- caractere com caixa mínima de 37 (trinta e sete) centímetros de altura;
- o painel deverá permitir a configuração de sinais de trânsito conforme especificado no Código Nacional de Trânsito. Para isso o painel deve apresentar um mínimo de três cores (verde, vermelho e âmbar);
- cada linha deverá apresentar um mínimo de 7 (sete) caracteres;
- apresentar modos de apresentação fixo, piscante, sequencial;
- mínimo de mensagens standard;
- módulo de controle para configurar a sinalização a ser apresentada;
- alimentação elétrica própria, com autonomia mínima de 12 (doze) horas de operação ininterrupta.

c) Sistema de Controle Central



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 10 de 17

O Sistema de Controle Central a ser instalado pela CONCESSIONÁRIA no Centro de Controle Operacional do Sistema Rodoviário, será responsável pelo gerenciamento dos painéis fixos de campo.

Deverá ser dotado de periféricos, destinados a acompanhar as operações, bem como, identificar falhas nos referidos painéis e emitir alarmes de advertência aos seus operadores. Esses periféricos devem incluir terminais de vídeo, impressoras e dispositivos para a gravação e armazenamento de comandos/alarmes operacionais.

No centro de Controle Operacional deverão estar disponíveis, no mínimo as seguintes funções:

- programação para apresentação automática de mensagens em horários pré-estabelecidos;
- rotina para monitoração de pontos apagados;
- rotina para monitoração das mensagens veiculadas;
- relatório, a pedido do operador, das mensagens veiculadas discriminadas por painel e por faixa horária;
- recursos para o operador compor e veicular mensagens a qualquer instante;
- dispor de um mínimo de 200 (duzentas) mensagens standard.

2.3.7. Áreas de Descanso

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar em 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de transferência do controle do sistema para a CONCESSIONÁRIA, 1 (uma) área de descanso em cada rodovia, localizadas próximo aos Postos de Serviços existentes..

Para a implantação dessas áreas deverá ser escolhido local adequado, quanto aos aspectos topográficos e paisagísticos, de modo a proporcionar condições agradáveis para descanso dos usuários.

Esse dispositivo deverá ter uma área mínima de 5.000 m² e será constituído de sanitários, pontos de água potável e estacionamento. A área deverá contar com projeto paisagístico e de equipamentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3.8. Faixas de Aceleração / Desaceleração

Essas faixas deverão ter características geométricas condizentes com a velocidade diretriz da rodovia e seus ramos. Onde e quando o nível de serviço e a segurança do tráfego indicarem necessidade ou evidenciarem conveniência operacional, deverão ser implantadas faixas de aceleração/desaceleração, conforme a sistemática descrita nos itens 2.1. e 2.2.

A implantação dessas faixas deverá considerar as recomendações da AMERICAN ASSOCIATION OF STATE HIGHWAY AND TRANSPORTATION OFFICIALS (AASHTO) e do HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM).

2.3.9 Faixas Adicionais / Acostamento / Vias Marginais

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, faixas adicionais ascendentes, em trechos definidos por determinado greide; faixas adicionais contínuas ao longo da rodovia ou em segmentos da via definidos por determinada demanda de tráfego (podendo incluir duplicações com barreira), bem como, pavimentação de acostamentos, onde não houver, sempre que as condições operacionais, conforme, indicado no item 2.2. assim exigirem. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 11 de 17

A implantação dessas faixas deverá atender as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO), do Highway Capacity Manual (HCM)) observando o nível de serviço "D " no máximo em 50 h/ano como mínimo para cada uma das rodovias e seus equipamentos, e atender aos padrões do CONTRATANTE.

Sempre que as condições operacionais, conforme indicado no item 2.2. assim exigir a CONCESSIONÁRIA deverá implantar sob sua responsabilidade e às suas expensas, vias marginais adequadas. Deverão ser seguidos os conceitos do item 2.1.

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, é necessária a implantação de marginais nos seguintes trechos:

a) Rodovia SP-310:

- km 276,5 ao km 280, ambas as pistas,
- km 231,7 ao km 233,9, ambas as pistas,
- km 349,8 ao km 350,2 sentido Interior - Capital,
- km 381 ao km 382,7 sentido Capital - Interior;
- km 383,9 ao km 387,3 sentido Interior - Capital
- km 386 ao km 387 + 250, sentido Capital - Interior;

A implantação das marginais deverá ter início a partir do 13º mês e conclusão até o 48º mês.

Os estudos funcionais, bem como o projeto executivo para essas vias deverão seguir as recomendações da American Association of State Highway and Transportation Officials (AASHTO) da HIGHWAY CAPACITY MANUAL (HCM) e obedecer aos padrões do CONTRATANTE.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, é necessária a implantação de terceiras faixas nos seguintes trechos:

Rodovia SP-333:

- do km 122 ao km 145 : com duas etapas de construção sendo :
 - 1ª etapa início imediato e término até o 36º mês.
 - 2ª etapa início 49º mês e término até o 72º mês
- do km 145 ao km 158 : com duas etapas de construção sendo :
 - 1ª etapa início imediato e término até o 36º mês.
 - 2ª etapa início 49º mês e término até o 72º mês
- do km 158 ao km 182 : com duas etapas de construção sendo :
 - 1ª etapa início imediato e término até o 36º mês.
 - 2ª etapa início quanto o VDM bidirecional atingir 5000 veículos.
- do km 182,5 ao km 212,5 : com duas etapas de construção sendo :
 - 1ª etapa início imediato e término até o 36º mês.
 - 2ª etapa início quanto o VDM bidirecional atingir 5000 veículos.

2.3.10. Passarelas para Pedestres

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar este melhoramento sempre que o fluxo de pedestres que cruzam a rodovia superar 80 em uma hora, ou onde, ocorrerem circunstâncias especiais que causem



graves riscos aos usuários e aos pedestres. O projeto de implantação deverá prever iluminação e telamento. No mínimo deverão ser implantadas ou substituídas as obras abaixo indicadas. O prazo e a data de início da implantação das obras estão estabelecidos no Cronograma Básico Referencial do item 3 deste anexo.

De acordo com estudos efetuados pelo CONTRATANTE, constatou-se a necessidade de implantação de passarelas nos seguintes locais:

Rodovia - SP-310:

- km 233, com início em até 8 (oito) meses, e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.
- km 236,6, com início em até 8 (oito) meses, e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

O projeto e a implantação desses equipamentos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes a este assunto.

2.3.11. Dispositivos de Entroncamento e Retornos Operacionais

De acordo com estudos realizados pelo DER, considerando-se as obras de duplicação previstas para a Rodovia SP-326, faz-se necessária a melhoria e implantação dos dispositivos abaixo descritos inclusive obras especiais;

• Rodovia SP-326:

Local	Descrição	Obra	OAE
km 296	Acesso Baldan	Retorno	Viaduto
km 298,5	Acesso Toriba	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 301,9	Acesso Matão I	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 304	Acesso Matão II	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 306,5	-	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 308	-	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 310,5	-	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 311,82	Acesso Dobrada	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 314	-	Retorno	Viaduto
Km 317	-	Retorno	Viaduto
km 318,5	Acesso Santa Ernestina	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 321,9	Acesso Usina Bonfim	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 325,5	-	Retorno	Viaduto
km 327,9	Acesso Guariba	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 330,6	Acesso Santa Adélia I	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 331,8	Acesso Santa Adélia II	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 334,6	-	Retorno	Viaduto
km 335	Córrego Rico	Ponte Concreto	PTC
km 336,1	Acesso Córrego Rico	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 338	Cruzam. SP-333	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 339,5	Acesso Jaboticabal I	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 340,7	Acesso Jaboticabal II	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 341,67	Acesso Monte Alto	Dispositivo Desnível	Viaduto



km 343,8	FEPASA	Retorno	Viaduto
km 347,2	-	Retorno	Viaduto
km 350,7	-	Retorno	Viaduto
km 354	-	Retorno	Viaduto
km 357,3	Acesso Taiúva	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 360	-	Retorno	Viaduto
km 363	Acesso Taquaral	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 365	-	Retorno	Viaduto
km 366,9	-	Retorno	Viaduto
km 369,2	-	Retorno	Viaduto
km 372	-	Retorno	Viaduto
km 375	VDT FEPASA	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 375	-	Retorno	Viaduto
Km 377	Acesso Bebedouro	Dispositivo Desnível	Viaduto

As obras relacionadas no quadro acima deverão ser executadas por ocasião da duplicação dos trechos da rodovia, exceto os dispositivos de Taiúva e Taquaral que deverão ser executados nos prazos estabelecidos no cronograma .

• **Rodovia SP-310 :**

Local	Descrição	Obra	OAE
Km 273,967	Dispositivo Acesso Araraquara	Melhoramentos	Viaduto
Km 272	Galeria	Implantação	-
km 329	Base Polícia Rodoviária	Implantação	-
km 350	Dispositivo Acesso Botelho	Implantação	
km 449		Implantação	Viaduto
km 441		Implantação	Viaduto
km 443		Implantação	Viaduto

As implantações de Retorno e das Obras de Arte Especiais, deverão ter seu início e sua conclusão, baseados no Cronograma Básico Referencial apresentado no item 2.6.

• **Rodovia SP-333:**

De acordo com estudos realizados pelo DER, considerando-se as obras de duplicação e terceiras faixas previstas para a Rodovia SP-333, faz-se necessária a melhoria e implantação dos dispositivos abaixo descritos inclusive obras especiais ;

Local	Descrição	Obra	OAE
km 86,95	-	Retorno	Viaduto
km 88,56	Usina São Geraldo	Retorno	Viaduto
km 92,2	-	Retorno	Viaduto
km 95,13	Córrego Santa Gabriela	Ponte concreto	PTC



km 96,50	-	Retorno	Viaduto
km 96,80	Rio da Onça	Ponte concreto	PTC
km 98,60	Acesso Barrinha I	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 102,05	Acesso Barrinha II	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 103,40	Rio Mogi Guaçu	Ponte concreto	PTC
km 106,65	Acesso Barrinha III	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 109,65	-	Retorno	Viaduto
km 111,65	Acesso Jaboticabal I	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 113,00	Córrego Jaboticabal	Ponte concreto	PTC
km 116,60	-	Retorno	Viaduto
km 119,00	Acesso Jaboticabal II	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 120,40	-	Retorno	Viaduto
km 122,90	Cruzamento SP-326	Dispositivo Desnível	Viaduto
km 142,08	Acesso Taquaritinga I	Dispositivo Desnível	Viaduto
Km 143,60	Acesso Taquaritinga II	Impl. Dispositivo	Viaduto
Km 182,05	Acesso Itápolis	Impl. Dispositivo	Viaduto
Km 209,05	Acesso Borborema	Impl. Dispositivo	Viaduto
Km 212,45	Cruzamento com SP-304	Impl. Dispositivo	Viaduto

As obras relacionadas no quadro acima deverão ser executadas por ocasião da duplicação e implantação de terceiras faixas dos trechos da rodovia com exceção dos dispositivos dos km 142,08; km 143,06 e km 212,45 que deverão ser executados com início no 7ª mês e término até o 18ª a partir da transferência do controle do sistema.

Além das obras acima relacionadas deverão ser executados os alargamento das Obras de Arte dos km 151, km 175, km 197, e do km 129,2, com início em até 12 (doze) meses e conclusão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de transferência do controle para a CONCESSIONÁRIA.

2.3.12. Outros Melhoramentos

A LICITANTE com base nas inspeções realizadas previamente a apresentação de sua proposta deverá estimar as quantidades de serviços relativos a melhoramentos que não se enquadrem em nenhum dos tópicos anteriores

O projeto e a implantação desses equipamentos, ou dispositivos deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA. Deverão ser observadas as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a projetos e materiais, além das Especificações Técnicas do CONTRATANTE referentes ao assunto em pauta.

3. CRONOGRAMA BÁSICO REFERENCIAL

A seguir é apresentado o cronograma de referência para os Serviços Correspondentes a Ampliação do Sistema que deverá ser utilizado pela LICITANTE como base para a elaboração da sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 16 de 17

Prioridades dos serviços correspondentes à ampliação do sistema	Obras Prioritárias Previstas no Lote 9 para os Próximos 9 Anos								
SP-333	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1 - IMPLANTAÇÃO DE DUPLICAÇÃO									
km 83,02 ao km 98,6									
km 98,6 ao km 123,5									
2 - IMPLANTAÇÃO DE TERCEIRA FAIXA									
km 122 ao km 145 km 145 ao km 158									
km 158 ao km 182									
km 182,55 ao km 212,45									
3 - Acesso a Itapolis , Borborema e Taquaritinga.									

Os dispositivos de retorno e as OAEs a serem implantadas ou existentes, apresentadas nos desenhos representam a localização aproximada, visando a identificação do mesmo.

Os posicionamentos indicados junto a estes dispositivos foram obtidos a partir dos marcos quilométricos existentes, podendo apresentar diferenças num eventual levantamento topográfico.

4. ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Os temas objeto do presente anexo correspondem ao CAPÍTULO IV - Serviços Correspondentes à Ampliação do Sistema, da proposta de METODOLOGIA DE EXECUÇÃO , conforme disposto no ANEXO 8 - DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA.

O conteúdo deste capítulo poderá ser subdividido em itens e sub-itens, a critério do LICITANTE, observado o disposto no item 10 do Edital, em especial o sub-item 10.5.1. devendo incluir:

- Descrição sucinta da obra de ampliação principal, em conformidade com o projeto básico existente.
- Estimativa de custo global referente à obra de ampliação principal, incluindo o projeto executivo e levando em conta os procedimentos a serem adotados para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Lote 9 - Anexo 7

Folha 17 de 17

- Indicação, com estimativas de custos, das ampliações/melhoramentos propostos, com base no diagnóstico da situação atual e nas projeções de tráfego elaboradas, observando-se os melhoramentos mínimos indicados nos itens de 2.3.1. a 2.3.12., cujos projetos básicos encontram-se à disposição do Licitante.
- Estimativas de custos de serviços prioritários, relativos à implantação de dispositivos de segurança e apresentação de plano de execução/implantação
- Estimativas de custos referentes a demais itens de melhoramentos não quantificados ou explicitados no presente anexo
- Estimativas de custos dos equipamentos, veículos e sistemas de controle a serem adquiridos ao longo da CONCESSÃO, com as respectivas demonstrações de vida útil, a serem transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS, do Anexo 8.
- Cronograma Físico, devendo obedecer, pelo menos, os prazos previstos no Cronograma Básico Referencial do item 2.5 deste anexo, entendendo-se como marco zero a data da efetiva transferência do controle do Sistema para a CONCESSIONÁRIA.
- Cronograma Financeiro, de conformidade com o Cronograma Físico, cujos valores deverão ser transportados para o Quadro 6A - IMOBILIZADO / INVESTIMENTOS, do Anexo 8.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 9

Modelo de Cartas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 1 de 6

ANEXO 9 - MODELOS DE CARTAS

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA 2

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE 3**

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA..... 4

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO 5



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 2 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DA PROPOSTA

Considerando que (nome do Licitante) _____
(doravante denominado "O Licitante") submeterá sua proposta para a Concise objeto da licitação
_____/CIC/97,

Saibam todos pelo presente que o _____, com sede em
_____ (doravante denominado "O Banco"), por seus representantes infra-
assinados, _____ e _____
está obrigado junto ao Poder Concedente, pela quantia de R\$ _____
(_____), para qualquer pagamento a ser feito ao Poder Concedente,
obedecendo o limite especificado, comprometendo-se o Banco, seus sucessores e cessionários pela
presente Garantia de Proposta.

A condição de execução desta obrigação é a GARANTIA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA
PROPOSTA até a assinatura do Contrato.

Comprometendo-se a pagar ao Poder Concedente, até o limite do valor acima, no
recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que o Poder Concedente tenha que justificar
sua solicitação, contanto que na mencionada solicitação seja indicado que o valor reivindicado lhe é
devido por causa da ocorrência de uma ou ambas as condições acima, especificando a condição ou
as condições ocorridas. Esta garantia permanecerá em vigor até 12 meses contados da data de
entrega da documentação de Pré-qualificação, conforme expressa no Edital de Licitação, devendo
conter clausula de prorrogação automática, estendendo a vigência até a data. assinatura do Contrato.

Data

Assinatura do Banco

(CONTRATANTE)

(Nome)

Testemunhas _____
(Assinatura/Nome/Endereço)

Chancela _____



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 3 de 6

**MODELO DE CARTA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA COMPROMISSO FIRME DE
EMPRÉSTIMO PONTE**

Em atendimento ao item _____ do Edital de Licitação de Concise do LOTE ____,
constituído pelas rodovias _____ manifestamos pela presente nosso
compromisso firme de estruturar um empréstimo ponte para a Empresa (ou Consórcio de Empresas)

no montante e nas condições previstos na sua estrutura de financiamento contida na sua Proposta
Financeira, caso seja vencedora da licitação, no valor mínimo de R\$ _____.

O presente compromisso está condicionado à:

- a)** adjudicação do objeto do contrato;
- b)** aprovação das operações, financiadas pelas autoridades competentes,
quando exigível pela legislação vigente;
- c)** efetivação por parte da Empresa (ou do Consórcio) dos aportes de
capital e garantias previstos na sua proposta financeira.

Atenciosamente,

Instituição Financeira



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 4 de 6

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA

VER PERGUNTA Nº 4

....., de de 199

Ao

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a) (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designada LICITANTE(S), caso a mesma venha a tornar-se vitoriosa da referida licitação, o(a) (nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1.1. do Edital.
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1,5 % (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, conforme item 23.1.2. do Edital, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
3. (extenso) para a primeira emissão.
4. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes ao pagamento do ônus da concessão, correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, conforme item 23.1.3. do Edital.

Atenciosamente,

(PROMITENTE)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 5 de 6

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

A

(CONTRATANTE)

(Endereço)

Objeto:

Ref.: ____/CIC/97

Banco: _____

Carta de Fiança - R\$ _____

Pela presente, o Banco _____, com sede em _____, na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, Estado de _____, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador com a expressa renúncia dos beneficiados estatuídos nos Artigos 1.491, 1.499, 1.500 e 1.503 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, sediada na Rua _____ nº _____, da Cidade de _____, do Estado de _____, até o limite de R\$ _____ (_____) para efeito de caução da Garantia do Contrato de que trata o Edital ____/CIC/97.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que 1exigido pela Contratante.

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a Contratante compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 9

Folha 6 de 6

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova carta de fiança que seja aceita pela Contratante.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº _____ (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central aplicáveis, em especial, à legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos estatutos do Banco, publicados no Diário Oficial em _____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia _____, realizada em _____.

A presente fiança vigorará pelo prazo de _____.

A presente fiança só perderá seu valor se notificado por este Banco 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$ _____ (_____), que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir cartas de fianças e que o valor da presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade _____, dia, mês e ano

Banco _____



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 10

Condições de Devolução



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 1 de 7

ANEXO 10 - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

1	CONCEITOS BÁSICOS	2
2	DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES	2
2.1	Pavimentação	2
2.2	Obras de Arte Especiais	2
2.3	Sinalização	3
2.4	Obras de Arte Correntes e Drenagem	4
2.5	Taludes.....	4
2.6	Dispositivos de Segurança.....	4
2.7	Paisagismo.....	5
2.8	Sistema de Telefonia e Comunicações	5
2.9	Iluminação	6
2.10	Instalações Operacionais e Equipamentos.....	6
2.11	Limpeza.....	7
3	RECEBIMENTO.....	7
3.1	Inspeção.....	7
3.2	Termo de Recebimento Provisório	7
3.3	Termo de Recebimento Definitivo.....	7



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 2 de 7

1 Conceitos Básicos

Este ANEXO tem por objetivo definir as condições fundamentais para a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à contratante pela CONCESSIONÁRIA.

Ficam, portanto, aqui estabelecidas as especificações aplicáveis sobre o estado de conservação/manutenção para cada uma das estruturas existentes dentro do Sistema Rodoviário, o qual abrange as FAIXAS DE DOMÍNIO E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES, quando expirar o prazo contratual.

A CONCESSIONÁRIA independentemente da manutenção e conservação necessárias a manter o NÍVEL DE SERVIÇO ADEQUADO durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA RODOVIÁRIO em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento. Neste período não deverá ocorrer necessidade de serviços de recuperação e/ou reforços nas obras de arte especiais.

As especificações descritas a seguir, devem ser entendidas como condições mínimas para a devolução e terão ainda como subsídio fundamental os MEMORIAIS DESCRITIVOS E PROJETOS REFERENCIAIS DAS RODOVIAS DO LOTE, disponíveis para consulta nos órgãos técnicos da CONTRATANTE. Além disto a CONCESSIONÁRIA deverá atender às especificações técnicas, de serviços, construção, projeto e manutenção estabelecidas pela CONTRATANTE.

2. Descrição das Condições

2.1. Pavimento

Os pavimentos deverão ser devolvidos pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, de acordo com o padrão de qualidade exigido, no item 3.2.1. do Anexo 6.

Os ensaios acima citados poderão ser substituídos por outros equivalentes quando da devolução, de acordo com especificações da CONTRATANTE mais atualizadas na ocasião.

2.2. Obras de Arte Especiais

Caracterizam-se como obras de arte especiais, para fins deste anexo, todas as pontes, viadutos, túneis, passarelas, galerias de maior porte, etc., pertencentes ao sistema Rodoviário.

A CONCESSIONÁRIA deverá através do plano de conservação/manutenção para as Obras de Arte Especiais, garantir as condições de segurança estrutural, funcionalidade e durabilidade das obras devolvidas.

Os Relatórios de Inspeção Final deverão atentar para às seguintes condições mínimas:

. Infiltrações : os tabuleiros deverão estar estanques, não permeando água através de sua estrutura e a drenagem superficial na Estrutura e Acessos (encontros) funcionando conforme previsto em projeto.

. Fissuras : a estrutura de concreto armado e ou protendido não deverá apresentar fissuras, decorrentes de falhas de concretagem, efeitos térmicos ou mau uso da estrutura. Como parâmetro de aceitação, as fissuras deverão se apresentar conforme previsto em projeto.

.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 3 de 7

Juntas de dilatação : deverão ser contínuas, sem falhas que possibilitem infiltrações, não poderão estar encobertas pelo pavimento, com esmagamentos ou aberturas além dos limites previstos em projeto.

. Aparelhos de apoio : no caso de aparelhos do tipo neoprene não deverão se apresentar soltos ou fora do seu lugar do carregamento previsto, distorcidos fora de norma, parcialmente carregados, frestas expostas e ou corroídas, com camadas de neoprene abauladas, ressecadas ou revestimentos dilacerados, sem funcionalidade garantida. No caso de aparelhos metálicos não deverá existir corrosão. Sua locação deverá estar sempre garantida principalmente em aparelhos unidirecionais e suas movimentações características deverão estar também garantidas para o seu bom funcionamento. No caso da existência de "TEFLON", o mesmo deverá estar em condições especificadas em projeto.

. Corrosão de aço : No caso de estrutura em concreto armado, protendido, metálico e ou mista, deverá ser mantido um estado da obra que garanta o não aparecimento e evolução desta anomalia. Desta maneira não se deverá ter também armaduras expostas, cablagem sem injeção de nata e nem estruturas metálicas expostas a ambientes incompatíveis com sua natureza, incluindo Obras submersas;

. Limpeza sob as Obras de Arte : na região da sua projeção e dos encontros, a Obra deverá estar limpa e desmatada;

. Drenagem sob as Obras de Arte : qualquer poço ou veio d'água deverá estar drenado, sem prejuízo às fundações, meso, super estrutura e encontros.

. Encontros das estruturas : deverá ser garantido a conformação de chegada do pavimento da via à obra de arte sem rebaixados e impactos à estrutura.

. Lajes de aproximação : não deverão apresentar descalçamentos, nem rotações que provoquem aberturas de juntas além das especificadas em projeto.

. Os encontros não deverão permitir deslocamentos e ou esforços na estrutura de obra, que não tenham sido previstos na sua concepção e dimensionamento;

. Taludes dos Encontros : todos os taludes deverão estar devidamente protegidos de forma que não descalcem peças da meso ou infra estrutura que dependam deste suporte;

. Iluminação e telamentos de segurança ; deverá estar integra a funcionalidade e durabilidade dos elementos de iluminação nas passarelas;

As expectativas de conservação das estruturas assim como suas adequações no ato da devolução deverão atender a Especificação Técnica para Inspeção e Avaliação Estrutural/Funcional de Obras de Arte Especiais de Concreto Armado e Protendido da CONTRATANTE; isto é, as estruturas deverão apresentar nível IV sob aspectos de segurança estrutural, pelo menos, e nível III quanto sua funcionalidade.

2.3 Sinalização

2.3.1 Sinalização Horizontal

A sinalização horizontal deverá apresentar vida residual de no mínimo 12 meses e as tachas refletivas deverão estar de acordo com as especificações operacionais.

2.3.2 Sinalização Vertical



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 4 de 7

A sinalização vertical deverá estar conforme projeto, adequado à época do término da CONCESSÃO.

As placas deverão apresentar, entre outras, as seguintes condições:

- Deverão estar limpas, isentas de poeiras e barro;
- As películas deverão apresentar o nível de retro-refletância especificado;
- As placas não deverão estar cobertas por vegetação.

De um modo geral a sinalização deverá estar atualizada e compatível com as modificações de acessos, trevos ou outras vias de acesso que venham a ser implantadas ao longo do período da CONCESSÃO.

2.4. Obras de Arte Correntes e Drenagem

A Concessionária deverá devolver em plenas condições de funcionamento todos os dispositivos de drenagem existentes na faixa de domínio e instalações complementares;

Para que a CONCESSIONÁRIA garanta a funcionalidade desses dispositivos no ato da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO deverão ser observadas as seguintes recomendações:

- A drenagem profunda deverá estar desobstruída;
- As canaletas, sarjetas, saídas d'água e bueiros deverão estar desobstruídos e limpos;
- Os cortes e aterros nos entornos dos dispositivos de drenagem não devem apresentar erosões;
- As sarjetas, canaletas, canais de escoamento e demais dispositivos de drenagem deverão estar contínuos, sem trechos interrompidos ou avariados;
- Os dispositivos de drenagem deverão apresentar condições estruturais adequadas;
- As canaletas, sarjetas e canais de escoamento deverão estar desassoreadas;
- Os poços de visita, bocas de lobo, caixas de transição e caixas coletoras deverão estar desobstruídos;
- As tampas e grelhas deverão estar em perfeitas condições de uso;

2.5 Taludes

As condições de devolução dos taludes de cortes e aterros deverão ser tais que garantam a integridade dos maciços de terraplenagem não surgindo possibilidades de escorregamento.

Logo, deverão ser observadas, dentre outras, as recomendações abaixo:

- Os taludes de corte e aterro não deverão apresentar erosões nem descontinuidade em seus dispositivos de drenagem;
- A geometria dos taludes de corte e de aterro deverá ser compatível com as condições de estabilidade previstas em projeto;
- Os taludes deverão estar isentos de blocos, pedras ou materiais soltos que venham constituir riscos aos usuários;
- O revestimento vegetal deverá apresentar altura máxima de 30 cm em áreas genéricas da rodovia e 10 cm no entorno das instalações operacionais;

2.6 Dispositivos de Segurança

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO os dispositivos de segurança deverão atender as especificações a que se submetem.

As defensas metálicas não poderão apresentar pontos de amassamento, rompimento e descontinuidade.

As barreiras de concreto não deverão apresentar descontinuidades e a estrutura deverá estar isenta de grandes fissuras, de armaduras expostas ou corroídas e de pontos com desagregação do concreto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 5 de 7

A CONCESSIONÁRIA deverá devolver as RODOVIAS com dispositivos atualizados tecnologicamente à época, e compatíveis com as alterações físicas que venham ocorrer na FAIXA DE DOMÍNIO, ao longo da CONCESSÃO.

2.7 Paisagismo

Toda a área não pavimentada do SISTEMA RODOVIÁRIO deverá estar revestida ou fornecer condições para o crescimento de vegetação e garantir a diversidade biológica, seguindo sempre os relatórios técnicos, especificações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo RIMA (Relatório de Impacto Ambiental).

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os aspectos funcionais e operacionais, tanto das RODOVIAS quanto das instalações de apoio e atividades terciárias em função do plantio, crescimento e eventuais interferências por parte de vegetação incidente sobre instalações diversas; como:

- drenagem
- iluminação
- sinalização
- defensas
- estruturas
- edificações
- monumentos
- equipamentos

Destacando os fatores que garantam principalmente a segurança viária:

- visibilidade
- ofuscamento
- efeito "Estroboscópico"
- estabilidade dos taludes lindeiros, etc.

Toda a área prevista para programas futuros de desenvolvimento, (ex: duplicação de pistas) deverá estar livre de espécies arbóreas, bem como qualquer intervenção que venha a onerar ou dificultar sua remoção.

Para tanto, ao final da concessão, deverão, quando necessário, ser tomadas medidas de manutenção, tais como:

- As árvores e arbustos deverão estar devidamente podados;
- Remoção de todo e qualquer material indesejável do corpo paisagístico do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- As áreas plantadas deverão estar adubadas e isentas de pragas;
- As áreas principais, tais como: canteiros centrais e laterais, belvederes, pedágios e balanças deverão apresentar a grama com uma altura máxima de 3,0 cm, se inverno e 5,0 cm, se verão;
- As áreas de revestimento vegetal deverão sofrer, ao menos, duas podas no último semestre da CONCESSÃO.

2.8 Sistema de Telefonia e Comunicações

Quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO, todo o sistema de telefonia e painéis de sinalização deverão estar em boas condições de conservação/manutenção e funcionamento, devendo para tanto a CONCESSIONÁRIA atender as exigências abaixo:

- As instalações operacionais do Centro de Controle Operacional (CCO) deverão estar em pleno funcionamento;
- O Sistema de Telefonia de Emergência instalado nas Rodovias deverá ser devolvido atendendo no mínimo os parâmetros abaixo:
- 90% dos aparelhos instalados deverão estar em funcionamento



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 6 de 7

- 98% dos aparelhos projetados deverão estar instalados.
- As estruturas de suporte dos telefones de emergência não devem apresentar armaduras expostas, corroídas, fissuras ou desagregação do concreto

Enfim, todas as instalações relativas ao sistema de telefonia e comunicação deverão estar em pleno funcionamento e deverão ter sido objeto de uma completa revisão e checagem no último trimestre da CONCESSÃO.

2.9 Iluminação

A iluminação do SISTEMA RODOVIÁRIO, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar eficiência de 100% ao término da CONCESSÃO.

Deverá ser feito uma revisão e checagem completa de todo o sistema de iluminação das praças de pedágio, pesagem, áreas de policiamento rodoviário e outras, no último semestre da CONCESSÃO, atestando a funcionalidade do Sistema.

2.10 Instalações Operacionais e Equipamentos

Todas as instalações operacionais e de suporte do Sistema Rodoviário, assim como os equipamentos a elas pertinentes deverão apresentar plenas condições de funcionamento e operação.

Entenda-se como instalação operacional e de suporte:

- Pedágios;
- Balanças;
- Bases Operacionais Auxiliares;
- Bases da PMRV;
- Pátios de Apreensão de Veículos;
- Estações Repetidoras de Rádio;
- Sub-Centros de Telefonia de Emergência;
- Áreas de Descanso;
- Centro de Controle de Operações, e
- Edifícios de Administração.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá atentar para as condições de funcionamento, Manutenção e Conservação de cada um dos itens abaixo discriminados, reportando-se às condições de funcionamento e operação previstas nos projetos padrão e especificações respectivas:

- Estruturas;
- Impermeabilizações;
- Alvenarias;
- Coberturas;
- Forros;
- Pisos;

- Revestimentos;
- Esquadrias e Vidros;
- Instalações hidráulicas/sanitárias;
- Instalações de combate a incêndio;
- Instalações elétricas;
- Iluminação;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 10

folha 7 de 7

- Sinalização;
- Equipamentos Mecânicos e Eletro-Mecânicos;
- Sistemas Moto geradores, e
- Equipamentos Eletrônicos .

2.11 Limpeza

Toda a faixa de domínio da rodovia deverá estar totalmente limpa, isenta de detritos, cargas derramadas, lixo e escória quando da devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3 Recebimento

3.1 Inspeção

Um ano antes do encerramento da CONCESSÃO será formada uma Comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder inspeção e formalizar a devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO à CONTRATANTE.

A Comissão elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das partes, os parâmetros que nortearão a devolução..

O Relatório de Vistoria retratará a situação do SISTEMA RODOVIÁRIO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONTRATANTE.

As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pela CONTRATANTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

3.2 Termo de Recebimento Provisório

Quando atendidas todas as condições de devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO será então elaborado o Termo de Recebimento Provisório, o que deverá ser assinado por ambas as partes, configurando assim o término da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela manutenção e operação do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.3 Termo de Recebimento Definitivo.

Decorrido o período de observação de seis meses, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução dos serviços, será então lavrado o competente Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.

As responsabilidades finais da CONCESSIONÁRIA somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes nas leis existentes na época.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310	SÃO CARLOS / MIRASSOL
SP-326	MATÃO / BEBEDOURO
SP-333	SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 11

Tabela de Multas



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 11

Folha 1 de 5

ANEXO 11 - TABELA DE MULTAS

1.	APRESENTAÇÃO.....	2
2.	TABELA	3
3.	MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO	6



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 11

Folha 2 de 5

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos definidos no item 26.1. do Edital.

A tabela, mostrada no item 2 deste Anexo, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia,, para os Serviços Correspondentes às Funções de Ampliação, Operação e Conservação.

O item 3 descreve as multas relativas ao estado de conservação do pavimento e de acabamento da camada de rolamento.

2. TABELA

SERVIÇO	REGULA- MENTO	Base	Multa (em R\$ mil)
A. SERVIÇOS DELEGADOS			
A.1 - Serviços correspondentes a funções operacionais	Art. 5º, inciso I		
A.1.1. - operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea a)	por infração	15
A.1.2. - operação dos postos de pedágio,	alínea b)	por infração	15
A.1.3. - operação dos postos, fixos e móveis, de pesagem estática e dinâmica de veículos,	alínea c)	por infração	15
A.1.4. -prestação de apoio aos usuários, incluindo, entre outros, primeiros socorros e atendimento médico à vítimas de acidentes de trânsito, com eventual remoção a hospitais; atendimento mecânico a veículos avariados; guinchamento; desobstrução de pista; operação de serviços de telefonia de emergência e orientação e informação aos usuários	alínea d)	por infração	15
A.1.5. - inspeção de pista e da faixa de domínio, sinalização comum e de emergência e apoio operacional aos demais serviços	alínea e)	por infração	15
A.1.6. - elaboração e implantação de esquemas operacionais extraordinários	alínea f)	por infração	15



A.1.7. - elaboração e implantação de planos e esquemas operacionais para atendimento a situações de emergência	alínea g)	por infração	15
A.1.8. - monitoração das condições de tráfego na rodovia	alínea h)	por infração	15
A.1.9. - atividades de suporte para a fiscalização de trânsito e para autuação de infratores		por infração	15
A.1.10. - atendimento das recomendações da auditoria de segurança		por dia de atraso	15
A.1.11. - apoio à prestação de serviço público		por infração	15
A.1.12. - coordenação operacional dos eventos e atividades envolvendo outras entidades		por infração	15
A.2 - Serviços correspondentes a funções de conservação	Art. 5º, inciso II		
A.2.1. - Conservação de rotina	alínea a)	por infração	10
A.2.2. - Conservação especial	alínea b)	por dia de atraso	90
A.2.3. - Conservação de emergência	alínea c)	por infração	50
A.3 - Serviços correspondentes a funções de ampliação	Art. 5º, inciso III		
A.3.1. - implantação de 2ª pista da SP-326, do km 293 ao km 378 + 850	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.2. - implantação da 2ª pista da SP-333, do km 83 + 020 ao km 123 + 500	alínea a)	por dia de atraso	120
A.3.3. - implantação de marginais, de pistas reversíveis, de faixas adicionais e de faixas de aceleração e desaceleração	alínea d)	por dia de atraso	120
A.3.4. - implantação e readaptação de praças de pedágio e paisagem	alínea e)	por dia de atraso	120
A.3.5. - implantação e readaptação de instalações de uso nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito e transporte	alínea f)	por dia de atraso	120



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 11

Folha 4 de 5

A.3.6. - implantação e readaptação de instalações e equipamentos de uso nas atividades de operação de sistema integrado de supervisão e controle de tráfego	alínea g)	por dia de atraso	120
A.3.7. - implantação de sistema de pedágio eletrônico	alínea h)	por dia de atraso	120
A.3.8. - implantação de sistema de controle de peso para veículos de carga, incluindo pesagem dinâmica e balanças móveis	alínea i)	por dia de atraso	90
A.3.9. - implantação de sistema de comunicação e de chamada para usuários	alínea j)	por dia de atraso	90
A.3.10. - implantação de dispositivos de segurança	alínea l)	por dia de atraso	90
A.3.11. - implantação de paisagismo	alínea m)	por dia de atraso	60
B. SERVIÇOS COMPLEMENTARES		a definir	40

Obs.: No que se refere a infrações das especificações de conservação de rotina, item A.2.1., o valor da multa constante da tabela acima, será aplicado por infração/quilômetro, nos seguintes casos:

- revestimento vegetal;
- demais elementos da faixa de domínio;
- elementos de proteção e segurança;
- sinalização horizontal; e
- limpeza de canaletas, sarjetas e meios-fios.

Em todos os casos onde a multa é cobrada por infração, a fiscalização dará prazo à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços não executados e, no caso do não cumprimento, a multa passará a ser diária.

Para os serviços correspondentes às funções operacionais (item A.1. da tabela), no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro, considerando-se períodos de um ano, contados a partir da data de transferência do controle.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 11

Folha 5 de 5

3. MULTAS REFERENTES À CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO

3.1.

No que se refere aos serviços correspondentes à conservação do pavimento, serão aplicadas as multas previstas neste sub-item, sem prejuízo de outras que possam se aplicar de acordo com a tabela do item anterior, inclusive com relação à conservação do pavimento.

- a) serão avaliados os vários componentes do Índice de Serventia nas faixas de rolamento, nos trechos homogêneos de uma extensão que não será superior a 1 (um) quilômetro, nem inferior a 200 (duzentos metros); nos trechos definidos, serão localizados 10 (dez) estações ou pontos de medição equidistantes entre si, selecionados por métodos estatísticos, onde se aplicarão todos os critérios expressos na metodologia de avaliação das condições dos pavimentos; quando os valores assim determinados não alcançarem aqueles estabelecidos no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA estará passível de multa moratória diária equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores estabelecidos no anexo mencionado.
- b) no caso dos acostamentos, será adotado o mesmo critério previsto na alínea "a", anterior, aplicada multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada trecho avaliado, até que se cumpram os valores determinados no anexo mencionado;
- c) a permanência de buracos (panelas) nas faixas de rolamento ou nos acostamentos, após 24 (vinte e quatro) horas contadas da verificação dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA ou da notificação expedida pela fiscalização, ensejará a aplicação de multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por buraco detectado, até que o mesmo seja eliminado; esta penalidade será aplicada após 180 dias da data de início da CONCESSÃO.
- d) a existência de fissuras nas faixas de rolamento e nos acostamentos, que apresentem valores superiores aos máximos admissíveis, tornará a CONCESSIONÁRIA passível de multa diária equivalente igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilômetro ou fração com fissuras, até que sejam eliminadas; a pena será aplicada nos casos em que tais fissuras excedam os valores máximos admissíveis e não hajam sido objeto de fechamento, computando-se a multa até o início dos serviços de reparo.

- 3.1.1 As penalidades dispostas neste sub-item serão aplicadas após a data final prevista para a conclusão dos trabalhos de recuperação do pavimento, conforme especificações definidas no ANEXO 06 - SERVIÇOS CORRESPONDENTES A FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO.



**PROGRAMA ESTADUAL DE
DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS COM A
INICIATIVA PRIVADA**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/CIC/97

LOTE 9

SP-310

SP-326

SP-333

SÃO CARLOS / MIRASSOL

MATÃO / BEBEDOURO

SERTÃOZINHO / BORBOREMA

ANEXO 12

Minuta do Contrato de Concessão



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 1 de 29

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 199, na sede da Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, em sessão pública, presente o Excelentíssimo Senhor Secretário dos Transportes, comparecem as partes, a saber, de um lado o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP, doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE, autarquia estadual com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. do Estado, 777, neste ato representada pelo seu Superintendente, Eng.º, e, de outro lado a, com sede em, à, nº, inscrita no CGC/MF sob nº, doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), conforme poderes, na forma dos documentos arquivados no CONTRATANTE, e a empresa, com sede em, à, nº, inscrita(s) no CGC/MF sob nº, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação), e, com sede em, à, nº, inscrita no CGC/MF sob nº, representada por seus diretores (qualificação) e (qualificação)].

CONSIDERANDO QUE:

O Governo do Estado de São Paulo decidiu atribuir, por intermédio do CONTRATANTE, à iniciativa privada a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pelo LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO, doravante neste instrumento designado SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme Decreto nº 41.904, de 30 de junho de 1.997, alterado pelo decreto nº 42.344, de 15 de outubro de 1997..

Em consequência dessa decisão, o CONTRATANTE, na qualidade de órgão setorial de execução, devidamente autorizado pelo Decreto nº 40.636, de 18 de janeiro de 1.996, nº 41.903, de 30 de junho de 1.997 e nº 42.344, de 15 de outubro de 1997, já referido, e pela Resolução do Secretário dos Transportes, de nº 28 de 17 de outubro de 1997, realizou o certame licitatório, na modalidade concorrência pública internacional, regulada pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas Leis Estaduais, nº 7.835, de 8 de maio de 1992, nº 9.361, de 5 de julho de 1996 e nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 41.904, de 30 de junho de 1.997, alterado pelo decreto nº 42.344 de 15 de outubro de 1997, e pelo Edital de Licitação DER nº 14/CIC/97.

A CONCESSIONÁRIA é a sociedade [anônima] à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, de conformidade com ato da Comissão Julgadora da LICITAÇÃO, aprovado por, publicado no Diário Oficial do Estado de de de 199....

Pelas mesmas foi acordada a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª - DEFINIÇÕES

1.1. Neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, sempre que em maiúsculas, e salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos a seguir indicados terão o seguinte significado:

- I AGENTE TÉCNICO: entidade fiscalizadora da execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- II AMPLIAÇÃO PRINCIPAL:
 - a) duplicação da SP-326, do km 293 ao km 378,85;
 - b) duplicação da SP-333, do km 83,02 ao km 123,5.



- III CONCESSÃO: delegação do serviço público de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- IV CONTRATO: contrato de concessão da exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO;
- V CONSTRUTOR: empresa ou empresas contratadas pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços que integram as FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e as FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO ;
- VI FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º, inciso III, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- VII FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO: os serviços objeto do Art. 5º , inciso II, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO ;
- VIII FUNÇÕES OPERACIONAIS: os serviços objeto do Art. 5º, inciso I, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
- IX INSTITUIÇÕES FINANCIADORAS: instituições financeiras que suprirão a CONCESSIONÁRIA com os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO;
- X LICITAÇÃO INTERNACIONAL: o processo de seleção para a escolha da Empresa ou Consórcio para efeito de atribuição da CONCESSÃO, nos termos do Edital n14/CIC/97;
- XII [OPERADOR: empresa contratada pela CONCESSIONÁRIA para a execução de serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
- XII PARTES: O CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;
- XIII PODER CONCEDENTE: o Estado de São Paulo;
- XIV PROJEÇÕES FINANCEIRAS: o conjunto de informações econômico-financeiras incluído no Envelope da Proposta Financeira, integrante da PROPOSTA;
- XV PROJETISTA: empresa ou empresas contratadas para a elaboração dos projetos necessários ao desenvolvimento dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XVI PROPOSTA: o conjunto de informações e documentos apresentados pelo LICITANTE, autor da Proposta que serviu de base à adjudicação do objeto da LICITAÇÃO[, bem como das informações e esclarecimentos prestados posteriormente, relativamente à mesma];
- XVII REGULAMENTO DA CONCESSÃO: Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Exploração do Sistema Rodoviário constituído pelo - LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATÃO E BEBEDOURO, instituído pelo Decreto nº nº 41.904, de 30^{de} junho de 1.997, alterado pelo decreto nº 42.344, de 15 de outubro de 1997,.
- XVIII SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES: Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes do Estado de São Paulo;
- XIX SERVIÇO ADEQUADO: características dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, definidas no Art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XX SERVIÇOS COMPLEMENTARES: os serviços considerados como convenientes, mas não essenciais, para manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a serem prestados por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA;
- XXI SERVIÇOS DELEGADOS: serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO;
- XXII SERVIÇOS NÃO DELEGADOS: os serviços de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO;
- XXIII SISTEMA EXISTENTE: o atual conjunto de pistas de rolamento do Sistema Rodoviário, suas respectivas faixas de domínio e edificações, instalações e equipamentos nelas contidos, nos termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e do EDITAL;
- XXIV SISTEMA RODOVIÁRIO: o conjunto composto pelo SISTEMA EXISTENTE e as AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS;
- XXV VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ (..... reais);
- XXVI VALOR DOS INVESTIMENTOS: R\$ (..... reais).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 3 de 29

CLÁUSULA 2.^a - ANEXOS

- 2.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados nesta Cláusula.
- a) ANEXO α: Edital de Concorrência Nº 77/CIC/97, incluídos os esclarecimentos prestados aos interessados;
 - b) ANEXO β: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - c) ANEXO γ: Metodologia de Execução, Plano de Negócios e Proposta Financeira;
 - d) [ANEXO δ: Esclarecimentos prestados sobre a PROPOSTA;]
 - e) ANEXO ε: Composição acionária da CONCESSIONÁRIA;
 - f) ANEXO ζ: [Minuta do] [Estatuto Social] da CONCESSIONÁRIA;
 - g) ANEXO η: Composição dos órgãos da Administração da CONCESSIONÁRIA;
 - h) ANEXO θ: Compromisso de Integralização do Capital Social;
 - i) ANEXO ι: Documentos de Financiamento;
 - j) [ANEXO κ: Contrato para serviços integrantes das FUNÇÕES OPERACIONAIS;]
 - k) ANEXO λ: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Conservação;
 - l) ANEXO μ: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Projeto;
 - m) ANEXO ν: [Contrato] [Minuta do Contrato] de Construção;
 - n) ANEXO ξ: Garantias;
 - o) ANEXO π: Apólices de Seguro;
 - p) ANEXO ρ: Tabela de Multas (Anexo 11 do Edital);
 - q) ANEXO σ: Estrutura Tarifária (Anexo 4 do Edital);
- 2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme cláusula anterior, que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 2.3. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas do CONTRATO e de seus ANEXOS não fazem parte dos mesmos para efeito de sua aplicação, sendo incluídos apenas para facilitar a localização dos assuntos.

CLÁUSULA 3.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. A CONCESSÃO reger-se-á pelo Art. 175 da Constituição, pelas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com a redação atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pela Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e nº 9.361, de 5 de julho de 1.996, pelo REGULAMENTO DA CONCESSÃO e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 4.^a - INTERPRETAÇÃO

- 4.1. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação das disposições contratuais, que não puderem ser sanadas através de recurso às regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
- a) Considerar-se-á, em primeiro lugar, o corpo do Edital;
 - b) Em segundo lugar, considerar-se-á o disposto nas cláusulas da minuta de CONTRATO (Anexo 12 do Edital);
 - c) Por último, considerar-se-á a PROPOSTA.
- 4.1.1. Se nos Projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo CONTRATANTE, existirem divergências entre as peças, que não se possam resolver através de recurso às regras gerais de interpretação, observar-se-á o seguinte:
- 4.1.1.1. As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, especificações, características dos serviços e especificações relativas às suas diferentes partes;
 - 4.1.1.2. No que se refere à natureza e aos métodos construtivos dos trabalhos, prevalecerão as condições do Projeto Básico constante do Edital de Concorrência;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 4 de 29

- 4.1.1.3. Nos demais aspectos prevalecerá o que constar da memória descritiva e escrita das restantes peças do Projeto Básico.

CAPÍTULO II
OBJETO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a - OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, compreendendo, nos termos deste CONTRATO:
- 1 — execução, gestão e fiscalização dos SERVIÇOS DELEGADOS;
 - 2 — apoio na execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - 3 — gestão e fiscalização dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 5.2. A transferência, a qualquer título, da concessão somente poderá ser feitas com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 6.^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO

- 6.1. A CONCESSÃO é de serviço público precedida da execução de obra pública e será explorada em regime de cobrança de pedágio e de outros serviços prestados aos usuários, nos termos estabelecidos no Capítulo XI deste CONTRATO.

CAPÍTULO III
PRAZO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.^a - PRAZO DA CONCESSÃO

- 7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE.
- 7.2. A alteração do prazo da CONCESSÃO será admitida para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas na Cláusula 27.

CAPÍTULO IV
BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 8.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 8.1. Integram a CONCESSÃO:
- I Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme relações constantes do TERMO DE ENTREGA; e
 - II Os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, que sejam utilizados na exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 8.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar bens que integram a CONCESSÃO, não afetados em decorrência de sua destinação especial, se proceder a sua imediata substituição por outros com condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores as dos substituídos.
- 8.2.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 5 de 29

- 8.2.1.1. O CONTRATANTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

CLÁUSULA 9.ª - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO

- 9.1. O bens do SISTEMA RODOVIÁRIO, incluindo os bens imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos serviços correspondentes a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, afetados em decorrência de sua destinação especial, não poderão, por se tratar de bens fora de comércio, ser, a nenhum título, cedidos, alienados ou onerados, nem arrendados ou dados em comodato ou, de qualquer modo, ser permitida a sua ocupação, arresto, penhora ou qualquer providência dessa mesma natureza.

CAPÍTULO V
CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10.ª - ESTATUTOS SOCIAIS

- 10.1. Os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA são os constantes do ANEXO 1, e seu objeto social específico e exclusivo, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será o de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 10.1.1. Qualquer alteração dos estatutos sociais dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA

- 11.1. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do CONTRATANTE implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL

- 12.1. O capital social subscrito inicial da CONCESSIONÁRIA é de R\$ (..... reais), devendo o mesmo ser integralizado nos termos estabelecidos no Compromisso de Integralização do Capital Social, firmado pelos acionistas e que constitui o ANEXO VIII.
- 12.1.1. O saldo do capital social a integralizar, de R\$ (..... reais), será reajustado anualmente, pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à tarifa de pedágio, não podendo, em nenhuma hipótese, o capital social integralizado ser inferior a 10% (dez por cento) do montante do investimento realizado e a realizar no ano subsequente, a ser verificado em 31 de dezembro de cada ano.
- 12.1.2. Se eventualmente o capital subscrito tornar-se inferior ao valor referido no item anterior, deverá esse ser aumentado, conforme estabelecido no Compromisso de Integralização do Capital Social (ANEXO VIII).
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONTRATANTE permanentemente informado sobre o cumprimento pelos acionistas do Compromisso de Integralização do Capital Social.
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá proceder à redução de seu capital social ou adquirir as suas próprias ações, durante todo o prazo da CONCESSÃO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar o pagamento de participações nos resultados a seus administradores ou a livre distribuição de dividendos a seus acionistas, com base nos resultados apurados no exercício seguinte ao da entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS que tenham datas de execução pré-definidas no Edital.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 6 de 29

12.4.1. Para fins do Estatuto da CONCESSIONÁRIA a ser constituída, exige-se que a previsão do limite mínimo de distribuição de dividendos a seus acionistas não ultrapasse 1% (um por cento) do resultado do capital subscrito e integralizado, a partir do segundo exercício, até a entrada em operação total das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS que tenham datas de execução pré-definidas no Edital, nos termos da Lei nº 9.467/97, que altera a lei 6.404/76.

[12.5. O valor da participação da (nomear o(s) Fundos e/ou Fundações) no capital da CONCESSIONÁRIA não poderá superar 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio líquido da (nomear o(s) Fundo e/ou. Fundação participante).]

CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. Durante todo o prazo da Concessão, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de caducidade da CONCESSÃO ou da rescisão do CONTRATO.
- II Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado da sua situação contábil, incluindo, dentre outros, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho.
- III Apresentar, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de fundos, as Notas do Balanço, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, se permanente ou se instalado no respectivo exercício social.
- IV Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.
- V Apresentar mensalmente relatório com informações detalhadas das estatísticas de tráfego e acidentes, elaboradas na forma e nos modelos definidos pelo CONTRATANTE.
- VI Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA.
- VII Apresentar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, outras informações adicionais ou complementares, que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha formalmente solicitar.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer o Plano de Contas Contábil que o PODER CONCEDENTE venha a definir para as concessões outorgadas dentro do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL

14.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício de todas as atividades objeto da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à proteção ao meio ambiente.

14.1.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 7 de 29

- 14.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, com a periodicidade que este determinar, relatório sobre os impactos ambientais decorrentes da execução dos SERVIÇOS DELEGADOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como das ações tomadas para a sua eliminação ou minimização.

CAPÍTULO VI
FINANCIAMENTO

CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 15.1.1. Para a obtenção dos recursos financeiros, adicionais ao capital social, necessários ao normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA [celebrou em de de 199.., o(s) Contrato(s) de Financiamento] [possui compromisso firme da(s)], que constitui(em) o ANEXO 7.
- 15.1.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos são de pleno conhecimento da(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) FINANCIADORA(S).
- 15.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, dar receita de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta Cláusula, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objetos da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VII
DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, necessárias à realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.
- 16.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
- I. Apresentar tempestivamente ao CONTRATANTE todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente,
 - II. Conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados com os mesmos, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis, o pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.
 - III. Proceder, às suas expensas, em presença de representante do CONTRATANTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o levantamento da respectiva



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 8 de 29

planta cadastral, identificando os terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

- 16.2.1. A demarcação e a respectiva planta cadastral, como estabelecido no inciso III, deverão estar concluídas antes da realização da vistoria necessária à autorização da entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a permanente atualização desse cadastro sempre que for necessário.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estejam em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- 17.1. São de responsabilidade do CONTRATANTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública, pelo PODER CONCEDENTE, dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.
- 17.1.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão um programa de trabalho, estabelecendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 17.2. O CONTRATANTE fiscalizará a condução, pela CONCESSIONÁRIA, dos processos desapropriatórios ou de instituição de servidões e poderá prestar o apoio que esta venha a solicitar para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VIII
PROJETOS

CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos, com observância das condições e especificações constantes do Edital de Concorrência e da PROPOSTA.
- 18.1.1. Para o cumprimento da obrigação assumida nesta Cláusula, [foi firmado] [será firmado] contrato com o PROJETISTA para a realização dos projetos, [o qual] [nos termos da minuta que] constitui o ANEXO 1.
- 18.1.2. A substituição, total ou parcial, do PROJETISTA, por outra ou outras empresas especializadas ou pela utilização de pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, deverá ser objeto de prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, para o que serão apresentados elementos de informação sobre a capacidade do novo projetista indicado ou dos profissionais integrantes do corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou do CONSTRUTOR, para o desempenho dessas atividades.
- 18.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos na PROPOSTA, compatíveis com as datas estabelecidas no Edital de Licitação, os projetos, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades competentes.
- 18.2.1. O CONTRATANTE, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, acompanhará permanentemente a elaboração dos projetos e estudos, para minimizar os prazos de aprovação.
- 18.3. Os projetos serão considerados aprovados: após 30 (trinta) dias de sua apresentação, no caso de serviços relativos à ampliação, e 15 (quinze) dias, no caso de serviços relativos à conservação especial, se, dentro



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 9 de 29

desses prazos, o CONTRATANTE não tiver solicitado qualquer alteração nos mesmos. A solicitação, pelo CONTRATANTE, de esclarecimentos ou correções nos projetos apresentados, terá como consequência o reinício da contagem do prazo para a aprovação.

- 18.4. A aprovação, pelo CONTRATANTE, dos projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a exime, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo de sua responsabilidade eventuais imperfeições do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.
- 18.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONTRATANTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com o PROJETISTA.

CAPÍTULO IX
SERVIÇOS DAS FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO

CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 19.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços compreendidos nas FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO descritos nos ANEXO 8 e ANEXO 3, nos prazos e nas condições nelas estabelecidos.
- 19.2. Serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração dos estudos e projetos relativos a esses serviços, bem como a obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias, incluindo as relacionadas com a proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA garante ao CONTRATANTE a qualidade dos projetos e da execução e a manutenção dos serviços a seu cargo, responsabilizando-se pela sua durabilidade, em plenas condições de uso, funcionamento e operacionalidade durante todo o prazo da CONCESSÃO.
- 20.2. A CONCESSIONÁRIA responderá junto ao CONTRATANTE e a terceiros por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes decorrentes de deficiência ou omissões dos projetos, da execução dos serviços e de sua manutenção, devendo essa responsabilidade ser coberta por seguro, nos termos da Cláusula 31.

CAPÍTULO X
EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO

CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

- 21.1. O SISTEMA EXISTENTE [será] [é] transferido para a CONCESSIONÁRIA [dentro de 30 (trinta) dias contados desta data] [nesta data], mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA, tornando-se daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a prestação de um SERVIÇO ADEQUADO, mediante a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, competindo-lhe a cobrança de pedágio e dos serviços prestados aos usuários, nos termos deste CONTRATO.
- 21.2. As instalações e equipamentos existentes, utilizados para a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, relacionados no TERMO DE ENTREGA, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA simultaneamente com a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.
- 21.2.1. Qualquer alteração nos sistemas de cobrança de pedágio e na dimensão ou localização dos postos respectivos somente poderá ser feita após aprovação do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 10 de 29

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS

- 22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao Poder Concedente, através do CONTRATANTE, a autorização para a entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS.
- 22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, após a conclusão dos trabalhos indispensáveis à entrada em operação de cada trecho das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, solicitar ao CONTRATANTE a realização da vistoria respectiva, que será efetuada, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA, através de representantes especialmente designados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dela sendo lavrado o Auto respectivo.
- 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação da entrada em operação de partes das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, com a cobrança ou não de pedágio, para o que deverá apresentar previamente os estudos respectivos à aprovação do CONTRATANTE.
- 22.2.2. A solicitação, pela CONCESSIONÁRIA, da vistoria referida nesta Cláusula, deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para a entrada em operação.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA instalará os serviços de cobrança de pedágio, quando for o caso, nas AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, conforme o estabelecido no Edital, seus Anexos e Projeto Básico, os quais incluirão ainda os serviços administrativos e instalações para o pessoal, devendo ser dotados dos meios de segurança e comodidade adequados, conforme constante da PROPOSTA.
- 22.4. A autorização para entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, não implica qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, relativamente às condições de segurança ou de qualidade desse, nem exime ou diminui as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das obrigações decorrentes da CONCESSÃO e deste CONTRATO.
- 22.5. No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data do Auto de Vistoria,, a CONCESSIONÁRIA fornecerá ao CONTRATANTE 2 (dois) exemplares completos das peças escritas e desenhadas, definitivas, relativas aos serviços executados, em material que permita a sua reprodução e com suporte informático.

CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO.
- 23.2. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de tráfego em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 23.2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, especialmente, os riscos de redução do tráfego em relação às projeções consideradas na PROPOSTA, ressalvados os casos em que essa redução resulte de ato unilateral do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.2.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá, integralmente, o risco das projeções das receitas acessórias.
- 23.3. Variações de custo decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA sua correta avaliação.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 11 de 29

CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:
- I. Modificação unilateral, imposta pelo CONTRATANTE ou pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, em resultado direto dessa modificação, verifique-se para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.
 - II. Ocorrência de casos de força maior, nos termos previstos na Cláusula 31
 - III. Ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações no mercado financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS, para mais ou para menos.
 - IV. Alterações legais de caráter específico, que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, para mais ou para menos.
- 24.2. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, essa recomposição será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, na forma como foram considerados nas PROJEÇÕES FINANCEIRAS.
- 24.3. Sempre que se deva fazer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pela ocorrência dos fatos definidos no item 24.1, essa recomposição poderá ter lugar, caso não haja acordo entre as PARTES, pela forma que for escolhida pelo CONTRATANTE, e aprovada pelo PODER CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades:
- I. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
 - II. Revisão extraordinária da tarifa de pedágio;
 - III. Uma combinação das modalidades anteriores.
- 24.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta Cláusula será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo da CONCESSÃO.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência.
- 24.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

**CAPÍTULO XI
RECEITAS DE EXPLORAÇÃO**

CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO

- 25.1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito e o dever de cobrar pedágio no SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 25.1.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá deixar de cobrar pedágio com prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, excetuando-se apenas os casos de manifesta urgência ou de determinação de autoridade com poderes de disciplina de trânsito.
- 25.1.2. As categorias de veículos para efeito de aplicação das tarifas de pedágio são as constantes do ANEXO XVII.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 12 de 29

- 25.1.3. As Tarifas de Pedágio a serem efetivamente cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO são as constantes do ANEXO XVII.

CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO

- 26.0.1. O valor da Base Tarifária Quilométrica será reajustado anualmente de acordo com os critérios, fórmula e datas constantes do ANEXO XVII.
- 26.0.2. O valor base para o cálculo será aquele que efetivamente resultou da aplicação da fórmula de reajustamento no período anterior.
- 26.1. As Tarifas de Pedágio decorrentes da Base Tarifária Quilométrica reajustada serão recalculadas de acordo com o disposto no ANEXO XVII.
- 26.1.1. As Tarifas de Pedágio, que resultarem da aplicação do reajustamento, serão cobradas dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, com duas casas decimais.
- 26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao CONTRATANTE até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o reajustamento, as Tarifas de Pedágio que, por força da aplicação dos critérios, procedimentos, fórmula e datas definidos no ANEXO XVII, pretende aplicar no período anual seguinte.
- 26.2.1. As alterações da Base Tarifária Quilométrica decorrentes da entrada em operação de ampliações deverão ser solicitadas pela CONCESSIONÁRIA com 40 (quarenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO

- 27.1. As formas de pagamento do pedágio incluirão os sistemas previstos no Anexos do Edital ou outras que venham a ser desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da PROPOSTA.
- 27.1.1. Qualquer alteração das formas de pagamento de pedágio, em relação às constantes da PROPOSTA, dependerá de prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. Não poderão ser concedidas isenções de pagamento de pedágio, exceto nos casos referidos expressamente nos itens seguintes.
- 28.2. São isentos de pagamento de pedágio os veículos:
- a) de propriedade do CONTRATANTE ou de seu AGENTE TÉCNICO
 - b) de propriedade da Polícia Militar Rodoviária;
 - c) de atendimento público de emergência, tais como, do Corpo de Bombeiros e ambulâncias, quando em serviço;
 - d) das forças militares, quando em instrução ou manobra; e,
 - e) oficiais, desde que credenciados, em conjunto, pelo CONTRATANTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.3. Os veículos a que se refere o item 28.2. desta Cláusula, com exceção dos indicados nas letras “b”, “c” e “d”, deverão estar munidos dos respectivos comprovantes de isenção emitidos pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA

- 29.1. Além das tarifas de pedágio, a CONCESSIONÁRIA poderá ainda ser remunerada pelas seguintes fontes acessórias de receita:
- I Rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
 - II Cobrança de serviços prestados aos usuários, com exceção dos previstos no Art. 5º, inciso I, alínea “d”, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO;
 - III Cobrança por publicidade;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 13 de 29

- IV Indenizações e penalidades pecuniárias previstas nos contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros;
 - V Cobrança de implantação e manutenção de acessos;
 - VI Cobrança pelo uso da faixa de domínio público, inclusive por outras concessionárias de serviço público, permitida pela legislação em vigor.
- 29.2. Os valores de cobrança dos serviços previstos nos incisos II, V e VI deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE e serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 29.3. A revisão dos acessos existentes ou previstos na PROPOSTA, ou a implantação de novos, somente poderá ser executada após a autorização do CONTRATANTE, desde que aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XII
GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 30. - GARANTIAS

- 30.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONTRATANTE será garantido, nos termos, montantes e condições constantes do ANEXO XIV, cumulativamente, através de:
- a) Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação;
 - b) Garantia de cumprimento das funções de ampliação; e
 - c) Garantia de pagamento do valor fixo a que se refere o inciso II do item 46.1..
- 30.1.1. A garantia a que se refere a alínea “a” do item 30.1. ficará retida até a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO e servirá para cobrir:
- a) o pagamento do valor mensal variável previsto no item 46.1., inciso I;
 - b) o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação;
 - c) o pagamento das multas estipuladas no item 45.1.1.; e
 - d) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições definidas no Anexo 10 do EDITAL - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.
- 30.1.2. A garantia a que se refere a alínea “b” do item 30.1. será liberada à proporção do cumprimento das funções de ampliação e servirá para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções de ampliação.
- 30.1.3. A garantia a que se refere a alínea “c” do item 30.1. será liberada à proporção que for sendo pago o valor fixo.
- 30.2. Além das garantias a favor do CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a que sejam mantidas em plena vigência as garantias prestadas a favor da CONCESSIONÁRIA, quando esta exigir, pelas empresas contratadas para a realização dos serviços compreendidos pelas FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO, incluindo o CONTRATANTE como beneficiário, nos termos do ANEXO 17.
- 30.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONTRATANTE, caso opte por exigir a garantia estabelecida neste item, sobre os termos, condições e demais dados relevantes dessa garantia.
- 30.3. Os valores das garantias previstas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 14 de 29

CLÁUSULA 31. - SEGUROS

- 31.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em vigor a(s) cobertura(s) de seguro(s), constante(s) do ANEXO 11, necessária(s) para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 31.1.1. O CONTRATANTE deverá ser co-segurado nas apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, as quais conterão, ainda, cláusula expressa de renúncia pela Seguradora ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que tenha ou venha a ter contra o CONTRATANTE.
- 31.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro, a obrigação da Seguradora de informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao CONTRATANTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 31.1.3. No caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de manter em plena vigência as coberturas de seguro previstas, o CONTRATANTE poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 31.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as coberturas contratadas estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 31.1.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do fim da vigência da(s) apólice(s), certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que as apólices de seguros contratados estão válidas e que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 31.1.5. A obrigação de manter em vigor as coberturas de seguros, de que trata esta Cláusula, inicia-se na data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE para a CONCESSIONÁRIA e termina com a assinatura do Termo de Devolução Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 31.1.6. Os valores das coberturas de seguro contratados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.
- 31.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, sujeito à previa e expressa autorização do CONTRATANTE, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases do desenvolvimento das atividades objetos da CONCESSÃO
- 31.2. Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA, além das coberturas de seguro exigíveis de acordo com a legislação aplicável, manterá em vigor, diretamente, as apólices de seguro previstas nos itens seguintes.
- 31.2.1. Seguros do tipo “Todos os Riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em ou de todos os bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- I. Todos os riscos de construção;
 - II. Projetista
 - III. Maquinaria e equipamento de obra;
 - IV. Danos patrimoniais;
 - V. Avaria de máquinas;
 - VI. Perda de receitas.
- 31.2.1.1. As coberturas contratadas para danos materiais deverão ser na base dos custos de reposição, com o limite mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e eventuais franquias não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) acumulados por ano.
- 31.2.1.2. A cobertura de perda de receitas deverá abranger as consequências financeiras de eventuais atrasos na entrada em operação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS ou da interrupção da exploração parcial ou total do SISTEMA RODOVIÁRIO, sempre que esse atraso ou interrupção seja decorrente de perdas, destruições ou danos cobertos pelos seguros de danos materiais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 15 de 29

- 31.2.1.3. O limite de cobertura para perdas de receita deverá ser, no mínimo, de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões de reais).
- 31.2.1.4. Qualquer indenização devida em decorrência de sinistros cobertos pelo seguro previsto neste item somente poderá ser paga à CONCESSIONÁRIA após prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, condição esta que sempre deverá constar explicitamente da apólice correspondente.
- 31.2.1.5. O CONTRATANTE poderá autorizar a instituição seguradora, de modo geral, a pagar indenizações à CONCESSIONÁRIA até um valor global ou específico que determinar.
- 31.2.1.6. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA, previstas neste item, deverão conter expressamente a cláusula de recomposição automática dos valores segurados.
- 31.2.2. Seguro de responsabilidade civil, geral e de veículos, na base de ocorrência, cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONTRATANTE, bem como os seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes por que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou com danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 31.2.2.1. O limite de cobertura de seguro de responsabilidade civil (incluindo cobertura para operações, cobertura para ações relacionadas com empregados e cobertura para ações resultantes do uso de veículos próprios, contratados e contingentes), não deverá ser inferior a R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para cada sinistro e eventuais franquias não poderão ser superiores a R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) acumulados por ano, englobando tanto danos materiais quanto danos pessoais.

CAPÍTULO XIII
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO

- 32.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE ou por AGENTE TÉCNICO.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar à disposição do CONTRATANTE e do AGENTE TÉCNICO, a partir da transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE, instalações adequadas ao funcionamento da fiscalização, nos termos constantes da PROPOSTA.
- 32.3. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE, ou a qualquer outra entidade por ela credenciada, o livre acesso a todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, a todos os livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for razoavelmente estabelecido, todos os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 32.3.1. As informações de que trata este item deverão estar disponíveis em bancos de dados com base informática e a CONCESSIONÁRIA facultará ao CONTRATANTE acesso irrestrito aos mesmos, em tempo real.
- 32.4. O CONTRATANTE, diretamente ou através de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que essa execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 16 de 29

- 32.5. As determinações que o CONTRATANTE ou o AGENTE TÉCNICO vierem a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.
- 32.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar, trimestralmente, ao CONTRATANTE o cronograma atualizado de suas atividades relacionadas com a execução dos serviços pertinentes às FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e às FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 32.7. Eventuais desvios entre o andamento dos serviços e o cronograma em vigor deverão ser objeto de explicações detalhadas e, tratando-se de atrasos, de apresentação das medidas que estão sendo tomadas para superá-los.
- 32.8. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, será executada pelo CONTRATANTE, ou por AGENTE TÉCNICO, e acompanhada, nos termos previstos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com caráter opinativo, composta por representantes, em igual número, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos usuários.

CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES

- 33.1. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações do CONTRATANTE ou do AGENTE TÉCNICO, dentro de seus poderes de fiscalização, esse terá o direito de tomar, diretamente ou através de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo por conta da CONCESSIONÁRIA todos os custos incorridos.
- 33.1.1. O CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV
RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONTRATANTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 35.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços correspondentes às funções de conservação especial e de ampliação, obrigatoriamente, através de terceiros, por sua conta e risco.
- 35.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objetos da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação e construção, ou a modificação dos contratos previstos na PROPOSTA.
- 35.2.1. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do CONTRATANTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da PROPOSTA.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 17 de 29

- 35.3. Os contratos de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sub-rogada, a partir da Transferência de Controle, em todos os direitos e obrigações do CONTRATANTE, no que se refere aos contratos para a prestação de SERVIÇOS DELEGADOS constantes do Anexo 02 do EDITAL - SITUAÇÃO ATUAL.
- 36.1.1. Se, eventualmente, a CONCESSIONÁRIA não chegar a acordo com a(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço, referida(s) no item 7, poderá contratar terceiro(s) para a sua execução.

**CAPÍTULO XV
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO

- 37.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- a) advento do termo contratual;
 - b) encampação;
 - c) caducidade;
 - d) rescisão;
 - e) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 37.2. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata dos serviços pelo CONTRATANTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO, os quais reverterão ao CONTRATANTE, nos termos previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 38.1. A Concessão extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, de conformidade com o disposto no item 7, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 38.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO

- 39.1. O CONTRATANTE, autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO sempre que motivos de interesse público justifiquem, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com a antecedência que o PODER CONCEDENTE determinar, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 39.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente, correspondente ao saldo não depreciado ou amortizado dos bens reversíveis.

CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE

- 40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSÃO quando houver, por parte da CONCESSIONÁRIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:
- I. os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços, nos termos deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 18 de 29

- II. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
 - III. ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
 - IV. houver alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações, sem a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
 - V. a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou contribuir para tanto, ressalvados os casos de força maior;
 - VI. ocorrer a cobrança de pedágio de valores diferentes dos fixados nos termos deste CONTRATO;
 - VII. ocorrer reiterada oposição ao exercício da fiscalização, não acatamento das determinações do CONTRATANTE ou sistemática desobediência às normas de operação, e as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
 - VIII. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais para manter um SERVIÇO ADEQUADO;
 - IX. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - X. a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONTRATANTE para regularizar a prestação dos serviços;
 - XI. a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais.
- 40.2. O CONTRATANTE, ocorrendo qualquer dos fatos acima relacionados, notificará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que determinar, corrigir as falhas e transgressões apontadas.
- 40.3. Se a CONCESSIONÁRIA, no prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, não corrigir as falhas e transgressões apontadas, este instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 40.4. Comprovada a inadimplência, no processo administrativo, o CONTRATANTE proporá ao PODER CONCEDENTE a declaração, por decreto, da caducidade da CONCESSÃO, independentemente de qualquer pagamento de indenização, que tenha sido apurada no processo administrativo, já descontado o valor das multas e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais responderão as garantias estipuladas no item 38.

CLÁUSULA 41. - RESCISÃO

- 41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo CONTRATANTE de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.
- 41.1.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até que a decisão judicial, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

CAPÍTULO 8
INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO

- 42.1. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, que o CONTRATANTE entender, a seu exclusivo critério, não justifique a caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41, este poderá propor ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização dos serviços pertinentes à CONCESSÃO.
- 42.2. Entre as situações que podem dar lugar à intervenção, incluem-se as seguintes:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 19 de 29

- I. Cessação ou interrupção, total ou parcial, dos serviços correspondentes às FUNÇÕES OPERACIONAIS ou FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO;
 - II. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
 - III. Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens;
 - IV. Atrasos na implantação das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, que ponham em risco o cumprimento do prazo estabelecido para a sua entrada em operação e não sejam sanados de acordo com os procedimentos previstos neste CONTRATO.
- 42.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONTRATANTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 42.3.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONTRATANTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá ao PODER CONCEDENTE a decretação da intervenção.
- 42.4. Decretada a intervenção, o CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 42.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, os serviços voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar o SISTEMA RODOVIÁRIO para o CONTRATANTE imediatamente após a decretação da intervenção.
- 42.6.1. As receitas realizadas durante o período da intervenção, especialmente as resultantes da cobrança do pedágio, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades correspondentes aos SERVIÇOS DELEGADOS e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, necessárias para restabelecer o normal funcionamento do SISTEMA RODOVIÁRIO, pagamento dos encargos com seguros e garantias e ressarcimento dos custos de administração.
- 42.6.2. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.
- 42.6.3. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO, o CONTRATANTE poderá recorrer às garantias estipuladas no item 30.1. para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO 2
REVERSÃO DOS BENS

CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS

- 43.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.
- 43.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.
- 43.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONTRATANTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 20 de 29

- 43.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO.
- 43.5. Extinta a CONCESSÃO, o CONTRATANTE procederá a uma vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, lavrando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, o TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.5.1. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser assinado no prazo máximo de 6 (seis) meses após a lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO.
- 43.6. Não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas da CONCESSIONÁRIA, nem a sua dissolução ou a partilha de seu patrimônio, antes que o CONTRATANTE, através do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO, ateste que os bens revertidos encontram-se na situação prevista no item 27, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao CONTRATANTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVIII
SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS

- 44.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, bem como atrasos no cumprimento de prazos, de cronogramas de execução física dos serviços objetos da CONCESSÃO, em qualquer de suas fases, bem como de cronogramas físicos que forem ajustados no decorrer deste CONTRATO, inclusive o relacionado com o refazimento de serviços deficientemente executados, ou a demora no cumprimento de diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, importarão na aplicação das multas especificadas no ANEXO XVI.
- 44.1.1. A aplicação da multa prevista nesta Cláusula não impede seja decretada a intervenção ou declarada a caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, que sejam aplicadas outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.
- 44.1.2. As multas serão aplicadas através de processo administrativo, iniciado a partir da intimação, emitida pela Fiscalização à CONCESSIONÁRIA, garantida a sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 44.1.3. Os valores das multas constantes do ANEXO 16 serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio.

CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

- 45.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no CONTRATO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa:
- I. aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes da CONCESSÃO, para o caso de inexecução total;
 - c) multa de até 10% (dez por cento) do valor da receita de pedágio, calculado com base na média dos últimos 6 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses que a



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 21 de 29

CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente, para o caso de inexecução parcial, ou a multa prevista no ANEXO XVI, para os casos ali especificados.

- II. declarar a caducidade da CONCESSÃO.
- 45.1.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso I do item anterior.
- 45.1.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do item anterior, respeitados os limites estabelecidos, serão aplicadas pelo CONTRATANTE segundo a gravidade da infração cometida.
- 45.1.3. Para efeito do disposto no sub-item anterior deverá ser obedecido ato do Superintendente do CONTRATANTE com graduação dos tipos de infração, segundo a sua gravidade, fixando os respectivos valores de multa, podendo ser delegada sua aplicação ao AGENTE TÉCNICO.
- 45.2. O processo da aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto respectivo pela Fiscalização.
- 45.2.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.
- 45.2.2. A CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação.
- 45.2.3. A multa deverá ser paga na Divisão de Finanças do CONTRATANTE, situada à Av. do Estado, 777, 3º andar, sala 311, São Paulo, Capital.
- 45.2.4. Recebida a defesa, os autos serão encaminhados pela Fiscalização ao Superintendente da CONTRATANTE, devidamente instruídos, para decisão.
- 45.2.5. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para a autoridade competente.
- 45.3. Os valores das multas serão reajustados pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis à Tarifa de Pedágio, até a data do efetivo pagamento.
- 45.4. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento da multa imposta, no prazo estabelecido, após a decisão final, o CONTRATANTE utilizará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO.
- 45.5. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e o seu cumprimento não prejudicam, de nenhum modo, a aplicação de outras sanções previstas na legislação.
- 45.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas se reverterão ao CONTRATANTE.

**CAPÍTULO XIX
PREÇO DA DELEGAÇÃO**

CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

- 46.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONTRATANTE pela delegação dos serviços públicos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO o preço seguinte:
- I. Valor correspondente a 3% (três por cento) da receita bruta efetivamente obtida pela CONCESSIONÁRIA no mês anterior ao do pagamento, durante todo o prazo da CONCESSÃO; e
- II. O valor fixo de R\$ (..... reais), a ser pago da seguinte forma:
- a) 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,9% (nove décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do mês da assinatura deste CONTRATO;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 22 de 29

- b) 232 (duzentos e trinta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cada uma correspondendo a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor estipulado neste item, vencendo a primeira no último dia útil do 9º (nono) mês após a assinatura deste CONTRATO.
- 46.1.1. Os valores previstos no inciso I serão devidos desde o primeiro mês da CONCESSÃO e serão sempre pagos até o último dia útil do mês subsequente.
- 46.1.2. As parcelas previstas no inciso II serão reajustadas pela mesma fórmula e nas mesmas datas aplicáveis às Tarifas de Pedágio e o seu pagamento é objeto da garantia prestada nos termos do ANEXO XIV.
- 46.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar o pagamento previsto no inciso II, alínea “b” desse item utilizando títulos de emissão da Companhia Paulista de Administração de Ativos - CPA, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada parcela.

CAPÍTULO XX
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 47.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO:
- I. receber SERVIÇO ADEQUADO, como contrapartida do pagamento de pedágio, ressalvadas as isenções aplicáveis;
 - II. receber do CONTRATANTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - III. dar conhecimento ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
 - IV. contribuir para que o SISTEMA RODOVIÁRIO permaneça em boas condições;
 - V. cumprir as normas do Código Nacional de Trânsito, dos regulamentos de trânsito do CONTRATANTE e contribuir para a segurança de pessoas e de veículos.
- 47.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, em sua estrutura organizacional, no mínimo no nível imediatamente abaixo dos órgãos de sua Administração, uma área para cuidar exclusivamente das relações com os usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO, chefiada por uma pessoa que reúna as condições necessárias para exercer as atividades normalmente desempenhadas por um ouvidor (ombudsman).

CAPÍTULO XXI
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 48.1. O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:
- I. assinar o Termo de Entrega do SISTEMA EXISTENTE, no ato de Transferência de Controle e os Termos Provisório e Definitivo de Devolução do SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - II. responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por todos os pagamentos e indenizações decorrentes de atos ou fatos anteriores à Transferência de Controle;
 - III. aprovar, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, as solicitações da CONCESSIONÁRIA quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA RODOVIÁRIO;
 - IV. dar apoio aos necessários entendimentos com as Prefeituras Municipais, quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 23 de 29

- V. dar apoio aos necessários entendimentos, junto a outras Concessionárias de Serviço Público, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destas, dentro da faixa de domínio, interfiram nas atividades da CONCESSÃO;
- VI. dar apoio aos necessários entendimentos com os órgãos competentes, nas questões relacionadas com a proteção ambiental;
- VII. analisar e aprovar, se for o caso, os projetos dos serviços a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes;
- VIII. fiscalizar, diretamente ou através do AGENTE TÉCNICO, a execução dos SERVIÇOS DELEGADOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e do apoio aos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS, incluindo o recebimento e a apuração de queixas dos usuários;
- IX. submeter à aprovação do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES o reajustamento de Tarifas de Pedágio e dos preços dos serviços cobrados dos usuários, de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO, sujeito à homologação do PODER CONCEDENTE;
- X. realizar auditorias anuais e obrigatórias nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, por si ou por terceiros.

CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

49.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, obriga-se, de modo geral, a:

- I prestar SERVIÇO ADEQUADO;
- II. executar os SERVIÇOS DELEGADOS;
- III. apoiar a execução dos SERVIÇOS NÃO DELEGADOS;
- IV. não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONTRATANTE ou pelo AGENTE TÉCNICO, da Fiscalização, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO;
- VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONTRATANTE, nos prazos e periodicidade por este determinados;
- VII. obter as licenças e tomar todas as providências relacionadas com a proteção ambiental;
- VIII. zelar pela integridade dos bens que integram a CONCESSÃO e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias, incluindo as que se referem à faixa de domínio e seus acessos;
- IX. dar ciência, a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas, e das disposições referentes aos direitos dos usuários, ao pessoal contratado e à proteção ambiental;
- X. publicar as demonstrações financeiras anuais;
- XI. dar apoio ao regular funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;
- XII. reparar todos e quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- XIII. promover as ampliações necessárias para a manutenção dos níveis de serviço de tráfego definidos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR

50.1. Consideram-se casos de força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e irresistíveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

50.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, afetadas pela ocorrência de um caso de força maior, na estrita medida em que o



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 24 de 29

cumprimento, pontual e tempestivo, da obrigação tenha sido impedido em virtude de ocorrência desta natureza.

- 50.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso de força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, por instituição seguradora e sob condições comerciais razoáveis.
- 50.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por casos de força maior deverá comunicar imediatamente à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento por ela considerado como caso de força maior, nos termos desta Cláusula.
- 50.4. Na ocorrência de um caso de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO, podendo recorrer-se, se não houver acordo, ao procedimento de conciliação.
- 50.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual.

CAPÍTULO XXII
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

- 51.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do CONTRATO, por ato do SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.
- 51.1.1. A Comissão Técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo CONTRATANTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos dos serviços correspondentes a FUNÇÕES OPERACIONAIS, a FUNÇÕES DE CONSERVAÇÃO e a FUNÇÕES DE AMPLIAÇÃO.
- 51.1.2. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:
- I. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo CONTRATANTE;
 - II. Um membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;
 - III. Um membro efetivo, que será o Presidente da Comissão, e o respectivo suplente, pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES.
- 51.1.2.1. O membro efetivo e o respectivo suplente, designados pelo SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido.
- 51.1.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da Comissão Técnica, à outra PARTE, de sua solicitação fornecendo cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.4. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os elementos apresentados.
- 51.1.5. O parecer da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela Comissão Técnica.
- 51.1.6. Os pareceres da Comissão Técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 25 de 29

- 51.1.7. As despesas com o funcionamento da Comissão Técnica e os honorários de seu Presidente, e do respectivo suplente, serão rateados entre as PARTES.
- 51.1.8. A submissão de qualquer questão à Comissão Técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do CONTRATANTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.
- 51.1.9. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela Comissão Técnica, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação respectiva, solicitar à outra que a questão seja submetida à Comissão de Conciliação.

CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 52.1. Além das questões submetidas à Comissão Técnica, cujo parecer não seja aceito por qualquer das PARTES, estas poderão pôr-se de acordo para dirimir outras eventuais divergências que possam surgir, sobre a aplicação ou interpretação das disposições do CONTRATO, através da Comissão de Conciliação.
- 52.2. A Comissão de Conciliação será composta por 3 (três) membros, cabendo a cada uma das PARTES a indicação de um membro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelos outros dois membros designados pelas PARTES, devendo a escolha recair sobre profissional de comprovada experiência em Direito Administrativo.
- 52.2.1. Será considerada constituída a Comissão de Conciliação na data em que o terceiro membro aceitar a escolha e comunicar essa aceitação às PARTES.
- 52.2.2. A Comissão de Conciliação poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.
- 52.3. A Comissão de Conciliação decidirá segundo o direito constituído e se pronunciará no prazo máximo de 6 (seis) meses.

[CAPÍTULO XXIII
INTERVENIENTES-ANUENTES

CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE

- 53.1. A(s) INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S) declara(m) que está(ão) cientes de todos os termos e condições do CONTRATO.]

CAPÍTULO XXIV
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES

- 54.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - b) por fax, desde que comprovada a recepção;
 - c) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 54.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços e números de fax:
- a) CONTRATANTE: Av. do Estado, 777, CEP- 01107.000 , Fax-011-2273576
 - b) CONCESSIONÁRIA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 26 de 29

- 54.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante simples comunicação à outra PARTE.

CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS

- 55.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 56.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por este CONTRATO, não importa na renúncia a este direito, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL

- 57.1. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 58.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a empresa isolada vencedora do certame deverá alterar seus estatutos ou contrato social, ou poderá criar subsidiária integral, para assumir a forma de sociedade anônima mantendo o mesmo controle acionário pré-existente.
- 58.2. Na hipótese do não cumprimento da obrigação referida no item 58.1, no prazo ali previsto, o contrato será rescindido e a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

CLÁUSULA 59. - FORO

- 59.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 27 de 29

CLÁUSULA 1.^a - DEFINIÇÕES	1
CLÁUSULA 2.^a - ANEXOS	3
CLÁUSULA 3.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CLÁUSULA 4.^a - INTERPRETAÇÃO	3
CLÁUSULA 5.^a - OBJETO DA CONCESSÃO	4
CLÁUSULA 6.^a - ESPÉCIE DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 7.^a - PRAZO DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 8.^a - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	4
CLÁUSULA 9.^a - BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	5
CLÁUSULA 10.^a - ESTATUTOS SOCIAIS	5
CLÁUSULA 11. - ESTRUTURA ACIONÁRIA	5
CLÁUSULA 12. - CAPITAL SOCIAL	5
CLÁUSULA 13. - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	6
CLÁUSULA 14. - LICENÇAS E REGIME FISCAL	6
CLÁUSULA 15. - OBTENÇÃO DO FINANCIAMENTO.....	7
CLÁUSULA 16. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	7
CLÁUSULA 17. - DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA	8
CLÁUSULA 18. - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.....	8
CLÁUSULA 19. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	9
CLÁUSULA 20. - QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO	9
CLÁUSULA 21. - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.....	9



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 28 de 29

CLÁUSULA 22. - AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS	10
CLÁUSULA 23. - RISCOS DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 24. - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	11
CLÁUSULA 25. - COBRANÇA DE PEDÁGIO	11
CLÁUSULA 26. - REAJUSTAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 27. - FORMA DE PAGAMENTO DO PEDÁGIO	12
CLÁUSULA 28. - ISENÇÕES DE PAGAMENTO	12
CLÁUSULA 29. - FONTES ACESSÓRIAS DE RECEITA.....	12
CLÁUSULA 30. - GARANTIAS	13
CLÁUSULA 31. - SEGUROS	14
CLÁUSULA 32. - FISCALIZAÇÃO	15
CLÁUSULA 33. - NÃO ACATAMENTO DE DETERMINAÇÕES	16
CLÁUSULA 34. - RESPONSABILIDADE GERAL	16
CLÁUSULA 35. - CONTRATOS COM TERCEIROS	16
CLÁUSULA 36. - SUB-ROGAÇÃO DE CONTRATOS.....	17
CLÁUSULA 37. - CASOS DE EXTINÇÃO	17
CLÁUSULA 38. - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	17
CLÁUSULA 39. - ENCAMPAÇÃO	17
CLÁUSULA 40. - CADUCIDADE	17
CLÁUSULA 41. - RESCISÃO	18
CLÁUSULA 42. - INTERVENÇÃO	18
CLÁUSULA 43. - REVERSÃO DOS BENS.....	19



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9 - Anexo 12

Folha 29 de 29

CLÁUSULA 44. - MULTAS MORATÓRIAS	20
CLÁUSULA 45. - PENALIDADES POR INEXECUÇÃO	20
CLÁUSULA 46. - PREÇO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	21
CLÁUSULA 47. - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	22
CLÁUSULA 48. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	22
CLÁUSULA 49. - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	23
CLÁUSULA 50. - FORÇA MAIOR.....	23
CLÁUSULA 51. - DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS	24
CLÁUSULA 52. - DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS	25
CLÁUSULA 53. - RESPONSABILIDADE	25
CLÁUSULA 54. - COMUNICAÇÕES.....	25
CLÁUSULA 55. - CONTAGEM DE PRAZOS.....	26
CLÁUSULA 56. - EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	26
CLÁUSULA 57. - INVALIDADE PARCIAL.....	26
CLÁUSULA 58. - DA ALTERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	26
CLÁUSULA 59. - FORO.....	26



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9

Folha 1 de 5

**Principais definições: LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE
SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA,
MATÃO E BEBEDOURO**

Informações gerais

1. Decreto autorizativo nº 40.636, de 18 de janeiro de 1.996, nº 41.903, de 30 de junho de 1.997 e nº 42.344, de 15 de outubro de 1997
2. Decreto regulamentador nº 41.904, de 30 de junho de 1.997, alterado pelo decreto nº 42.344, de 15 de outubro de 1997
3. Resolução regulamentadora da licitação ST nº 28 de 17 de outubro de 1997
4. Número do Edital: 14

Datas e prazos

1. Data de venda de pastas: 20 de outubro 1997
2. Data de apresentação de documentação de pré-qualificação
 - a) objetivo
 - permitir aos licitantes o entendimento do negócio
 - b) critério
 - trinta dias corridos após a data de início da venda de pastas
 - c) proposta
 - 19 de novembro de 1997
3. Definição de data base de referência para proposta financeira
 - a) objetivo
 - facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
 - data do último aumento da tarifa básica de pedágio
 - c) proposta
 - julho de 1997
4. Definição de data de transferência do controle da concessão para efeito de proposta
 - a) objetivo
 - facilitar a comparação das propostas, pela Comissão de Julgamento
 - b) critério
 - data do primeiro dia do semestre subsequente à data prevista para entrega de proposta
 - c) proposta
 - 1 de janeiro de 1998
5. Definição de prazos para início da ampliação principal
 - a) objetivo
 - registrar nas definições iniciais do Edital, o prazo de início do investimento mais significativo da Concessão
 - b) critérios:
 - desenvolvimento do projeto executivo (função da complexidade da obra) e implementação das desapropriações
 - c) proposta:
 - Início: 6 (seis) meses



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9

Folha 2 de 5

Parâmetros da licitação

6. Definição do valor estimado da contratação

- a) objetivos:
 - estabelecer a base para definição de capital mínimo de participação, a base para aplicação da multa por não assinatura do contrato e o critério para cálculo do valor efetivo da contratação.
- b) critério:
 - valor da receita estimada de pedágio arredondado para a menor dezena de milhão de real.
- c) proposta:
 - Valor calculado: R\$2.126.595.310,00
 - Valor proposto: R\$ 2.120.000.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais)

7. Definição de capital mínimo para empresa isolada

- a) objetivo
 - delimitar o universo das empresas isoladas que poderão participar da licitação
- b) critério
 - valor máximo não excepcional permitido pela legislação (5% do valor estimado da contratação), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real, limitado a R\$50.000.000,00
- c) proposta
 - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

8. Capital mínimo para consórcio

- a) objetivo
 - delimitar o universo das empresas e/ou entidades reunidas em consórcio, que poderão participar da licitação
- b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (30% do valor do capital mínimo para empresa e/ou entidade isolada), arredondado para o menor milhão ou centena de milhar de real
- c) proposta:
 - Valor calculado: R\$
 - Valor proposto: R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)

9. Exigência de experiência em operação de tráfego:

- a) objetivo
 - estabelecer o parâmetro de qualificação técnica
- b) critério
 - 50% do VDM projetado para o primeiro ano, que no caso deste lote é de 13.373
- c) proposta
 - (VDMA): 6.000 (seis mil)

10. Experiência do “financial adviser”

- a) objetivo
 - induzir a elaboração de engenharia financeira adequada e garantir a viabilidade da captação de recursos
- b) critério
 - 50% do maior caixa acumulado negativo, limitado a R\$50.000.000,00, sendo neste lote de R\$71.053.820,00
- c) proposta:
 - Valor proposto: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9

Folha 3 de 5

Multas

11. Definição do limite de multa por inexecução total

- a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidade no caso de não cumprimento integral do contrato
- b) critério
 - valor máximo permitido pela legislação (10% do valor da contratação)
- c) proposta
 - 10% (dez por cento) da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses remanescentes da concessão

12. Definição do limite de multa por inexecução parcial

- a) objetivo
 - estabelecer limite superior para penalidades no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual
- b) critério
 - 15% do valor da multa por inexecução total
- c) proposta
 - 10% do valor da receita média dos 6 últimos meses multiplicado pelos meses de inadimplência

13. Definição de multa por não assinatura de contrato

- a) objetivo
 - reduzir a possibilidade de o adjudicatário não assinar o contrato
- b) critério
 - valor máximo permitido na lei 8.666
- c) proposta
 - 1% (um por cento) do valor estimado da contratação

Forma de pagamento

14. Definição de percentagem admitida para títulos da CPA

15. Definição de percentagem admitida para títulos da CPA

- a) objetivo
 - promover o acerto da dívida do Estado
- b) critério
 - estabelecido pelo PED percentual de 30%
- c) proposta
 - 30% (trinta por cento) de cada parcela do valor fixo.

Parâmetros financeiros da CONCESSIONÁRIA

16. Definição do capital subscrito mínimo da concessionária:

- a) objetivo
 - definir a obrigação de integralização de capital dos acionistas da concessionária
- b) critério
 - valor proporcional aos investimentos previstos na Proposta
- c) proposta
 - 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9

Folha 4 de 5

17. Definição do capital integralizado mínimo da concessionária

- a) objetivo
 - estabelecer condições financeiras mínimas para operacionalização da concessionária
- b) critério
 - valor proporcional ao capital subscrito
- c) proposta
 - 10% (dez por cento) do capital subscrito

18. Definição da taxa do DER (valor mensal variável)

- a) objetivo
 - assegurar recursos para a fiscalização da concessão
- b) critério
 - parcela da receita de pedágio efetiva - valor estimado para cobertura de custos para fiscalização
- c) proposta
 - 3,0% (três por cento) da receita de pedágio

GARANTIAS

19. Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação

- a) objetivo
 - cobrir o pagamento do valor mensal variável, o pagamento de multas que forem aplicadas à concessionária com relação às funções operacionais e às funções de conservação, o pagamento das multas estipuladas para inexecução contratual total ou parcial e para o ressarcimento de custos e despesas para colocar o SISTEMA RODOVIÁRIO nas condições de devolução adequadas.
- b) critério
 - valor que possa cobrir os montantes previstos
- c) proposta
 - 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

20. Garantia de cumprimento das funções de ampliação

- a) objetivo
 - garantir a execução de obras e instalação de sistemas e equipamentos.
- b) critério
 - valor que possa cobrir os montantes previstos, sem ultrapassar o montante de 10% do valor da contratação
- c) proposta
 - 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO

21. Garantia de pagamento do valor fixo

- a) objetivo
 - garantir o pagamento do ônus ofertado
- b) critério
 - cobrir o prazo estimado de retomada da concessão pelo Estado, estimado em três anos, sem ultrapassar os limites legais.
- c) proposta
 - 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

LOTE 9

Folha 5 de 5

SEGUROS

22. Definição do seguro de danos materiais

- a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, provendo-lhe capacidade de absorção dos custos decorrentes da ocorrência de eventuais danos materiais significativos
- b) critério
 - valor para cobertura do custo de reconstrução da obra de arte mais significativa ou de trechos da estrada, conforme o caso
- c) proposta
 - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

23. Definição da franquia máxima para danos materiais

- a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
- b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de danos materiais (10%)
- c) proposta
 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

24. Definir limite de cobertura de perda de receita

- a) objetivo
 - minimizar a possibilidade de insucesso financeiro da concessionária, estabelecendo mecanismo de proteção à redução ocasional da receita por ocorrência de fato imprevisto
- b) critério
 - valor equivalente à receita estimada de um mês, calculada pela média da receita mensal de pedágio, do primeiro semestre do ano anterior, sendo o valor calculado para este lote de R\$4.530.168,33
- c) proposta
 - R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

25. Limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil

- a) objetivo
 - proteger o DER, a concessionária e administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados com a morte ou lesão de pessoas ou de bens
- b) critério
 - um terço do maior VDM, no primeiro ano da concessão, multiplicado por 1.000.
Na SP- 310, o VDM é de 16.105, do que resulta R\$ 5.368.333,33
- c) proposta
 - R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais)

26. Franquia do seguro de responsabilidade civil

- a) objetivo
 - reduzir o valor do prêmio do seguro, sem aumentar o risco de desequilíbrio financeiro da concessionária
- b) critério
 - percentual do limite mínimo para o seguro de responsabilidade civil (10%)
- c) proposta
 - R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRENCIA PUBLICA INTERNACIONAL – EDITAL 014/CIC/97
CONCESSAO ONEROSA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONST UÍDO PELA
MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE LIGAÇÃO ENTRE SAO CARLOS,
CATANDUUA, MATÃO, BEBEDOURO, SERTÃOZINHO E BORBOREMA -

PERGUNTA N° 1

O item 12.6.1 do Edital, estabelece, como data de Transferência de Controle do Sistema Existente, 1 de janeiro de 1998.

Pedimos informar, se haverá nova data ou se deveremos considerar a data de 1 de janeiro de 1998?

RESPOSTA

A data mencionada no item 12.6.1 é referencial para fim de projeções financeiras, devendo ser mantida.

PERGUNTA N° 2

Anexo 4 do Edital, folha 4 - Tabela 3 – TCP das Praças de Pedágio.

Pedimos informar se os TCP (km) indicados para a SP-333, da tabela em pauta, para Sertãozinho (74.530 km) e Itápolis (54.900 km) não estão invertidos?

RESPOSTA

Não estão invertidos.

PERGUNTA N° 3

Anexo 4 do Edital, folha 5 - Tabela 4 - Tarifas por Praça de Pedágio.

Caso os TCP (km) da Tabela 3 - TCP da Praça de Pedágio, mencionado no item "B" anterior, estejam trocados, conseqüentemente os valores das tarifas de pedágio para Sertãozinho e Itápolis da Tabela 4, em pauta, estão invertidos.

Pedimos informar se o nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Prejudicada.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA N° 4

O Edital de Concorrência à pg. 22 em seu capítulo III - item 23 "Das Garantias" - estabelece no sub-item 23.1, que a "Concessionária prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, especificadas nos sub-itens seguintes:

23.1.1. - Garantia de cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento do valor mensal variável, correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Por sua vez o Anexo 9 do Edital de Concorrência apresenta em fls. 4 de 6 o "Modelo de carta de Compromisso de Emissão de Seguro – Garantia" que diz que "As Apólices (Fianças) a serem emitidas pelo Promitente em caso de vitória do (s) Licitante (s), terão como finalidades:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) Licitante (s) das obrigações contratuais referentes as funções operacionais e de conservação assumidas pelo (s) Licitante (s) no valor de 3% (três por cento) do Valor da Contratação, representando um valor de R\$......(extenso), para a primeira emissão, conforme item 3.1.2. do Edital" .

Perguntamos:

A qual texto deveremos obedecer, se ao do item 23.1.1. do Edital ou se ao do item 1 do Modelo de Carta de fls. 4/6, sendo que este não menciona o cumprimento das funções operacionais e de conservação e de pagamento mas apenas "referente as funções operacionais e de conservação assumidas....."?

RESPOSTA

Na hipótese de divergência entre os textos do corpo do Edital e dos Anexos, prevalece a redação do corpo do Edital.

PERGUNTA N° 5

Os quadros 5B e 6B do Anexo 8 do Edital de Concorrência contem, ambos, o sub-item 2.1.4. - CPMF – que devera nos dois quadros ser preenchido com informações originadas no Quadro 5?

Ocorre que o Quadro 5A não contem sub-item referente ao CPMF, Perguntamos: deveremos ou não introduzi-lo no Quadro 5A?

RESPOSTA

Sim. Deve ser incluído no Quadro 5A o sub item 7.4 - CPMF.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA N° 6

Nos Quadros 7A e 8B do Anexo 8 do Edital de Concorrência os itens relativos à Contribuição Social e ao Imposto de Renda estão com as referências do transporte do Quadro 5B para aqueles quadros incorretos. As referências corretas devem ser:

- a) quanto a Contribuição Social - Tr. Item 10, Quadro. 5B.
- b) quanto ao Imposto de Renda - Tr. Item 12, Quadro 5.

Perguntamos:

A Licitante poderá efetuar as alterações corretivas indicadas acima nas referências do Quadro 7B e do Quadro 8B?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA N° 7

Anexo 6 - Quadro Resumo - Fl. 37/38

Já que se trata de conservação de rotina contratada por preços unitários, como o DER entende que deva ser preenchida a coluna da discriminação dos recursos?

RESPOSTA

A discriminação dos recursos, na coluna "RECURSOS" , deverá corresponder a cada atividade.

PERGUNTA N° 8

Anexo 6 - Item 1 - Programa Intensivo Inicial (FL 2/38)

Onde devem ser lançados os custos referentes aos serviços levantados pelo proponente para execução do programa intensivo inicial?

RESPOSTA

Devem ser lançados nos Quadros resumo números 1 a 7 do Anexo 6, correspondente a fase do programa intensivo inicial.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA N° 9

Anexo 6 - Quadros Resumo 1 (Fl. 32/38), 3 (Fl. 34/38), 4 (Fl. 35/38), 5 (Fl. 36/38) e 6 (fl. 37/38).

Pode ser incluída a duração de cada fase?

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA N° 10

Anexo 5 - Item 4 - Sub item 4.21 - (b) - Módulo de Balança (Fl. 8/27)

Alem dos módulos de balanças construídos junto aos postos gerais de fiscalização, ha obrigatoriedade de se executar outros postos fixos de pesagem?

RESPOSTA

A questão suscitada esta prevista no item 2.3.2.1 do Anexo 7.

PERGUNTA N° 11

Verificou-se que junto ao posto da PMRV, localizado no km 442+600, da SP-310, em São Jose do Rio Preto, ha antigo posto de pesagem desativado. Ha obrigatoriedade de reativá-lo?

RESPOSTA

A questão suscitada esta prevista no item 2.3.2.1 do Anexo 7.

PERGUNTA N° 12

Anexo 5 - Item 4 - Sub item 4.21 - (a) – Módulo de Policiamento Rodoviário (Fl. 7/27). Alem dos módulos de policiamento rodoviário localizados nos postos gerais de fiscalização previsto em edital, os demais postos existentes ao longo dos trechos de rodovias objeto da concessão devem ser obrigatoriamente mantidos, mesmo com a construção de uma base da PMRV do km 329 da SP 310, conforme previsto no item 2.3.11 do anexo 7 (Fl. 13/17)?



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESPOSTA

Sim.

PERGUNTA N° 13

Anexo 5 - Item 4.2.5 - Fornecimento de recursos materiais ao policiamento de trânsito (Fl. 13/27).

O fornecimento de recursos especificados neste sub item deverão ser dimensionados somente para os módulos de policiamento instalados nos PGFs previstos em edital, ou para todos os postos existentes incluindo a nova base do km 329 da SP-310?

RESPOSTA

Para todos os postos.

PERGUNTA N° 14

Anexo 5 - Item 8 - Sub item 8.1 – Parágrafo 9 (Fl. 20/27).

A previsão anual de verba de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para aquisição de recursos materiais de apoio aos agentes do poder público e ao policiamento rodoviário inclui viaturas, materiais bélicos, equipamentos técnico-operacionais, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados e imagens, controladores de velocidade, uniformes e insumos gerais, de acordo com o texto.

Neste caso porque nos esclarecimentos sobre o preenchimento do sub item 3.7 do quadro 6A do anexo 8 (Dl. 9;18), item 5 nos equipamentos da administração devem ser incluindo os bens de consumo duráveis adquiridos pela concessionária, incluindo aqueles a disposição da polícia rodoviária?

RESPOSTA

A previsão anual de R\$400.000,00 para aquisição de recursos materiais de apoio aos agentes do Poder Público e ao Policiamento Rodoviário, incluem viaturas, materiais bélicos, equipamento técnico operacional, sistemas de comunicação, informatização, transmissão de dados e imagens, controladores de velocidade, uniformes e insumos gerais, necessários a operação da Polícia Rodoviária. Já o sub item 3.7 do Quadro 6A, do Anexo 8, prevê a indicação de valores relativos aos equipamentos de administração, inclusive destinados à Polícia Rodoviária.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PERGUNTA N° 15

E também porque nos esclarecimentos sobre o preenchimento do sub item 3.4 do quadro 6A (item 3) no sistema de controle de fiscalização devem ser incluídos os equipamentos destinados a fiscalização de trânsito e transporte, tais como os radares?

RESPOSTA

Os valores relativos ao sub item 3.4 do quadro 6A, referem-se aos sistemas de controle de fiscalização distintos dos destinados especificamente a Polícia Militar Rodoviária, vide itens 2.3.2.1 a 2.3.2.3 do Anexo 7.

PERGUNTA N° 16

Também no quadro resumo 4 do Anexo 5 (Fl. 25/27) porque devem ser incluídos os veículos para as unidades da polícia rodoviária, no sub item A do referido quadro?

RESPOSTA

Nos Quadros Resumo 3 e 4, do Anexo 5, deveria ser desconsiderada a referência a Polícia Rodoviária.

PERGUNTA N° 17

A mesma dúvida surge em relação ao preenchimento do sub item 3 do quadro 3 do Anexo 5 (Fl. 24/27).

RESPOSTA

Nos Quadros Resumo 3 e 4, do Anexo 5, deverá ser desconsiderada a referência a Polícia Rodoviária.

PERGUNTA N° 18

Anexo 5 - Item 4 - Sub item 4.2.1. (c) - Modulo de fiscalização e Controle de emissão de poluentes (Fl. 8/27).

De acordo com o decreto que regulamenta a concessão dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário do lote 9, a fiscalização a atuação de infrações relativas ao veículo são de competência exclusiva do poder publico (Fl. 5/9 - Anexo 1).



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- a) Quem poderá operar os equipamentos do módulo de fiscalização e controle de emissão de poluentes:
Pessoal próprio da concessionária ou agentes do poder público?
- b) A mesma pergunta cabe a respeito da operação do módulo de saúde (e - Fl. 8/27.do Anexo 5).

RESPOSTA

- a) e b) A operação dos equipamentos referidos na pergunta poderá ser efetuada por representantes da concessionária e por agentes do poder público.

PERGUNTA N° 19

Comparando o quadro 8B do Anexo 8 - QUADRO DE FLUXO DE CAIXA (com e sem financiamento) com o similar de outros lotes, constata-se a inexistência da rubrica "DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS".

Diante disso, consultamos se deve ser incluído, no aludido quadro, o item "DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS"? Está correto nosso entendimento.

RESPOSTA

O entendimento não está correto.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 014/CIC/97 - APÊNDICE I

Folha 1 de 5

LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATAO E BEBEDOURO

O presente Apêndice constitui parte integrante do Edital 014 / CIC / 97.

NO CORPO DO EDITAL

No item 7.2.2.1. onde se lê:

“7.2.1.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de fiança bancária deverá fazê-lo de acordo com o Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.”

Leia-se

“7.2.2.1. Se o LICITANTE pretende apresentar a garantia na forma de seguro-garantia ou fiança bancária deverá fazê-lo de acordo com o Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS”.

No item 7.2.2. inclui-se o seguinte sub-item:

7.2.2.4. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia para a garantia de proposta (BID BOND) a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, e em conformidade com os instrumentos normativos vigentes, aplicando-se também as cláusulas 24.5., 24.6. e 24.6.2..

No item 12.1.. onde se lê:

“12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:

...

e) ... de garantia previstos no item 23.”

Leia-se

“12.1. A PROPOSTA FINANCEIRA conterá:

...

e) ... de garantia previstos no item 23., nos termos do Anexo 09 - MODELOS DE CARTAS”

No item 16.4 e 16.4.1., onde se lê:

“16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito a multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

16.4.1. A multa estipulada neste item será cobrada através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..”

Leia-se

“16.4. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 16.1. por razões não imputáveis ao CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de valor correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIPULADO DA CONTRATAÇÃO.

16.4.1. Caso não seja pago pelo AD JUDICATARIO, o pagamento estipulado neste item será cobrado através da execução da garantia de proposta (BID BOND), estipulada no item 3.1.5..”



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 014/CIC/97 - APÊNDICE I

Folha 2 de 5

LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA,
MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATAO E BEBEDOURO

Estão cancelados os itens 20.11, 20.11.1, 20.11.2., 20.11.3. e 20.11.4.

No item 23.1. onde se lê:

“23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, especificadas nos subitens seguintes.”

Leia-se

“23.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá ao longo de todo período da CONCESSÃO, garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, de acordo com o especificado a seguir.”

No item 23.2.1., onde se lê:

“23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação, até a assinatura do contrato, vinculada à reavaliação do risco, aplicando-se também as cláusulas 24.5. a 24.9..”

Leia-se

“23.2.1. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá:

- a) atender ao especificado nas cláusulas 24.5., 24.6 e 24.6.2.;
- b) ser ressegurada e estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou, na hipótese de recusa do mesmo, estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como da confirmação de resseguro junto às resseguradoras internacionais;
- c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONARIA vinculada à reavaliação do risco, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado;
- d) conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar seu interesse ou não na renovação ao CONTRATANTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 60 (sessenta) dias antes do prazo final da validade;
- e) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e
- f) prever que a inexistência da comunicação prevista no item 23.2.1. “d” implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

23.2.1.1. No caso de desinteresse da seguradora na renovação da apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONARIA deverá apresentar outra garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

23.2.1.2. O descumprimento da condição estabelecida no subitem 23.2.1.1., ou a não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, de forma a atender o item 23.1., caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

23.2.1.3. O manifesto desinteresse da seguradora na prorrogação da apólice de seguro-garantia ou o não atendimento ao item 23.2.1.1., não caracterizará causa legal para execução da garantia presente, podendo, inclusive, esta condição constar expressamente do documento pertinente.”



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 014/CIC/97 - APÊNDICE I

Folha 3 de 5

LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATAO E BEBEDOURO

23.2.2. No caso_ de a escolha da CONCESSIONARIA recair na modalidade de seguro-garantia:

- a) as apólices referentes à garantia prevista no item 23.1. "a" deverão prever valor de cobertura proporcional às funções de ampliação a serem cumpridas pela CONCESSIONARIA até o final da CONCESSAO;
- b) não se aplica a condição de retenção definida no item 23.1.4., sendo que a apólice com vigência aprazada para a data de termino da CONCESSAO devera prever cobertura até a emissão do Termo de Devolução Definitivo."

No item 24.6.. é incluído o subitem 24.6.2.. nos seguintes termos:

"24.6.2. No caso de utilização de seguro-garantia as apólices poderão prever que a seguradora seja ressarcida pela CONCESSIONARIA dos valores pagos ao CONTRATANTE em decorrência do inadimplemento de obrigações contratuais."

No item 26.3.1.. onde se lê:

"26.3.1 Lavrado o auto, a CONCESSIONARIA será imediatamente intimada e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa."

Leia-se:

"26.3.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONARIA será intimada em atA 10 (dez) dias úteis e terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa ou para correq4o da situaq5o que deu origem A multa. "

No Anexo 12 - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSAO

No item, 24.5., onde se lê:

"24.5 A CONCESSIONARIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverA apresentar ao CONTRATANTE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência."

Leia-se:

"24.5. Qualquer das partes, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devera apresentar a outra parte requerimento comunicando a ocorrência de fato causador de desequilíbrio."

No item 30.1.1. é incluído o subitem 31.1.1.1.. nos seauin)es termos:

"30.1.1.1.No caso de utilização de seguro-garantia, a apólice com vigência aprazada para a data de termino da CONCESSAO devera prever cobertura ate a emissão do Termo de Devolução Definitivo."

No item 30.1.2., é incluído o subitem 30.1.2.1., nos seguintes termos:

"30.1.2.1.No caso de utilização de seguro-garantia, as apólices deverão prever valor de cobertura proporcional As funções de ampliação a serem cumpridas pela final da CONCESSAO."



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 014/CIC/97 - APÊNDICE I

Folha 4 de 5

LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATAO E BEBEDOURO

No item 30.1.3.. 4 incluído o subitem 30.1.3.1.. nos seguintes termos:

“30.1.3.1. No caso de utilização de seguro-garantia, as apólices deverão prever valor de cobertura proporcional ao valor fixo a ser pago pela CONCESSIONARIA no prazo restante da CONCESSAO.”

Na cláusula 30. são incluídos os itens 30.1.4. e 30.1.4.1. nos seguintes termos:

“30.1.4. No caso de utilização de seguro-garantia, se a seguradora não renovar a apólice vigente, a CONCESSIONARIA deverá apresentar outra garantia de valor e condições equivalentes antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

30.1.4.1. O descumprimento da condição estabelecida neste subitem, ou a não aprovação pelo CONTRATANTE da garantia ofertada em substituição, caracterizará a inadimplência da CONCESSIONARIA.”

Na cláusula 30.4. onde se lê:

“30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a previa e expressa autorização do CONTRATANTE.”

Leia-se:

“30.4. A redução da garantia ou a sua extinção somente poderá ser efetivada com a previa e expressa autorização do CONTRATANTE, observado o previsto no item 30.1.4.”

Na cláusula 40. onde se lê:

“40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSAO quando houver, por parte da CONCESSIONARIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

XI. a CONCESSIONARIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária,
incluindo contribuições sociais.”

Leia-se:

“40.1. Poderá ser declarada a caducidade da CONCESSAO quando houver, por parte da CONCESSIONARIA, a inexecução total ou parcial das suas obrigações contratuais, especialmente quando:

XI. a CONCESSIONARIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação tributária, incluindo contribuições sociais;
XII. ocorrer o previsto na cláusula 30.1.4.1..”

No Anexo 09 - MODELO DE CARTAS:

Substituir o modelo de carta compromisso de emissão de seguro-garantia/fiança bancária, constante da folha 4 de 6, pelo modelo de carta anexado ao presente Apêndice.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 014/CIC/97 - APÊNDICE I

Folha 5 de 5

LOTE 09 - MALHA RODOVIÁRIA DE LIGAÇÃO ENTRE SÃO CARLOS, CATANDUVA, MIRASSOL, SERTÃOZINHO, BORBOREMA, MATAO E BEBEDOURO

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

....., de de 1999

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo
Comissão de Julgamento do Programa de Concessões Rodoviárias
Av. do Estado, 777
São Paulo - Capital

REF.: COMPROMISSO DE EMISSÃO DE SEGURO-GARANTIA (FIANÇA BANCÁRIA)

Prezados Senhores,

Em referência às exigências contidas no Edital de Licitação nº/...../....., doravante denominado EDITAL, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante denominado DER-SP, com o objetivo de viabilizar a concessão da malha rodoviária compreendida pela e, doravante designada LOTE, por parte do(a) (nome da empresa ou consórcio licitante), doravante designado LICITANTE(S), caso ao mesmo seja adjudicado o objeto da licitação, o(a) (nome da seguradora ou do banco), doravante denominado(a) PROMITENTE, compromete-se perante V.Sas. a fornecer, no prazo máximo estipulado pelo EDITAL e em conformidade com as características definidas no mesmo {e com a Circular nº 5 da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no que não conflitar com o edital}*, as apólices de Seguro-Garantia (Fiança Bancária) necessárias para a assinatura do contrato de concessão ora referido.

As apólices (Fianças) a serem emitidas pelo PROMITENTE, em caso de vitória do(s) LICITANTE(S), terão como finalidade:

1. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes às funções operacionais e de conservação assumidas pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 3% (três por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão, conforme item 23.1.1. do Edital.
2. Garantia do pontual e exato cumprimento das obrigações contratuais referentes à função de ampliação assumida pelo(s) LICITANTE(S) no valor de 1,5 % (um e meio por cento) do VALOR DA CONTRATAÇÃO, limitado a 10% (dez por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, conforme item 23.1.2. do Edital, representando um valor de R\$ (extenso) para a primeira emissão.
3. Garantia do pontual e exato cumprimento pelo(s) LICITANTE(S) das obrigações referentes ao pagamento do ônus da concessão, correspondente a 3/20 (três vinte avos) do valor fixo, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, conforme item 23.1.3. do Edital.

Atenciosamente,

(PROMITENTE)

* texto entre chaves deve ser utilizado somente para a modalidade de seguro-garantia.